

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 190

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 15 DE AGOSTO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.882, que concede á sociedade anônima Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud autorização para estabelecer uma agência na cidade de Jahu, Estado de S. Paulo.

Decreto n. 8.884, que prorroga, por vinte annos, o prazo para o funcionamento da succursal ou caixa filial do London and River Plate Bank, Limited, nesta Capital e de suas operações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 14 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais do Expediente, Viação e Obras Publicas e Correntes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.882—DE 9 DE AGOSTO DE 1911

Concede á Sociedade Anonyma Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud autorização para estabelecer uma agência na cidade de Jahu, Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a Sociedade Anonyma Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, com sede em Paris, devidamente representada, resolve conceder á mesma sociedade auto-

rização para estabelecer uma agência na cidade de Jahu, Estado de S. Paulo, pelo prazo da concessão feita pelo decreto n. 8.169, de 25 de agosto de 1910 e mediante as condições allí precriptas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.884—DE 9 DE AGOSTO DE 1911

Prorroga por 20 annos o prazo para o funcionamento da succursal ou caixa filial do London and River Plate Bank, Limited, nesta Capital e de suas agencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a Sociedade Anonyma London and River Plate Bank, Limited, com sede em Londres, devidamente representada, e solve e conceder lhe prorrogação, por 20 annos, do prazo concedido pelo decreto n. 591, de 17 de outubro de 1891, para o funcionamento de sua caixa-filial ou succursal nesta Capital, mediante as seguintes condições:

1.ª Haverá na sede da succursal e das agencias um ou mais directores e azen es munidos de plenos poderes de representação, inclusive o de serem demandados perante os tribunales.

2.ª O banco sujeitar-se-ha ás disposições que vigorarem no Brazil sobre as succursales e caixas filiaes de bancos estrangeiros

3.ª As que tões suscitadas no Brazil entre terceiros e a administração do Banco serão submettidas á decisão dos tribunales brasileiros.

4.ª O banco só poderá realizar as operações até agora autorizadas e sujeitará á aprovação do Governo, para poderem produzir effeito no Brazil, quaquer modificações que introduza nos seus estatutos, inclusive a mudança de nome.

5.ª O Governo reserva-se o direito de cassar em qualquer tempo a autorização para o funcionamento do banco no Brazil, no caso de verificar que a succursal ou qualquer das agencias infringe as leis brasileiras, executando actos por ellas prohibidos.

6.ª O funcionamento das actuaes agencias do banco e das que de futuro forem estabelecidas será limitado ao prazo da presente concessão.

7.ª Para o estabelecimento no Brazil de novas agencias ou succursales, o banco solicitará a competente autorização.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, resolveu de ora avante receber indistinctamente as pessoas que o forem procurar no Palacio do Governo somente ás quintas-feiras das 2 horas da tarde em diante. Nos demais dias, serão recebidas unicamente as pessoas que previamente tiverem audiencias marcadas pela Secretaria da Presidencia. Os Srs. senadores e deputados continuarão a ser recebidos diariamente pela manhã.

O Exmo. Sr. Marechal da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu hontem, ás 2 horas da tarde, os Srs. Sidney Story e Charles Sutter, capitalistas norte-americanos, o primeiro portador de uma carta de apresentação do Sr. John Barrett, director do Bureau Internacional das Republicas Pan-Americanas em Washington, e o segundo de outra do Sr. Elihu Root.

Aquelles capitalistas fizeram se acompanhar dos Srs. Gastão Netto dos Reis, do Ministerio da Agricultura; Fernando Guerra Duval, do Ministerio do Exterior, e Eugenio Dahne, commissario geral encarregado da expansão economica do Brazil na America do Norte.

O Sr. Sutter entregou ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, uma carta credencial do prefeito de St. Louis, capital do Estado de Missouri, o qual, em nome das autoridades e cidadãos da cidade, apresenta saudações ao Chefe do Estado e assigna o interesse e a satisfação com que o actual governo da Republica tem procurado encorajar a melhoria das relações commerciaes e o mais amigavel intercambio entre os governos americano e brasileiro.

Como prova da sua profunda admiração pelos amigaveis esforços empregados pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica e os membros do seu ministerio em prol da idéa do estabelecimento de uma linha directa de navegação a vapor entre o grande valle do

Mississippi e o Brazil, pede permissão para offerecer a S. Ex. o emblema de cidadão livre de St. Louis e convida ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, e os membros de seu ministerio para uma visita áquella cidade quando S. Ex. julgar opportuno.

O Sr. Dr. Alvaro de Tefé assumiu hontem as funções de secretario particular do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica.

Conferenciaram, hontem, com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Drs. Francisco Salles, ministro da Fazenda; J. J. Seabra, ministro da Viação; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha, e coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assistiu á sessão realizada hontem na Academia Brasileira de Lettras para a recepção do novo academico, Sr. Dr. Afranio Peixoto.

Os Srs. Carlos Guinle e T. A. Guimarães foram hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, para assistir a) baile que se realizará sabbado proximo no Club dos Diarios.

Esiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Pedro Borges e Gonzaga Jayme, deputados Raymundo de Miranda, José Bonifacio, Ramos Caiado, Paulo de Mello, Carlos Cavalcante, José Bezerra, Antonio Nogueira, barão de Monjardim, Passos de Miranda, Frederico Borges e Soares dos Santos, Drs. Eduardo Carvalho, José Mariano e Joaquim Mariano de Oliveira.

O Sr. senador general Quintino Bocayuva recebeu o seguinte telegramma: «Carinhonha, 14 de agosto de 1911—Prestamos decidido apoio por maioria do Conselho e eleitorado deste municipio de Bom Jesus da Lapa á candidatura do eminente bahiano Dr. Seabra á successão do governador da Bahia; assim vos comunicamos como eminente chefe que sois do Partido Republicano Conservador.

Saudações.—Tenente coronel Ozorio da Rocha Porto.—Tenente coronel Ermelindo Antonio de Andrade.—Joaquim Augusto da Costa.—José Americo Rodrigues, conselheiro municipal.—Deodacino da Rocha Porto, conselheiro municipal.—Jeronymo de Araujo Bacellar, conselheiro municipal.—Maximino Gonçalves de Almeida, conselheiro municipal.—Ezequiel Innocencio Silva, conselheiro municipal.»

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça o senador Augusto de Vas-

concellos, deputados Carlos Garcia, João Vespucio, José Bonifacio, Alpheu Monjardim e Graccho Cardoso, Drs. Belisario Tavora, Flores da Cunha, Freire de Carvalho Filho, Manoel Reis e Manoel Cicero, generaes Cruz Brilhante e Ismael da Rocha, commandante Linhares e coronel Silva Pessoa.

O Sr. ministro da Justiça recebeu do Sr. director da Faculdade de Medicina desta Capital o seguinte officio:

«Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a congregação desta faculdade, em sessão realizada no dia 12 do corrente, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Organica do Ensino e nos arts. 3 e 4 do regulamento das Faculdades de Medicina e attendendo a que já em tempo organizou ella os seus programmas para exames de admissão, dos quaes constam os conhecimentos propedeuticos especiaes que devem possuir os candidatos aos diversos cursos, resolveu por unanimidade de votos exigir o exame de admissão para todos aquelles que queiram se matricular nesta faculdade, ainda mesmo que disponham do titulo de bachareis em lettras.

Outrasim, resolveu a mesma congregação, e tambem por unanimidade de votos, representar a V. Ex. sobre os grandes prejuizos que para o ensino resultaram da não observancia do disposto na lettra / do art. 7 da Lei Organica.

Esta congregação pensa que o estipendio dos professores por parte dos alumnos constitue um dos alicerces da actual organização do ensino e supprimi-lo equivale a abalar profundamente o edificio por V. Ex. em boa hora construido.»

O Sr. ministro da Justiça autorizou ao Sr. director geral da Assistencia a Alienados a abrir inscripção para o concurso ao provimento dos logares de assistentes da mesma assistencia.

Ao Sr. ministro da Justiça o Sr. procurador geral da Republica solicitou o mappa de uma parte da fronteira do Brazil com a Bolivia, organizado em 1860 pelo conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro e Izaltino José Mendonça de Carvalho, os quaes devem ser fornecidos pelo Ministerio das Relações Exteriores, afim de que possa ser feita a defesa da União Federal na acção originaria proposta pelo Estado do Amazonas. O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa transmitiu o officio do Sr. procurador geral da Republica ao Sr. barão do Rio-Branco, Ministro das Relações Exteriores.

Ao Sr. ministro da Justiça o Sr. Dr. Candido Motta apresentou uma reclamação contra a recisa da Faculdade de Direito de S. Paulo em ordenar-lhe o pagamento da importancia de seus vencimentos de professor da mesma faculdade, contrario ao que está succedendo aos outros professores

em igualdade de condições. Sobre essa reclamação o Sr. ministro mandou ouvir aquella faculdade.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o commandante da Força Policial a dar baixa do serviço a Alexandre Barnoiro e a Anthonor Xavier de Almeida, cabo e soldado daquela força.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Bueno de Paiva, Castro Pinto e Coelho Campos, deputados Estacio Coimbra, Carlos Garcia, José Bonifacio, Francisco Bressane, Manoel Fulgencio e Antonio Carlos, Lindolpho Azevedo, Dr. Leopoldo Corrêa e Dr. Mattoso Camara, presidente da Rede Sul-Mineira.

O Sr. Didimo Agapito da Veiga, novo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicou, hontem, ao Sr. ministro da Fazenda as seguintes resoluções que tomara para melhorar o serviço da Alfandega e que foram approvados por S. Ex.:

Dispensar os 10 trabalhadores ajudantes dos feis;

Dispensar os 3^{as} e 4^{as} escripturarios das commissões de conferentes interinos, cargos que só serão exercidos pelos effectivos ou por 1^{as} e 2^{as} escripturarios.

Relativamente ao balanço no armazem de *Colis postaux*, o Sr. inspector da Alfandega fará o seguinte:

As encomendas que forem chegando serão depositadas no novo armazem, emquanto que as que estão em deposito, no antigo armazem, irão sahindo e assim sendo balanceadas.

O Sr. Didimo da Veiga tambem tomará urgentes providencias em relação ao armazem das bagagens.

O Sr. deputado Antonio Carlos, relator do orçamento da Fazenda, teve hontem longa conferencia com o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, sobre o orçamento de 1912, para aquelle ministerio.

A par de rigorosa economia, o orçamento da Fazenda consignará todas as rubricas necessarias ao bom andamento do serviço publico.

Foi nomeado Bertholdo de Souza Leão collecter em Januaria, Minas Geraes.

Foi approvada a proposta que fez o collecter em Ypiranga, Paraná, José Antonio Gonçalves Junior Alcides Ribeiro de Macedo para seu agente aux l'ar.

Foi approvada a proposta do escriptão da Collectoria em Santa Rita de Passa Quatro, S. Paulo, Francisco de Assis Barbosa Ortiz,

de Levy Antonio Ferreira para seu ajudante.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão libras 121 1/2, francos 120 e ouro nacional 1:880\$000.

Sahiram, na mesma data, libras 5.002 1/2, francos 3.150, marcos 1.000 e dollars 300.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importância de 68:130\$000.

Do delegado do Thesouro Nacional em Londres recebeu hontem o Sr. director da Imprensa Nacional o seguinte telegramma:

Londres, 14:

Cotações de títulos:

Empréstimo :

1883.....	95	a	97
1888.....	98	a	100
1889.....	82 1/4	a	38
1895.....	100 3/8	a	101 1/2
1903.....	101 2/4	a	103
1908.....	100 3/4	a	101 3/8
1910.....	85 1/4	a	85 3/4
1911.....	70 5/8	a	70 7/8
Funding loan.....	103 1/2	a	104 1/2
Rescissions.....	86	a	86 e 86 1/2

As vendas feitas sabbado tiveram as seguintes cotações:

Empréstimos:

1889.....	87 7/8
Rescission.....	85 3/8
1910.....	85 3/8 a 85 9/16
1911.....	70 7/8 a 70 3/4

As taxas para o desconto official nos bancos foram :

Londres.....	2 1/2	a	2 9/16
Paris.....	2 1/8	a	2 1/4
Berlim.....	2 7/8	a	3
Amsterdam.....	2 3/4	a	2 7/8
Vienna.....	3 5/8	a	6 3/4

As taxas de cambio á vista sobre Londres foram :

Paris.....	25.26
Berlim.....	20.67
Vienna.....	24.03 1/2 a 24.06
Amsterdam.....	12.08 a 12.09
Bruxellas.....	25.32 1/4 a 25.33 1/4
Lisboa.....	49 1/2 a 50
Italia.....	25.38 1/2 a 25.40 1/2

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu por intermedio do commandante do vapor *Iris*, do Lloyd Brasileiro e Correio Geral, respectivamente, em sellos adhesivos, 2:210\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de S. Fidelis e Monto-Verde, 220\$; para a de S. Pedro da Aldeia e 1:225\$ para a de Maricá, todas no Estado do Rio de Janeiro; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, 164:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe.

Recebeu da officina de xilographia, conferiu e empacotou 9.323.600 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 200:283\$; da de estamparia: 550.000 sellos adhesivos, na importância de 75:000\$; da de launinação e cunhagem: 2:500\$ em moedas de bronze de 20 e 40 réis; da Alfandega desta Capital, 60 barrões de prata da partida de 302 viandas do estrangeiro; de um particular: 10\$ pela laminação de varias chapas de ouro; da officina de fundição e entregou ao seu respectivo dono-

529 grammas de ouro ao título de 0,997 no valor metallico de 641\$412, recebendo pelos trabalhos de ensaios 12\$621.

Entregou a officina de fundição 8.010 grammas de ouro ao título de 0,9820, no valor metallico de 7:900\$326 para ser amoeado.

Trocou para esta praga 179\$ em moedas de nickel por papel-moeda.

Para substituir o capitão de corveta Augusto Heleno Pereira no cargo de chefe do gabinete do Sr. ministro da Marinha, foi nomeado o capitão de mar e guerra Estevam Ad. lino Martins.

O 1º tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides foi nomeado para o cargo de assistente e ajudante de ordens do commandante da flotilha de Mato Grosso.

Foi exonerado do logar de chimico da Directoria do Armamento o capitão-tenente graduado, pharmaceutico, Arthur Ferreira Carneiro.

O capitão de mar e guerra Luiz de Azevedo Cadaval foi exonerado do cargo de commandante geral das torpedeiras.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo Aristoteles da Silva Santos, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão Waldemiro da Silva Santos.

Alcibiades Soares Lima foi nomeado para o cargo de 3º pharoleiro interino do pharol da Ponta do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o foguista extranumerario de 3ª classe Orlindo do Amorim, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Joaquim Franco e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de corveta engenheiro-machinista José Francisco de Araújo Costa, capitães-tenentes José Joaquim Guimarães, Arthur Waldemiro da Serra Belfort e commisario Horacio Carvalho da Silveira Lemos e a actua: segundos-tenentes commisarios Carlos Sanderson de Queiroz e Alvaro Pereira Frazão, devendo comparecer o réo e as testemunhas: foguistas extranumerarios de 1ª classe, Felipe Santiago da Cruz, de 3ª classe Emilio Rodrigues Maravilha, João Fayal e Antonio Pereira Pinto, embarcados: o 1º e 2º no cruzador-torpedeiro *Tymbira*, o 3º no vapor *Andrada* e o 4º no cruzador *Tiradentes*; e no dia 18, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete Benjamin Corrêa Cabral, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Manoel Joaquim Nobrega e Va-concellos e juizes: capitães-tenente Carlos Frederico de Noronha e engenheiro-machinista José de Jesus Carvalho, segundos-tenentes Annibal de Mendonça, José Valentin Lunhan e engenheiro-machinista Leocadio Joaquim da Costa, devendo comparecer o réo, seu curador e as testemunhas: segundo-tenente engenheiro-machinista Antonio Rodrigues de Azevedo, contra-mestre de 1ª classe João Gonçalves da Matta; marinheiros nacionaes: cabo Fran-

cisco Ambrosio; de 2ª classe, Manoel Francisco e Paulo Manoel José do Sacramento, embarcados: o 1º no caça-torpedeiro *Piahy*, o 2º no vapor *Carlos Gomes*, o 3º no encouraçado *S. Paulo*, o 4º no caça-torpedeiro *Paraná* e o 5º no cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, e bem assim o marinheiro racional ca o João da Cruz Thoty, que se achia servindo no commando geral das torpedeiras.

O Sr. chefe do estado-maior da Armada recommendou aos Sr. commandantes das divisões navaes e dos navios soltos que remetam, com urgencia, á Inspectoria de Machinas, as informações de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 69 do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, referentes aos mecanicos navaes embarcados: no encouraçado *S. Paulo*, caças-torpedeiros *Rio Grande do Norte* e *Alagôas*, cruzador *Tiradentes*, cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, *scout Bahia* e navio escola *Benjamin Constant*.

Deve reunir-se, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, na Inspectoria de Saudo Naval, a junta de recurso que tem de inspecionar o foguista extranumerario de 3ª classe Onofre Domingos Xavier e o ex-cabo do corpo de marinheiros nacionaes Eustaquio José Teixeira, composta dos seguintes medicos: contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães, presidente, capitães de fragata Drs. Joaquim Dias Laranjeiras e Saturnino de Carvalho, capitão de corveta Drs. José Calmon de Aragão Bulcão, Albino Moreira da Costa Lima Junior e Henrique Imbasahy.

Foi incluido na companhia correccional o marinheiro nacional grumete, da 43ª companhia, n. 17, Antonio Dubrovosky, em vista do processo sumario, feito no corpo de marinheiros nacionaes.

Foi determinado o desligamento do 2º tenente Hugo Orosco da Escola Modelo do Aprendizizes Marinheiros desta Capital.

Foram determinadas as passagens do 1º tenente Arthur de Andrade Leite, do vapor *Andrada* para o caça-torpedeiro *Alagôas*, e do contra-mestre de 2ª classe, João Geraldo Pinheiro, do encouraçado *Floriano* para o cruzador *Barroso*.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra o tenente-coronel Augusto José Gonçalves da Silva, os maiores Gustavo Guabirú e Manoel Soares de Lima, o capitão Hermenegildo Augusto de Seixas e os 2ª tenentes Alvaro Agricola Soares Dutra e Fernando Barreto Pinto.

Em virtude do desligamento do tenente-coronel Pedro Alexandrino de Souza e Silva, que occupava a chefia da 2ª secção da G. 4 do Departamento da Guerra, foi nomeado interinamente para esse cargo o 1º tenente José Antonio Marques.

Foram desligados do Departamento da Guerra os tenentes-coroneis Pedro Alexandrino de Souza e Silva e Manoel Pantoja Rodrigues e o major João José de Campos Curado.

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos: a Silva e Guabirú, 914\$850; a *O Seculo*, 300\$; a Sociedade Anonyma

du Gaz, 886\$532; a João Bernardino Ferreira de Faria, 500\$ e a Société Anonyme du Gaz (duas contos), 6:053\$974.

Foi também solicitada a distribuição do crédito de 4:150\$200 à Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul afim de ocorrer ao pagamento do soldo vitalício de voluntários aos alferes A o linho José Rodrigues e Manoel Benedicto de Lima, ao sargento Antonio Pereira de Souza, ao forriel Leoncio Ferreira Prestes, ao ansepçada Luiz Marques Penteado e aos soldados Gregorio Osorio Machado, João Antonio de Godoy e Joaquim Leiria da Silva.

Reúne-se no dia 16 do corrente, ao meio dia, no quartel do 1º regimento de cavallaria, o conselho de investigação presidido pelo major Jorge Cavalcante de Albuquerque, servindo como juizes o 1º tenente Arthur Emilio Villaga Guimarães e o 2º tenente Arthur Jovino Marques.

Solicitaram troca de corpos os capitães João de Deus Menna Barreto e Francellino Cesar de Vasconcellos.

O Sr. ministro da Guerra ordenou a retirada da artilharia que guarnece a ilha das Cobras, conforme pediu o coronel Christim Ferreira, commandante do 55º batalhão de caçadores, alli aquartelado.

Ao procurador da Republica no Estado de S. Paulo foram enviados a planta da fachada do sitio Itaipús e o decreto que desapropriava a dita fachada e os sitios Suá, Prainha, Itaquitanduva e Icanhema, em Santos.

Foi aprovado pelo Sr. ministro da Guerra o contracto celebrado pelo Departamento da Administração para aquisição de fardamento e equipamento, aceitos em concorrência realizada em 18 de março passado.

O arraqramento para a guarnição de S. Vicente, no Rio Grande do Sul é o seguinte: Etapa, 1\$700, extraordinarios, \$915; forragem, 2\$778.

Ao Sr. Dr. Adolpho José Del Vecchio, director da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, dirigiu o Sr. Dr. Manoel Maria de Carvalho, director gerente da mesma comissão, o seguinte officio:

«Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911 — N.º 368.

Sr. Dr. Adolpho José del Vecchio, dignissimo director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro — Em relação ao artigo publicado nos «A Pedidos» do *Jornal do Commercio* de 5 do corrente, intitulado «Cães do Porto e a representação do Commercio» e assignado pelo Sr. Dr. Vieira Souto, representante da companhia arrendataria dos serviços dos cães, cumpre-me apresentar as informações que vão abaixo, para que vos dignéis transmitir ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, accrescentando, se assim julgardes necessario, outras, referentes à divisão sob a vossa competente direcção.»

1.º Começa o Sr. Dr. Vieira Souto dizendo que: *mão grado disposições terminantes do contracto de arrendamento, até hoje só foi entregue à companhia uma extensão de cães*

inferior à terça parte do total construido que é de 3.500 metros.

Não é exacta semelhante proposição. Em primeiro lugar os 3.500 metros construidos são apenas de muralha, o que é muito differente de caes, que comprehende a muralha, o aterro, os armazens, as linhas feixes, os respectivos guindastes, quer para o movimento de carga e de carga dos navios, quer na parte interna dos armazens para o seu serviço, e as vias de comunicação para acesso ao caes. O trecho prompto e convenientemente apparelhado do caes foi entregue à companhia de conformidade e nos termos do contracto de arrendamento.

Este contracto não marca prazos para a entrega dos outros trechos do caes, estabelecendo apenas o seguinte, que foi e será fielmente executado:

«Cláusula II do contracto: O Governo entregará desde logo (e o fez) aos contractantes o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes *à proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados*, de sorte que, concluidos estes, possam os contractantes utilizar-se de toda a extensão do caes em construção desde a embocadura do Canal do Mungue, margem direita, até a Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido etc.

O segundo trecho do caes, em seguida ao primeiro, já de posse da companhia arrendataria, está sendo preparado para lhe ser entregue, estando o armazem n.º 6 quasi concluido. Mas, e convem salientar isto, não obstante não estejam ainda promptos e apparelhados os trechos seguintes ao primeiro, todavia o desejo dessa comissão, de não correr para que a companhia alargue o seu serviço e o faça do melhor modo, levou-a, com a necessaria autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, a entregar-lhe, como fez, os armazens do caes ns. 9 e 10 e os respectivos trechos fronteiros, si bem que não estivessem apparelhados e promptos como determina o contracto na clausula supra citada.

2.º Continúa o Sr. Dr. Vieira Souto: *Apezar de estarem promptos 10 armazens do caes, apenas 7 foram entregues à companhia, não obstante o projecto que, baseada em seu contracto, ella apresentou ao Exmo. Sr. ministro da Viação.*

Conforme tive occasião de informar ao Exmo. Sr. ministro da Viação em meu officio n.º 29, de 14 de janeiro do corrente anno, a respeito dessa representação, o contracto de arrendamento em nenhuma de suas clausulas manda entregar à companhia arrendataria armazens do caes, isoladamente, como pretendia ella, mas, o isso é muito differente, trechos promptos e apparelhados do caes, conforme se vê da clausula segunda do contracto, acima citada.

Ora, esses armazens estavam e estão justamente em trechos do caes ainda em preparo; portanto, era e é improcedente semelhante reclamação.

Entretanto, como disse anteriormente, é tal a boa vontade dessa comissão para que o serviço a cargo da companhia arrendataria se desenvolva e se regularize, que, a despeito da improcedencia da sua reclamação, a comissão lhe entregou os armazens do caes ns. 9 e 10 no trecho ainda em preparo.

Quanto aos tres armazens ns. 12, 13 e 14, também em trecho do caes ainda em preparo, não lhe foram entregues e estão alugados, a titulo precario e com autorização dada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação em uma das conferencias havidas na Secretaria da Viação, a que assistiram entre outras pessoas o então director tecnico Dr.

José Americo, o Sr. Dr. Buarque de Macedo e commandador Antonio Lage, ás companhias de navegação nacionaes Lloyd, Brasileiro, de Navegação Costeira e Commercio e Navegação. E assim se fez, porque, tomado todo o littoral com o avançamento da muralha do caes, ficaram essas companhias de navegação sem ponto algum para a carga e descarga de seus vapores, o que era uma grave crise para o nosso commercio de cabotagem, e se essa que urgia ao Governo vencer e sem demora.

Como se lembrarão as pessoas que assistiram a essa conferencia com o Exmo. Sr. ministro, não foi possível a essas companhias acceitarem, por elevadas, as taxas propostas pela companhia arrendataria do caes, que se propunha fazer os serviços das companhias de navegação enquanto durasse a crise e fora dos termos do contracto, pois era um serviço extraordinario e a realizar-se em trechos do caes ainda em preparo e portanto que não lhe estavam entregues.

A vista disso, resolveu então o Exmo. Sr. ministro nessa conferencia, a contento das citadas companhias de navegação, que fossem esses tres armazens do caes, a que allude o Sr. Dr. Vieira Souto em seu artigo, e collocados, note-se bem, em trechos do caes ainda não promptos, alugados a titulo precario a essas companhias, diminuindo assim immensamente, senão de todo resolvendo, a temerosa crise do nosso commercio de cabotagem.

Como se vê do exposto, essas medidas são provisórias, exigidas pela circumstancia inevitavel de estar todo o littoral tomado com as obras do caes e em nada prejudicando a companhia arrendataria, porquanto o serviço de cabotagem nacional é feito fora do trecho que ainda não lhe está entregue.

3.º Diz o Sr. Dr. Vieira Souto que *não obstante o aviso de 15 de março do Exmo. Sr. ministro da Viação, os trapiches Ypiranga e Docas Nacionaes só agora foram entregues à companhia arrendataria, sendo que, das Docas, só uma parte.*

Quando esta gerencia recebeu o aviso de 15 de março, que junto por copia, mandando entregar à companhia arrendataria dentro de prazo razoavel os armazens ns. 12 e 13 do Caes, bem como os trapiches Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes, já de ha muito estava providenciado para que estes tres ultimos, visto serem alandegados sob a responsabilidade desta comissão, ficassem completamente desembarçados pela Inspectoria da Alandega desta Capital, que sobre elles exerce, pelas leis em vigor, absoluta fiscalização, afim de serem entregues à referida companhia arrendataria, conforme o respectivo contracto. E, assim, logo que recebi aquelle aviso, respondi ao Sr. Dr. José Americo, então director tecnico, como se vê do meu officio n.º 151 de 21 de março, que em seguida transcrevo:

«Rio de Janeiro, 21 de março de 1911 — N.º 151 — Sr. Dr. José Americo dos Santos, digno director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Dando cumprimento ao disposto no aviso n.º 90, de 15 de março corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que com este vos restituo, apresso-me em declarar-vos que os trapiches Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes serão entregues à companhia arrendataria dos serviços do caes, livres e desembarçados, no decurso do proximo mez de abril, época em que ficarão terminados os processos aduaneiros de seus desembarçamentos, cuja responsabilidade cabe a esta comissão e é indisponivel que fique bem e completamente liquidada. Quanto aos armazens ns. 12 e 13 do caes do Porto, serão entregues à referida

companhia quando se lhe entregar, por se acharem devidamente aparelhados, os trechos do cáes que lhes corresponde, de accordo com o que foi deliberado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação em conferencia hontem havida na Secretaria de Estado, e á qual também estiveram presente. Saude e fraternidade. — *Manoel Maria de Carvalho*, director-gerente.»

«Ora, cabendo a responsabilidade, que é muito grave, do alandegamento desses trapiches a esta commissão, pela sua 3ª divisão, tendo os seus administradores fiança individual prestada no Thesouro, só depois delles livres completamente e desembaraçados de qualquer onus pela Alfandega é que podiam ser entregues á companhia arrendataria.

Não era justo, nem accetavel que, tendo sido esses trapiches explorados por esta commissão durante cerca de oito annos sem haver, por falta, extravios, roubos ou quaesquer outras irregularidades, reclamações quer da Alfandega, cujos inspectores por muitas vezes os visitaram minuciosamente e nada encontraram de anormal, quer do commercio, que nell's depositou as suas mercadorias, fosse ella, em seus trabalhos finais de entrega desses trapiches, fazer tudo atrapalhado, preferir leis e formalidades alfandegarias e ter de pigar faltas e desaparecimentos de volumes nell's existentes.

Assim, desde que foi celebrado o contracto de arrendamento dos serviços do caes, providenciou esta gerencia para nesses trapiches não ser recebida mais mercadoria alguma e tratou de ir entregando a seus donos os milhares de volumes que em cada um se achavam depositados.

Depois, foi pela Alfandega procedido, de conformidade com as leis aduaneiras e nos prazos terminados, os leilões dos volumes não reclamados, de sorte que, só agora, ficaram livres e desembaraçados os trapiches Ypiranga e Docas, e por isso também só agora foram elles entregues á companhia arrendataria. E, tenho a satisfação de declarar que, nenhuma reclamação foi feita e nem esta commissão tem de pagar por falta alguma que nell's houvesse.

O trapiche da Ordem ainda está sendo desembaraçado pela Alfandega e logo que ficar livre será como no aquelles entregue á companhia arrendataria. Nesse trapiche existem ainda 9.127 volumes, sendo que, para abreviar a entrega do Ypiranga e das Docas, não recusou esta gerencia deante da despesa com o transporte de 3.225 volumes desses trapiches para o da Ordem, o que prova, evidentemente, a boa vontade desta gerencia para com a companhia arrendataria, mas boa vontade que não vae até preterir disposições legais nem prejudicar interesses desta commissão.

Traçarei agora do segundo ponto desse mesmo topico do artigo do Sr. Dr. Vieira Souto, em que diz: *Das Docas Nacionais apenas recebi uma parte.*

E' isso exacto; e não podia deixar de ser assim, porquanto, tive de dar execução á clausula XXXIII do contracto de arrendamento do caes, clarissima como é na sua letra e no seu espirito. Como se verá da transcrição, que em seguida faço, dessa clausula, o Sr. Dr. Vieira Souto enganou-se escrevendo em seu artigo:

«Ainda mais, a clausula XXXIII do contracto estipula que as Docas Nacionais e os Trapiches Ypiranga e Ordem seriam entregues á companhia, etc.»

Não ha tal; a clausula diz:

«Clausula XXXIII—Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues aos contractantes para explorá-los conjunctamente com o primeiro trecho do cáes, etc.»

E' justamente o caso em que a falta de uma palavra em seu proprio logar altera completamente o sentido do acto que se tem de praticar.

A clausula dizendo, *não as Docas Nacionais*, como escreveu o Sr. Dr. Vieira Souto, mas o *Trapiche Docas Nacionais*, o que é muito diverso, quiz precisamente estabelecer que o que se tinha de entregar não era todo o edificio das Docas Nacionais, mas unicamente a sua parte que estava servindo de trapiche alfandegado, e foi o que effectivamente se entregou, como se devia. E' sabido que o edificio das Docas Nacionais é muito grande; e, assim, a commissão reservou para trapiche alfandegado, por ser mais que sufficiente para as necessidades desse serviço, a sua parte central, que dispõe de 17 portas. A ala esquerda com seis portas alugou por 1:000\$ mensal á firma commercial Ostein & Comp. e a direita com 10 portas por 2:000\$ mensaes á Theodor Wille & Comp., ambos esses alugueis a titulo precario e constituindo renda da Caixa do Porto. Reclamando o Sr. Dr. Vieira Souto todo o edificio das Docas Nacionais, quando a clausula do contracto, como se vê acima, fala em *trapiche Docas Nacionais*, que é o que lhe foi entregue, pretende coisa fóra, muito fóra do contracto e com prejuizo dos interesses da Caixa Especial do Porto, o que não é permittido fazer.

4º. Quanto á insufficiencia de armazens internos, falta de armazens externos e deficiencia de aparelhamento do caes, já S. Ex. o Sr. ministro tem providenciado para que sejam feitas aquellas obras e fornecidos esses objectos.

A respeito da venda de terrenos, resolveu também S. Ex. suspender-a, por assim julgar conveniente, medida essa muito acertada, e até mesmo porque, passando ha pouco tempo o eminente engenheiro Hersent, aliás um dos directores da propria companhia arrendataria, por este porto, externou a opinião de que a falta do caes era pequena e convinha ser alargada para regularidade, presteza e segurança do serviço do caes, parecer esse que, si tiver de ser executado, terá de precisar de grande parte dos terrenos, cuja venda foi cautelosamente suspensa.

Finalmente, quanto ao abaxamento de taxas, a que está sempre prompta a satisfazer a companhia arrendataria, é muito importante saber se que ella adopta sempre de braços abertos essa idéa; mas, com a condição de não a illocir-se em ponto de vista sympathico. Temos sempre sido de parecer que algumas taxas são realmente elevadas, mas temos também opinado, por ser justo, que o sacrificio seja igualmente dividido entre o Governo e a companhia arrendataria, não pensando somente naquella, conforme pretende ella.

Com relação ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, nada mais de importante ha no referido artigo do Sr. Dr. Vieira Souto que exija resposta, para que fiquem desfeitas as suas accusações a esta commissão, accusações escriptas com o reconhecido talento e habilidade de tão illustre engenheiro, mas, conforme se verifica do exposto, sem o menor fundo de razão.

Saude e fraternidade. — *Manoel Maria de Carvalho*, director gerente.

«Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Viação e Obras Publicas—2ª secção—N. 90—Rio de Janeiro, 15 de março de 1911.

Resolvendo sobre a representação da Companhia do Porto de Rio de Janeiro, á qual vos referistes em officio n. 45, de 6 de fevereiro ultimo, relativamente á entrega dos armazens ns. 12 e 13, pedidos por aquella com-

panhia, autorizo-vos a providenciar para que, dentro de prazo razoavel, se effectue a entrega não só dasquelles armazens, livres e desembaraçados, como dos trapiches Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, que, conforme o respectivo contracto, tem de ser explorados pela referida companhia.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Ao Sr. Dr. director tecnico da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.»

A proposito das irregularidades encontradas na 5ª secção do Correio Geral o Sr. ministro da Viação officiou ao Sr. director geral dos Correios nos seguintes termos:

«Tomando conhecimento do relatório e mais documentos relativos ao inquerito a que mandastes proceder na 5ª secção (*colis postaux*), acerca das irregularidades commettidas, que acompanharam o vosso officio n. 73 G, de 23 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos que, tendo em vista as graves occorrencias alli praticadas e mencionadas no alludido relatório, confirmadas em posterior estudo sobre o assumpto, resolvi autorizar-vos a demittir a bem do serviço publico os amanuenses Eduardo Pedrosa Alves Magalhães, Manoel Pereira Rebello Braga e Josephino da Silva Moraes; os praticantes Attico de Oliveira Rocha, Guilherme Carlos Cordeiro de Alvear, Pedro Borges Leitão, Nestor Borges de Carvalho e Francisco Fernandes da Silva; as estafetas Francisco Eugenio Simões da Silva e Clotario Dias da Cruz e o servente Carlos Delphin Pereira; a suspender, por 60 dias, de accordo com o art. 496 do regulamento vigente, o chefe de secção Max Fleiuss e, por 30 dias, o 2º official Carlos Leopoldino de Andrade e o praticante Arnaldo Pinto Monteiro.

Cum relação ao 1º official Aureliano Martins de Azambuja Meirelles, deveis proceder de accordo com o disposto no § 1º do art. 489 do regulamento.

Pelo Sr. ministro da Viação foram demittidos, a bem do serviço publico, Lafayette Caetano da Silva, Oscar Gomes Velloso e João Americo de Moraes, aquelle segundo e estes terceiros officiaes da 5ª secção do Correio Geral, encarregados dos *colis postaux*.

Pelo Sr. ministro da Viação foi transferido da commissão de tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira Mamoré para as obras do porto da Bahia o engenheiro Oscar Trompowski.

O Sr. ministro da Viação nomeou o engenheiro Assis Ribeiro superintendente da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Sr. ministro da Viação recebeu os seguintes telegrammas:

«Arassuahy, 14 de agosto de 1911—Prazer comunicar V. Ex. liguei hoje meio dia a linha de exploração de Theophilo Otoni á Arassuahy, debaixo de manifestações estrondosas da população. O nome de V. Ex. foi vivamente aclamado. — *Benedicto Larrador*, engenheiro-chefe da 3ª secção da Viação da Bahia.»

«Porto Alegre—Felicitando-vos agradecidamente pela vossa autorização á viação ferrea para receber cargas de igual classa»

em um só vagão, aproveitamos, este ensejo para solicitar-vos a remessa das respectivas instruções á empresa referida, afim de ser publicado, quanto antes, o edital necessário para o commercio entrar no gozo daquella regalia, cuja importancia soubesdes comprehender precisamente. Saudações respeitadas. Praça do Commercio. — *Emeterio Moscatello, presidente.*

«Carinharia»—Aceitae nosso franco apoio vossa candidatura governador Bahia, pela maioria Conselho Municipal, tambem absoluta maioria eleitoral municipal Bom Jesus da Lapa. Saudações.—Tenente-coronel Osorio da Rocha Porto. — Tenente-coronel Ermelindo A. Andrade. — Joaquim Augusto de Castro. — José Americo Rodrigues, conselheiro municipal. — Deoclecio da Rocha Porto, conselheiro municipal. — Jesuino de Araujo, conselheiro municipal. — Maximino Gonçalves de Almeida, conselheiro municipal. — Ezequiel Innocencio Silva, conselheiro municipal. — Major Muthias Costa Baptista.»

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o Sr. Midsune, em carta de Tokio, datada de 25 de março ultimo, que vae tomando incremento a propaganda do café, borracha, matte e outros productos brasileiros, no Japão.

Em Tokio foi montado um estabelecimento para vendas de café, cacao e matte, estabelecimento esse denominado «Café Paulista.»

O governo imperial japonês, pelas novas tarifas aduaneiras, grava o café brasileiro com o imposto de 15 yens ou sejam 19\$, por sacca, taxa essa muito superior á que é cobrada pelo producto de procedencia norteamericana.

Os presidentes das camaras municipais de Curvello, no Estado de Minas Geraes, e de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, no Rio Grande do Sul, informaram ao Sr. ministro da Agricultura que nas secretarias das mesmas camaras existem actualmente registradas, respectivamente, 945 e 833 marcas a fogo para assignalar animaes e pertencentes á igual numero de criadores alli residentes.

Ao Sr. ministro da Agricultura o Sr. Dr. Rodrigues Peixoto remetteu os trabalhos que, a seu pedido, foram elaborados pelo Sr. contra-almirante Collatino M. de Souza sobre os codigos rural e florestal e regulamentos referentes á industria da caça e pesca, assumptos que estão preoccupando aquelle departamento do serviço publico.

As camaras municipais de Sant'Anna do Japubyba, no Estado do Rio, S. Paulo e Santa Barbara do Rio Pardo, em S. Paulo, Marianna, Muriaé, Santo Antonio do Machado, Christina e Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas, e Garopaba, em Santa Catharina, communicaram ao Sr. ministro da Agricultura que não mantêm o serviço de registro de marcas a fogo para assignalar animaes das especies bovina, cavallar e mular.

O Sr. Dr. Rodrigues Peixoto, director geral de Agricultura, offereceu á Directoria

de Meteorologia e Astronomia um album com as observações meteorologicas de Campos, Estado do Rio de Janeiro, procedidas pelo Dr. Samuel Burgin, no periodo de 1887 a 1908.

O Sr. ministro da Agricultura mandou officiar ao Sr. Dr. Rodrigues Peixoto agradecendo a offerta.

Estão convidados a comparecer na Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura os requerentes de privilegio Hefonso Ramos Carvalho de Brito, José Adalberto Ferreira, Carlos Gomes Fernandes, João de Vasconcellos Junior, Leclerc & Comp., como procuradores do Dr. Wilhelm Guther, da Vereinigte Chemische Fabriken, de Paul Ernst Preschlin, Robert Guld Jennings e de Frederick John Turner Bell, Moura & Wilson, como procuradores de Royal Edgard Denaret & Irmão e Buchmann & Comp., como procuradores de Laurindo Ribeiro.

A Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios recebeu os seguintes telegrammas.

«Curucari, 8 de agosto (passado da estação de Maracassumê em 11)—Cheguei hontem do rio Jarracá. Os indios, talvez porque nos sorprendemos involuntariamente quando retravamos os brindes, retrahiram-se, só apparecendo na noite de 2 para 3. dia este de minha partida, manifestando sua presença por signaes evidentes, sem hostilidades. Já devem ter levado os novos brindes.

Espero noticias até minha chegada em S. Luiz, confiando no criterio do auxiliar Leandro, que deixei no ponto escolhido o parte estabelecido um entreposto onde já foram iniciadas as derrubadas para plantações.

Sigo hoje para Vset. Não encontrando condução, irei por terra até Tury-assi, via Maracassumê. Trouxe comigo dois indios que foram testemunhas do assassinato do cacique de Poronga á requisição da autoridade policial de Curitiba, por onde es á correndo o inquerito. Saudações. — *Pedro Dantas, inspector.*

«Viseu, 9 de agosto (passado da estação de Maracassumê em 13) — Cheguei hontem á noite. Aproveitei a descida do alto Guruy para trazer, afim de vender aqui, alguns productos, como copahyba, cravo, etc., cultivados pelos indios que se viam forçados a trocal-os por insignificancias com os seringueiros, ver afeitos exploradores. O resultado da venda será empregado na compra de encomendas dos indios. Sigo depois de amanhã para S. Luiz, via Pará, viagem mais certa. Ida a S. Luiz é indispensavel afim de enviar recursos para o entreposto do rio Jarracá. Conforme as noticias que receber de Leandro, voltarei directamente ou então continuarei pelo sertão afim de completar a inspecção. Saudações. — *Pedro Dantas, inspector.*

«Itacatiaia, 12 de agosto — De volta do rio Atuman sigo para Maués e Canumim. Cheguei até onde era possível ir na lanchinha. Não encontrei indios por não ser tempo de descida devido ás alagações. Os Cricianas atravessam do rio Jauapery para o Atuman. Nomeei Dr. Carvalho Leal encarregado do entreposto do baixo Amazonas. Deixei grande cópia de brindes e instruções e-criptas com o Dr. Leal. Encontrei na extincta maloca dos Aranaqui, muitos machados e outros instrumentos indigenas. O rio Atuman é muito importante em extensão, largura e riquezas naturaes, estando quasi despovoado por motivo da presença de indios na região. Saudações. — *Alípio Bandeira, inspector.*

A Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios Localização de Trabalhadores Nacionais recebeu do Sr. coronel Alexandre Barreto, commandante do Collegio Militar, a seguinte carta:

«Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911—Exm. Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais—Accedendo com satisfação aos nobres e patrioticos intuitos dessa conspiciua directoria, remetto nesta data as 381 peças de vestuario constantes da relação junta.

Rejubilar-me-hia si o insignificante auxilio que ora presto á grande obra da civilização dos indios bravos, pudesse, embora modestamente, traduzir a sympathia deste commando por esse elevado emprehendimento, tão intelligente e racionalmente emprehendido pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Saudações cordias e attentiosas. — *Alexandre Barreto, coronel.*

A esta carta acompanhava a seguinte relação: blusas de brim pardo 135, calças de brim pardo 129, colchas brancas 10, lençoes de cretone 9, toalhas 19, camisas 44 e coroulis 35.

Respondendo a carta supra o Sr. Dr. José Bezerra, director interino daquelle serviço, dirigiu Sr. ao coronel Alexandre Barreto a seguinte missiva:

«A cusando o recebimento de vossa carta official, datada de 12 do corrente, bem como de 81 peças de roupa enviadas a esta directoria afim de auxilia-la na obra patriotica da civilização do indio brasileiro, e tendo em vista os termos sympathicos da alludida carta, que bem demonstram o vosso patriotismo e a vossa grande cultura moral e intellectual, é-me summamente grato agradecer calorosamente o vosso valioso concurso á causa nacional, por cuja realização tanto se empenha este serviço.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha alta estima e elevada consideração.»

Foram mandados alistar na Força Policial Victal Luiz da Silva, Gedão Pereira da Silva e José d'Almeida Santes.

A sessão do Tribunal de Contas que estava marcada para hoje, foi transferida para depois de amanhã, quinta-feira.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital marcou para o dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, a Comissão Arbitral solicitada por Adolpho Wobeken, sendo designados para arbitros por parte da Fazenda Nacional os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga e Luiz Valle.

Na 2ª secção da Alfandega desta Capital acham-se promptas para pagamento as seguintes restituições de direito:

Eugenio Meyer & Comp. 685\$100, Pedro Marquesand & Comp. 19\$680, Barboza Albuquerque 403\$680, Antonio da Silva Pinheiro 49\$140, J. M. Soares 17\$280, Gonçalves Amarante & Comp. 187\$200, Ferreira Irmão & Comp. 41\$040, José Silva & Comp. 185\$150, Figueirôa & Wemer 132\$240, M. de Jong 5\$230, Jorge Chame 203\$520, Machado & Silveira 23\$550.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 122:417\$856, ouro, e 178:675\$319, papel.

Com destino a esta Capital, partiu de Recife o administrador dos Correios de Per-

nambuco, José da Cruz Cordeiro. Assumiram os cargos de administrador e contador, respectivamente, os chefes de secção dos Correios Alcides Barata de Almeida e João Maximiano da Silva.

Assumiu a Administração dos Correios do Espírito Santo o contador João Antunes Barbosa, que foi substituído pelo chefe de secção Manoel Francisco da Silva.

O director geral dos Correios mandou admitir mais um estafeta na linha de São Miguel dos Campos à Palmeira dos Índios por Anadiá, Limoeiro e Canna Brava, no Estado de Alagoas, sem aumento de despesa, ficando cada um dos estafetas com o salário mensal de 54\$000.

A Directoria Geral dos Correios approvou o concurso para carteiro realizado na agencia de Limoeiro, no Estado de S. Paulo, em 30 de julho ultimo.

Foi pela Directoria Geral dos Correios supprimida a linha de Monte Santo a Moscorará por Cumbe, no Estado da Bahia.

O administrador dos Correios de S. Paulo declarou sem effeito o acto que nomeou João Carlos da Silva para estafeta de Tieté à Estação, nomeando em substituição Claudio Geraldo de Almeida.

Tomou posse na Directoria Geral dos Correios o novo administrador do Espírito Santo, Bernardo Café Filho.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, esteve hontem nas estações Maritima e de São Diogo.

A sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil deram parte de docentes os seguintes praticantes: José Baptista Guimarães, de Rezende; Gedeon Osorio Novais, de Moji e Mariano Santos, de S. Lacerda.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir, em Triagem, o praticante Gontran Barroso de Carvalho; na Central, os telegraphistas Alfredo Rodrigues Fortes e Nino Rodrigues Vieira.

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Beltrão, o praticante Antonio Barbusi; em Riachuelo, o praticante Mario Machado; em Parahyba, o praticante Murillo Valle; em Porto Novo, o conferente João Gonçalves Moreira Junior; em Cascadura, o praticante Arthur Rocha; em Ressaquinha, o praticante Antonio Leite Soares; em Itabira, o conferente Horacio Braga e em Barra Mansa, o praticante Domingos Pinto Junio.

PASSAGEIROS

Chegaram os seguintes: no paquete *Cap Arcona*, do Rio da Prata e escalas: Oscar Kreglinger, Iolanda Martelli, Carlos Lucas de Lima e familia, Leonidas Navarro Jenas

familia, Ambrósio F. Domingues e familia, Fernando Larroza Fernandez, A. P. Milbrak & Comp., Rosting e familia, Solo Blas e familia Manoel Vell dy e familia, Angelo Viga e familia, Ignez Viga Pinnos e familia, S. Canne e familia, M. Nicolas e familia, C. Freire e familia, Jorge G. Ortiz e familia, Henriqueta Lisboa e familia, Oscar Fritz e familia, Cornelio Osten e familia, Emma Krotzer e familia, Francisco A. Cardoso e familia, Salvador E. Borton e familia, Dr. Ernesto Fernandez Espira e familia, Roger F. Decostel e familia.

No paquete francez *Atlantique*, de Bordéas e escalas:

Mme. Brigue, Mr. Rangel, Maria de F. Xavier, Maria Euphrasia, Marice Jubim, Joseph Gazat, Arthur Wallsik, Lucilio Albuquerque, Eduino Duderlene, Gabriel Montvart, Paulino Mattos, Ferdinand Brigue, Alezis Krossnoff, José B. M. da Costa Filho, Antonio de Oliveira Filho, Alfredo Forelly, Samuel Pertence e familia, Almeida Prado, Oscar Luiz Romero, O. Soares, Augusto de Souza, mme. Marie Ducos, Gregorio Martens, mme. de Souza, M. A. Magalhães Cunha, F. Joaquim Peixoto, Manoel da Silva Pessoa e familia, Alvaro Costa, Carlos Gonçalves, E. Ferreira de Castro, Alfredo Gomes Saverda, João Manoel Antunes, F. Correa da Silva, F. Rodrigues de Oliveira, A. B. Borges, Castro de Lacerda, A. Jo é de Araujo, O. N. de Paula Ramos, José de Barros, Antonio M. da Fonseca e familia, Manoel A. da Cruz e familia, Maria de Souza, Lourenço Civalcanti, Arnal'o Bastos, Laura Duval, Luiz Simões, Herman Stoltz, Augusto da Costa, André Badro, 15 em 2ª classe e 74 em 3ª.

Seguiram os seguintes:

No paquete allemão *Cap Arcona*, para Hamburgo e escalas: commandante Lanhann; passageiros: J. J. Volgaard, Domingos Fernandes Oliveira e senhora, F. Prejawa, Joaquim dos Santos Guimarães e familia, capitão-tenente Ayres de Carvalho e familia, almirante José Candido Guillobel, L. Gutschon, Joseph Klepsej, Maria da Conceição Guimarães e um filho, Jo é Francisco Ribeiro e senhora, G. F. Hackrad, Mme. Delza, Mlle. Gerant, Louis Levy e senhora, Roberto Schurt, Hermanann August Depper e senhora, L. Lysel, R. Mc. Dernet, João Chagas Pereira Brito e senhora, Max Roesner, Bomijos Silva e familia, H. Schoeen, 44 em 3ª classe e 413 em transito.

Adquiriram immoveis:

Guilis Fusto, 3/8, um predio e terreno do morro da Viuva á praia de Botafogo por 145:000\$000;

Isaac Gomes Lopes Moura, predios ns. 26, 26 A e 26 B rua José Domingues por 9:000\$000;

Compagnie du Port de Rio de Janeiro, 2 lotes de terrenos ns. 15 e 16 á Avenida Caes do Porto por 77:000\$000;

Luiza Lopes Diniz predios á rua Antonio Cavalcanti ns. 131 e 133 por 14:000\$000;

José Mario de Oliveira, lotes do terreno ns. 6 e 8 á rua Dr. Prudente de Moraes por 3:500\$000;

Dr. João A. Machado Portella um predio na rua Voluntarios da Patria por 44:950\$000;

Um citavo de um predio por 1:550\$500; Luiz Rodrigues Monteiro de Vinhaes terreno na rua Barcellos n. 12 por 2:000\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Antenor Rodrigues Diogo, pedindo perdão do resto da pena á que foi condemnado. — Declare qual o juiz da condemnação.

João Narciso Rikeiro, alferes do Corpo de Bombeiros, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

Alipio de Araujo Silva, Mario Teixeira dos Santos e Manoel Ignacio da Silva, aquelles praças da Força Policial e este do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de serviços. — Deferido.

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Zoroastro de Barros, pedindo privilegio para uma caderneta de identificação para uso de officiaes militares. — Declare qual o seu domicilio, como exige o art. 26 do regulamento vigente.

Mario Sergio de Souza Castro. — Compareça á Directoria Geral de Agricultura.

Thomaz Pompeu Pinto Accioly, s licitando transporte para animaes. — Deferido.

— Pelo commandante da Força Policial: Arthur de Oliveira Santos, alferes. — Deferido.

Antonio Carlos Gomes, 2º sargento graduado. — Deferido.

2º sargentos João de Almeida Sobrinho, Joaquim de Sant'Anna Menezes e anspeçada Antonio Paulino de Castro. — Nada ha que deferir porquanto as licenças dos peticiarios foram publicadas na ordem do dia n. 170, de 8 do corrente.

Pedro Vieira Dantas, soldado. — Deferido.

— Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Astragildo Marcondes. — Attenda-se, de accordo com o regulamento.

Alvaro de Serqueira Coelho. — Concedo com 75 por cento de abateimento sem interrupção.

Augusto de Souza Oliveira. — Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria.

Antenor de Oliveira. — Indeferido.

Angenor Goulart. — Não ha vaga.

A. Cazvani. — Já foi attendido.

Acyllino Lopes da Costa. — Não ha vaga.

Agrippino Grieco. — Concedo.

Antonio de Sá Couto. — Concedo nos termos do regulamento, requerendo mensalmente.

Antonio Nunes. — Concedo.

Balbino Gonçalves Fontes. — Concedo 60 dias de licença com dous terços da diaria, a contar de 30 de junho.

Benedicto Lopes Souza. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria, a contar de 6 de junho ultimo.

Carlos Januario de Oliveira Sampaio. — Concedo 20 dias de licença com dous terços da diaria a contar de 19 de maio.

Dario Mendes. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Deolindo de Souza Pinto. — Concedo, de ida e volta.

Domingos B. Bello. — Selle o requerimento.

Elias da Costa Lopes. — Concedo passe com 75 % de abatimento.

Eugenio da Costa Nunes. — Não ha vaga.

Homero Cançado. — Concedo.

Honorato dos Santos. — Concedo.

Heitor Nolasco de Carvalho. — Aceito o fiador.

Julio Antonio Sampaio. — Concedo extra-hindo-se um passe para cada trecho da viagem, sem interrupção.

Luiz Alves Ribeiro Filho. — Concedo.

Luiz Pereira. — Indeferido.

Luiz Praxedes Augusto Cesar. — Concedo 60 dias de licença com 2/3 da diaria a contar de 7 de julho.

Mesias Paranhos. — Concedo.

Modesto Ramos. — Concedo 60 dias de licença com 2/3 da diaria.

Miguel Medeiros de Almeida. — Mediante recibo, seja o documento restituído.

Manoel Ribeiro Silverio. — Concedo.

Manoel Pereira Leite.— Indeferido.
Manoel Pereira de Almeida.— Concedo com 75 % de abatimento.
Niles Bemont Pond Comp.— Já foi attendido.

Narciso da Silva Rosa.— Não ha vaga.
Sabino Rodrigues de Moraes.— Indeferido.

Salino Antonio da Silva.— Concedo 30 dias de licença com 2/3 da diaria a contar de 17 de julho ultimo.

Severino Zaias.— Não ha vaga.

Licenças :

Foram concedidas as seguintes :

Pelo Sr. ministro da Justiça :

Sas mezes aos guardas civis de 1ª classe Alirio Martins e Antonio Ayres do Valle ;

De tres mezes ao soldado da Força Policial João Gomes Ribeiro ;

De dois mezes aos soldados da mesma força Antonio Gonçalves Dias e Urbano Guedes da Costa.

Pelo Sr. ministro da Marinha :

De quatro mezes ao capitão tenente Raul Romero Leite de Araujo, em prorogação ;

De 30 dias ao 2º tenente Olavo Novaes da Silva ;

De 60 dias ao 2º tenente, engenheiro machinista, Francisco J. de Pinho ;

De quatro mezes ao escrevente Arthur Freitas de Azevedo ;

De 30 dias ao mecanico de 2ª classe Julio Antonio de Faria ;

De tres mezes ao 3º pharoleiro do pharol da Ponta do Mel, Franco de Assis Botelho.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despatchou hontem os seguintes papeis :

Officio do juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.—A' junta.

Victor Claudio da Silva Junior.—Remette-se ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que seja ordenado o pagamento.

Officio da 1ª delegacia auxiliar de Policia.—Responde-se que os conferentes requisitados estão em comissão na Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Representação do porteiro.—officie-se ao director do Patrimonio no sentido desta representação.

Raymundo José Ferreira Valle.—Certifique-se.

Idem.—Certifique-se.

Luiz Ferreira de Abreu.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação, reconhecida a identidade de pessoa.

Idem.—Idem.

Antonio Gomes Nogueira Cobra.—Pague-se, reconheça a identidade da pessoa.

Officio n. 7 da Directoria de Despesa Publica.—A' secção de contabilidade para os devidos effeitos.

Rodolpho Corrêa da Silva Bourbon.—Pague-se, reconheça a identidade da pessoa.

Officio n. 402 do Tribunal de Contas.—A' secção de contabilidade, para os devidos effeitos.

Officio n. 262 do juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos.—A' secretaria.

Ana Carneiro da Cunha.—Expeça-se a guia.

Officio n. 160 do delegado fiscal em São Paulo.—Ao papel moeda.

Alpoin Teixeira dos Santos.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, reconhecida a identidade da pessoa.

Officio n. 661 do delegado fiscal de São Paulo.—Ao papel moeda.

Officio n. 96 do delegado fiscal de Matto Grosso.—Ao Sr. Flores.

José Nunes de Siqueira.—Certifique-se.

Luiz Antonio Ferreira Gomes.—Deferido de accordo com a informação supra.

Alonso de Almeida.—Certifique-se.

Officio n. 105 do delegado fiscal no Espirito Santo.—Accuse-se o reconhecimento.

Manoel Augusto Corrêa.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação, reconhecida a identidade da pessoa.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

Serviço do Exercito para hoje :

Superior de dia, capitão Ramiro da Silva Souto.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

A brigada extrategica dá o official para auxiliar o superior de dia a guarnição.

A brigada mixta dá o official para ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, amanuense Diniz.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte :

Superior de dia, major Mello.

Official de dia a Força, capitão Alexandrino.

Medico de dia, tenente Dr. Mirabeaux.

Medico de promptidão, tenente Dr. Lima.

Interno de dia, alferes honorario Pedrosa.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Astolpho.

Ronda de visita, tenente Cecilio.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Castello Branco e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposiçao do superior de dia, sete inferiores do regimento de cavallaria sendo dous para rondar as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas, da Casa da Moeda, alferes Hilario ; no Thesouro, alferes Gardel ; da Caixa de Amortização, alferes Gomes, todos do 1º regimento ; da Caixa de Conversão, alferes Moreira, do 2º regimento, e no quartel central, um inferior deste regimento.

Estado-maior, no 1º regimento, tenente Teixeira ; no 2º, tenente Cunha ; no de Andarahy, tenente Assis e no de Frei Caneca, tenente Gilberto.

Promptidão no 2º regimento, alferes Menezes e no de cavallaria, alferes Paranhos.

Auxiliar do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um e do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official subalterno com 30 praças e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official subalterno com 50 praças promptas constituindo as promptidões de incendio e soccorro e do regimento o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Tris*, para Victoria, Caravelas, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo im-

pressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Princesa Mafalda*, para Dakar, Barcelona e G. nova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Angra, Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Axel Johnson*, para Las Palmas, Christiania, Gothenburgo, Malmo e Stockholm, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Oravia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Allantique*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã :

Pelo *Naituba*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chili*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Voltaire* para Bahia, Barbados e Nova York, recebe do impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes ; e entre as 10 e 11 horas da manhã, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

VALORIZAÇÃO DA BORRAGHA

No salão nobre do Ministerio da Agricultura realizou se, hontem, ás 2 horas da tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Pedro de Toledo, titular da pasta, a primeira reunião do Congresso dos Interessados na Solução da Crise da Borracha.

Estiveram presentes os seguintes Srs. : Deputado Monteiro de Souza, pelo Estado do Amazonas e pela Associação Commercial do Estado do Pará ; Senador Mendes de Almeida, pelo Estado do Maranhão ; Dr. João Cabral, pelo Estado do Piahy ; Dr. Eduardo

Sabão, pelo Estado do Ceará; Deputado Juvenal Lamartine, pelo Rio Grande do Norte; Dr. Raymundo Pereira da Silva, pela Paraíba; Dr. Arthur Orlando, por Pernambuco; Dr. Euzébio de Andrade, por Alagoas; Dr. Carneiro de Campos, pelo Rio de Janeiro; Dr. Alberto de Quiróz Telles, pelo Estado de São Paulo; Candido de Abreu, pelo Paraná; Dr. Marcello Silva, pelo de Goyaz; Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, por Mato Grosso; Dr. Frota Pessoa, pela Associação Commercial do Ceará; Dr. Henrique Hirsch, pela Associação Commercial da Bahia; Ernesto de Oliveira, pela Associação Commercial de Curitiba; barão de Ibiroahy, pela Associação Commercial do Rio de Janeiro; Alvaro Teixeira Mendes, pela Associação Commercial de Therezina; Dr. Victor Leiva, pela Sociedade Nacional de Agricultura; Dr. Severiano da Silva, pela Junta de Corretores; Drs. Lyra Castro, Aarão Reis, representantes da imprensa e outras pessoas interessadas no assumpto.

Aberta a sessão, o Sr. Dr. Pedro de Toledo assumiu a presidência, convidando os Srs. Drs. Candido Mendes e Pereira da Silva para tomarem assento á mesa.

Em seguida S. Ex. leu o seguinte discurso:

«Meus senhores: Devo, antes de tudo, agradecer-vos a gentileza do vosso comitê, receptivo a esta reunião, convocada para o fim altamente relevante de ser estudo do problema econômico do Norte do Brasil, actualmente em fúria, diante da agudíssima crise da borracha, nosso segundo producto de exportação e por isso mesmo fonte de grande parte de nossa riqueza.

Ao Governo do Sr. Marechal Hermes da Fonseca a questão económica interessa sobre todas as outras, porque depende della intimamente a questão financeira, que constitue, por assim dizer, a feição característica do seu programma administrativo.

Pensando por esse modo, era bom de se ver que não podia o Sr. Presidente da Republica deixar de lançar, quanto antes, as suas vistas para as extensissimas zonas do Norte, onde correm os nossos mais caudalosos rios, banhando fertilissimas terras, que se esperam o trabalho organizado do homem e a assistência dos poderes publicos para produzir rendas fabulosas, com que faremos avultar, em prazo relativamente curto, a cifra dos nossos orçamentos em extraordinarias proporções.

Sacrifícios serão necessários, mas serão fartamente compensados por esse augmento das nossas riquezas e pela felicidade que levaremos ao lar do trabalhador nordestino, onde hoje, em regra, escasseia a saúde e falta o pão.

E foi porque o Sr. Presidente assim pensava que, passados os primeiros e amargurados dias do seu Governo, encarou desde logo o assumpto, sem se illudir, aliás, quanto ás suas difficuldades. Como ministro da Agricultura, da Industria e do Commercio, as tres bases fundamentaes da nossa riqueza, coube-me a honra de ser incumbido da organização de um plano economico de conjunto, que aproveitasse especialmente

aquellas regiões e indirectamente os demais Estados da Republica.

Para pôr em pratica tão momentoso tentamen, eu não podia proceder levianamente, inspirado por sentimentos de estreito partidario ou de injustificavel vaidade.

Lembrei-me então de convocar uma reunião de delegados dos governadores dos Estados, de representantes das associações commerciaes, de industriaes e barqueiros, interessados na produção, commercio e industria da borracha, afim de ouvir os e com elles resolver tão grave assumpto, cuja importancia para nós não preciso encarecer.

Desta origem desta reunião, á qual propositalmente não dei o nome de Congresso, para evitar commentarios que taes reuniões em geral provocam.

Outra cousa pareceu-me indispensavel: formular um plano que fosse previamente discutido e accedido pelo Governo.

Para organizar esse plano recorri então ao auxilio e competencia de dous compatriotas nossos: o Dr. Candido Mendes, director do Museu Commercial, a quem devo muito trabalho e grande copia de informações, e o Dr. Pereira da Silva, illustre engenheiro, dedicado filho do Norte, profundo conhecedor das necessidades dessas regiões, pelas quaes tanto tem lutado, a quem devo, principalmente, a felicidade de poder concatenar em um conjunto harmonico todas as medidas que proponho para solução do problema do Norte, problema que ultrapassa os limites de um simples caso economico, para se transformar em uma legitima aspiração nacional.

A ambos, os meus mais cordiaes e sinceros agradecimentos.

E ditas estas palavras, considero aberta a sessão, pedindo licença para ler o trabalho apoiado pelo Governo, que offereço ao vosso exame e ao vosso consciencioso estudo.»

D'p'is o Sr. ministro leu um projecto que havia organizado para a defesa da borracha, projecto que foi confeccionado inteiramente de accordo com as idéas do Exm. Sr. Presidente da Republica sobre o problema economico do norte e que, por isso mesmo, já havia merecido a approvação de S. Ex. e do seu Governo.

Esse projecto consiste em um plano systematico de medidas efficientes que, uma vez executadas, trarão certamente dias mais prosperos para o paiz e para os Estados productores da borracha.

São as seguintes as medidas propostas pelo Sr. Dr. Pedro de Toledo ao exame e approvação dos representantes dos presidentes e governadores dos Estados e das associações commerciaes:

«As condições em que se encontra a industria nacional da borracha, de importancia vital para todo o Brazil, já pela elevada cifra com que lhe avoluma a exportação, já porque fornece recursos de vida, não facilmente substituíveis, a uma parte consideravel da população de todos os Estados do Norte, desde a Bahia até o Amazonas, são de natureza a exigir uma intervenção prompta e energica dos poderes publicos, combinada com um esforço tenaz e bem orientado dos particulares nella interessados, para que não se produza dentro de

poucos annos uma dessas crises de effeitos lamentaveis e capazes de desclassificar um paiz da posição que occupa entre os outros.

O Brazil possui diversas arvores que produzem borracha, entre as quaes occupam os primeiros logares, pelo seu valor: a *seringueira* e o *caucho*, que vivem espontaneamente no valle do Amazonas; a *manicoba*, nativa na região que vaé da margem direita do rio Parnaíba até o Norte de Minas Geraes, e a *mangabeira*, que se encontra desde o Maranhão até São Paulo, em Goyaz, Minas Geraes e Mato Grosso e mesmo em alguns districtos do Pará e do Amazonas.

As duas primeiras são objecto de industria puramente extractiva, salvo algumas timidas experiencias de cultura da seringueira; a manicoba e a mangabeira, porém, já são cultivadas, si bem que em pequena escala, aquella em alguns dos Estados do Piauí, até Paraná, sobretudo no Piauí, no Ceará e na Bahia, e esta em alguns municipios dos Estados de São Paulo e Minas Geraes.

As seringueiras nativas existentes no valle do Amazonas seriam, si por si, sufficientes para satisfazer as necessidades crescentes do consumo mundial, si fossem pratica economicamente trabalhadas. Isto, porém, só seria possível si, na immensa superficie em que se espalham, existissem densa população e facilis meios de transporte.

Actualmente os seringais explorados, com excepção apenas dos do Territorio Federal do Acre, são os situados nas margens dos rios accessíveis a uma navegação qualquer, e não vão além de 10 kilometros para o interior de cada margem.

As communicações são, assim, precarias e altamente dispendiosas: as arvores são muito espalhadas por entre outras, mesmo nos seringais mais opulentos; o meio é doantio já pelas condições naturaes, já principalmente pela falta de sadia e abundante alimentação.

A colheita da seringa faz-se, portanto, nas mais desfavoraveis condições economicas e a esta situação pouco animadora vem se juntar ainda a supertributação, quer do producto, na sahida, quer dos generos de importação, indispensaveis ao seu fabrico.

O caudo, por sua vez, existe em grande abundancia no valle do Amazonas, mas para ser colhida a borracha que produz e que é aliás de qualidade inferior, faz-se preciso abater a arvore, de modo que os cauchas mais proximos dos rios navegaveis tem sido completamente devastados e hoje os caucheiros se internam cada vez mais no coração da immensa floresta amazonica, o que vaé fazendo diminuir progressivamente os lucros da colheita pelo encarecimento do custo da produção, em virtude das difficuldades crescentes dos transportes por terra e do alto preço pelo qual ficam assim os generos de primeira necessidade.

Os manicobas nativos dos Estados do Nordeste são tambem consideraveis e si bem que algumas causas ainda alli concorram para que a sua exploração não seja feita em condições satisfatoriamente economicas, o custo de produção da borracha de manicoba se mantém em proporção muito mais vantajosa em relação ao preço de venda, do que o da borracha seringa em relação ao seu.

Isto, porém, não tem sido uma razão bastante para que os manicobas do Nordeste sejam racionalmente explorados e augmentados nas possiveis proporções pela cultura. O espirito de rotina que os afferram ás velhas industrias exerceidas desde os tempos coloniaes e a ganancia de auferir um lucro facil e immediato, ainda que pequeno, fazem que as populações sertanejas não caprichem nos methodos de colheita, e esgotem em cada sahida toda a seiva das arvores.

Os proprios manibobas cultivados não escapam a esta desvalorização integral, que vae desde as condições de existência da arvore até á quantidade e á qualidade do producto.

A mangabeira é, de todas as arvores que produzem borracha, a mais esmalhada no Brazil, pois que, como foi dito acima, existe no estado nativo desde o Amazonas até S. Paulo. Nasce espontaneamente nos taboleiros arenosos e estereis, mas, cultivada em terrenos melhores, cresce muito mais e produz latex mais rico.

A borracha de mangabeira colhida das arvores do taboleiro contém, quando fresca, 75 a 80 % de agua, ao passo que na arvore cultivada essa porcentagem desce a 50 e 45 %.

Além da borracha, a mangabeira produz deliciosos fructos que dão excellente vinho e se prestam sobretudo á fabricação de delicadissima compota.

O mangabaes nativos são explorados, principalmente, nos Estados do Norte (no Pará e no Amazonas não é aproveitada a borracha de mangabeira) com verdadeira selvageria. Os caboclos dão um talho em espiral na arvore, desde as forquilhas mais grossas até um buraco que abrem no pé, ás vezes até 30 e 40 centímetros de profundidade, para aproveitarem toda a seiva possível. Feita a operação não tapam esse buraco, de modo que parte das raízes fica exposta a um sol ardente e milhares de arvores morrem por esse motivo ou pelo esgotamento completo, e as que sobrevivem ficam enfraquecidas a ponto de quasi nada produzirem, si não são deixadas em descanso durante alguns annos.

A despeito de todas estas desvantagens das condições em que é explorada, a industria da borracha brasileira assumiu á importancia consideravel que resalta do seguinte quadro, referente á sua produção e ao seu valor commercial no ultimo quinquennio:

1906— 34.960 toneladas que produziram.....	210.284:551\$000
1907— 36.490 toneladas que produziram.....	217.504:288\$000
1908— 38.203 toneladas que produziram.....	188.357:983\$000
1909— 39.027 toneladas que produziram.....	301.939.957\$000
1910— 40.000 toneladas que produziram.....	376.971:860\$000

Para se avaliar bem o que representa esse valor commercial é preciso comparal-o com o do café, que constitue o nosso mais importante genero de exportação e que produziu no mesmo periodo:

1906.....	418.399\$742\$000
1907.....	453.754:571\$000
1908.....	338.285:421\$000
1909.....	533.869:700\$000
1910.....	385.493:360\$000

Sommando-se os totaes de um e outro producto, vê-se que a borracha

produziu.....	1.295.058:630\$000
e o café.....	2.159.802:997\$000

donde se verifica que a exportação da borracha representou nesse periodo 60 %, do valor da do café.

Si tomarmos, porém, no ultimo anno do quinquennio, a exportação geral do Brazil, encontraremos:

Exportação total.....	939.413:449\$000
Exportação do café....	385.493:560\$000
Exportação da borracha.....	376.971:860\$000

cabendo, portanto, ao café 42,31 % e á borracha 39,99 % desse total.

As necessidades crescentes desse producto, que representa material indispensavel para uma infinidade de industrias, algumas de grande importancia, como a dos automoveis e das bicycletas, e, como consequencia da constante procura, a manutenção de um preço médio bastante elevado, levaram os interessados a estudar de perto as condições de produção da borracha brasileira e a verificar infelizmente que innumeradas causas concorriam para que o lucro do productor não estivesse absolutamente em relação com o valor mercantil do genero. verificando igualmente, na ausencia de medidas efficazes que removessem taes causas, a possibilidade de ensaiar a cultura da seringueira em paizes de clima e terrenos semelhantes aos do valle do Amazonas. E foi assim que, desde 1895, começou a apparecer no mercado borraha produzida nas possesões inglezas da Asia.

Desse anno em diante, a produção tem subido em escala tão accentuada que, tendo sido então de cerca de 200 toneladas, cinco annos mais tarde, em 1910, attingiu a 8.000 e calcula-se que, dentro de mais cinco a seis annos, suba a 75.000 toneladas, isto é, a quasi o dobro da produção actual do Brazil.

O que, porém, agrava sobre modo a situação em que vae ficar a borracha nacional, é que, enquanto a nossa seringa, que representa quasi 90 por cento da exportação total, tem o seu custo médio de produção, por kilo, nas vizinhanças de 4\$, a seringa cultivada asiatica é produzida a um pouco menos de 2\$000.

Si nos encontramos assim em face de uma concorrência séria e decisiva para o futuro dessa nossa industria, é todavia bem certo que só succumbiremos na luta si continuarmos de braços cruzados e não quizermos tirar partido das condições naturaes privilegiadas do paiz para a produção da borraha.

Em primeiro logar, desde que foi verificado praticamente que é possível obter borraha de primeira qualidade da propria seringueira, cultivada em paizes onde a mão de obra é barata e onde a produção não paga o minimo direito de exportação, é claro que a borraha nativa da Amazonia só poderá continuar a concorrer ao mercado, si o excesso de valor que lhe dá a sua melhor qualidade for maior que a diferença entre o seu e o custo de produção da sua rival.

Ora, quando se consiga baratear sufficientemente os transportes e a alimentação no valle do Amazonas e fazer cessar as causas do excesso de mortalidade que tanto corre alli para a elevação dos salarios, os 23 ou mesmo 20 % *ad valorem* em que a borraha seringa nacional paga de imposto de exportação, juntamente com os 25 % que lhe cobram as municipalidades, representario ainda uma somma muito maior que aquella diferença.

Quer isto dizer que a industria da borraha seringa da Amazonia está fatalmente condemnada a desaparecer, se, em quaes forem as medidas de outra ordem executadas em seu beneficio, si os governos federal, estaduais e municipaes não se resolverem a baixar os impostos de exportação até que a diferença em questão se torne um valor positivo.

Não sendo assim, as culturas da seringueira, não somente no estrangeiro mas mesmo no paiz, onde ha extensas zonas apropriadas, nas quaes os salarios, os transportes e a alimentação são bastante economicos, e ainda as culturas em larga escala da maniçoba, apesar de ser a borraha que produz de qualidade um pouco inferior, tornar-lhe-hão impossível toda a competencia.

A industria nacional da seringa precisa, portanto, de cuidados especiaes.

A remoção de todas as causas que concorrem para a difficuldade e alto custo dos transportes (melhoramento das condições de navegabilidade de alguns rios, isenção de impostos de importação dos vapores, facilidade e modicidade do abastecimento de combustivel, simplificação de regulamentos obsoletos, etc.); a assistência tão completa quanto possível aos trabalhadores, no interior, de modo que se mantenha nos limites normaes o coefficiente da mortalidade, actualmente muito elevado (construção de hospedarias de immigrants, fundação de hospitais e postos de socorros em pontos convenientes, etc.); o estabelecimento de centros de lavoura e de criação que produzam generos de alimentação por preços razoaveis e em quantidade sufficiente e, finalmente, uma efficaz protecção que anime as industrias tendentes ao melhor beneficio do producto (usinas de refinação, processos de defumação do latex, manufacturas de artefactos de borraha, etc.), são medidas indispensaveis para que os seringaes nativos que se acham distantes dos mercados de exportação, que são os que produzem maior e melhor qualidade de borraha, não fiquem, dentro de poucos annos, completamente abandonados, o que na hypothese contraria se ha de verificar certamente, salvo o caso, pouco provavel, de serem desde logo eliminados os impostos de exportação que pesam enormemente sobre o producto.

Além dessa serie de providencias que vizam, pelo melhor aparelhamento economico da região, a defesa da nossa grande industria extractiva, precisamos cuidar seriamente, e desde já, da cultura systematica das tres arvores que produzem melhor borraha: a seringueira, a maniçoba e a mangabeira.

A cultura da seringueira pôde ser feita na Amazonia, quer nos proprios seringaes nativos, no intervalo das arvores trabalhadas de cada estrada, quer em terrenos mais proximos da grande arteria eixo (o rio Amazonas), ao longo da qual estão localizados os mercados de exportação.

Nos Estados do Maranhão e do Piahy, nas margens dos rios Tury-assu, Mearim e sobretudo no valle do rio Parnahyba, como em certos districtos da Bahia (valles dos rios de Contas, Jequitinhonha e S. Francisco) tambem poderá muito provavelmente ser cultivada com o maior successo, visto que, além de terrenos apropriados, dispõem esses logares de vantajosas condições economicas, que poderão tornar o custo da produção igual, sinão inferior, ao da borraha da India.

A maniçoba pôde ser cultivada no Brazil desde o Amazonas até o Paraná, mas é sobretudo no Piahy e no sul da Bahia que ella produz mais e melhor. O preço da boa borraha de maniçoba é, approximadamente, de 60 % do da borraha fina do Pará.

Comparada com a do café, que tantos capitales absorve e tantos braços utiliza, aliás com resultado sufficientemente compensador, a cultura da maniçoba offerece as seguintes vantagens:

a) capital de primeiro estabelecimento incomparavelmente menor;

b) despesas de custeio muito mais reduzidas;

c) transporte muito mais economico, visto que o producto, se do um genero de pequeno peso e de grande valor, não exige a construção de estradas de ferro e pôde ser carregado em castas de animaes ou por estradas carroçaveis;

d) consumo praticamente limitado apenas pelo custo da produção.

E' esta, portanto, uma industria ideal

para os paizes como o nosso, que não dispõem de capitais e precisam creal-os.

Pode-se affirmar que, si a cultura da mandioca for convenientemente estimulada pelos governos federal e estaduais, em um período de 10 a 15 annos, representará uma riqueza tão solida e moeda do café.

A cultura da mangabeira não é tão lucrativa, mas ainda assim, feita com outras pequenas industrias subsidiarias (criação de animaes miudos, plantações de batatas, mandioca, manipêba, feijão e outros vegetaes pouco exigentes) pôde recomensar largamente aos que a ella se dedicarem. Em todos os Estados do Brazil, com excepção apenas dos tres mais meridionaes, e contra-se a mangabeira nativa, e em alguns, notadamente em S. Paulo, já se tem feito ensaios de cultura.

O que é necessario, porém, é conceder-lhe favores que a animem e tornem possível a sua actividade nos diversos Estados, até que fiquem determinados pela experiencia os districtos onde ella pôde desenvolver-se e prosperar por si só.

E' claro que a cultura das tres arvores não poderá tomar incremento si o Governo Federal não se encarregar ainda de ensaiar e estudar a racionalmente em campos de demonstração mantidos em logares convenientes, que não só convençam os fazendeiros vizinhos da sua praticabilidade e do seu bom resultado, como ainda lhes forneçam boas sementes e todas as indicações necessarias.

Quanto á borracha do cauchó, penso que nenhum favor merece dos poderes publicos e que antes é conveniente que continue fortemente tributada como está.

Pela sua propria natureza esta industria está tornando uma raça de aventureiros nomades, que nenhum beneficio deixam por onde passam e que, exercendo a sua actividade intermitentemente fora da acção das leis, não conhecem escrúpulos de qualid de algum, e isto certamente terá consequências futuras que se traduzirão em males superiores ás vantagens que a communhão colhe actualmente do genero do commercio que elle lhe fornece.

Accresce que, para reconstituir-se e poder ser novamente cortado, um cauchó necessita de um período de oito annos no minimo, donde se conclue que qualquer vegetal, por insignificante que seja a sua utilidade, oferece mais resultados si lhe for tomar o lugar no terreno.

Do exame das condições em que se encontra a industria da borracha no Brazil, verifica-se que commetteremos um grande erro si deixarmos que qualquer outro paiz arruine os interesses formidaveis que o nosso seringueiro, empregando apenas processos empiricos e lutando com obstaculos de toda ordem, nos criou no commercio de um dos generos de maior necessidade para a civilização moderna.

Já foi uma imprevidencia o termos deixado que a concorrência estrangeira se organizasse e desenvolvesse a ponto de constituir actualmente um inimigo que nos ameaça desancar do mercado, sem que fossemos tomando parallelamente as medidas que nos mantivessem sempre na situação de completa superioridade que a natureza nos deu.

Mas são taes as vantagens que possuímos para uma resistencia effiz, que nos assegure a victoria final, que ainda é tempo de agirmos.

E' preciso, porém, pormos de parte, resoluta e definitivamente, toda e qualquer idea de valorização do nosso producto por meio de medidas de especulação, que só teriam por effeito adiar e augmentar as difficulda-

des, si não trouxessem como resultado o seu completo aniquilamento.

O objectivo economico da industria moderna — produzir os generos necessarios ao conforto do homem pelo menor preço possível.

Foi com este programma que se fundaram as companhias para a cultura da borracha; será exclusivamente com elle que poderemos dar-lhes combate.

O que devemos adoptar para a solução do problema da borracha, que é um problema nacional, visto que interessa directamente a todos os Estados da Federação, deve ser, em suas linhas geraes, a remoção ou, nos casos em que isto não seja possível, a atenuação das causas que enarcem o custo de extracção da borracha sylvestre — e a cultura systematica das tres principaes especies, se a preocupação regional, nas zonas do paiz em que ella produza resultados mais compensadores.

Para alcançar esse desideratum é porém necessario trabalhar de accordo com um plano de conjunto em que sejam postas em pratica systematicamente medidas que se completem, visando fins previamente determinados.

E' esse plano de conjunto, organizado de accordo com as ideas do Sr. Presidente da Republica e do Governo e as indicações das pessoas competentes a quem tenho consultado e com a quem tenho estudado o assumpto, que venho apresentar á consideração e exame dos dignos S. S. representantes dos governadores e presidentes dos Estados, delegados das associações commerciaes e demais interessados, aqui reunidos.

Consiste esse plano na seguinte serie de medidas:

1.ª Isenção de quaesquer impostos de importação para todos os utensilios e materias destinados á cultura, colheita e beneficiamento das tres especies de borracha (seringa, maniçoba e mangabeira), quer se trate de exploração puramente extractiva, quer de exploração pela cultura.

2.ª Estabelecimento de premios pecuniarios, de duas categorias, para os seringueiros, maniçobae e mangabaes em que for feita a cultura supplementar, de modo a ficar o terreno convenientemente utilizado, e para as culturas inteiramente novas de quaesquer dessas especies de borracha.

Os premios serão conferidos por grupos de 25 hectares para o primeiro e de 12 para o segundo caso, calculados segundo a especie da arvore cultivada e pagos no anno anterior ao primeiro em que deverá ter inicio a produção.

3.ª Estabelecimento, em pontos convenientemente escolhidos, de estações experimentaes ou campo de demonstração para a cultura da seringueira no valle do Amazonas e no interior do Maranhão (em um dos valles do Turry-assú ou do Mearim), do Piahy (no valle do Parahyba) e da Bahia (em um dos valles do S. Francisco, do Jequitinhonha ou do Rio de Contas) e para a cultura da maniçoba no sul do Piahy, no sertão do Seridó no Rio Grande do Norte, no sul da Bahia, no norte de Minas e no centro de S. Paulo, os quaes deverão fornecer annualmente a todos os interessados informações sobre os resultados obtidos, sementes escolhidas e instruções sobre os melhores methodos de cultura.

4.ª Reducção gradual até 50 % dos impostos actuaes de exportação, federaes ou estadoaes e municipaes, da borracha produzida pelas arvores nativas, com excepção da do cauchó, e eliminação completa desses impostos; pelo prazo de 25 annos, para a

borracha produzida pelas mesmas especies de arvores, quando cultivadas.

5.ª Concessão dos favores necessarios e sufficientes para o estabelecimento de usinas de refinação que reduzam cada especie de borracha a um typo uniforme de exportação.

6.ª Concessão dos favores e vantagens necessarios ás fabricas de artefactos de borracha que queiram se estabelecer no paiz, principalmente em Manaus, Belém, Recife, Bahia e Rio de Janeiro.

7.ª Organização de um serviço permanente de assistência aos trabalhadores nacionaes ou estrangeiros que chegarem, espontaneos ou com passagem paga pela União ou pelos Estados, ao valle do Amazonas, comprehendendo a construcção de tres hospitarias de sufficiente lotação em Belém, Manaus e ponto conveniente do Territorio Federal do Acre, de organização e fins identicos á da ilha das Flores, e de alguns hospitais no interior, cercados de pequenas colonias agricolas, e nos quaes possam ser recebidos doentes e tratamento, praticada a vacinação gratuita, postos á venda medicamentos de primeira qualidade, especialmente sulfato de quinino, e largamente distribuidos impressos contendo conselhos sobre hygiene preventiva das molestias da região e sobre os meios curativos praticos a applicar em falta de medico.

8.ª Com relação especialmente á borrachasinger, execução com a maxima urgencia das seguintes medidas, tendentes a facilitar e diminuir o custo dos transportes dentro do valle do Amazonas e entre este e os Estados do Nordeste e do Sul do paiz, e abastecer os mercados aviadores de abundante e sadia alimentação.

Quanto á primeira parte:

a) construcção de uma estrada de ferro partindo de um ponto conveniente da Estrada de Ferro Madeira a Mamoré, nas proximidades da foz do rio Abunã, passando por Villa Rio Branco e um ponto entre Senna Madureira e Catay e terminando em Villa Thumaturgo, com um ramal para a fronteira do Perú, pelo vale do rio Purús. Como consequencia da construcção desta estrada e medida de alta conveniencia para abastecimento, em condições economicas, de generos de importação ao Territorio Federal do Acre, deverá ser aberto Porto Velho, do rio Madeira, ao commercio de todas as nações;

b) construcção de uma estrada de ferro ligando o valle do Amazonas aos Estados do Nordeste e do Sul do paiz;

c) melhoramentos da navegabilidade dos rios Negro, até Cucuihy; Branco até Boa Vista; Purús até Senna Madureira e Acre até Riosinho;

d) isenção dos impostos de importação para os vapores destinados á navegação dos rios e revisão, para o fim de simplifica-los e de reduzir os onus que actualmente creám, dos regulamentos da marinha mercante da cabotagem fluvial;

e) concessão de favores indirectos, inclusive isenção dos impostos de importação, a uma empresa que se propoza a estabelecer deposito de carvão em pontos convenientemente escolhidos, destinados ao abastecimento dos vapores pelo melhor preço possível.

Quanto á segunda parte:

a) arrendar duas das fazendas nacionaes do Rio Branco a uma empresa sufficientemente idonea que se comprometta a desen-

volver e a praticar, em larga escala, a criação do gado das diversas espécies e a cultura dos cereaes de alimentação (milho, feijão, arroz, mandioca, etc.) e a estabelecer a xarqueada, *packing house*, fabricas de laticínios, engenhos de beneficiar arroz e outros cereaes e fabricas de farinha de mandioca;

b) colonização directa, feita pelo Governo, da fazenda de S. Marcos, situada ao norte do rio Uraricocira, com familias de agricultores e criadores nacionaes, tendo em vista o desenvolvimento da produção dos mesmos generos de alimentação das fazendas arrendadas e mais especialmente a de gado cavallar e mular.

c) concessão dos favores necessarios e sufficientes a tres empresas que que ram estabelecer grandes fazendas nas condições prececentes no Territorio do Acre (entre Rio Branco e Xapury), no Estado do Amazonas; (na zona do rio Autaz) e no Estado do Pará, em ponto conveniente do baixo Amazonas;

d) concessão dos favores necessarios e sufficientes ao estabelecimento de uma companhia de pesca, perfeitamente aparelhada para a salga e fabricação de conservas de peixe.

9.ª Com relação especialmente ao Territorio Federal do Acre, discriminação imediata e consequente reconhecimento das posses das terras e a expedição dos titulos definitivos de propriedade.

10. Realização de exposições triennaes no Rio de Janeiro com a concessão de premios aos melhores productos e processos.

Terminada a leitura, tomou a palavra o Dr. Passos de Miranda, delegado do Pará, que declarou achar magistralmente traçado o plano organizado pelo illustre Sr. ministro da Agricultura, plano ao qual dava o seu apoio e que merecia os seus mais sinceros applausos.

Em seguida fallou o Sr. Henrique Hirsch, delegado da Associação Commercial da Bahia, perguntando si o projecto, já tendo obtido a approvação do Governo, era ou não susceptivel de qualquer modificação.

Respondeu-lhe o Sr. Dr. Pedro de Toledo que o projecto representava a iniciativa do Governo e demonstrava os desejos que tinha de amparar a produção nacional perigosa mente ameaçada pela concorrência, oriunda do apparecimento nos mercados consumidores da borracha proveniente das plantações feitas no Oriente.

Era susceptivel de alterações que as luzes da experiencia dos Srs. delegados aconselhassem e por isso é que o submetera á apreciação da illustre assembléa.

Todavia, devia lembrar ao representante da Associação Commercial da Bahia que o plano era complexo e de ordem economica e não financeira, porquanto ao Governo não era licito intervir directamente no mercado para solução immediata da actual crise.

Os Srs. Drs. Candido e Fernando Mendes de Almeida propuzeram e foi unanimemente acceto que se nomeasse uma commissão de cinco membros para estudar o plano elaborado pelo Governo, acceitar as indicações apresentadas pelos delegados e interessados e apresentar á assembléa, na proxima reunião, que se effectuará na segunda-feira vindoura, o relatório dos seus trabalhos para discussão e approvação da assembléa. Para essa commissão foram escolhidos os Srs. Drs. Monteiro de Souza, Passos de Miranda, João Cabral, Henrique Hirsch e Arthur Orlando.

A proxima reunião será assim na segunda-feira vindoura, ás 2 horas da tarde, no salão nobre do ministerio.

PARTE COMMERCIAL

RIO, 15 DE AGOSTO DE 1911

Informações diversas

Os juros das *debentures* da Associação dos Empregados no Commercio serão pagas amanhã ás letras V, X, Y e Z.

Reuniões convocadas

Banco Mercantil, ás 11 horas de 23, para apresentação de contas e eleição do conselho fiscal.

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, á 1 hora de 25, para apresentação do relatório e prestação de contas.

Companhia Commercio e Navegação, á 1 hora da tarde do dia 26, para prestação de contas e eleições.

PAGAMENTOS AVISADOS

JUROS

Docas de Santos, desde já, o 1º semestre.

Tecidos de Juta, desde já, o 1º semestre.

Tecidos Confiança, o 1º semestre, desde já.

Industrial de Valença, no Banco Commercial, os juros, desde já.

Companhia Edificadora, desde já, o semestre findo.

Tecidos Botafogo, o 1º semestre, desde já.

Club Gymnastico Portuguez, o 1º semestre, desde já.

Tecidos Progresso Industrial, o 61º coupon, desde já.

Companhia de Carris Urbanos, o 1º semestre, desde já.

Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros referentes ás entradas realizadas.

Força e Luz de Campos, de 16 a 19, os juros do semestre.

Companhia Materiaes de Construção, a partir de 21, os titulos resgatados.

DIVIDENDOS

Associação dos Empregados do Commercio, desde já, o semestre findo.

Manufactura de Conservas, desde já, o 1º semestre.

Empresa de Melhoramentos do Brazil, 3\$500 a acção, desde já.

Banco de Credito Real de Minas Geraes, desde já, 8% a acção.

Cervejaria Brahma, desde já, o dividendo do 1º semestre.

Companhia Morro da Mina, o 15º dividendo, desde já.

Banco dos Funcionarios, 3\$ a acção, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, 6\$ a acção, desde já.

Tecidos Corcovado, o semestre findo, desde já.

Taubaté Industrial, desde já, o 21º dividendo.

Companhia de Tecidos Petropolitana, desde já, o 34º dividendo.

Companhia Americana Fabril, o 25º dividendo, desde já.

MERCADOS DIVERSOS

O CAMBIO

O mercado regulou um pouco mais movimentado devido á procura para o *Chili*, a sahir para Bordéus, mas, apesar disso, subistia regular estabilidade por isso que convinha aos bancos fazer dinheiro.

Em todo o caso, varios sacadores forneciam letras a 16 1/8 d., outros dan lo a 16 3/32 mas sem procura; os papéis particulares não eram abundantes, mas os bancos exerciam sobre essas letras alguma pressão.

Assim, cotavam-se os papeis de cobrura a 15 11/64 e 16 3/16, conforme as condições, a 30 ou 60 dias dando 16 13/64 e 16 7/32 d., com o barcario a 16 3/32 e 16 1/8 d. e as tabeallas officiaes de 16 1/16, 16 3/32 e 16 1/8 d.

Companhia Progresso Industrial do Brazil, desde já, o semestre findo.

Companhia Lã da Tijica, desde já, o dividendo n. 10.

Fabrica de Sela Santa Helena, o 2º dividendo, de de já.

Força e Luz de Itajubá, desde já, o 7º dividendo de 5\$ por acção.

Coooperativa Italc-Brazileira, desde já, o 1º dividendo de 10 % annual.

TAXAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Praças :	a 90 d. v.
Londres (por pence)...	16 1/16 a 16 3/32
Pariz (por franco)....	\$594 a \$590
Hamburgo (por marco)	\$734 a \$730

	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	15 15/16 a 16
Pariz (por franco)...	\$599 a \$595
Hamburgo (por marco)	\$740 a \$735
Italia (por lra).....	\$599 a \$594
Portugal (réis fortes).	\$318 a \$314
Hespanha (por peseta)	\$562 a \$557
Nova-York (por dollar)	3\$120 a 3\$093
Turquia (por pence)...	15 13/16 a 15 15/16
Austria (por pence)...	15 29/32 a 15 15/16

Rio da Prata :	
Buenos Aires (por peso)	3\$025 a 3\$012
Montevideo (por peso)	3\$250 a 3\$240

Sobre-taxa :	
Café (por franco).....	\$593 a \$598

Operações :	
Bancario	16 3/32 a 16 1/8
Particular	16 11/64 a 16 3/16

BANCO DO BRAZIL

	a 90 d. v. a 3 d. v.
Praças :	
Londres (por pence).....	16 1/8 a 16 d
Pariz (por franco)	\$590 a \$595
Hamburgo (por marco)...	\$730 a \$736

Sobre-taxa:	
Café (por franco).....	— \$593

Alfandega :	
Vales, ouro (por 1\$000)...	— 1\$387

Operações:	
Bancario	— 16 1/8
Particular	16 3/16 a 16 7/32

POR TELEGRAMMA

	A' vista
Praças :	
Londres (por pence).....	— 15 15/16
Pariz (por franco)	— 588
Hamburgo (por marco)...	— 739

CAIXA DE CONVERSÃO

Valores diversos

Moedas:	Cambio a 16 d.
Libra esterlina (soberano)...	— 15\$000
Ouro nacional, por 1\$000....	— 1\$687
Franco, lira e peseta.....	— \$594
Por marco	— \$734
Por dollar	— 3\$082
Peso argentino.....	— 2\$973
Corôa austriaca.....	— \$624
Por 1\$ fortes.....	— 3\$330

A BOLSA

Regulou a bolsa em estado geralmente fraco, mas effectuaram-se trabalhos regulares relativamente.

Em apolices sempre houve algum movimento, sendo cotadas em boa posição as geraes, estaduais e municipais. soffreram uma pequena depressão as acções dos bancos, entretanto, foram bastantes negociadas as do Brazil, Commercial e Commercio.

Os papeis de jogo é que continuaram sem iniciativa para novos trabalhos, quasi todos se mantendo mal collocados e tendo cahido os da Docas da Bahia, tudo mais como se encontra adiante nas vendas e offertas.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes :

Antigas, 5 % 1.....	1:010\$000
Antigas, 5 % 4, 5, 5, 10.....	1:011\$000
Antigas, 5 % 2, 3.....	1:012\$000
Antigas, 5 % 1, 1, 1, 2, 10, 10, 11.....	1:013\$000
Antigas, 5 % 5, 10, 20.....	1:014\$000
Miudas do 200\$.....	1:005\$000
Emprestimo de 1903, 2.....	1:014\$000
Emprestimo de 1903, 1.....	1:015\$000
Emprestimo de 1909, 8, 10, 40.....	995\$000

Estadaes:

Rio, de 100\$, 4 %.....	94\$000
Rio, de 500\$, nom., 20.....	495\$000
Minas, de 1:000\$, 1, 1, 3, 4, 8, 12.....	914\$000
Minas, de 500\$, 1.....	903\$000
Espirito Santo, 6 %, 10.....	900\$000
Espirito Santo, 7 %, 25.....	1:000\$000

Municipaes :

Emprestimo de 1906, port., 9.....	204\$500
Emprestimo de Nitheroy, port., 19.....	206\$000

Bancos :

Commercial, 40, 50, 50.....	200\$000
Commercial, 28.....	220\$500
Brazil, 5.....	207\$000
Brazil, 9, 47.....	203\$000
Brazil, 1, 14, 30.....	204\$000
Brazil, 23 50.....	205\$000
Commercio, 9, 10.....	174\$500
Commercio, 3/8.....	180\$000

Companhias :

Docas da Bahia, 20, 400.....	46\$000
Docas da Bahia, v/c. dias, 1.000.....	47\$000
Terras e Colon., 200.....	10\$500

Debentures:

Fabrica Paulistana, 123.....	205\$000
------------------------------	----------

OFFERTAS

Apolices

Vendedor	Comprador
Antigas, 5 %.....	1:014\$000 1:013\$000
Emprestimo de 1903, 5 %.....	— 1:014\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	996\$000 994\$000
Emprestimo de 1910, 3 %.....	800\$000 700\$000
Emprestimo de 1897, 6 %.....	1:006\$000 1:000\$000

MUNICIPAES

Emprestimo de 1909, port., 6 %.....	195\$000	190\$000
Emprestimo de 1909, nom., 6 %.....	—	190\$000
Emprestimo de 1906, port., 6 %.....	205\$000	204\$000
Emprestimo de 1906, nom., 6 %.....	207\$000	204\$000
Emprestimo de 1904, C 20, port., 6 %.....	298\$000	290\$000
Emprestimo de 1904, nom., 6 %.....	29\$000	290\$000

Antigas, port., 6 %.....	206\$000	203\$000
Antigas, nom., 6 %.....	—	204\$000
Nitheroy, port., 6 %.....	208\$000	205\$000
Nitheroy, nom., 6 %.....	207\$000	205\$000
Nitheroy, 1910, 6 %.....	207\$000	205\$000
Petropolis, 6 %.....	202\$000	198\$000

ESTADUAES

Rio, de 500\$, 6 %.....	500\$000	495\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	94\$000	93\$500
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	917\$000	915\$000
Espirito Santo, 7 %.....	1:010\$000	1:000\$000
Espirito Santo, 6 %.....	950\$000	890\$000

BANCOS

Brazil.....	206\$	204\$500
Commercial.....	221\$	220\$000
Commercio.....	177\$	175\$000
Mercantil do R. de Janeiro.....	240\$	235\$000
Lavoura.....	155\$	150\$000
Credito Real de Minas.....	185\$	175\$000
Metropolitano.....	3\$	1\$000

SEGUROS

Brazil.....	30\$000	20\$000
Providente.....	500\$000	405\$000
Confiança.....	—	5\$000
Indemnizadora.....	28\$000	18\$000
Varejistas.....	—	110\$000
Minerva.....	28\$000	12\$000
Integridade.....	—	57\$000
Cruzeiro do Sul.....	—	255\$000
Argos Fluminense.....	770\$000	—

TECIDOS

Alliança.....	—	300\$000
Confiança.....	250\$	245\$000
Corcovado.....	255\$	248\$000
Progresso Industrial.....	335\$	320\$000
Industrial Campista.....	—	220\$000
S. Pedro.....	210\$	200\$000
Brazil Industrial.....	310\$	300\$000
Manufactura Fluminense.....	230\$	210\$000
Petropolis.....	280\$	275\$000
America Fabril.....	—	350\$000
S. Felix.....	58\$	53\$000
Magdeense.....	152\$	147\$000
Carioca.....	—	300\$000
Industrial Mineira.....	225\$	210\$000
Cometa.....	330\$	312\$000
União Lavrense.....	230\$	—

DIVERSAS

Caxambu.....	—	10\$000
Commercio de sal.....	—	55\$000
Construções Civis.....	—	85\$000
Docas da Bahia.....	47\$000	46\$000
Loterias Nacionais.....	43\$000	42\$500
M. S. Jeronymo.....	—	23\$000
Sul Mineira.....	74\$000	72\$000
Usinas Nacionais.....	—	202\$000
Terras.....	10\$500	10\$000
Carruagens.....	—	78\$000
Melhor no Maranhão.....	43\$000	40\$000
Centros Pastor.....	23\$000	22\$000
Jardim Botânico.....	—	210\$000
Cervejaria Brahma.....	—	250\$000
Saneamento do Rio.....	—	78\$000
Victoria a Minas.....	—	77\$000
Docas de Santos, port.....	395\$000	392\$000
Docas de Santos, nom.....	405\$000	400\$000
Moinho Fluminense.....	110\$000	80\$000
Madeiras Nacionais.....	—	120\$000
Brazilera de Lactinios.....	210\$000	—

DEBENTURES

America Fabril.....	214\$000	205\$000
Tecidos Botafogo.....	238\$000	235\$000
Tecidos Corcovado.....	—	210\$000
Tecidos Carioca.....	—	212\$000
Cantareira.....	—	208\$000
Carris Urbanos.....	—	20\$000
Carris Urbanos de 100\$.....	101\$000	100\$000
Fabril Paulistana.....	—	205\$000
Mercado Municipal.....	210\$000	207\$000
Manuf. A. Fluminense.....	211\$000	208\$000

Manufactura Progresso.....	205\$000	200\$000
Tecidos Confiança.....	—	212\$000
Docas de Santos.....	210\$000	207\$000
Industrial Campista.....	210\$000	207\$000
Materiaes de Constr.....	208\$000	198\$000
S. Bernardo Fabril.....	200\$000	—
Jornal do Brazil.....	195\$000	191\$000
Luz Stearica.....	213\$000	211\$000
Tecidos Brazil Indus- trial.....	215\$000	212\$000
Transporte e Carrua- gens.....	—	210\$500
Industrial Mineira.....	—	211\$000
Madeiras Nacionais.....	—	190\$000

LETRAS

Banco C. Real Minas 7 %.....	105\$000	103\$500
Banco de Credito Rural Internacional.....	—	100\$000

Recebedoria de Minas na Capital Federal

Arrecadação do dia 14.....	13:083\$031
De 1 a 14.....	287:884\$85
Em igual periodo do anno pas- sado.....	149:206\$762

O CAFÉ

Continuava o mercado com algumas vendas, cujo movimento não promette augmentar ainda de setembro em diante, porém, os preços respectivos mantiveram-se fracos, tendo os mercadores cedido para facilitar negocios.

Com effeito, foram dados os preços de 11\$150 e 11\$100 sobre o genero de exportação europea, não sendo mais divulgada a base das cotações sobre o 7 americanista, que corria á razão de 10\$800 na tabca e para setembro.

Os negocios effectuados foram relativamente regulares e orgaram, de manhã, por 4.696 saccas, sendo, porém, retirados bastantes lotes porque os commissarios levaram muito café á venda.

As entradas no mercado do Rio tiveram augmento, continuando regulares as de Santos, porém, as saídas, tanto em um como em outro centro, foram bastante animadas.

Durante o dia, nada de importante occorreu no mercado que fechou calmo e inalterado, com vendas de 1.574 saccos.

Orgaram as vendas geraes do dia por 6.270 saccas, contra 5.248 de sábado.

Passaram por Juadiaby para Santos 51.000 saccas.

MOVIMENTO DIARIO

Entradas:	Saccas
Barra dentro.....	—
C botagem.....	184
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	4.209
Estrada de Ferro Leopoldina.....	7.069

Total.....	11.462
Desde 1 de julho.....	363.432

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	6.270
No dia de ante-hontem.....	5.448
Do dia 1 a 14.....	89.706
Passagem por Juadiaby.....	51.000

Pauta da semana, 760 réis.

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Stock anterior.....	184.908
Ultimas entradas.....	19.183
Total.....	204.091
Ultimos embarques.....	16.095
Stock actual.....	187.996

ENTRADAS

De 1 a 13:	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	55.019	3.301.140
Estrada de Ferro Central.....	47.725	2.863.500
Por via marítima.....	7.119	427.140
Total.....	109.863	6.591.780

Do dia 1 a 14:

	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	62.088	3.725.280
Estrada de Ferro Central.....	51.934	3.116.040
Por via marítima.....	7.303	438.180
Total.....	121.325	7.279.500

EMBARQUES

Dia 12:

	Saccas	Kilog.
Estados Unidos.....	3.659	219.540
Europa.....	8.550	513.000
Rio da Prata.....	1.070	64.200
Pacífico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	2.816	168.960
Total.....	16.095	965.700

Do dia 1 a 12:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	39.647	2.378.820
Europa.....	26.505	1.590.300
Rio da Prata.....	6.691	401.460
Pacífico.....	718	43.080
Cabo.....	16.440	986.400
Cabotagem.....	8.541	512.460
Total.....	98.522	5.912.520

Desde 1 de julho..... 235.626

COTAÇÃO POR ARROBA

Genero de estylo

Typo n. 3.....	11\$800	a	11\$800
» n. 4.....	11\$600	a	11\$650
» n. 5.....	11\$400	a	11\$450
» n. 6.....	11\$200	a	11\$250
» n. 7.....	11\$000	a	11\$150
» n. 8.....	10\$900	a	10\$950
» n. 9.....	10\$700	a	10\$750

GENERO AMERICANO

Typo 5.....	—	11\$200
» 6.....	—	11\$000
» 7.....	—	10\$800
» 8.....	—	10\$600
» 9.....	—	10\$400

EM SANTOS

O mercado fechou firme, no sabbado, á base de 6\$950 sobre o n. 7, por 10 kilos. Entraram 44.322 saccas e sahiram 106.798, sendo o stock actual de 966.796 saccas. Foram recebidas desde 1 do mez, 494.238 saccas e desde 1 de julho 1.290.120, ditas, tendo sahido respectivamente 193.336 e 852.539 saccas.

OSCILLAÇÕES DAS BOLSAS

NAS PRIMEIRAS CHAMADAS

Dia 14— Nova York, alta de 2 a 4 pontos. Havre, feriado. Hamburgo, alta de 1/4 pfennig. Londres, alta de 3 a 9 d.

NAS SEGUNDAS CHAMADAS

Dia 14— Nova York, alta de 3 a 5 pontos. Havre, feriado. Hamburgo, alta de 1/4 a 1/2 pfennig.

OPÇÕES DE SETEMBRO

Dia 14— Nova York, 11.65 cents. Hamburgo 583/4 pfennigs e Londres 54 shillings e 9 d.

GENEROS DE CONSUMO

COTAÇÕES DIARIAS

O algodão

O mercado de algodão, de Liverpool, accusou, hontem uma alta de 7 pontos.

A cotação da primeira sorte de Pernambuco, subiu a 6.71 d. por libra.

O mercado aqui na praça regulou calmo e sem maior actividade.

Entraram 2.103 fardos, sendo 570 do Natal, 473 do Ceará e 1.033 de Pernambuco.

A saídas foram de 473 fardos, sendo o deposito em trapiches de 17.538 ditos:

Procedencias	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$000 a 10\$500
Idem, 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$200
Idem, mediano.....	9\$500 a 9\$800
Assu, 1ª sorte.....	9\$400 a 10\$300
Natal, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$000
Idem, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$200 a 10\$000
Idem, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$500 a 10\$000
Idem, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$400 a 10\$800
Idem, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$400 a 10\$000
Idem, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	9\$200 a 9\$600
Sergipe, Dorcas.....	Nominal
Idem Itabaiana.....	Idem
Maranhão, regular.....	Idem
Piahy, idem.....	Idem

• ASSUCAR

Este mercado funcionou calmo e sem maior actividade.

Entraram no sabbado 6.900 saccos, sendo:

Pelo vapor *Pinho*, de Campos, 1.000 a Carlos Kokr, 930 a Gonçalves Zenha & C. mp., 400 a Walter Brothers & Comp., 333 á ordem, 120 a Meirelles Zamith & Comp.

Pelo vapor *Saturno*, de Santa Catharina, 50 a Queiroz Moreira & Comp.

Pela Leopoldina, de Campos (via Cantareira) 1.351 á ordem, 1.133 a Walter Brothers & Comp., 700 a Albano de Castro, 450 a Duviviers & Comp., 333 a Meirelles Zamith & Comp. e pela praia Formosa 100 á ordem.

Saídas no dia 12:

Trapiches	Saccos
Praia Formosa.....	100
Lloyd, sul.....	77
Medeiros.....	104
Armazem n. 14.....	120
Commercio e Navegação.....	626
Armazem n. 13.....	189
Armazem n. 12.....	525
S. João da Barra.....	29
Caravellas.....	55
Cantareira.....	608
Rio de Janeiro.....	331
Total.....	2.764

Existencia, hontem, em trapiches 203.322 saccos.

QUALIDADES:

POR KILO

Branco, usina.....	Não ha
Branco, crystal.....	240 a 280
Branco, 3ª sorte.....	260 a 280
Sómenos.....	190 a 200
Ma. cavinho.....	180 a 220
Amarello crystal.....	200 a 210
Mascavo bom.....	160 a 170
Mascavo regular.....	145 a 160
Mascavo baixo.....	Nominal

Por 100 kilos

Arroz superior.....	45\$000 a 48\$500
Idem regular.....	38\$000 a 42\$500
Idem do norte.....	39\$000 a 41\$000
Idem, idem, rajado.....	31\$500 a 33\$000
Idem agulha.....	50\$000 a 57\$000
Idem inglez.....	39\$000 a 40\$000

Carne sacca:

R. Grande, systema platino.....	\$740 a \$840
Nacional.....	Não ha

Rio da Prata:

Patos e mantas.....	\$740 a \$840
Patos e mantas.....	\$860 a \$960
Genebra Fooking, caixa.....	32\$000 a 33\$000
Kerosene, idem.....	6\$800 a 7\$000
Ladrihos, milheiro.....	— 120\$000
Linguas do Rio Grande, uma.....	1\$100 a 1\$300

Lombo:

Especial, kilo.....	1\$000 a 1\$200
Baixo, idem.....	\$800 a \$900

Manteiga:

Molesto Gallone (sortidas).....	1\$850 a 1\$900
Demagay, Isigny (sortidas).....	2\$380 a 2\$400
Idem, pequenas.....	2\$380 a 2\$400
Brétel Frères, (latas sortidas).....	2\$200 a 2\$220
Lepelletier.....	2\$300 a 2\$320
Isbensen.....	Não ha
Masler.....	Não ha
Brum.....	2\$380 a 2\$400
Bruck Junior.....	Não ha
Outras marcas.....	1\$750 a 2\$500
De Minas.....	2\$700 a 3\$000
Do sul.....	1\$700 a 2\$000

Matte:

Kilo.....	\$440 a \$580
-----------	---------------

Milho:

Do norte, amarello.....	Não ha
Da terra, idem.....	11\$000 a 11\$300
Idem branco.....	9\$000 a 9\$500

Oleo de linhaça:

Em barril, kilo.....	1\$100 a 1\$200
Em lata, kilo.....	\$850 a \$900

Oleo de algodão:

Nacional, litro.....	\$630 a \$800
----------------------	---------------

Pimenta da India:

Kilo.....	1\$100 a 1\$200
-----------	-----------------

Phosphoros:

Lata.....	38\$000 a 45\$000
De cera, lata.....	— 60\$000

Presuntos:

Superiores.....	1\$850 a 1\$900
Inferiores.....	1\$700 a 1\$780
Povilho, por 100 kilos.....	20\$000 a 22\$000
Tapioca, por 100 kilos.....	20\$000 a 30\$000
Toacinho (por kilo).....	\$700 a \$840
Tremoços, por 100 kilos.....	31\$000 a 31\$500

Cimento:

Cruz Vermelha.....	— 11\$500
Monroe.....	— 13\$000
Albatroz.....	— 14\$000
Minerva.....	— 15\$000
Outras marcas.....	10\$000 a 11\$000
Canella, kilo.....	1\$600 a 1\$700
Cangica por 10 kilos.....	21\$000 a 23\$000

Ervilhas:

Estangeira.....	Por 100 kilos
66\$000 a 70\$000	

Farinha de mandioca:**De Porto Alegre:**

Especial.....	18\$500 a 19\$000
Fina.....	16\$000 a 17\$000
Peneirada.....	14\$000 a 14\$500
Grossa.....	11\$000 a 12\$000

De Laguna:

Fina.....	Não ha
Grossa.....	11\$000 a 12\$000

Farinha de trigo:**Moinho Inglês:**

Buda nacional.....	Por dois saccos
Nacional.....	23\$000 a 23\$700
Brazileira.....	22\$100 a 22\$500
	21\$200 a 21\$700

Moinho Fluminense:

São Leopoldo.....	23\$200 a 23\$500
Q. O.....	22\$200 a 22\$500

Moinho de Santa Cruz:

Perola.....	— 23\$500
Extra.....	— 22\$500
Mimosa.....	— 21\$500

Farrello de trigo:

Moinho Inglês, 38 kilos.	3\$500 a 3\$600
Moinho Fluminense, 38 kilos.	3\$500 a 3\$600
Moinho de Santa Cruz, 38 kilos.	3\$500 a 3\$600

Feijão:

Preto, de Porto Alegre, superior.....	Por 100 kilos
Idem da terra.....	18\$000 a 19\$000
Idem, Santa Catharina, superior.....	19\$000 a 19\$500
	18\$000 a 19\$000

De côr:

Amendoim, nacional....	25\$000 a 26\$000
Enxofre.....	18\$500 a 19\$000
Mulatinho.....	19\$000 a 20\$000
Branco, nacional.....	16\$700 a 17\$500
Vermelho.....	Não ha
Diversos.....	Não ha
Branco.....	41\$000 a 41\$500
Amendoim.....	38\$000 a 39\$000
Fradinho.....	45\$000 a 48\$000
Manteiga, nacional.....	30\$000 a 31\$000

Fumos:

De Minas:	
Especial, arroba.....	15\$000 a 17\$000
Primeira, idem.....	12\$000 a 14\$000
Segunda, idem.....	10\$000 a 12\$000
Baixos, idem.....	9\$000 a 10\$000

Rio Novo:	
Especial, arroba.....	26\$000 a 30\$000
Primeira, idem.....	14\$000 a 16\$000
Segunda, idem.....	10\$000 a 14\$000

Goyano:	
Especial, arroba.....	26\$000 a 28\$000
Primeira, idem.....	24\$000 a 26\$000
Segunda, idem.....	18\$000 a 22\$000

Farrello de trigo, por 100 kilos.	9\$200 a 9\$500
Favas, idem.....	Não ha
Fubá de milho, idem...	14\$000 a 20\$000

Pinho:	
Americano, pé.....	— 8\$280
Resiua, duzia.....	— 84\$000
Spruce, idem.....	— 82\$000
Sueco, branco, idem...	— 82\$000
Dito, vermelho, idem..	— 84\$000

Do Paraná:	
Superior, duzia.....	— 70\$000
Inferior, duzia.....	— 60\$000

Sal do Norte:	
Marca Douro, alqueire..	— 2\$500
Outras marcas, idem...	— 2\$000

Sebo:

Rio Grande, kilo.....	\$625 a \$660
Matadouro, idem.....	\$570 a \$620

Telhas:

Francezas.....	\$230 a \$240
----------------	---------------

Vinhos:

Rio Grande, pipa.....	130\$000 a 135\$000
Virgem, do Porto, pipa.	300\$000 a 340\$000
Verde, do Porto, pipa..	300\$000 a 330\$000
Collares, superior, pipa.	340\$000 a 360\$000

GENEROS DIVERSOS

Agua raz.....	— \$700
Alpiste.....	47\$000 a 48\$000

Aguardente:

Cachaça, pipa.....	130\$000 a 140\$000
Canna, pipa.....	125\$000 a 135\$000
Paraty, pipa.....	120\$000 a 130\$000

Azeite:

Lata de 16 litros.....	22\$000 a 27\$000
Dita de um a dois.....	1\$450 a 1\$800

Alcool:

Fino, de 38 a 40 grãos..	225\$100 a 255\$000
De 36 grãos.....	200\$000 a 215\$100

Amendoim:

Em casca (por 100 kilos)	24\$000 a 25\$000
--------------------------	-------------------

Alfafa:

Nacional (por kilo)....	\$230 a \$240
Estrangeira (por kilo)..	\$190 a \$200
Batatas (por kilo).....	\$160 a \$180

Alcatrão:

Em barris de 170 kilos m/m.....	43\$000 —
Idem, idem 80 kils. m/m	24\$000 —

Banha nacional:

Porto Alegre (por 60 ks.)	66\$000 a 72\$000
Em lata de 20 k., idem	67\$200 a 72\$000
Laguna, idem, idem...	60\$000 a 63\$000
Itajahy, em latas de 2 kilos (por 60 kilos)...	68\$400 a 69\$600

De Minas:

Lata de dois kilos.....	58\$800 a 60\$000
Lata grande.....	58\$800 a 60\$000

Banha americana:

Em barris, por libra...	\$300 a \$840
-------------------------	---------------

Bacalhão:

Gaspe (tina).....	43\$000 a 45\$000
Noruega (caixa).....	36\$000 a 39\$000
Peixe lim (tina).....	34\$000 a 35\$000
Halifax, (tina).....	40\$000 a 41\$000

Breu:

Escuro (barril).....	— 34\$520
Claro (280 libras).....	— 35\$520

Borracha:

Man. açeira (por 15 ks.)	40\$000 a 42\$000
--------------------------	-------------------

Cebolas:

Rio Grande, cento.....	2\$800 a 3\$000
Carnê de preço, kilo...	\$500 a \$600

Chá da Índia:

Verde, kilo.....	6\$200 a 9\$500
Preto, idem.....	6\$000 a 9\$000

O XARQUE

No decurso da semana finda este mercado funcionou bem collocado e firme, tendo accusado alguma alta as respectivas cotações.

Verificou-se o movimento estatístico seguinte:

	Entradas	Fardos	Kilos
Rio da Prata.....	3.049	274.410	
Rio Grande.....	2.846	256.140	
Total.....	5.895	530.550	
Sahitias			
Rio da Prata.....	4.049	364.410	
Rio Grande.....	1.846	166.140	
Total.....	5.895	530.550	

Stock

Rio da Prata.....	11.000	990.000
Rio Grande.....	5.000	450.000
Total.....	16.000	1.440.000

JUNTA DOS CORRETORES

As informações dadas por esta junta foram as seguintes:

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café, no Centro do Commercio de Café, abriu hontem fraco, tendo-se realizado vendas de 4.696 saccas á base de 11\$100 a 11\$150 sobre o typo 7 (desensacado); por arroba.

Durante o dia realizaram-se de vendas mais 1.574 saccas, aos mesmos preços, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 6.270 saccas. Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	184
Estrada de Ferro Leopoldina....	7.069
Estrada de Ferro Central.....	4.209
Total.....	11.462

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 12.....	2.103
Sahidas em 12.....	473
Existencia em 14.....	17.538

Mercado calmo:

Observações—Das entradas 570 fardos são de Natal; 473 do Ceará e 1.033 de Pernambuco.

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccos
Entradas em 12.....	6.900
Sahidas em 12.....	2.764
Existencia em 14.....	203.322

Mercado calmo.

Observações—Das entradas 6.850 são de Campos e 50 de Santa Catharina.

MOVIMENTO DO PORTO**Entradas em 13 e 14**

De Bremen e escalas, paquete allemão *Wurzburg*, varios generos a Herm. Stoltz & Comp.

De Buenos-Aires e escalas, paquete francez *Formosa*, varios generos a Antunes dos Santos.

De Montevideo, pelo vapor nacional *Bragança*, varios generos ao Lloyd Brasileiro. De Santos, paquete inglez *Tripoli*, café a Norton Megaw & Comp.

Do Rio da Prata e escalas, paquete allemão *Cap-Arcona*, varios generos a Theodoro Wille & Comp.

De Santruze e escalas, paquete inglez *Highland Monarch*, café a Coatalem.

De Liverpool e escalas, paquete inglez *Sorata*, varios generos á Mala Real. De S. João da Barra e escalas, paquete nacional *Pinto*, varios generos á Companhia S. João da Barra.

De La Plata e escalas, paquete inglez *Highland Mary*, varios generos á ordem.

De Dunkerque e escalas, com 33 dias, paquete francez *Malte*, varios generos a Chargeurs Réunis.

De Bordéus, com 16 dias, paquete francez *Atlantique*, varios generos a Messageries Maritimes.

Sahidas nos dias 13 e 14

Santos, paquete nacional *Pirangy*, Macahé, hiato nacional *Vencedor*, Hamburgo e escalas, paquete allemão *Cap. Arcona*, Mar del Plata e escalas, paquete francez *Primosa*.

VAPORES ESPERADOS

Porto do Sul, <i>Itapuca</i>	16
Portos do norte <i>Satellite</i>	16
Rio da Prata, <i>Chili</i>	15
Portos do Sul, <i>Itatiaya</i>	17
Fiume e escalas, <i>Tibor</i>	15
Rio da Prata, <i>Valparaíso</i>	15
Rio da Prata, <i>Princesa Mafalda</i>	15
Liverpool e esc., <i>Oravia</i>	15
Portos do norte, <i>Pyrineus</i>	15
Santos, <i>Satou Prince</i>	16
Portos do norte, <i>Itapacy</i>	16
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	16
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	16
Portos do norte, <i>Mandós</i>	16
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	17
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	17
Santos, <i>Crefeld</i>	17
Portos do sul, <i>Itapoan</i>	18
Liverpool e escalas, <i>Titian</i>	18
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	18
Portos do Norte, <i>Olinda</i>	18
Nova York, <i>Chinês Prince</i>	19
Havre e escs., <i>Amiral Duperre</i>	20
Hamburgo e escs., <i>Cap Ortegá</i>	20
Rio da Prata, <i>Ré Humberto</i>	21
Southampton e escs., <i>Araguaya</i>	21
Genova e escalas <i>Indiana</i>	22
Portos do Sul, <i>Jupiter</i>	22
Nova York, <i>Tennysson</i>	22
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	23
Portos do norte, <i>Goyaz</i>	23
Portos do norte, <i>Ceará</i>	23
Santos, <i>Macedonia</i>	24
Rio da Prata, <i>Siena</i>	24
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	24
Londres e escs., <i>Chancer</i>	24
Rio da Prata, <i>Koning F. August</i>	26
Santos, <i>Teleor</i>	27
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	28
Gothemburgo e escs., <i>Kronprinzessin Victoria</i>	28
Bremen e escs., <i>Aachen</i>	28
Portos do Pacifico, <i>Ortega</i>	30
Rio da Prata, <i>Laura</i>	30
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	30
Rio da Prata e escs., <i>Florianopolis</i>	30
Trieste e escs., <i>Atlanta</i>	31
Nova York, <i>Euxione</i>	31
Santos, <i>Cap Verde</i>	31

VAPORES A SAHIR

Paraty e esc., <i>Gloria</i>	15
Santos, <i>Minas Geraes</i>	15
Genova, <i>Valparaíso</i>	15
Portos do norte, <i>Itapaba</i>	15
Laguna e escs., <i>Mayrink</i> (4 h.).....	15
Cabedello e escs., <i>Bragança</i>	15
Villa Nova e escs., <i>Iris</i> (10 hs.).....	15
Callão e escs., <i>Oravia</i>	15
Genova e escs., <i>Princesa Mafalda</i>	15
Portos do Pacifico, <i>Oravia</i>	15
Rio da Prata, <i>Malte</i>	16
Nova York, <i>Ince-Bank</i>	16
Portos do norte, <i>Mossoró</i>	16
Portos do sul, <i>Itatuba</i>	16
Nova York, <i>Voltaire</i>	16
Bordões e escs., <i>Chili</i>	16
Liverpool e escs., <i>Orissa</i>	16
Rio da Prata, <i>Saturno</i> (1 h.).....	17
Nova York, pela <i>Victoria</i> , <i>Saxon Prince</i>	17
Hamburgo e escs., <i>Hohenstaufen</i>	17
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	18
Bahia e escs., <i>Victoria</i>	18
Bremen e escs., <i>Crefeld</i>	18
Rosario e escs., <i>Chinês Prince</i>	19
Porto Alegre e escs., <i>Itapuca</i>	19
Rio da Prata, <i>Cap Ortegá</i>	20
Portos do Rio Grande, <i>Pyrineus</i>	20
Portos do norte, <i>Bocaina</i>	20
Genova, <i>Ré Umberto</i>	21
Nova York, <i>Scottish Prince</i>	21
Buenos Aires e esc., <i>Guajará</i>	21
Santos, <i>Tibor</i>	21
S. Mathews e escs., <i>Industrial</i>	20
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	21

Pernambuco e escs., <i>Tijuca</i>	21
Rio da Prata, <i>Indiana</i>	22
Southampton e escs., <i>Aragon</i>	23
Genova e escs., <i>Siena</i>	24
Portos do norte, <i>Acre</i> (10 hs.).....	24
Rio da Prata e escalas, <i>Jupiter</i>	24
Amsterdam e esc., <i>Frisia</i>	24
Hamburgo e escs., <i>Macedonia</i>	25
Pará e escs., <i>Pirangy</i>	25
Hamburgo e esc., <i>Koning F. August</i>	26
Genova e escs., <i>Umbria</i>	28
Rio da Prata e escs., <i>Kronprinzessin Victoria</i>	28
Nova York, <i>Minas Geraes</i>	28
Trieste e esc., <i>Tibor</i>	28
Liverpool e escs., <i>Ortega</i>	30
Bordões e escs., <i>Atlantique</i>	30
Trieste e esc., <i>Laura</i>	30
Portos do norte, <i>Brazil</i>	30
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	31
Hamburgo e escs., <i>Cap Verde</i>	31

MOVIMENTO DE ENTRADAS

Nos dias 11 e 12

Do estrangeiro :
Pelo vapor *Cap Verde*, de Hamburgo e escalas:

Carga de Hamburgo:
Baialhão: 400 caixas a Costa Simões & Comp.; 100 a Coelho Duarte & Comp.; 400 a ordem; 25 a H. Marte & Comp. — Arroz: 709 saccas a B. Albuquerque & Comp.; 100 a Heru Stoltz & Comp.; 100 a Ayres de Souza & Comp. — Tapioca: 40 saccas a ordem — Cevada: 133 barricas a P. E. Hermerding & Comp.; 80 caixas a Empreza de Aguas Gazoas; 780 a Companhia Brahma e 900 a mesma, 4 barricas a Cortez Varella & Comp.; 50 M. Rodrigues & Comp. — Anil: 40 barricas a ordem.
Ses: 80 barricas a ordem, 20 ditas e 10 caixas a N. V. Rislander; 1 caixa de anil ao mesmo.

Gelatina: 3 caixas a Carlos E. Uhle.
Capsulas: 22 caixas ao mesmo.
Conservas — 2 caixas a A. Raguareck.
Peixe — 10 caixas a F. Wernier.
Parafina — 4 barricas a ordem.
Assucar — 100 caixas a Souza Queiroz.
Brandy — 30 caixas a A. Coelho & Comp.
Lamparinas — 3 caixas; ovos, 1 dita; mercadorias, 10 ditas; papel, 54 ditas e 50 fardos, a Herm. Stoltz; 28 ditas a J. Maciel & Comp.; 5 a C. S. Uhle; 13 ditas a ordem; 114 ditas a Filgueiras Macedo; 21 pacotes a J. Rodrigues Cruz; 25 ditos a J. Rodrigues; 41 ditos a ordem.
Carbureto — 200 tambores a ordem; 100 a A. Guimarães; 300 a Dale & Comp. 10 barris a ordem.

Óleo — 20 barris a Corrêa d'Ávila.
Fumo — 5 fardos a Carlos Gulle.
Papel — 25 fardos a C. Raysford & Comp.; 2 caixas a J. F. Corrêa.
Couros — 1 caixa a Brittmuller; 5 ditas a ordem; 4 a Bordallo & Comp.; 1 a Zigmund; 1 a H. Ferreira; 1 a Augusto Bordallo; 1 a Antonio Rocha; 2 a P. E. Harndoringer; 1 a Herm. Stoltz; 1 a H. Hutzmann.
Cimento — 1.000 barricas a ordem e 1.000 a E. F. O. de Minas.

De Leixões:
Vinho: 120/5 a Figueiredo Antunes, 100 a Souza Boavista, 171 a Henrique Silva, 150 a M. Porto da Silva, 100 a Teixeira Borges, 50 a Almeida Chaves, 50 a Silva Boavista, 60/10 a Mourão & Comp., 100/5 e 50/10 a Gonçalves Zenha, 200/5 a Nobrega Santos, 100 a Novaes Teixeira, 100 a Gonçalves Zenha, 20/5 e 30/10 a Coelho Martins, 20/5 a Monteiro Junior, 50/5 e 50/10 a B. Albuquerque, 200 caixas a Pereira Carvalho, 200 a Filgueiras Macedo & Comp., 100 a Guimarães Amaro, 200 a Ferraz Irmão, 100 a Pinto Costa, 100 a Almeida Hamann; 200 a Case-

miro Mourão, 200 a Caldas Bastos, 1.200 a Guimarães Irmão, 330 a Corrêa Ribeiro, 100 a Pereira Carvalho, 100 a J. Teixeira & Comp. e 5/5 a L. de Carvalho.

Sardinhas: 200 caixas a ordem, 250 a Carrapatoso Costa, 200 a Augusto Simões, 159 a Julio Couto, 60 a Teixeira Borges 90 a Augusto Simões e 7 a Gonçalves Amaranante.

Azeitonas: 25 caixas a Gonçalves Amaranante, 40 a Gonçalves Zenha & Comp., 60 a ordem, 20 a Costa Simões, 20 a Teixeira Costa & Comp. e 50 a Teixeira Borges.

Azeite: 100 caixas a Gonçalves Zenha.
Legumes: 10 caixas. Fructas 5, cocos 2, peixe 5, paos 2, a Teixeira Borges.

Legumes: 10 caixas a Alvaro de Barros.

Palitos: 16 caixas a Almeida Niemann.

De Lisboa:

Vinho: 50/5 a J. Affonso Ramos, 40/10 a Marques Silva, 100 caixas a G. Affonso, 130 a D. Iphim C. el'o, 150 a Costa Simões, 10/5 a Teixeira Bastos Macedo.

Batatas: 300 caixas a Ribeiro Guimarães, 500 a Costa & Comp. e 100 a Angelina Simões, 200 a Gonçalves Amaranante, 100 a Soares Bastos, 1.000 a Ramalho Torres, 300 a Bernardo dos Santos, 200 a Gonçalves Amaranante e 250 a Macedo Silva.

Alhos — 15 caixas a Gonçalves Amaranante; 30 a Prinz Torres; 55 a Bernardo dos Santos; 30 a M. J. Gonçalves; 25 a Marques & Comp.; 50 a Pereira da Costa; 50 a Ramalho & Comp.; 199 a Ferreira Irmão; 50 a Ramalho Torres; 25 a Marques & Comp.; 40 a Vieira da Silva; 25 a Macedo Silva; 25 a Gonzaga Pinto; 25 a Santos Pereira e 50 a Monteiro Aranha.

Batatas — 200 caixas a Gonzaga Pinto; 250 a L. Camuyrano e 100 a Pereira de Almeida.

Sardinhas — 5.200 quartos a Carrapatoso Costa; 50 caixas a Magalhães Silva e 100 a Angelino Simões.

Cebolas — 25 caixas a Soares Bastos; 25 a Grando Pinto; 30 a Santos Pereira; 100 a Angelino Simões; 25 a Ramalho & Comp.; 110 a Ramalho Torres; 20 a Pereira de Castro a 50 a C. Ribeiro & Comp.

Alhos — 25 caixas a Macedo Silva.

Cebola — 5 caixas a Macedo Silva.

Palitos — 20 caixas a Costa & Comp.

Maçãs — 50 caixas a Ribeiro Guimarães.

Azeitonas — 155 caixas a C. Taveira.

Alhos — 38 caixas a Costa & Comp.

Carnes — 25 caixas a Dias Almeida.

Fructas — 2.500 volumes a Ferreira Irmão.

— Pelo vapor argentino *Novill*, do Rio da Prata e escalas:

Carga de Buenos Ayres

Alpiste — 200 saccos a Angelino Simões.

Alfafa — 1.956 fardos a ordem; 4.726 a Luiz Camuyrano e 3.002 a B. Albuquerque.

Sebo — 300 pipas a Luz Stearica.

Trigo — 4.611 saccos a ordem e 6.239 a John Moore.

De Montevideo

Xarope — 357 fardos a ordem.

Sebo — 150 pipas a Luz Stearica.

Trigo — 9.094 saccos a John Moore & Comp.

e 7.776 a ordem.

— Pelo *Macedonia*, de Hamburgo e escalas:

Carga de Hamburgo:

Bacalhão — 100 caixas a Castro Silva & C.

Arraz — 330 saccos a Angelino Simões, 150 a Teixeira Birgas & Comp., 6.250 a Barbosa Albuquerque & Comp.

Conservas — 15 caixas a ordem e 36 a F. Mentges.

Vinho — 17 caixas a F. Mentges.

Ervilha — 30 saccos a Lopes Feire e 40 a ordem.

Lupulo—2 caixas á ordem.
 Cevadilha—55 caixas á ordem e 10 a Teixeira Couto & Comp.
 Tapioca — 5 saccos a Teixeira Couto & C.
 Queijos — 15 saccos a Ayres de Souza e 20 a Santos & Comp.

Papel—11 pacotes a J. Maciel & Comp., 8 fardos a A. Ribeiro, 30 a H. Ribeiro & C., 4 a A. Ribeiro, 21 a Gomes Pereira e 217 caixas a J. Schmidt.

Carbureto—200 tambores a Hinu & Comp., 300 a Macedo Serra & Comp. e 250 á ordem.
 Papel—4 fardos a Heydtmann.

Couros — 8 caixas a J. Wahle & Comp., 1 á ordem, 2 a Luiz Guimarães, 1 a Bento Muller e 1 a Bordallo & Comp.

Croolina — 20 caixas a J. M. Pacheco.
 Oleo — 2 barris a J. M. Pacheco.

Papel de cigarros — 1 caixa a J. F. Corrêa e 1 a Souza Cruz.

Fumo — 4 caixas a J. F. Corrêa.

Couros — 1 caixa á ordem.

Couros — 1 caixa á ordem.

Mercadorias — 71 volumes a V. Uslaender, 99 á Companhia Fiat Lux e 53 a Heasen-clever & Comp.

Couros — 1 caixa a Guimarães Pinto & Comp. e 2 a Bentemuller & Comp.

Fumo — 17 fardos a B. Meyer, 1 volume á ordem e 5 fardos a Dias Cardoso.

Oleo — 1 barril á ordem.

Bolças — 3 fardos a Marques & Comp.

De Leixões :

Vinhos — 200 quintos e 100 decimos a Macedo Junior, 100 quintos a B. Santos, 13 quintos e 30 decimos a Camillo Mourão, 50 quintos a Almeida Chaves, 200 quintos, 100 decimos e 500 caixas a Gonçalves Zenha & Comp., 150 quintos a Fernandes Mourão & Comp., 200 quintos a Silva Boavista, 175 caixas a Fernandes Mourão, 100 caixas a M. F. Magalhães, 150 caixas a Coelho Duarte, 100/5 a J. J. de Souza, 50 a Corrêa Ribeiro, 50 a Almeida Chaves, 125 a S. Martins, 50 a F. Alvarez & Comp., 60 a Abilio B. Ferreira, 56 a F. Almeida Leitão, 60 a Teixeira Borges & Comp., 31 a B. Teixeira, 30 a Costa Pereira & Comp., 20/10 a J. R. Coutinho, 9/5 a J. Pereira, 50 a Carrijo Lima, 200 a Marques Silva, 100 a M. Pinto Silva, 250 a Teixeira Borges, 100 a J. Ferreira & Comp., 50 a Barreto Irmão, 50 a Paiva Silva, 100 a Coelho Martins, 400 a G. Afonso, 400 a Gonçalves Zenha e 4/4 a Costa Pereira.

Sardinhas—500 caixas á ordem, 30 a F. Alvarez e 70 a Thomé & Comp.

Conservas—14 caixas a F. Alvarez.

Carnes—4 caixas a B. Teixeira.

Sardinhas—300 caixas a B. Albuquerque.

Ervilhas—15 caixas ao mesmo.

Palitos—8 caixas a Prista & Comp.

Palha—7 caixas a J. F. Corrêa.

De Lisboa:

Vinhos: 100 quintos a Prista & Comp., 100 a C. Ferreira & Comp., 100 a G. Afonso, 60 decimos a Prista & Comp., 75 decimos e 15 caixas a A. N. de Carvalho, 20 quintos a O. Dias de Souza e 140 garrafas a Teixeira Borges & Comp.

Vinagre: 30 quintos e 60 decimos a Prista & Comp.

Azeite: 15 caixas a J. H. Guimarães e 132 a Ferreira Irmão.

Batatas: 200 caixas a G. Afonso & Comp., 150 a Angelino Simões, 150 a Pereira da Costa, 250 a Macedo Silva, 300 a Bernardo Santos, 500 a Prinz Torres, 1.000 a Ramalho Torre, 1.300 a Angelino Simões, 100 a Soares Bastos, 300 a Ramalho & Comp. e 760 a Ferreira Irmão.

Aze tonas: 50 caixas a Coelho Martins.

Maçãs: 70 caixas a Angelino Simões.

Rolhas: 30 saccos a E. Pinto Fonseca, 32 a Zeferino J. da Costa, 10 fardos a A. F. G. Savedra e 20 a A. R. Santos.

Palitos: 20 caixas a Filgueiras Macedo.

Alhos: 45 caixas a Ferreira Irmão.

Cebollas: 40 caixas a Ferreira Borges.

—O vapor *Wellegund*, do Rio Grande do Sul, não trouxe carga.

POR CABOTAGEM:

Pelo vapor nacional *Gloria*, de Paraty e escalas:

Carga de Paraty:

Aguardente: 21 pipas e um decimo á ordem, 25 pipas a Ferreira Braga e 6 caixas a Gomes Silva.

Cocos: 150 á ordem.

De Angra:

Aguardente: 15 caixas a Castro Reguffe.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 d. 3/32	15 d. 15/16
» Pariz.....	\$592	\$597
» Hamburgo.....	\$730	\$737
» Italia.....	—	\$598
» Portugal.....	—	\$524
» Nova York.....	—	3\$097
Libra esterlina em moeda.....		15\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000		1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:005\$000
Apolices geraes de 5 %, de 1:000\$000.....	1:013\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:014\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	995\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	204\$500
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 500\$, nom.....	450\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	914\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom..	900\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo, 1:000\$, 7 %, port....	1:000\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.	495\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	94\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de Nitheroy, 7 %, port.	206\$000
Banco do Commercio, integ....	174\$500
Banco do Brazil, integ.....	204\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro, integ.....	220\$000
Companhia de Terras e Colonização.....	10\$250
Companhia Docas da Bahia....	46\$000
Debentures da Companhia Tecidos Fabril Pauistana.....	205\$000

Venda a prazo:

1.000 acções da Companhia Docas da Bahia, v/c até 30 dias 47\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911.—A. Simonsen, syndico.

A estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil importou ante-hontem 707.625 kilogrammas de mercadorias e carvão de particulares e da estrada, tendo sido exportados 981.542 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 14.066 sacas, pesando 850.992 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 23:342\$700.

A estação de S. Diogo importou e exportou 507.236 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 11 foi de 896\$600.

O movimento de gado nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil foi, hontem, o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	423 rezes
Matadouro, abatidas.....	518 »
Cruzeiro, embarcadas.....	168 »
Bemfica, stock.....	700 »
Sítio, stock.....	198 »

Junta Commercial

SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1911

Presidente, Torres — Director da secretaria, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra, Goulart, o supplemte Marinho Prado e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente :

Officios ns. 108 e 111, de 19 do corrente, do director geral interino da Directoria de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio remettendo, com o primeiro, a notificação n. 772, que acompanhava os documentos referentes ás 29 marcas de numeros 10.876 a 10.904 e bem assim a transmissão n. 121 da marca n. 981 e com o segundo, a notificação n. 773, que acompanhava os documentos referentes ás marcas de ns. 10.905 a 10.928, bem assim a transmissão n. 1.213 referente á marca de n. 5.654, e tambem o de n. 238, das operações diversas, referentes á marca n. 9.313, cujas marcas e documentos foram registrados e enviados pelo Bureau International de la propriété industrielle, em Berna.—Mandou-se archivar.

Officio n. 130, de 19 de julho corrente, do juiz de direito da 1ª vara do commercio desta Capital remettendo cópia da sentença que mandou cancellar a marca Black, de Gomes & Costa, na acção que contra os mesmos moveu a Companhia de Calçado Clark.—Cumpra-se a sentença cancellando a marca n. 6.973 Calçado Black de Gomes & Costa.

Requerimentos:

De José Augusto Esteves, portuguez, soc. solidario da firma J. Augusto Esteves & Comp., para ser admitti o á reunião dos commerciantes.—Passou-se a acta.

Do coronel Miguel Ignacio Nascimento, brasileiro, socio solidario da firma Raunier & Comp., para ser admitido á matricula dos commerciantes. — *Passe-se carta.*

De Antonio Francisco Nunes, brasileiro, estabelecido nesta Capital, para ser admitido á matricula dos commerciantes. — *Passe-se carta.*

De Liebig's Extract Of Meat Company, Limited, Inglaterra, para o registro das marcas Oxo e Lusco que distinguem substancias empregadas como alimento, extracto de carne etc., de sua fabricação. — *Como requer.*

De Almeida & Almeida, para o registro da marca Bar Gomes Freire, que distingue cosméticos e líquidos de seu commercio. — *Como requerem.*

De José Pacheco de Aguiar, para o registro da marca Cometa, que distingue o sal de seu commercio. — *Como requer.*

De Oscar Ricardo Heinzelmann, para o registro da marca que distingue as pilulas antidipticas de sua fabricação. — *Como requer.*

De José Lopes Guimarães, para o registro da marca Cafeteira Brasileira, que distingue os productos de fundaria de sua fabricação. — *Como requer.*

De Alfredo dos Santos Couceiro, para o registro da marca Musical Roll, que distingue musicas, caixa, raios e papel de musica de seu commercio. — *Como requer.*

De Oliveira Junior & Comp., para o registro das marcas Opal e Fri-Fri, que distinguem pasta dentifricia e creme de sua fabricação. — *Como requerem.*

De George J. Smith, para o registro da marca The Standard Guide and Handbook to Rio de Janeiro, que distingue livros indicadores, almanaks, etc., de seu commercio. — *Como requer.*

De Lustoza & Rodrigues, para o registro da marca que distingue couros de seu commercio. — *Como requerem.*

De Cunha & Macedo, Portugal, para o registro das marcas Nossa Senhora do Carmo, Petronio, Consolador, Campeador, Ven elor e Eunico, que distinguem vinhos de sua fabricação. — *Indeferi-lo quanto á marca Petronio por não ser igual nos dizeres á registrada no paiz de origem e indeferi-lo quanto ás outras cinco.*

De Cunha & Macedo, Portugal, para o registro da marca Conquistador, que distingue vinhos de sua fabricação. — *Indeferi-do, por existir marca semelhante registrada sob n. 7.249, nesta junta, como por não ser a marca apresentada igual á registrada no paiz de origem.*

De Frank Heilwood, Edward & John Burke, Limited, Holsteinische Port and Cement-Fabrik, The Palisado Manufacturing Company, New York Portland Association, Lowman & Erbe Mfg & C., Victor Talking Machine Company, Scott Paper Company, William Atkins & C., Limited, Mercedes Bureau-Maschinen Gesellschaft, Mill & Rohrer, Brown & Pilson, Louis Hermann & Company, Lopes Sá & Comp., Empreza das Aguas de Caxambu, Angela Aguirre, Castro Silva & Comp., R. Monteiro & Comp., Cunha Pinho & Comp., Manoel Antonio Guimarães, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 2.922, 2.923, 2.924, 2.925, 2.926, 2.927, 2.928, 2.929, 2.930, 2.970, 2.971, 2.972, 2.973, 2.974, 2.975, 7.246, 7.252, 7.253, 7.263, 7.290, 7.96, 7.308, 7.314 e 7.315. — *Como requerem.*

De Manoel de Macedo, para o deposito de suas marcas Parejero-Buay e Grumeto, registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 993, 994 e 995. — *Como requer.*

De Alves da Costa, para o deposito de sua marca Elixir vinoso Asthmafol, registra-

da na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 786. — *Como requer.*

De Romu o de Magalhães Pacheco, para o deposito de sua marca Gotias Estomacaeas, registrada na Junta Commercial da Parahyba sob n. 41. — *Como requer.*

De Mello & Guilo e Castor Pires & Comp., para o arquivamento do *Diário Official* que traz a publicação da certidão de deposito nesta junta de suas marcas, registradas, do 1º na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.488 e do 2º na Junta Commercial de Pernambuco sob ns. 773, 774, 775 e 777. — *Como requerem.*

Da Empresa de Aguas Gazeosas, para lhe serem transferidas as marcas ns. 3.488, 2.684 e 3.513, registradas por F. Z. Chateau, de quem é cessionaria. — *Como requer, fazendo-se a publicação exigida pelo art. 17, do decreto n. 5.424, de 1905, dentro de 30 dias.*

Da Sociedade Anonyma Garage Vera Cruz, para o arquivamento de seus estatutos e de mais papeis sobre sua constituição. — *Como requer.*

De The British Manufacturing Association, Limited, para o arquivamento do *Diário Official* que traz a publicação do decreto que autori a a funcionar na Republica. — *Como requer.*

Da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, para o arquivamento da acta de sua assembleia geral extraordinaria que modificou os seus estatutos. — *Como requer.*

De Gaspar Araújo & Comp., Bernardino Luiz & Comp., Felix & Clemente, Ciuffo & Ferraro, Terra & Leão Junior, A. Del Porto & Comp., Gonçalves, Ferreira & Comp. e Freitas, Abreu & Comp., para o arquivamento de seus contractos sociaes. — *Como requerem.*

De Francisco de Oliveira & Comp., para o arquivamento de seu contracto social. — *Como requerem, cancellando-se a firma existente para registrar a da nova sociedade.*

De Bernardino & Elias, para o arquivamento de seu contracto social. — *Declarem a nacionalidade dos socios.*

De Nacreira & Comp., para o arquivamento da alteração de seu contracto social. — *Como requerem, cancellando-se a firma substituida para dar lugar á nova.*

De Gonçalves, Ferreira & Comp., Jacques Fragozo & Nery, Rodrigues & Mesquita, R. Filipo & Comp., Campes & Ribeiro, Montello Ramasar & Comp., Francisco Carvalho da Cruz & Comp. e Martinho de Freitas & Abreu, para o arquivamento de seus contractos sociaes. — *Como requerem.*

De Pinto Monteiro & Comp., para que seja sustado o arquivamento do distracção da firma Leite & Nobrega. — *Não tem lugar o que requerem, tendo sido feito o distracção com as formalidades legais.*

De Corrêa & Comp., Balbôa & Comp., A. Moreira & Silva, Napoleão Lima & Comp., Coari & Irmao, Lamberti & Comp., Kramer & Comp. e Caldeira & Silva, para o registro de suas firmas commerciaes. — *Como requerem.*

De Souza Reis & Mello, José Justino Teixeira, A. Silva e Ramos & Costa, para anotação nos registros de suas firmas commerciaes da mudança de seus estabelecimentos sendo o 1º da rua da Alfama numero 14 para a rua do Rosário n. 145, 1º andar, o 2º da rua da Uruguayan n. 118 e 120 para a rua Camerino n. 97 e 99, o 3º da rua do Ouvidor n. 35 para a Avenida Central n. 124 e o 4º da rua de S. João Baptista n. 122 para a rua do Riachuelo n. 76. — *Como requerem.*

De Kramer & Comp., para a transferencia a ella peticionaria dos livros *Diário e Copiador em branco*, pertencentes á antiga firma. — *Como requerem.*

Do Dr. Giovanni Eholi para o arquivamento da cópia do banco dos Armazens Geries do Rio de Janeiro referente ao 2º trimestre do 1911. — *Archive-se.*

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1911. — O 1º official, Honorio de Campos.

SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1911

Presidente, Torres — Director da secretaria, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães e Lyra o supplente Marinho Prado e o director da secretaria, Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão, Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Edital do juiz de direito da 1ª Vara do Commercio desta Capital, communicando a fallencia da firma Theodoro Silva & Comp., esabelecida á rua Marechal Floriano n. 75, e bem assim, individualmente, dos socios solidarios Antonio Theodoro d. Silva e José Lourenço da Silva Milan'z. — *Mandou-se anotar e archivar.*

Requerimentos

De The B. V. D. Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca B. V. D. que distingue camizas e ceroulas de meia, de sua fabricação. — *Como requer.*

De The Gaudy Betting Company, Estados Unidos, para o registro da marca Oxylo, que distingue corriaes para transmissão de força, de sua fabricação. — *Como requer.*

De Arnauer Maschinenpapier Fabriken Eichmann & Comp., Austria, para o registro da marca Universal 1003, que distingue papel e artigos de papel de sua fabricação. — *Como requer.*

De Hudson Motor Car Company, Estados Unidos, para o registro da marca Hudson, que distingue automoveis e seus accessorios de sua fabricação. — *Como requer.*

De A. Stein & Comp., Estados Unidos, para o registro da marca Paris-Garters, que distingue ligas de sua fabricação. — *Como requerem.*

De A. Smooth Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro da marca Smooth On, que distingue um composto de ferro em forma de pó para fazer juntas e cobrir superficies, de sua fabricação. — *Como requer.*

De Joseph Beecham, Inglaterra, para o registro de tres marcas que distinguem pilulas e outros preparados medicinaes de sua fabricação. — *Como requerem.*

De Boreische Stahl-Industrie Gesellschaft, Alemanha, para o registro da marca que distingue aço farpado, estirado etc, de sua fabricação. — *Como requer.*

De A. Frist & Comp., Alemanha, para o registro da marca Luna, que distingue facas, trinchantes, garfos etc., de sua fabricação. — *Como requerem.*

De Aktienesellschaft Palmenbrann Salzwat brauerei, Baviera, para o registro da marca Salvator, que distingue a cerveja de sua fabricação. — *Como requer.*

De Oherhaussor & Laudaner, Kneiffo-Hans Centr.le, Alemanha, para o registro da marca que distingue productos medicinaes de sua fabricação. — *Como requerem.*

De Guhl & Harberck, Alemanha, para o registro da marca Normania, que distingue aparelhos para aguçar lapis, de sua fabricação.—Como requerem.

De The Chillington, Tool Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca Molch, que distingue enchadas etc., de sua fabricação.—Como requer.

De Samuel Hope Morley e Howard, em nome de I. & R., Morley, Inglaterra, para o registro da marca The Hercules, que distingue meias e outros artigos de ponto de malha, de sua fabricação.—Como requerem.

De Cunha & Macedo, Portugal, para o registro da marca Petronio, que distingue vinhos de sua fabricação.—Como requerem.

De Cazeaux & Comp., para o registro da marca que distingue agua de Colonia, perfumarias etc., de sua fabricação.—Como requerem.

De Oliveira Lopes, Silva & Comp, para o registro da marca Adega dos Lopes, que distingue vinhos de seu commercio.—Como requerem.

De Raunier & Comp., para o registro da marca «Na casa Raunier tudo é superior» que distingue artigos de alfaiataria, costuras etc. de seu commercio.—Como requerem.

De José Francisco Corrêa & Comp., para o registro das marcas Club e Yankee, que distinguem cigarros de sua fabricação.—Como requerem.

De Adriano Candido Fernandes, para o registro da marca Paiva Couceiro, que distingue café e bebidas, fumo e musicas de seu commercio.—Como requer.

De Francisco da Fonseca Sampaio, para o registro da marca Leitaria Rua Larga, que distingue artigos de laticínios de seu commercio.—Esta Junta não registra denominações commerciaes.

De Souza Cruz & Comp., para o registro da marca York, que distingue cigarros de sua fabricação.—A descrição não está de accôrdo com a marca, e, quando estivesse, York é nome de uma cidade, donde não provém os productos.

De The Oxinater Company, A Columbia Phonograph Company, The Mentalatum Company, A. Cito Sichrheits-Rosiermesser Gesellschaft, Amol Versand de Vallrath Vermuth, Manoel Soares Ferreira, A. P. L. Barradas, Chas H. Pratt, Ovidio Campos & Comp., Manoel Jalles, Lourenço da Costa & Comp. e A. Campos & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 2.931, 2.932, 2.933, 2.943, 2.944, 7.327, 7.232, 7.237, 7.234, 7.240, 7.241, 7.238, 7.257 a 7.259.—Como requerem.

De Souza Carneiro & Comp., para o deposito de sua marca Mimosa, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.495.—Como requerem.

Da Companhia Metallurgica, para o archivamento dos documentos referentes á alteração de seus estatutos.—Como requer.

Da Companhia de Formicida Capanema, para o archivamento da acta de sua liquidação.—Como requer.

De Sjøsted y Comp., Ribeiro & Gomes, Sorrentino & Calabria, Simões Pereira & Comp., Souza Abreu & Comp. e A. C. Pereira & Comp, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De Bonino Ferrari & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Declarem o estado civil da socia.

De Gonçalves & Irmão, para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma por existir identica sob n. 8.737.

De Silva Maia & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Carecem apresentar o distracto da firma Viuva Silva Maia & Comp., declarar a nacionalidade dos socios e modificar a firma por existir identica, registrada sob n. 17.235.

De Thomé & Bento, para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem.

De Moraes & Santos, Fernandes & Faria, Rebello & Fernandes, Rodrigues & Rocha, Amaral Gomes & Comp., Mattos & Corrêa, Carlos Monteiro & Comp., e Simões Pereira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Como requerem,

De Joaquim Francisco de Castro, Antonio José Teixeira Junior, Lemos Almeida & Comp., Azevedo & Maciel, Baptista de Souza & Comp., Nicola Zagari & Comp. e J. Pinto da Silva & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Paschoal Segreto, para anotação no registro de sua firma que o seu capital é de 754:000\$000.—Como requer.

De Adrian Candido Fernandes, para anotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento commercial da rua Uruguayana n. 166 para a Praça dos Governadores n. 4, e bem assim que addicionou ao seu ramo de negocio os artigos: café, bebidas, fumos e musicas.—Como requer.

De Lima & Costa, para anotação no registro de sua firma da alteração na numeração do seu estabelecimento, que do n. 20 passou para 28, da rua da Constituição.—Como requerem.

De F. Fonseca Sampaio, para anotação no registro de sua firma da alteração na numeração de sua casa commercial da rua Marechal Floriano Peixoto antigo 161, para 165 moderno e bem assim a mudança da sede do estabelecimento da casa n. 165 para o n. 163 da mesma rua.—Como requer.

Nos autos de agravo da 1ª Camara da Corte de Appellação em que é agravante Antonio Ferreira Meneres e agravados Carlos Taveira & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal, a Junta mandou cumprir o accôrdo do fs. 25 e 26 que não tomou conhecimento do agravo por illegitimidade da parte.

Na petição de agravo de Francisco Rodrigues Pereira, agravando da decisão da Junta que indeferiu o registro da sua marca «Alfaiataria Londres», a Junta mandou que autoada com os papeis respectivos, tome-se por termo o agravo e dê-se vista ao agravante que deverá apresentar o conhecimento do pagamento dos impostos municipais e posteriormente ao agravado.

O presidente deu conhecimento á Junta de ter assignado portaria em 21 do corrente nomeando, a requerimento da Companhia de Seguro Maritimo e Terrestres Invernizadora, membro do conselho fiscal da mesma companhia o Sr. Armando da Costa Pereira e supplentes os Srs. Jeronymo P. de Alencar Lima, Manoel Marquês de Salajão e Diogo Alves da Costa.

Na petição de agravo de James Magnus & Comp., agravando para a Corte de Appellação das decisões da Junta, que mandou re-

gistrar a marca n. 2.973, de Mooll & Bahwer, a Junta indeferiu o mesmo pedido, por estar fóra do prazo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de agosto de 1911.—Honorio de Campos, 1º official.

SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1911

Presidente, Torres.—Director, Dr. Fabio Leal.

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra e Goulart, o supplente Mariño Prado e o director da secretaria, Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Aktiengesellschaft Apollinari Brunen, Alemanha, para o registro da marca que distingue aguas mineraes de seu commercio.—Como requerem.

De W. Frieling, para o registro da marca Plainthy, que distingue combustores, lâmpas, véos incandescentes, chaminés e artigos de iluminação, de seu commercio.—Como requer.

De Javanon & Domingos Couto, para o registro da marca Ao Fustilador de Portar, Casa Roche, que distingue objectos de armazinho, artigos para bordar etc, de seu commercio.—Como requerem.

De Scott & Bowne, Estados Unidos, para o registro da marca Scott's Emulsion, que distingue um preparado medicinal de sua fabricação.—Junta a certidão de registro no paiz de origem.

De A. Camros & Comp., para o registro da marca Standard Malted Milk, que distingue um preparado lacteo e composto de leite com malte, do seu commercio.—Indefenido, por existir marca semelhante, a chivada sob n. 4.347.

De Baptista R. da Cruz, para o registro da marca Café Ceari, que distingue café de seu commercio.—Indefenido, por imitar a marca n. 4.349.

De Coelho Duarte & Comp., para anotação na sua marca n. 7.294, que será para distinguir também fumos em corda e manipulados.—Indefenido a vista do § 15, do art. 33, do decreto n. 8.247, de 22 de setembro de 1910.

De A. & F. Parkes & Comp., Limited, Baldassarre Sardi-De Giusepe, The Leclanché Battery Comp., Ferd Esser & Comp., Portland Cementfabrik Hemmoor, Neslé and Anglo-Swiss Condensed Milk Comp., Sandow Limited, Lustosa & Rodrigues, Antonio Bernardino Peres Philippe, Facinha Carvalho & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 2.914, 2.35, 2.936, 2.97, 2.938, 2.939, 2.940, 2.911, 2.942, 7.332, 7.239 e 7.242.—Como requerem.

De Irmãos Fiaccardori, Sociedade Anonyma Estabelecimento Fabril P. notti Gamba, Smith, Kesler & Comp. e Alhadas & Macedo, para o deposito de suas marcas: Antonio Vino Lambrusco, Campucy, Casa Kosmos e Sublime e Marietta, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, respectivamente, sob ns. 1.490, 1.491 a 1.493, 1.502, 1.504 e 1.505.—Como requerem.

De Guimarães & Comp., para o deposito de suas marcas Belleville e Zarate, regis-

De 32:245\$629, folha relativa a julho findo, do pessoal sem nomeação da Inspeccção do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 3:168\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos a que tem direito o professor ordinario da Faculdade de Medicina desta Capital Dr. Henrique Ladislão de Souza Lopes, por ter completado 25 annos de serviço no magisterio;

De 392\$300, fornecimento de objectos de expediente e concerto e transporte do cofre do escriptorio de obras deste ministerio.

Requerimentos despachados

Mendes & Comp., pedindo pagamento das quantias de 708\$500, 68\$920 e 350\$, provenientes de fornecimentos feitos para obras no Hospital Nacional de Alienados em 1908. — Indeferido.

Farinha, Carvalho & Comp., pedindo pagamento de obras effectuadas na Escola Nacional de Bellas Artes em novembro de 1909, na importancia de 2:597\$750. — Indeferido.

Expediente de 12 de agosto de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Força Policial a conceder baixa, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra Alexandre Carneiro e ao soldado Antenor Xavier de Almeida.

Foram concedidas as seguintes licenças na Força Policial:

De 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao soldado João Gomes Ribeiro, para tratamento de sua saúde fóra desta capital;

De 60 dias, com os vencimentos que lhe competirem, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao soldado Antonio Gonçalves Dias, para tratamento de sua saúde fóra desta capital;

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 154 do regulamento em vigor, ao cabo da esquadra Urbano Guecos da Costa, para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Pernambuco;

De seis mezas, com dois terços dos respectivos vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe Altino Martins, para tratar de sua saúde.

— Foi prorogada, por mais tres mezes, sendo dous com a terça parte do ordenado e uma sem vencimento, a licença concedida para tratamento de saúde do juiz preparador do 3º termo judicial da comarca do Alto Páris, no territorio do Acre, bacharel Symphronio Fernandes Souto de Menezes.

— Foram transmitidos:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirmo do ser julgado em superior e ultima instancia, o processo a que respondeu em conselho de guerra o soldado da Força Policial Domingos Manoel da Fonseca;

Ao coronel commandante da Força Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Suprem. Tribunal Militar, relativos aos soldados Alvaro de Moraes Barros e Antonio Soares.

Requerimentos despachados

Antenor Rodrigues Diogo, pedindo perdão do resto da pena de sete mezes de prisão a que foi condemnado por crime de offensas physicas. — Declare qual o juiz da condemnação.

Alpio de Araujo Silva e Mario Teixeira dos Santos, sargentos da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferidos, na con-

formidade dos avisos expedidos ao commandante da Força Policial.

Manoel Ignacio da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de serviços. — Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante do corpo.

João Narciso Ribeiro, alferes do Corpo de Bombeiros, pedindo cancelamento de nota. — Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante do corpo.

Expediente de 12 de agosto de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao ministro do Brazil em Bruxellas do officio de 11 de julho ultimo;

Ao consul do Brazil em Genova do officio n. 228, de 8 de julho ultimo.

— Comunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que nenhuma informação pde prestar com relação ao pedido da Legação da Austria Hungria referente a disposições sobre o modo de se evitarem as molestias produzidas em ar comprimido ou mal de Caisson, por isto que não exista na legislação deste ministerio qualquer norma especial, lei, decreto, instrução ou regulamento relativo ao assumpto.

— Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no sentido de terem despacho livre de direitos, 3 caixas contendo material para instalação electrica, vindas de Bremen no paquete allemão *Wurzburg*, peado 282 kilos e com a marca DHP — Siemens — e ns. 376.286, 296.407 e 8.339, destinadas á esta directoria.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario inferino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de medico, devidamente registrado, pertencente a Antonio Bastos Tavares;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Pedro Rodrigues de Mattos, Joaquim Candi e Machado de Almeida, Augusto Gomes Cardoso, Americo Fonseca, Jorge de Santa Anna e Silva, Jovino Monteiro, Anzenor Pinto, Atholpho Dantas Werneck, Lafayette Rodrigues Chaves, Joaquim de Araujo Lemos, Manoel José Rodrigues, Francisco Rozendo de Paula, Alcindo da Silva Bastos, Thomaz do Nascimento Rosa, Paulino Claro Bueno de Faria, Sylvio Pires Ferreira e Americo Carlos Brazil;

Ao director geral dos Telegraphos o de Halley Hollanda;

Ao director geral dos Correios o de Joaquim Gonçalves Raposo;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Octaviano Junqueira de Araujo e Alvaro Pires Moreira;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda o de José Joaquim da Costa Vasconcellos;

Ao chefe de Policia o de Alexandre de Azevedo Vieira;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de multas por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200\$, Lucio Leal;

Em 50\$, Fernando Pinto de Vasconcellos;

Em 20\$, Evangeina Zenker;

Em 125\$, Francisco Luz Mosca;

Em 200\$, Manoel Moraes;

Em 125\$, Jonathan Pereira;

Em 125\$, a firma commercial Borges & Faria, na pessoa do socio Serafim Vieira Borges;

Em 250\$, Carlos da Silva Rocha;

Em 50\$, minimo da multa, Antonio J. de Miranda Junior;

Em 50\$, minimo da multa, Dr. Alberto de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1911

Avelino José Leite Bastos (1º districto). — Faça-se a rectificação.

Dr. Bento José Ribeiro de Castro (1º districto). — Expeça-se a intimação para obras de accio e conservação ao arrendatario.

Do ninguos Antunes Vieira (3º districto). — Não pôde ser atendido.

Francisco José Ferreira Braga (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Pereira Cardoso (4º districto). — Nos termos da informação.

Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira (6º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Arthur de Carvalho (6º districto). — Fica a multa reduzida ao minimo.

Pinheiro e Barbosa (6º districto). — Não podem ser attendidos.

Maria Ribeiro de Souza Neves (6º districto). — Deferido.

Florentino Alves Moreira (6º districto). — Nos termos da informação.

Domingos Miguel Medina (9º districto). — Certifique-se.

E. da Fonseca Ramos (9º districto). — Nos termos da informação.

Anel Augusta Charbel (9º districto). — São concedidos 30 dias.

José Fernandes Ribeiro Guimarães Junior (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Custodio Manoel Fernandes. — A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Antonio Henrique da Silva Reis. — Certifique-se.

F. Henrique Henley. — A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Mlle. B. Fauré. — Certifique-se.

Lucio Leal. — A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Antonio Maia. — Sciencie.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 14 do corrente:

Foram transferidos os delegados: Dr. Elizardo Guilherme Pahl, do 11º para o 12º districto; Dr. Galba Machado Silva, do 11º para o 12º districto; e Dr. Lycurgo Cruz, do 12º para o 14º districto.

Foi exonerado o 3º supplente do 1º districto policial, Bellarmino Franklin Baptista.

Foi nomeado 3º supplente do 1º districto policial o cidadão Luiz Rodrigues Varela.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de agosto de 1911

Ao administrador da Casa de Detenção, communicando que Maria Ferreira Mendes Tourinho foi recolhida ao Hospital de Alienados, tendo sido apresentada nesta repartição pelo Dr. juiz da 13ª Pretoria.

Ao inspector da policia maritima, para providenciar sobre o embarque, no paquete *Gloria*, dos 13 sentenciados que seguem para a Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao commandante da força policial, solicitando providencias no sentido de ser apresentada, amanhã, ao inspector da policia maritima, a escolta que deverá conduzir 13 sentenciados para a Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao director da Colonia Correccional de Dous Rios, apresentando 13 sentenciados que ahí deverão cumprir as penas que lhes foram impostas.

Ao administrador da Casa de Detenção, para providenciar no sentido de serem transferidos para a Colonia Correccional de Dous

Rios 13 sentenciados que all deverão cumprir as penas que lhes foram impostas.

Ao Dr. juiz da 2ª Vara de Apelações, comunicando não ser possível a admissão do menor João da Escola de Menores, visto achar-se excedida a lotação daquelle estabelecimento.

Ao Dr. delegado do 13º districto, apresentando um menor accusado de ter commettido um crime naquelle districto.

Ao Dr. delegado do 3º districto, transmittindo a cópia de um depoimento enviado pelo Dr. juiz federal da Segunda Vara.

Ao inspector da policia maritima, apresentando os menores Abilio Gonçalves de Souza e Augusto Jacintho da Silva, afim de serem entregues ao commandante do paquete *Iris*.

Ao commandante do paquete *Iris*, apresentando os menores Abilio Gonçalves e Augusto Jacintho da Silva, afim de serem entregues ao Dr. chefe de Policia do Estado de Sergipe.

Ao Dr. chefe de Policia do Estado de Sergipe, apresentando os menores Abilio Gonçalves e Augusto Jacintho da Silva.

Ao Dr. chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, apresentando os menores Aristides João Antonio e João, afim de serem entregues ás suas familias.

Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística, remetendo, para informar, o requerimento em que Babilio W. Sangton Ferreira França pede cancellamento da sua nota.

Ao commandante da Escola Moleto de Aprendizes Marinheiros, reverendo o menor Felipe Graciano.

Ao director da Escola Quinze de Novembro autorizando o deslocamento dos menores Antonio Gomes da Silva, Abilio Rorigos Travassos e Waldemar Gomes de Jesus.

A diversas autoridades oram expedidos tres officios reservados.

O Hospital Nacional de Alienados foram recolhidos cinco indigenas.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 de julho proximo findo: Foram nomeadas agencias fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Minas Geraes: Gastão da Costa para a 5ª circumscripção e Raimundo Sanchez de Oliveira para a 4ª.

Foram transferidos os seguintes agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Minas Geraes: José da Silva para a 1ª; José da Silva para a 2ª; Manoel da Graça para a 3ª; Manoel da Graça para a 4ª; João Luiz Gomes para a 5ª; Luiz Gonzaga de Mello para a 6ª.

—Por outro da mesma data foi declarada sem effeito a nomeação de Arlindo Barbosa de Mitis para o lugar do agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do mesmo Estado, visto não haver tido o passe.

—Por outros de 12 do corrente foram nomeados:

O coronel Francisco José do Couto para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado da Bahia, sendo exonerado do mesmo cargo Viriato de Araujo Giffencont; Francisco Lopes Terra e José Albano de Souza para exercerem, em commissão, o lugar de fiscal dos direitos para venda de mercadorias em diante sorteados, no Estado do Rio Grande do Sul, com o vencimento mensal de 500\$ cada um, começando a perceber o mesmo vencimento quando houver deposito para e-se fim.

—Por portaria da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes ao 1º escripturario da Alfandega de Carambá, Agriicola Catilina;

De seis mezes ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Pedro Campos Filho;

De igual tempo ao agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado de Santa Catharina, João Manoel do Pires da Cunha;

De seis mezes ao agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do Estado de Sergipe, Manoel Eduardo do Prado;

De 90 dias, com a metade da respectiva divida, ao operario da Imprensa Nacional Domingos Alves Penna.

—Por outro da mesma data foi elevado a 66º numero de despachantes da Alfandega do Rio de Janeiro o disposto no art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Inopena e Evolina Brusque, fillas espurias do coronel gradado reformado do Exército, Benedito Brusque de Oliveira, pedindo expedição de titulo de pensão.—De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 97—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vesso aviso n. 3.191, de 31 de dezembro do anno passado, referente á divida de exercicios findos, na importância de 1948-33, de que é credor o tenente-coronel do exército Henrique de Amorim Bezerra, proveniente de diferença de soldo não recebida em 1908, rogo-vos dignéis providenciar o sentido de ser vusado, por quem de direito, o titulo de divida de fls. 6.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 56—Afim de que se possa resolver sobre o pagamento da divida de Exercicios findos, na importância de 6133617, de que são credores Fieblen Brothers, empzari s da iluminação publico em Recife, Pernambuco, por fornecimento de gaz á Ciptania do Porto do mesmo Estado, no exercicio de 1909, e a que se refere o processo transmittido com o officio da delegacia fiscal do Thesouro alli, sob o n. 98, de 19 de dezembro do anno passado, rogo vos dignéis enviar ao Thesouro o processo a que estão annexas as primeiras vas das contas cuo pagamento o a é requerido, o qual, segundo consta das informações prestadas, foi encaminhado a esse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 137—Communico-vos, para os devidos fins, que não pôde ser cumprido o vosso aviso n. 1.226, de 10 de julho ultimo, em que solicitaes providencias afim de ser restituída ao reitor do Collojo Diocesano S. José, nesia Capital, irmão Sapor, a importância do saldo do deposito feito para eccorrer ás despesas da fiscalização do mesmo collegio, por isso que, tendo o respectivo fiscal, bacharel Josephino Felicio dos Santos, recebido

a gratificação até 30 de junho proximo passado, nenhum saldo existe do alludido deposito, effectuado para satisfazer a taes despesas durante o primeiro semestre do corrente anno, como se vê no conhecimento da Thesouraria Geral n. 104, de 11 de janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 206—Afim de que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 1.598, de que é credor Pedro Severiano de Aguiar, conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil assumpto de que trata o vesso aviso n. 85, de 8 de abril proximo findo, rogo-vos dignéis informar o seguinte:

1º, qual o vencimento mensal do alludido conductor em 1908;

2º, a que periodo se refere o aumento de 20%, cujo pagamento é solicitado;

3º, si o cargo de auxiliar seccionista, a que se refere a folha annexa ao processo, é o mesmo de conductor de 2ª classe.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Ald-tamento ao do dia 9 de agosto de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento em que Luiz Bertho, procurador dos herdeiros de João Baptista Fertle, pede pagamento da importância de 2:861\$472, correspondente aos juros da mora e custas a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, na conformidade da carta precatória expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara, em 9 de dezembro de 1908, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82 n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia para attender ao alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 14 de agosto de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 137—Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatória expedida pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 20 de abril ultimo, para pagamento a Antonio José Villia da importância de 228-700, proveniente de custas a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia para attender ao alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 133—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8. 83, de 9 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 15300\$ para pagamento de premio a Vicente dos Santos Caneco pela construcção do hiato Tenente Rosa em estaleiro nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 139—Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatória expedida pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 10 de junho ultimo, para pagamento a Alvaro Moniz da importância de 557-500, proveniente de custas a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no

art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia para attender ao alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presid. n.º do Banco do Brazil:

N. 21—Para attender á requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 3.103, de 24 de julho proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial de frs. 15.646,06, pagavel em Londres, a tres dias de vista.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1911

—Sr. director da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

N. 40—Accusando o recebimento do vosso officio n. 123, de 8 do corrente, cabe-me enviar-vos a inclusa relação dos engenheiros fiscaes de estradas de ferro, que deixou de acompanhar o aviso do Ministerio da Fazenda n. 202, de 2 também do corrente.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 41—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 51, de 4 de julho ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Theresia Ignez de Jesus Teixeira, mãe do finado continuuo da Faculdade de Direito de S. Paulo, Bernardo Roberto da Cunha, rogo-vos digaeis providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias da informação junta por cópia, prestada pela Directoria da Despesa Publica.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 42—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 128, de 26 de junho ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Izabel Pires Villas Boas, mãe do finado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Elysiario Villas Boas, peço-vos providencias para que a pensão seja dividida entre a habilitanda e sua filha de nome Mercês, solteira na occasião do fallecimento do contribuinte, uma vez exhibida a prova de que vivia em companhia do referido contribuinte, ou de sua mãe, como exige o art. 33, § 4º n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 638—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 716, de 21 de junho ultimo, e interposto por Delphin Coelho & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como doces de fructas seccas, da taxa de 2\$ por kilo, a mercadoria que os recorrenes submetteram a despacho pela nota de importação n. 4.244, de dezembro do anno passado como fructas seccas, da taxa de 400 réis, resolveu, por despacho de 10 de julho proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, relevada a multa por equidade.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas

N. 294—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de julho proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 65, de 17 de maio ultimo, e relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por D. Maria do Carmo Duarte Campos, em uma caderneta da Caixa Economica numero 42.630, de que é proprietaria, com o depo-

sito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio na Villa do Pinheiro, naquelle Estado.

N. 295—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de julho proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 84, de 23 de abril do anno passado, a que se refere o de n. 8, de 30 de março ultimo, endereçado a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo a fiança, no valor de 840\$, prestada por Hermano Lott em uma caderneta da Caixa Economica, n. 18.888, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Sylvia Lucia de Mello e a de seus prepostos no logar de agente do Correio da cidade de Caethé, naquelle Estado.

N. 296—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do mez passado, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão n. 27, de 22 de março ultimo, e relativo á fiança, no valor de 100\$, prestada por Theomocles Ramos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barão de Grajahú, naquelle Estado, em uma caderneta da Caixa Economica n. 580, série I, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

N. 297—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 de julho proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina n. 104, de 23 de dezembro do anno passado, a que se refere o de n. 45, de 27 de abril ultimo, endereçado a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo a fiança no valor de 210\$, prestada por Marcolino Pedrosa do Amaral, em uma caderneta da Caixa Economica n. 10.755, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das Rendas Federaes em Curytibanos, naquelle Estado.

N. 293—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de julho proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 237, de 8 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 1.000\$, prestada por José Xavier da Silva, collector das rendas federaes em Apichy, naquelle Estado, em uma caderneta da Caixa Economica n. 47.169, série A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

N. 299—Tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 339, de 5 de maio ultimo, relativamente ao processo de fiança de D. Anna Lobo Rangel, agente do Correio em Inhauma, Districto Federal, incluso voi-o devolvo, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de julho proximo findo.

N. 303—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de julho proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 66, de 29 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor de 100\$, prestada por Alfredo Arantes, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Bambuhy, naquelle Estado.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 154—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, numero 22.020, a que se refere o processo transmittido com o vosso officio n. 102, de 10 de maio ultimo.

—Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 305—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 de maio ultimo, foi entregue a Domingos Ferreira da Fonseca, representado por seu bastante procurador Arlindo Esquenule, a caderneta desse estabelecimento n. 247.187, 3ª série, de que é proprietario, com o deposito de 300\$, e que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de agente do Correio de Murahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 303—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 de julho proximo findo, foi entregue a Antonio da Cunha Azeredo, representado por seu procurador Cícero os Santos Marques, a caderneta desse estabelecimento n. 296.218, 3ª série, de que é proprietario, com o deposito de 700\$, e que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 122—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis meses de licença para tratamento de saúde ao 4º escripturario dessa delegacia José Castello Branco.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 172—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o processo relativo á abatura de credito para pagamento de uma restituição a Thodor Wille & Comp., agentes do paquete allemão *Günther*, processo esse de que faz parte, como documento, o certificado do depósito de pharol, passado pela Alfandega desse Estado e a que se refere o vosso officio n. 114, de 3 de dezembro do anno passado, recomendo-vos providencias afim de que seja advertido o escripturario Francisco A. de Souza, signatario do dito certificado, por ter inutilizado o estampilha appensa ao mesmo—sómente com sua assignatura, deixando de fazer o também com a data respectiva, procedimento que está em desacordo com o preceituado no art. 19 do regulamento do sello.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 149—Declaro-vos, para os devidos fins, que Sr. ministro, attendendo ao que requereu Florencio Lopes de Oliveira, por intermedio do Governo desse Estado, conforme processo transmittido com o vosso officio n. 109, de 1 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 27, alinea XII da vigente lei orçamentaria da receita, do material iscripturario na inclusa relação, a ser importado com destino ao abastecimento de agua para seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 82—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia do Porto da Victoria em petição de 31 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidade legais, de accordo com o

art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia para attender ao alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presid. n.º do Banco do Brazil:

N. 21—Para attender á requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 3.103, de 24 de julho proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial de frs. 15.646,06, pagavel em Londres, a tres dias de vista.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1911

— Sr. director da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

N. 40—Accusando o recebimento do vosso officio n. 123, de 8 do corrente, cabe-me enviar-vos a inclusa relação dos engenheiros fiscaes de estradas de ferro, que deixou de acompanhar o aviso do Ministerio da Fazenda n. 202, de 2 também do corrente.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 41—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 51, de 4 de julho ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Theresia Ignez de Jesus Teixeira, mãe do finado continuo da Faculdade de Direito de S. Paulo, Bernardo Roberto da Cunha, rogo-vos digneis providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias da informação junta por cópia, prestada pela Directoria da Despesa Publica.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 42—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 128, de 26 de junho ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Izabel Pires Villas Boas, mãe do mado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Elysiario Villas Boas, peço-vos providencias para que a pensão seja dividida entre a habilitanda e sua filha de nome Mercês, solteira na occasião do fallecimento do contribuinte, uma vez exhibida a prova de que vivia em companhia do referido contribuinte, ou de sua mãe, como exige o art. 33, § 4º n. 2 do regulamento annexo ao decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 638—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 716, de 21 de junho ultimo, e interposto por Delphim Coelho & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como doces de fructas seccas, da taxa de 2\$ por kilo, a mercadoria que os recorrendes submetteram a despacho pela nota de importação n. 4.244, de dezembro do anno passado como fructas seccas, da taxa de 400 réis, resolveu, por despacho de 10 de julho proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, relevada a multa por equidade.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas

N. 294—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de julho proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 65, de 17 de maio ultimo, e relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por D. Maria do Carmo Duarte Campos, em uma caderneta da Caixa Economica numero 42.630, de que é proprietaria, com o depo-

sito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio na Villa do Pinheiro, naquelle Estado.

N. 295—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de julho proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 84, de 23 de abril do anno passado, a que se refere o de n. 8, de 30 de março ultimo, endereçado a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo a fiança, no valor de 840\$, prestada por Hermano Lott em uma caderneta da Caixa Economica, n. 18.888, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Sylvia Lucia de Mello e a de seus prepostos no logar de agente do Correio da cidade de Caethé, naquell Estado.

N. 296—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do mez passado, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão n. 27, de 22 de março ultimo, e relativo á fiança, no valor de 100\$, prestada por Theomocles Ramos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barão de Grajaú, naquelle Estado, em uma caderneta da Caixa Economica n. 580, série I, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

N. 297—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 de julho proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina n. 104, de 23 de dezembro do anno passado, a que se refere o de n. 45, de 27 de abril ultimo, endereçado a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo a fiança no valor de 200\$, prestada por Marcelino Pedroso do Amaral, em uma caderneta da Caixa Economica n. 10.755, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das Rendas Federaes em Curitiba, naquelle Estado.

N. 293—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de julho proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 237, de 8 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 1.000\$, prestada por José Xavier da Silva, collector das rendas federaes em Apicthy, naquelle Estado, em uma caderneta da Caixa Economica n. 47.169, série A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

N. 299—Tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 339, de 5 de maio ultimo, relativamente ao processo de fiança de D. Anna Lobo Rangel, agente do Correio em Inhauma, Districto Federal, incluso vo-lo devolvo, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de julho proximo findo.

N. 300—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de julho proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 66, de 29 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor de 100\$, prestada por Alfredo Arantes, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Bambuhy, naquelle Estado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 154—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, numero 22.020, a que se refere o processo transmittido com o vosso officio n. 102, de 10 de maio ultimo.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 305—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 de maio ultimo, foi entregue a Domingos Ferreira da Fonseca, representado por seu bstante procurador Arlindo Esquenale, a caderneta desse estabelecimento n. 247.187, 3ª série, de que é proprietario, com o deposito de 300\$, e que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de agente do Correio de Murahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 303—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 de julho proximo findo, foi entregue a Antonio da Cunha Azeredo, representado por seu procurador Cicero os Santos Marques, a caderneta desse estabelecimento n. 296.218, 3ª série, de que é proprietario, com o deposito de 700\$, e que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 132—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença para tratamento de saúde ao 4º e scripturario dessa delegacia José Castello Branco.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 172—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o processo relativo á abatura de credito para pagamento de uma restituição a Thodor Wille & Comp., agentes do paquete allemão Gunther, processo esse de que faz parte, como documento, o certificado do imposto de pharol, passado pela Alfandega desse Estado e a que se refere o vosso officio n. 114, de 3 de dezembro do anno passado, recomendo-vos providencias afim de que seja advertido o escripturario Francisco A. de Souza, signatario do dito certificado, por ter inutilizado a estampilla, apenas ao mesmo—sómente com sua assignatura, deixando de fazel o também com a data respectiva, procedimento que está em desacordo com o preceituado no art. 19 do regulamento do sello.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 149—Declaro-vos, para os devidos fins, que Sr. ministro, attendendo ao que requereu Florencio Lopes de Oliveira, por intermedio do Governo desse Estado, conforme processo transmittido com o vosso officio n. 109, de 1 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 27, alinea XII da vigente lei orçamentaria da receita, do material iscripturario na inclusa relação, a ser importado com destino ao abastecimento de agua para seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 82—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia do Porto da Victoria em petição de 31 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, de accordo com o

art. 15 do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março ultimo, do material importado com destino aos seus serviços, vindo no vapor *Trebia*, já chegado a esse porto. Confirmando, assim, meu telegramma do dia 5.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 1.º corrente, extrado em telegramma da mesma data, resolveu autorizar o despacho, para o de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preencher as formalidades legais, do material destinado a beneficiar arroz, vindo no vapor *Brasão*, destinado à lavoura de propriedade de Monteiro Souza & Irmão.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 74 — Em solução a consulta constante do vosso telegramma do 3.º de junho ultimo, relativamente ao disposto no art. 95 da lei organica n. 2.355, de 31 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de junho proximo findo, que a supracitada lei está em vigor durante o exercicio corrente e continuará em vigor desde que não seja revogada por lei posterior, ou desde que as leis de organamentos futuros a mantenham, ou especialmente em uma disposição semelhante à do art. 90, da lei n. 2.321, de 30 do alludido mez e anno.

— Sr. procurador fiscal da Delegacia em Minas Geraes:

N. 108 — Não sendo sufficientes os esclarecimentos prestados em vosso officio n. 1, de 29 de janeiro do anno passado, relativamente ao predio da rua da Olaria, na cidade de Ponte Nova, ponderado em executivo fiscal ao ex-collector Antonio Lopes de Faria, recomendo-vos informeis si, por essa procuradoria, foi cumprida a ordem constante do officio da extincta Directoria do Expediente, n. 187, de 25 de outubro de 1906, que determinou fosse o processo de adjudicação daquelle immovel avocado do Juizo de direito do civil da comarca daquelle cidade para o Juizo Federal, onde se proseguirá na execução da penhora em deante.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 61 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 55, de 11 de outubro do anno passado, e em que José Varandas de Carvalho recorre da decisão pela qual o obrigastes ao pagamento de laudêmio sobre 25.000\$, preço por que convencionou vender a Cypriano Gonçalves do Nascimento o Engenho Jaburú, de sua propriedade, e o dominio util do terreno de marinha n. 92, que lhe fica contiguo, recomendo-vos informeis si as terras do alludido Engenho, com excepção do terreno de marinha, são de dominio ou propriedade da União.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 126 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 48, de 26 de junho ultimo, encaminhando a proposta que faz o collecter das rendas federaes em Ypiranga, nesse Estado, José Antonio Gonçalves Junior, de Alcidos Ribeiro de Macedo para seu agente auxiliar, resolveu, por despacho de 15 de julho proximo findo, approvar a referida proposta.

N. 127 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 47, de 22 de junho ultimo, e em que os escripturarios dessa delegacia Adolpho Augusto Werneck de Capistrano e Theopisio Pereira pedem abertura de concurso do 2.º entrancia, decidiu, por despacho de 15 do mez proximo findo, que os interessados aguardem oportunidade.

Outrosi n, vos declaro, na forma do citado despacho, que essa delegacia deve sempre informar sobre a procedencia de qualquer solicitação ou pedido encaminhado ao Thezouro, mormente tratando-se de abertura de concurso, conforme determina o art. 2º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto do anno proximo passado.

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 665, de 1 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia 28 de julho proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 2.05, prestada por Theopisio do Carmo Cordeiro, em um caderneta da Caixa Economica numero 8.5, de que é proprietario, com o depósito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collecter interno das rendas federaes em Assunguy de Lima, nesse Estado.

N. 129 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo noventa dias de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Virgilio Lucio de Mattos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser concedida a licença solicitada pelo collecter das rendas federaes em Imbituba, nesse Estado, João Baptista Franco, cujo requerimento foi encaminhado com o vosso officio n. 68, de 19 de julho ultimo, visto tratar-se de empregado interno.

N. 131 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 133, de 16 de dezembro do anno proximo findo, encaminhando o requerimento em que Joaquim de Almeida Barreto pede reconsideração do acto pelo qual foi exonerado do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Morretes, nesse Estado, decidiu, por despacho de 8 do corrente, que o requerente não pôde ser attendido, visto ter sido justa a sua exoneração, conforme consta do processo enviado com o officio dessa delegacia n. 96, de 9 de setembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 215 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo dois mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado, C. sine Cestino Teixeira, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do mez findo, proferido sobre objecto do vosso telegramma de 11 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que a autorização concedida pela ordem desta directoria, sob n. 180, de 31 de maio ultimo, não se refere exclusivamente a papeis mas tambem a autos e livros, que pela natureza do assumpto, devam pertencer ao archive desse Estado. Confirmando, assim, meu telegramma de 10 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 497 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 268, de 28 de junho ultimo, encaminhando a proposta que faz o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Rita do Passa Quatro, nesse Estado, Francisco de Assis Barbosa Ortiz, de Levy Antonio Ferreira para seu ajudante, resolveu, por despacho de 15 de julho proximo findo, approvar a referida proposta.

N. 498 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 276, de 7 de julho proximo findo, que o assumpto de que o mesmo trata foi resolvido pela forma estabelecida na

ordem n. 78, de 7 do citado mez, dirigida à Delegacia Fiscal no Maranhão, e publicada no *Diário Official* do dia seguinte.

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 271, de 3 de julho proximo findo, e em que Luiz Ribeiro Braga, collecter das rendas federaes em Barreto, nesse Estado, pede prorrogação por 60 dias do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 21 do referido mez de julho, cancelar a prorrogação pedida a contar da data em que terminou o primitivo prazo.

N. 500 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario dessa delegacia Manoel Lemos dos Santos.

N. 501 — De ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto o processo relativo à representação do Sr. Domingos Jaguaribe, processo que opportunamente me devolveis, devidamente informado.

N. 502 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos papeis que deixaram de acompanhar a ordem desta directoria n. 465, de 26 de julho ultimo.

Designo o Sr. Arthur de Araujo Coelho para fiscalizar os clubs de mercadorias das firmas: M. A. C. Ferreira, G. C. da Cruz, Ferreira e M. Castro em substituição do Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro, nomeado para outro emprego.
Rio, 14 de agosto de 1911. — Teixeira de Andrade, superintendente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1911 (*)

Exmo. Sr. Fr. juiz do 2º Tribunal do Jury:

Em resposta ao officio do V. Ex. sem numero, de 10 do corrente, cabe-me dizer que o escripturario desta directoria Antonio Salles, sorteado para servir como jurado da 8ª sessão do jury, se acha em Pernambuco exercendo as funções de delegado fiscal do Thezouro Nacional.

Dia 14 de agosto de 1911

Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 708 — Tendo o collecter das rendas federaes na Barr. do Pirahy communicado a esta directoria, em officio n. 687, de 9 do corrente, haver enviado a esta repartição 70 estampilhas do sello adhesivo da taxa de 200 reis, na ignorancia de 145, do antigo padrao, rogo vossas ordens no sentido de serem remetidas a referida collectoria outras estampilhas de igual taxa e importancia, afim de substituir aquellas, de ois da contagem e verificação dos valores das que foram devolvidas.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 48 — Recomendo-vos providencias com urgencia no sentido de ser enviada a amostra da mercadoria que nos foi requisitada pela ordem desta directoria n. 28, de 4 de abril do corrente anno.

(*) Reproduz-se por ter sahido com algumas correções.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1911

Oliveira & Forel.—Proceda-se de accordo com o parecer do Sr. sub-director.
Cicilia Rebello de Vasconcellos.—Transfira-se.

Gonçalves & Comp.—Annule-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda.

Borlido Luiz & Comp.—Volte a 2ª sub-directoria.

Antonio Cotta.—Vista do parecer, dê a patrocínio de registro.

Herculano Vellozo Ferreira Penna.—Estando attendido archive-se.

Vellozo.—Examine e informe o S.º Ozorio.

Antonio Faria Amado.—Annulem-se as dividas de que se trata, officiando-se á Procuradoria da Fazenda.

Almeida & Comp.—Transfira-se.

Oliveira.—Volte a 2ª sub-directoria.

Ribeiro Paiva.—Tendo sido o requerente multado a revelia e não podendo esta directoria reconsiderar a sua decisão, não é possível attender ás razões ora apresentadas, pelo que, emquanto, o requerente recorrer ao Ex.º Sr. Ministro, mediante depósito da multa e dentro do prazo de 15 dias contados da intimação.

Manoel José do Couto Ribeiro.—Transfira-se.

The Rio de Janeiro Tramway Light.—Em face do parecer, nada há que deferir.

Leonardo Antonio Pinheiro.—Não houve o auto contra o supplicante, nada há que deferir.

Arthur Silveira de Santos.—Transfira-se.

Manoel José de Castro.—Annule-se não só a divida cons. ante da contra-fé junta como a de 1903, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Luiz A. Fossio.—Transfira-se.

Charles W. Annesrouy.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n.º 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Olympio Teixeira de Lima.—Transfira-se.

Antonio Rebello & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Balthazar da Silva Pereira.—Transfira-se.

João Nunes da Costa Junior.—Reluzia-se em 1911 o valor locatício a 1:560\$. Corrija-se o nome de José para João Neves da Costa Junior.

J. F. de Amorim & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

J. Gonçalves & Comp.—Transfira-se.

Antonio Gueles Tavares.—Pago o imposto em cobrança transfira-se.

Clementino & Porto.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Francisco Lucas.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Carlota Pinto Carreiro de Figueiredo.—Transfira-se.

E. Werneck.—Transfira-se.

João Pereira & Comp.—Transfira-se.

Maria da Rocha Arêas.—Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$ na forma do artigo 21 do decreto n.º 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

A. Ferreira Moreira.—Intime-se a vir pagar o debito e requerer transferencia.

Corina Monteiro Leite da Silva.—Em face do parecer, mantenho o despacho.

Manoel Marques Carneiro.—Annule-se não só a divida constante da contra-fé junta como a de 1906, officiando-se á Procuradoria da Fazenda.

José Fernandes Vieira.—Faça correção.

Auto n.º 27

Contra M. Bastos & irmão, estabelecidos á rua Visconde de Itaipua n.º 147, foi lavrado auto por terem deixado sahir de sua fabrica cerveja sem sellos.

Além dos autoantes que não commetteram a infracção, mas foram simplesmente victimas da improbidade do conductor da carroça, que retirara occultamente depositos 30 garrafas para si; sendo que a verdade de sua allegação, resalta tanto de quantidade apprehendida como também da hora e do lugar em que foram encontradas as garrafas.

O agente fiscal informa que por diversas vezes encontrara infracções que fazia si não lavrando auto, tentas as desculpas e explicação dadas, não repetindo o facto, manteve em observação o estabelecimento e recebendo denuncias sobre o procedimento dos autoantes, procurou com outros collegas colher os em infracção, até então que revisando a carroça que achava carregando na porta do estabelecimento, encontrou a cerveja apprehendida sem sellos e lavrou o auto.

A vista do exposto e do que consta do processo, julgo procedente o auto e provida a infracção, para o fim de impor a M. Bastos & irmão a multa de 500\$, minimo do art. 122 n.º 111, letra a, do decreto n.º 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n.º 42

No estabelecimento de Manoel de Almeida Couto foram encontrados calçados com estampilhas de modo a poderem ser desprendidas e aproveitadas.

Lavrado o auto, foram intimados Manoel de Almeida Couto, estabelecido á rua da Quitanda n.º 11, e Padulla & Comp. á rua da Prahinda n.º 20, fabricante do calçado apprehendido.

Tendo Manoel de Almeida Couto apresentado defesa assignada por despachante, foi novamente intimado a fazer nova defesa por si proprio e por seu representante legal, não tendo porém attendido a esta nova intimação.

Tanto Manoel de Almeida Couto, como Padulla & Comp. deixaram de apresentar defesa no prazo assignado. Julgo, pois, a revelia procedente o auto e provida a infracção e imponho, tanto a Manoel de Almeida Couto, como a Padulla & Comp. a multa de 200\$ a cada um, maximo do art. 122 n.º 1, letra A do decreto 5.890 de 10 de fevereiro de 1903.—Intime-se.

Auto n.º 54

Contra Manoel Antonio de Moraes ou Monteiro & Azevedo, estabelecidos á praça da Republica n.º 139, foi lavrado auto por estar commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro. Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Ao ser lavrado o auto, Manoel Antonio de Moraes, recusado assignar-o, declarou ser a firma Martins & Azevedo, o que aliás consta do lançamento do imposto de industria e profissão.

Julgo, pois, a revelia, procedente o auto e provida a infracção e imponho a Manoel Antonio de Moraes a multa de 200\$ grão maximo do art. 122 n.º 1, letra A do decreto 5.890 de 10 de fevereiro de 1906.

Auto n.º 75

Contra Manoel Tavares, estabelecido á rua Goyaz n.º 121, foi lavrado auto por estar commerciando em artigos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro. Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, a revelia procedente o auto e provida a infracção para o fim de impor a Manoel Tavares a multa de 200\$, maximo do art. 122 n.º 1, letra a, do decreto n.º 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n.º 84

Contra Paiva & Pereira, estabelecidos á rua Carvalho de Sá n.º 63, foi lavrado auto por estarem negociando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.—Intimados, nada allegaram os autoantes em sua defesa.

Julgo, pois, a revelia procedente o auto e provida a infracção para o fim de impor a Paiva & Pereira a multa de 200\$, maximo do art. 122, n.º 1, letra a, do decreto n.º 5.890 de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n.º 101

Contra C. Alves & Comp., estabelecidos á rua Itapagipe n.º 138, foi lavrado auto por estarem negociando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.—Intimados, nada allegaram em sua defesa.

Julgo, pois, a revelia procedente o auto e provida a infracção e imponho a C. Alves & Comp. a multa de 200\$, maximo do art. 122, n.º 1, letra a, do decreto n.º 5.890 de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n.º 112

Contra Gonçalves & Cunha, estabelecidos á rua da Quitanda n.º 203, foi lavrado auto por estarem commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.—Intimados, nada allegaram em sua defesa.

Julgo, pois, a revelia procedente o auto e provida a infracção imponho a Gonçalves & Cunha a multa de 200\$, maximo do art. 122 n.º 1, letra a do decreto n.º 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n.º 115

Contra Alfredo José, estabelecido á rua Muriquipá y n.º 238, foi lavrado auto por estar negociando em generos sujeitos ao imposto de consumo sem o competente registro.

Intimado, nada allegou em sua defesa; julgo, pois, a revelia procedente o auto e provida a infracção e imponho a Alfredo José a multa de 200\$, maximo do art. 122 letra a n.º 1 do decreto n.º 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n.º 93

Contra Manoel Joaquim de Paixão, estabelecido á rua Sara n.º 206, foi lavrado auto por estar commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo sem o competente registro.

Allega o autoado que, si não possui a patente de registro, foi devido á recusa da repartição em receber o sem o pagamento da multa de que era devedor, entretanto, não só o regulamento não comina pena para este caso como ainda o Thesouro já mandou vender estampilhas a negociantes não registrados sob fundamento de que esta falta não inibe de commerciar, accrescendo ainda ser o Thesouro culpado de não estar paga esta multa por não haver a cobrança executivamente.

Informa o agente fiscal autoante que, de facto o autoado deixou de ser registrado por ser devedor de multa e que a ordem citada não tem applicação ao caso, que aliás, além do regulamento, tem para reger-o, diversas decisões como lido: pagamento.

Sic que, por negligencia e ignorancia, deixam de registrar os estabelecimentos, são passíveis de multas, quando os autoantes que o deixam de fazer, não possivelmente e para não pagar a divida por via

biente da multa imposta por infracção. Admittir, que esta falta escape á sanção legal, seria tolerar o desrespeito ao proprio regulamento e crear para os infractores uma situação melhor que para os negociantes cumpridores do regulamento e que por um esquecimento não houvessem preenchido as exigencias regulamentares.

A vista do exposto, julgo procedente o auto e passada a infracção para o fim de impor a Manoel Joaquim da Paixão a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 100

Contra J. Fonseca & Cunha, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 101, foi lavrado auto por terem vendido fumo sem selo. Intirados, nada allegaram os autoados em sua defesa. Julgo, pois, a revellia procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a J. Fonseca & Cunha a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 118

Contra José Moreira do Carmo, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 395, foi lavrado auto por estar commerciando em artigos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa. Julgo, pois, a revellia procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a José Moreira do Carmo a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. II, letra a do decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 14 de agosto de 1911

Entradas	
Moedas:	
Libras.....	121 1/2
Francos.....	120
Litros outros..	1:880,000
Salidas	
Moedas:	
Libras.....	5.982 1/2
Francos.....	3.150
Marcos.....	1.039
Dollars.....	360
Losses—Ouro em deposito.	278.339:208\$112
Responsabilidade do Thesouro (L. n. 2.357 e decreto n. 8.512).....	19.339:776\$016
	297.669.984\$128
Emissão — Notas em circulação.....	297.661:020\$000
Moeda substitua.....	8.964\$128
	297.669.984\$128

O escripturaio.—Ferreira Junior.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de agosto de 1911

Aos directores da Companhia de Seguros Lloyd Americano:

N. 205 — Pedindo esclarecimentos sobre verbas de premios a que se refere o officio de 1 de fevereiro proximo passado.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 206 — Encaminhando, devidamente informado, o requerimento em que a Albin-gia Versicherungs Aktiengesellschaft pede autorização para substituir titulos constitutivos do seu deposito de garantia, que foram sorteados, por outros titulos do mesmo valor e especie.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente foi exonerado o capitão de corveta Augusto Heleno Pereira do logar de chefe do gabinete do ministro da Marinha, conforme pediu.

— Por outra de 14 do corrente, foi nomeado o capitão de mar e guerra Estevão Adelino Martins para exercer o cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha.

— Por portarias da mesma data, foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Luiz de Azevedo Cadaval do cargo que interinamente exerce de commandante geral das Torpedeiras;

O capitão-tenente, graduado, pharmaceutico Arthur Ferreira Carneiro, do logar de chimico da Directoria do Armamento.

A pedido, Aristoteles da Silva Santos do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo que interinamente exercia.

—Foram nomeados:

Waldemiro da Silva Santos para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo;

O 1º tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides para exercer o cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da Flotilha de Matto Grosso;

Aleciades Soares Lima para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol da Ponta do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte, durante a ausencia do respectivo serventuário.

—Foram concedidos:

Ao capitão-tenente Raul Romero Leite de Araujo, na forma da lei, quatro mezes de licença em prorrogação da que lhe foi concedida em 7 de junho ultimo para tratar de saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente Olavo Novaes da Silva, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente engenheiro machinista Francisco José do Pinho, em vista do parecer da junta medica, dois mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao escrevente de 1ª classe Arthur Freitas de Azevedo, em vista do parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao mecanico de 2ª classe Julio Antonio de Faria, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 3º pharoleiro do pharol da Ponta do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte, Francisco de Assis Botelho, á vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Galdino de Souza Soares.—Indeferido, de accordo com a informação.

C. F. Hargreaves & Comp.—Compareçam á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de agosto de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda pedindo, providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 100:000\$ por conta da verba —Reformados—do orçamento vigente (aviso n. 702);

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega da Bahia os materiaes destinados ao novo quartel-general da inspecção permanente da 7ª região bem como a mobilia para a installação do mesmo quartel, sendo que a relação desses artigos será apresentada á inspecção da dita alfandega na occasião opportuna (aviso n. 703).

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 2 do corrente que concedem refor na aos coroneis Alfredo Joaquim Puget, Manoel Gonçalves Campello França e Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça, ao tenente-coronel João Rabello da Rocha e ao major do corpo de intendentes Joaquim de Macedo Couto.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a exposição de ordens para que:

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Paraná, de 19:750\$, para pagamento a Antonio Braga & Comp. (aviso n. 724);

No Rio Grande do Sul, de 579\$500, 182\$305 e 1.000\$030, para pagamento, respectivamente, a Souza & Barros, Manoel de Oliveira Martins e Pedro Graciani (avisos ns. 715, 717 e 727);

Em Matto Grosso, de 1:265\$, 1:440\$ e 610\$650, para pagamento a João Campos Vidal, alferes Antonio Erminio Duarte de Oliveira e Nicola Verlangieri & Filhos (avisos ns. 708, 711 e 718).

Sejam pag's no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 2:772\$547, sendo: a Bandeira & Gomes 163\$900 e á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 2:608\$47 (aviso n. 704);

De 3:235\$500 a Paulo Pasos & Comp. (aviso n. 705);

De 2:331\$302, sendo: a Fred. Figner 72\$ e á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 2:259\$302 (aviso n. 706);

De 88\$ a Antonio dos Santos (aviso n. 707);

De 1:08\$ a Rodrigues & Dias (aviso n. 709);

De 110\$880 ao alferes Marciano Izidoro das Chagas (aviso n. 710);

De 5:768\$100 a Amaral, Southerland & Comp., Limited (aviso n. 712);

De 110\$880 ao alferes Sabino Monteiro de Mello (aviso n. 713);

De 15:637\$450 a J. J. da Camara (aviso n. 714);

De 24:736\$930, sendo: a Francisco Alves & Comp. 3:926\$ a J. L. Rodrigues da Costa 1:583\$930, a Luiz Macedo 276\$900, a P. Gomes & Comp. 293\$100 e a Rodrigo Vianna 18:65\$ (aviso n. 716);

De 37:351\$100 a Rodrigo Vianna (aviso n. 719);

De 22:861\$820 a J. P. da Rocha & Comp. (aviso n. 720);

De 4:332\$632 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 721);

De 3:634\$ e 10:701\$745 a Isnard & Comp. (avisos ns. 722 e 725);

De 450\$ a M. Francisco Hippert (aviso n. 723);

De 1:544\$516 ao coronel Alcides Bruce (aviso n. 726).

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando o programma que se envia para as manobras nas regiões militares no corrente anno.

Communicando que o Sr. Presidente da Republica manda elogiar em boletim do Exercito os tenentes-coroneis Antonio Mendes de Moraes pela boa execução que deu aos trabalhos de construcção da linha de tiro que, por ordem superior, installou na Praia Vermelha, e Antonio de Albuquerque Souza pela actividade, criterio e intelligencia com que se houve durante o tempo em que ser

viu como inspector permanente da 13ª região, em período de agitação no interior do Estado de Matto Grosso.

Declarando que poderão ser cedidas à Companhia de Tecidos de Linho de Sapo-gemba os terrenos de que necessita para a ampliação de seu estabelecimento, cumprido, porém, que no aucta se realizar-sejam observadas as indicações apontadas pelo chefe da comissão construtora da Villa Militar em sua informação n.º 472 de 10 de junho findo annexa aos papéis que se remette n.º, devendo a mesma companhia em tempo aforar os referidos terrenos.

Mandando lavrar contracto com Candido Monteiro & Comp., de accordo com o que indica a Direcção de Contabilidade, para o serviço de abastecimento de agua da Villa Militar.

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

A Delegacia Fiscal no Paraná, de 19:250\$, para pagamento a Diego Vaz Lobo (aviso n.º 733);

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 32\$ 27, 4:060\$980 e 1:680\$, para pagamento, respectivamente, a A. M. Araújo & Comp., Antonio Alves de Menezes e tenente João Bernardino Frazão de Lima (aviso ns. 22, 736 e 737);

Sejam pagas no Thesouro as seguintes quantias:

De 63 552\$900, sendo: a Ferreira Passarello & Comp., 9:345\$900; a J. L. Fernandes Braga, 12:875\$; a Leitão Irmãos & Comp., 19:649\$, e a Vidal Baptista & Comp., 21:646\$ (aviso n.º 728);

De 5:584\$107, sendo: a Alfredo Caetano Vallião, 374\$107; ao *Correio da Manhã*, 3\$; a J. P. da Cunha Pinto, 1:580\$ e a Miranda Gama & Lima, 6:600\$ (aviso n.º 729);

De 1:144\$300, sendo: a J. L. Rodrigues da Costa, 900\$ 00 e a Luiz Macedo 204\$900 (aviso n.º 730);

De 58:318\$581, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 76\$; a E. I. du Pont, de Nemours Powder Company 55:748\$181; a Ferreira Passarello & Comp., 863\$200; a F. F. Braga, 981\$500; a J. L. Rodrigues da Costa, 165\$; a Laport, Irmão & Comp., 354\$ e a Placido Teixeira 236\$400 (aviso n.º 731);

De 8:172\$45, a Oscar Taves & Comp. (aviso n.º 734);

De 5:33\$751, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 47\$ 00; a Bastos Dias, 170; a F. Briquet & Comp., 511\$500; a F. F. Braga, 132; a Gonçalves Castro & Comp., 129\$200; a Haupt & Comp., 811\$; a José Rodrigues Lira, 612\$; a Laport Irmão & Comp., 333\$; a João Ramos & Comp., 919; a Rocha & Pinho, 1:647\$151 e a Villas Boas & Comp., 27\$900 (aviso n.º 735).

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Sejam distribuidos às delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os credits das seguintes quantias:

No Amazonas, de 226:000\$, por conta das verbas 9ª, 11ª e 14ª, consignações 17 e 27 do orçamento vigente (aviso n.º 743);

No Ceará, de 25:555\$, por conta das verbas 4ª e 14ª consignações 28 do alludido orçamento (aviso n.º 742);

No Paraná, de 350\$, e 157\$713, para pagamento a Mario Sergio de Souza Castro e Hypolito Corrêa Alves de Araújo, a primeira, e 1º sargento Abilio Gomes Chacon a segunda (aviso n.º 741).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 590; a Placido Teixeira & Comp. (aviso n.º 739);

De 591\$300 ao ex-sargento Antonio José de Carvalho (aviso n.º 740).

— o Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o tenente reformado José Pereira Dias, julgando-se com direito ás vantagens de que trata o art. 16 da lei n.º 2.290 de 13 de dezembro de 1910, pede que se faça a necessaria apostilla na patente junta aos dits papeis.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores pedindo que se digne declarar qual a legislação em vigor no ministerio a seu cargo para a concessão do acrescimo periodico do vencimentos aos docentes dos institutos de ensino e qual o tempo de serviço preciso para o gozo de taes vantagens e igualmente si é tomado em conta todo o tempo em que os docentes se acham em disponibilidade.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia o credito de 3:360\$ para pagamento de vencimentos, no corrente anno, ao cirurgião mór de brizada D. Francisco Romano de Souza (aviso n.º 747).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 55:247\$745, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 69\$50; a Ferreira Passarello & Comp., 31:017\$745; a J. L. Rodrigues da Costa, 269\$; a Leandro Martins & Comp., 795\$; a Lameirão Marciano & Comp., 22:79\$ e a Luiz Macedo, 311\$500 (aviso n.º 744);

De 99:522\$309, sendo: a Ferreira Passarello & Comp., 72:699\$002; a Gonçalves Castro & Comp., 421\$579; a Luiz Mendonça 11:141\$728 e a Vidal Baptista & Comp., 11:260\$ (aviso n.º 745);

De 63:437\$970, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 2:225\$500; a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 60:155\$270; a Gonçalves Castro & Comp., 57\$200 e a Paeseco, Moreira & Comp., 1:000\$ (aviso n.º 746);

De 347\$130 a Evaristo José de Gouvêa (aviso n.º 748).

— Ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio communicando que nesta data é posto á disposição do ministerio a seu cargo o 2º tenente Antonio de Paiva Sampaio, conforme pelu em aviso de 4 do corrente.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o capitão reformado Manoel Emygdio pede que se apostille em sua patente os serviços que prestou na companhia do Paraguay para os effectos da nova lei de vencimentos militares.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, approvando o contracto celebrado com a Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited, para fornecimento de iluminação electrica aos quartéis, casas de residência de officiaes e outros edificios e electricidade para força á Villa Militar, em Deodoro, devendo ser convenientemente sellados os documentos que se indicam e estubulando-se, na forma mencionada, que o fornecimento de energia electrica para força irá até 31 de dezembro vindouro, podendo ser renovado annualmente em subsequentes contractos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGU DA SECCAO

Por portaria de 14 do corrente foram demittidos a bem do serviço publico, da Directoria Geral dos Correios, o 2º official Lafayette Caetano da Silva e os 3ºs officiaes Ocar Gomes Vellozo e João Americo de Moraes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Expediente — 2ª seccão — N.º 227 — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911.

Tomando conhecimento do relatório e dos documentos relativos ao impendio a que manifestas proceder na 5ª seccão (*offis postane*) acerca das remunerações, committidas, que acompanharam o expediente n.º 73 G, de 23 de maio ultimo, declaro, para os devidos effectos, que, tendo em vista as graves occurrencias alli praticadas e mencionadas no alludido relatório, confirmadas em posterior estado feito sobre o assumpto, reslvi autorizar-vos a demittir a tem de serviço n.º 10 os amargosenses Eduardo Peiraso Alves Maranhães, Manoel Pereira Relello Priga e Josepino da Silva Moraes, praticantes Attivo de Oliveira Rocha, Guilherme Carlos Cordeiro de Alvear, Pedro Borges Leitão, Neseo Borges de Carvalho e Francisco Fernandes da Silva, estas fetas Francisco Eugenio Simões da Silva e Clotario das Cruz e o servente Carlos Delphin Pereira; a s'pendor por férias, de accção com o art. 406 do regulamento vigente, o chefe de seccão Max Elms e por 30 dias o 2º official Carlos Leopoldo Andrade e o praticante Arnaldo Paulo Monteiro.

Com o 1º official Aureliano Martins do Azambuja Menelles de es'pendor de accção com o disposto no § 1º do art. 189 do regulamento.

Saude e fraternidade. — J. J. Soares.

Expediente de 14 de agosto de 1911

Autorizou-se:

O Sr. director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem nomeados como officiaes os telegraphistas que em objecto de serviço fo em apurados pelos Srs. João Severiano da Silva, chefe da Junta de Corretores; Alberto de Almeida, director geral da Secretaria da Associação Commercial de Santos; e pelos representantes do Museu Commercial do Rio de Janeiro: coronel Francisco Cubinho de Lima Moura, no Estado da Parahyba do Norte; Octavio da Costa Ferreira no Estado do S. Paulo; e Alvaro Viquez de Mello, no Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. director geral dos Correios a mandar pagar ao carteiro da agencia do Correio da Parahyba do Sul, Luiz Pita Junior, a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, attendendo a que a disposição do art. 379 do actual regulamento não pode attingir a, mas tão, sómente obstar que seja augmentada na proporção do tempo de serviço effectivo, conforme autoriava a disposição do art. 335 do regulamento de 1896, na vigencia do qual fez o requerente jus á citada gratificação.

Communique-se:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores que o certificado n. 1.328, de um registrado precedente de Osma e destinado a D. Francisco Ibanez, foi entregue ao destinatário em 13 de outubro de 1910, cujo aviso se acha arquivado na Directoria Geral dos Correios, do que já foi informado o correio de Madrid por comunicação directa da Sub-directoria do Tráfego Postal de 28 de junho ultimo.

Ao Sr. ministro da Agricultura que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a conceder franquia telegraphica aos Srs. coronel Francisco Coutinho de Lima Moura, no Estado da Parahyba do Norte; Octavio da Costa Ferreira, no Estado de S. Paulo; Alvaro Miguez de Mello, no Estado do Rio de Janeiro, representante do Museu Commercial do Rio Janeiro; e aos Srs. João Severiano da Silva, syndico da Junta de Corretores, e Alberto Veiga, director da Associação Commercial de Santos.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

Que o Sr. ministro da Guerra declara não poder satisfazer a solicitação que lhe foi feita no sentido de se por á disposição deste ministerio o empregado do Collegio Militar Armando Ferreira de Carvalho, visto exercer o mesmo o cargo de inspector de alumnos naquella estabelecimento;

Que foi deferido, para os effeitos da aposentadoria, o requerimento em que o inspector de 4ª classe dessa repartição João José de Castro Junior pede averbação do tempo de serviço publico estadual;

Que o Sr. ministro da Justiça informou haver providenciado para que fique, no Thezouro Nacional, á disposição essa repartição a quantia de 531\$770, afim de occorrer ás despesas com a transference de um aparelho telephonico da residencia do ex-director do Internato do Collegio Pedro II para a do actual.

Ao Sr. director Geral dos Correios:

Que D. Candida Pereira da Silva prestou fiança afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do correio de Santissimo, nesta capital;

Que o Sr. João Alves de Mattos prestou fiança afim de garantir a responsabilidade de D. Rita de Miranda Mattos e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Glycerio, no Estado do Rio de Janeiro;

Que o Sr. ministro julgou procedente a representação que lhe foi dirigida pelo desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, afim de que sejam tomadas medidas para facilitar o serviço de correspondencia entre as localidades do Territorio do Acre para attender aos interesses da administração e aos do commercio.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO**Expediente de 14 de agosto de 1911**

Foram concedidos 30 dias de licença em prorrogação, com o respectivo ordenado, ao ferroviista da Estrada de Ferro Central do Brazil Silvano Raymundo de Oliveira, para tratamento de saude.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados foi remettida o requerimento em que o agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Dias Paes Leme Sobrinho pede 60 dias de licença, para tratamento de saude.

— O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a conceder as seguintes gratificações additionaes aos funcionarios abaixo mencionados:

De 40 % ao official João Maria Lemos do Lago e ao 2º escriptuario João Augusto Gomes, visto contarem mais de 30 annos de effectivo serviço;

De 10 % ao telegraphista de 1ª classe Olympio de Miranda e Silva e 4º ao escriptuario José Salustiano Rodrigues Baptista, por contarem mais de 10 annos de effectivo serviço.

Requerimento despachado

Lysanias de Cerqueira Leite, pedindo tres mezes de licença em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses. — Requeira ao congresso.

SEGUNDA SECÇÃO**Expediente de 14 de agosto de 1911****Remetteu-se:**

A' Comissão do Porto do Rio de Janeiro o officio n. 219, de julho ultimo, acompanhado dos respectivos papeis, afim de voltar com o parecer respectivo (officio n. 140);

Ao director da Imprensa Nacional cópia do edital referente ao fornecimento de uma lancha para o porto da Victoria, com o fim de ser publicado em dias intercalados até 12 de setembro proximo futuro (officio n. 142).

Requerimento despachado

Manoel Tertuliano de Oliveira, diarista da Comissão do Porto do Rio de Janeiro, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1911

Octaviano Machado, contractante das obras de concerto no edificio da repartição, propondo a substituição da «lanitite» contractada por ladrilhos hydraulicos, a tres côres, de fabricação nacional, visto não mais funcionar a fabrica daquelle material, unica existente nesta capital. — Tenho verificado que a fabrica de «lanitite» continua a funcionar, não posso attender ao requerente.

Dia 12

João de Deus Menezes, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Mariano Rosa de Freitas Ramos, estafeta expresso de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença. — Concedo nos termos do regulamento.

Olympio Pinto, praticante de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença. — Concedo.

Henrique Antonio da Rocha, pedindo nomeação de servente. — Aguarde oportunidade.

Arnaldo Pinto Monteiro e Arthur Galvão, pedindo permuta de logares. — Indeterido.

Dia 14

D. Anna Freitas Moret, agente do Correio do largo do Guimarães, nesta Capital, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saude. — Deferido, nos termos do regulamento.

D. Maria Ignacia dos Reis, ajudante da agencia postal, de Santos os Santos, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos do regulamento.

**Ministerio da Agricultura
Industria e Commercio**

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO**Expediente de 7 de agosto de 1911**

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que, seja paga a quantia de 1:000\$, relativa á gratificação que compete ao Sr. Mauricio Limpo de Abreu, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, em proveito do recenseamento, no corrente anno (aviso n. 2.245).

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado da Bahia:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, por conta dos credits de 23:888\$601 e 93:012\$500, a que se referiu o aviso n. 2.122, de 26 de julho ultimo, para pagamento de «Pessoal» e «Material» do apprendizado agricola annexo á Escola Média ou Theorico Pratica de Agricultura, ali estabelecida, seja adiantada, mensalmente, ao director do mesmo apprendizado, João Silverio Guimarães ou ao funcionario por elle designado, mediante requisição do director e sob sua inteira responsabilidade, a quantia correspondente ás folhas de pagamento do pessoal docente, administrativo e diarista daquelle estabelecimento, prestando as devidas e ntas logo depois de effectuado o pagamento das mesmas folhas (aviso numero 2.244);

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a pagar as duas inclusas contas da São Paulo Railway Company, na importância total de 81\$200 provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, nos mezes de janeiro e fevereiro proximos findos, correndo a despesa pelo credito de 700.000\$ distribuido a essa delegacia por conta da verba III. titulo—Serviço de colonização—conservação—Serviços nos Estados, etc.—art. 50 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.240).

— Sr. Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, commissario geral do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma e Propaganda do Café:

Em resposta á consulta contida no vosso officio de 30 de janeiro ultimo, sobre as qua tias em deposito para a execução dos contractos para a propaganda do café, caso não sejam totalmente empregadas, e, em, em cada exercicio, ser recolhidas ao Thezouro e substituidas, com os recursos do novo credito votado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que as quantias recebidas por funcionarios publicos ou não para serem applicadas na execução de serviços de que esojam incumbidos, representando simples adiantamentos, devem ser restituídas sempre que não forem utilizadas dentro do exercicio financeiro a que pertencerem.

Si for m utilizadas, deixando, porém, saldos, estes também deverão ser recolhidos aos cofres publicos antes do encerramento do exercicio, ficando entendido que, no trimestre adicional (janeiro a março) só poderão ser pagas por esses saldos as despesas correspondentes a serviços autorizados e effectuados até 31 de dezembro do respectivo exercicio (aviso n. 2.211).

— Sr. chefe do Serviço de Informaçes e Bibliotheca:

De ord.m do Sr. ministro, peço-vos remetter com a possível brevidade, as segundas vias das folhas de vencimentos do pessoal dessa repartição, relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1910, e de janeiro e junho do corrente anno, afim de poder esta directoria geral dar cumprimento

mento ao disposto no art. 44 do decreto n. 7.958, de 14 de abril de 1910.

Outrosim, recommenda-vos o Sr. ministro a fiel observancia do que estabeleceu o paragrafo unico do supracitado artigo (officio n. 676).

— Sr. chefe da secção agronomica do Jardim Botânico :

Transmittindo-vos a inclusa conta de A.A. Pereira da Fonseca, na importancia de 1:000\$, proveniente do fornecimento de plantas a essa secção, em outubro de 1910, peço vos dignéis de providenciar, afim de que seja certificado o recebimento das mesmas plantas caso effectivamente tenham sido ellas recebidas (officio n. 677).

— Sr. professor ambulante Vicente Cataló: Accusando o recebimento do vosso officio de 3 de julho ultimo, com o qual enviastes uma relação das despesas effectuadas por conta do adiantamento de 1:000\$ que r. ceastes do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 1.167, de 23 de abril do corrente anno, communico-vos, para os fins convenientes, que a diaria arbitra-la pelo Sr. ministro para os professores ambulantes foi, conforme vos declarei em officio n. 565, de 23 de junho proximo passado, de 8\$ e não de 10\$, como mencionastes na dita relação.

Outrosim, communico-vos, que a quantia de 23\$ que dispendestes com a aquisição e execução de 1.000 circulares sobre o ensino ambulante, não pôde correr á conta do mesmo adiantamento, por não ter sido essa despesa incluída na ordem que vos transmitti no citado officio.

Quanto ao pagamento dos vencimentos que vos competem nos mezes de maio a julho ultimos, ora se providencia para que seja elle effectuado no Thesouro Nacional (officio n. 678).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia—S. Benito das Laçes—Vila S. Francisco:

Em referencia ao vosso officio n. 9, de 19 de junho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro já providenciou afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, vos seja adiantada mensalmente, ou ao funcionario por vós designado, sob vossa inteira responsabilidade, a quantia correspondente ás folhas de pagamento do pessoal docente, administrativo e diarista desse aprendizado, prestando as devidas contas logo depois de effectuado o respectivo pagamento.

Outrosim, communico-vos, que igual providencia foi tomada com relação aos petitorios de adiantamentos para attender ás despesas mudas e de prompto pagamento desse aprendizado (officio n. 679).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de agosto de 1911

Sr. director geral interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 280, de 18 de julho ultimo, que, por portaria de 19 do mesmo mez, foi nomeado Carlos Augusto Marques da Silva para exercer o cargo de ajudante da inspecção desse Serviço, no Estado do Pará, em substituição a Edgard de Araujo Romero, exonerado, a pedido, do referido cargo, por acto tambem de 19 de julho (officio n. 576).

Fez-se communicação identica ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará, em officio n. 577 da mesma data.

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, portaria de 4 de julho proximo findo, foram concedidos ao continuo dessa directoria geral, Candido Pires Camargo, dous mezes de

licença, para tratar de sua saude, tendo ficado sem effecto a portaria anterior, de 20 de junho ultimo, a que se referiu o meu officio n. 464, de 27 do mesmo mez (officio n. 578).

— Sr. director da Despesa Publica: Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 4 de julho proximo passado, foram concedidas a Candido Pires Camargo, continuo da Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, dous mezes de licença para tratamento de sua saude, tendo ficado sem effecto a portaria de 20 de junho ultimo, a que se referiu o officio n. 463, que vos dirigi a 27 tambem de junho (officio n. 579).

Dia 7

Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem despachados por conta deste ministerio, dessa estação para a de Pinheiro, 15 volumes marca R. D., contendo material diverso e destinados ao Poste Zootecnico Federal, em Pinheiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 10 de agosto de 1911

Presidencia do Sr. Dr. Delino da Veiga.— Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.— Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda.— Avisos:

De 5 do corrente, pedido que ao Thesouro Nacional seja distribuida a quantia de 30:000\$, á conta da verba 7ª, para attender a despesas urgentes com a elaboração do relatório.—O Tribunal fez registrar a distribuição do credito;

N. 131, de 31 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 10:000\$ para occorrer á despesa com o pagamento do premio que compete a Wilson, Sons & Comp. pela construção, em estaleiros de sua propriedade, de uma alvarenga denominada *Tuy*.—O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta;

N. 132, da mesma data, remettendo o decreto n. 2.845, de 26 do mesmo mez, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:500\$300, para pagamento á Companhia Terras e Viação, em virtude de sentença judicial;

N. 133, item, com o decreto n. 8.844, de 26, que abre o credito de 1:504\$ para pagamento a Daniel Pereira Bastos, José da Costa Quintas Ferreira e José Alves da Silveira, em virtude de identica sentença.

O Tribunal deu registro aos creditos.

Processos de distribuição de creditos: De 107:812\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe e de 137:132:500 á no Estado do Ceará, para despesas das verbas 3ª e 4ª;

De 2:532\$500 á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 4ª;

De 8:822\$500 á no Estado do Espirito Santo, idem idem;

De 599\$088 ao Thesouro Nacional, idem da verba 17ª;

De 16:551\$632 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, idem das verbas 17ª, 18ª e 19ª;

De 3:517\$500 á no Estado da Parahyba, idem da verba 4ª;

De 6:839\$653 ao Thesouro Nacional, idem da verba 18ª;

De 1:338\$905 á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 38ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 47\$30, ouro, e 84\$450, papel, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas, á conta da verba 33ª, com a restituição reclamada por Antonio H. Pinheiro, de direitos que de mais pagou em 1909.—O Tribunal recusou registro á distribuição do credito, por imprópriedade da classificação da despesa.

Processos de concessão:

De montepio civil:

Apostillas lançadas nos titulos:

De D. Nereida Monteiro Esposol, filha do fallecido conferente aposentado da Caixa de Amortização João Paiva de Azevedo Esposol, para a percepção annual de mais 10\$, a partir de 28 de setembro de 1910, data do obito de sua mãe D. Maria Joaquina Monteiro Esposol;

Da menor Gilda, filha do finado 2º official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores Vital do Espírito Santo Fontenelle, para o abono de mais 800\$ annos, pela reversão da pensão que pertencia sua mãe D. Carolina Oliveira Fontenelle, que contrahiu segundas nupcias.

De meio-soldo:

A D. Maria Luiza dos Santos, filha do finado tenente reformado do Exército Luiz Jeronymo Ignácio dos Santos, na importância mensal de 10\$50.

De montepio da Marinha:

Apostilla extra-la no titulo, por certidão, de D. Ellymar Amílcar de Menezes, filho do finado capitão de mar e guerra Jorge Epimaceno de Menezes, para a percepção de mais 30\$ mensaes, pela reversão da pensão que era aborçada a sua mãe D. Joannella de Menezes, fallecida a 15 de janeiro deste anno.

De montepio do Exército:

A DD. Porfiria Bernardina e Maria Leopoldina de Sant'Anna, mães do fallecido tenente capellão reformado a 1ª D. José de Sant'Anna, na importância mensal de 20:250 a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Bernardina Nazareth, viúva do major reformado do Exército Antonio Agripino Nazareth, na importância mensal de 140\$ em cada um.—O Tribunal, entendendo a que foram nos processos servidas as disposições em vigor, julgou a concessão das pensões de que se trata devidamente feitas as supraditas averbas, registrando-se a despesa no forma do pareceres.

De montepio do Exército:

A D. Arminda Fortunato Gomes, filha do finado 1º tenente medico do Exército, Dr. Diogo Fortuna, na importância mensal de 70:000.—O Tribunal concedeu legal a concessão do montepio e ordenou que se officie sobre a necessidade de rectificação do titulo; e quanto á despesa, de não de aupezar o seu registro, por ter sido computada importância menor do que a devida.

— Ministerio da Marinha.—Avisos:

Ns. 2.508, de 1 de julho findo, e 1.074, de 22, solicitando o pagamento, pela verba 29ª, da quantia de 125 683\$214 á limpeza das obras do dique, caes e carreira da ilha das Cobras, proveniente das obras executadas até 31 março ultimo, e remettendo a 2ª via do conhecimento relativo ao recolhimento, á Pagadoria da Marinha, pelos contractantes das mesmas obras, da quantia de 20:000\$, correspondente á quota mensal de 2:000\$, no periodo de junho de 1910 a 11 de março deste anno, de accordo com a clausula 26ª do respectivo contracto.—O Tribu-

nal negou registro á despeza, por não guardar conformidade com a clausula 26ª combinada com a 22ª do alludido contracto o recolhimento a que se refere o 2º dos mencionados avisos, nos termos dos pareceres.

N. 3.255, de 13, sobre a concessão dos creditos de 778040 e 210\$ á Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco e de 643230 e 214\$ á no Estado da Parahyba, para despezas das verbas 20ª e 22ª, com o pagamento de invalidos licenciados.— O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicaca.

Officio n. 1.020 da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 11 de julho findo, com as cópias dos contractos feitos com Julio Miguel de Freitas e Leitão Irmãos & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 17—massame, poliame e velame—no corrente anno.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de requisitar os documentos a que se referem os pareceres.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 34, de 4 do corrente, transmittindo, por copia, o decreto n. 8.867, de 2 deste mez, abrindo o credito de 191:556\$500, suplementar á verba 7ª.— O Tribunal fez registrar o credito.

N. 605, de 11 de julho proximo passado, solicitando o pagamento de varias contas no total de 1:892\$730, provenientes de fornecimentos feitos ao ministerio no corrente anno.—O Tribunal deliberou sobre a importancia de 400\$, a que se refere uma conta de Musso & Comp., negando-lhe registro, por impropriedade da respectiva classificação na consignação n. 1 da verba 14ª.

N. 612, de 13, pedindo que a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná seja autorizada a adiantar aos corpos do Exército estacionados na 11ª região quantias necessarias á compra administrativa de fragens.—O Tribunal deixou de registrar a distribuição do credito, visto já ter sido registrada a distribuição de 150:000\$ e 30:000\$ áquella delegacia fiscal para taes despezas.

N. 634, de 20, solicitando a distribuição do credito de 11:903\$920 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despezas á conta da verba 10ª, com o pagamento de vencimentos ao major reformado João Frederico da Rocha e ao 1º tenente Geraldo Lins Caldas.—O Tribunal negou registro á distribuição do credito, por não declarar o aviso a consignação daquella verba a que deve ser levada a despeza.

Ns. 638, 640, 645, 657, 658, 663, 364, 665, 666, 673 e 696, de 20, 22, 25, 27 e 28 de julho findo e 4 de agosto corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 137\$500 ao Thesouro Nacional, 456\$250 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, 20:455\$992 á no Estado do Pará e 1:056\$ á no do Paraná, para despezas da verba 10ª.

De 111:242\$071 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 4ª;

De 48:50\$234 á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 10ª;

De 50:000\$ á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 13ª;

De 2:880\$ á no Estado de Matto Grosso, idem da verba 10ª;

De 20:000\$, á no Estado da Bahia, idem da verba 13ª;

De 25:402\$050 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 10ª;

De 54:572\$257 á no Estado da Bahia, idem do que trata o decreto n. 8.833 de 10 de julho proximo passado.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 81, de 20 de junho ultimo, remetendo copia do contracto firmado pela Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e Villas Boas & Comp., J. L. Rodrigues da Costa e outros, para o fornecimento de materiaes, no corrente anno;

N. 89, de 26, transmittindo, por copia, os contractos feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos com Moss Irmão & Comp., José da Silva & Comp. e outros, para o fornecimento de materiaes, durante este anno.

O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de requisitar copia da acta de concorrência do primeiro dos mencionados contractos e que informe o ministerio si foram effectuadas as cauções a que se referem as clausulas VI dos demais.

N. 108, de 31 do mez passado, com a copia do decreto n. 8.839, de 26, que abre o credito de 450:000\$, para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte;

N. 109, também de 31, remetendo copia do decreto n. 8.838, de 26, abrindo o credito de 1.000:000\$, para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela «Madeira Mamoré Railway Company».

O Tribunal deu registro aos creditos.

N. 1.035, de 8 de maio ultimo, sobre a annullação nas delegacias fiscaes nos Estados do Paraná e Santa Catharina, respectivamente, das quantias de 5:625\$ e 6:750\$, por conta das que lhes foram distribuidas para despezas da verba 11ª, correspondentes aos vencimentos de abril e dezembro deste anno dos engenheiros Alipio Ro-auro Gonçalves de Almeida e Ignacio Francisco de Oliveira, que passaram a pertencer á rede da viação Paraná-Santa Catharina.—O Tribunal determinou que se faça a annullação das quantias de 4:375\$ e 4:500\$, e se officie ao ministerio, de accôrdo com o parecer.

N. 1.390, de 8 de julho findo, pedindo que, á conta do fundo especial destinado ás obras do porto da Bahia, feita a necessaria concessão, se a posta na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á disposição do engenheiro chefe da commissaria das ditas obras, a quantia de 2.695:400\$, papel, para occorrer ás despesas de trafego das mercadorias e exploração comido porto, a que se refere o decreto n. 8.825, de 29 de maio deste anno.—O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para solicitar esclarecimentos sobre o que pretende o Governo para fazer do disposto no art. 32 n. 58 da lei n. 2.356 de dezembro de 1910 ao porto da Bahia, a concessão se modela pelos arts. 1.233 de 3 de janeiro de 1891.

De 23 de janeiro de 1900 e n. 5.550 de 6 de junho de 1905 e não pelos decretos n. 4.859 de 8 de junho de 1903 e n. 6.368 de 14 de fevereiro de 1907.

Ns. 1.487 e 1.565, de 25 e 31, sobre a concessão dos creditos:

De 49:005\$, á Delegacia Fiscal do Estado do Maranhão, para despezas de que trata o decreto n. 8.709, de 8 de maio deste anno;

De 44:982\$500, á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, idem a que se refere o decreto n. 8.825, de 10 de julho findo.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos: N. 1.774, de 27 de junho ultimo, em resposta ao officio n. 124 deste Tribunal, de 8 desse mez, pedindo novamente, pelas razões expostas, reconsideração dos despa-

chos de 31 de março e o de junho, pelos quaes o mesmo Tribunal recusou registro á transferencia, para o actual exercicio, dos saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 8.452 e 8.475 de 21 e 28 de dezembro de 1910, a que se referiram os avisos ns. 575 e 1.447, de 6 de março e 26 de maio deste anno.—O Tribunal resolveu novamente manter a sua anterior decisão.

Ns. 2.082, 2.154, 2.156 e 2.179, de 21, 28 e 31 de julho deste anno, sobre a concessão dos creditos:

De 38:240\$874 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 11ª;

De 12:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, igual importancia á Delegacia Fiscal no Ceará; 15:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e de 20:000\$, a cada uma das delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, idem da verba 15ª, titulo I;

De 394\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, 300\$ á no Ceará, 333\$333, á no Rio Grande do Norte, 704\$, á na Parahyba, 384\$, á em Minas Geraes e 328\$333 á em Goyaz, idem da verba 12ª, titulo I;

De 2:312\$874 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem a que se refere o decreto n. 8.703, de 4 de maio ultimo.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no primeiro dos alludidos avisos;

N. 2.117, de 26, requisitando o pagamento, pela verba 3ª, de contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação na importancia de 28\$100, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Povoamento, nos mezes de maio e junho proximos passados.—O tribunal mandou dar registro á despeza, excetuada a quantia de 29\$200, em que importa a requisição n. 23 do processo, por não estar demonstrado o caracter em que fez a viagem a pessoa que acompanhou o chefe do nucleo, e a que se refere a dita requisição.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.147, de 27 do mez passado, credito de 25:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas á conta da verba — Soccorros publicos, com o auxilio concedido á Santa Casa de Misericórdia do Recife.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

De tomada de contas:

Dos commissarios da Armada:

Joaquim José do Amaral, relativas aos periodos de 14 de novembro de 1909 a 31 de dezembro de 1910 e de 1 de janeiro a 23 de fevereiro de 1911, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro;

Luiz Emilio Belart, de 15 de dezembro de 1909 a 31 de igual mez de 1910, em que serviu no hiate *Silva Jardim* e Escola Naval;

Do ex-collector das rendas federaes Zaccarias Vieira da Motta, em Carmo do Sumiouro, no Estado do Rio de Janeiro, de 11 de outubro de 1905 a 16 de setembro de 1910;

Do ex-agente do Correio José Joaquim Monção, de Monção, no Estado do Rio de Janeiro, de 11 de agosto de 1893 a 28 de fevereiro de 1909.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, la-

vando-se neste sentido os necessários accordãos.

Do almoxarife do Deposito Naval do Arsenal da Marinha de Matto Grosso Antonio Xavier do Valle, de 11 de janeiro de 1908 a 3 de igual mez de 1909;

Da ex-agente do Correio do largo da Lapa, no Distrito Federal, D. Maria Antonietta Armond Brandão, de 10 de janeiro de 1910 a 11 de maio de 1911.

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 578\$500 o alcance verificado nas contas do almoxarife, e em 10\$534\$041 o da ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-agente do Correio de Abaeté, no Estado de Minas Geraes, João Baptista do Moura, de 1 de fevereiro de 1900 a 17 de igual mez de 1905.—Haver-lhe sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordão de 25 de maio de 1906, deliberou o tribunal expedir quitação ao referido ex-agente do Correio e que se requirite o levantamento da fiança.

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

Ramiro Polycarpo de Castro, de Griryema, no Estado de Minas Geraes, de 720\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Afonsina Augusta de Lima Pinto, da Praia Formosa, nesta Capital, de 1:800\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:200\$, pertencente a Antonio Joaquim de Carvalho Lima, e outro titulo identico com o deposito de 600\$, de propriedade da responsavel.

O tribunal, attendendo a que os valores offeridos caucionam a gestão dos alludidos agentes do Correio e seus prepostos, considerou as finanças idoneas e suficientes.

Foi approvada a re-acção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 4 do corrente e relativos ás contas do secretario interino da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Cassio Barbosa de Rezende, dos collectores das rentas federaes João Padilha de Camargo e João Manoel de Oliveira Brazil, dos ex-collectores federaes Paulo de Andrade e Salvador Pires de Oliveira e dos ex-agentes do Correio D. Maria Montano Messina, Antonio Gonçalves Valente, Cantidio Mello, Afonso Fernandes Barbosa, D. Amalia Lopes e D. Maria Rita da Silva, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collectores e ex-agentes do Correio.

Igualmente ficou approvada a redacção do seguinte accordão, lavrado na petição de embargos, jún ao processo de tomada de contas do telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Xavier de Souza Queiroz, e tambem julgada na sessão anterior:

«Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppositos por Francisco Xavier de Souza Queiroz, ex-telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, ao accordão de 4 de julho do corrente anno, que a condemnou ao pagamento do alcance de 43:408\$95, e

Considerando que é condição essencial para admissão dos embargos que a petição embargante exponha o fundamento do recurso e m a maior precisão (art. 221 do decreto n. 2.479, de 23 de dezembro de 1893);

Considerando que a disposição do art. 4º § 3º n. 2, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1893, marcando o prazo de 60 dias para representação do recurso ao tribunal, não

tem em vista dispensar as formalidades para sua interposição; antes, positivamente declara que os embargos terão o processo summario que foi estabelecido no regulamento, e desse processo constam aquellas formalidades;

Considerando que, sobre ser espontaneamente e ligada no regulamento a declaração do fundamento do recurso é imprescindível, para que o Tribunal possa apreciar si ha motivo para rejeitar *in limine* os embargos, caso não venham acompanhados os infrigentes do julgado e de pagamentos das provas exigidas no art. 4º § 3º, n. 1, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1893, e os de declaração de referencias a pontos eleros do accordão;

Considerando que na petição de fls. 2º o embargante não declarou qual o fundamento do recurso;

Accordam em tribunal rejeitar *in limine* os embargos.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 1911.—*Didimo da Veiga.*—*Vicentinos de Castro*, vencido, votei pelo recebimento dos embargos concedendo ao embargante o prazo legal para a sustentação dos recursos embargados.—*Arthur A. Evaristo.*—*P. Soares.* Fui presente, *Alfredo Valladão*.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 25:000\$ feita pelo engenheiro chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, Ernesto Antonio Lassance Cunha, com a somma da comissão constructora de uma estrada de rodagem entre esta Capital e a cidade de Petropolis, no corrente anno, por conta do adiantamento que recebera.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Aviso n. 1.111, de 10 do corrente, pagamento de 883\$ a Mendes & Moss, de fornecimento á Secretaria de Estado, em maio ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 2.231 A, de 9 do corrente, adiantamento de 1:000\$ a João Cerqueira Reis e Silva, encerrado de despachos da Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, para despesas miúdas a seu cargo;

N. 2.071, de 21 de julho, pagamento de 1:577\$ a Antunes dos Santos & Comp., de fornecimentos necessários ao automovel deste ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.378, de 11 do corrente, pagamento de 1:340\$, da folha de gratificação dos funcionarios deste ministerio, em serviços fora das horas do expediente;

N. 3.310, de 5 do corrente, idem de 9:150\$558, das folhas das diarias e vencimentos que competem ao pessoal da Casa da Correção, em julho ultimo;

N. 3.359, de 10 do corrente, idem de 3:260\$852 a diversos, de fornecimentos ás delegacias da Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo;

N. 3.317, de 7 do corrente, idem de 11:893\$914 a diversos, idem á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em junho ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

O «habeas-corpus», segundo a legislação que o regula no país, desde o estatuto basico, art. 72, § 22 da Constituição Federal, é unicamente concessivel á pessoa physica, porque visa proteger a liberdade de locomoção, e, portanto, não póde estender-se á pessoa de natureza juridica. A concessão de «habeas-corpus» só é admissivel quando o constrangimento ilegal emanar de qualquer autoridade, e não quando a violencia é causada por entidade de particular.

N. 3.031.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente a Sociedade Unica dos Fogistas, e recorrida a 2ª Camara da Corte de Apellação do Distrito Federal: Delos consta que a recorrente impetrára á recorrida um *habeas-corpus* em seu favor, allegando estar soffrendo constrangimento ilegal, proveniente da prohibição que lhe impoz a Companhia de Commercio e Navegação quanto á entrada e saída sua, por intermedio de representantes, nos navios da empresa, onde se acham empregados seus associados, violencia essa na qual é conveniente a policia superior desta Capital, pois, apesar de não haver requerido sua intereencia affirmar a cessar a alludida prohibição, o Dr. chefe de Policia indeferiu a petição prestando-lhe falta de competência, como se vê de despacho nella proferido; que, sem audiência alguma, a referida Camara delegou a ordem impetrada por não se deparar no caso constrangimento ilegal emanado de qualquer autoridade, e nem a violencia de que se queira a impetrante autorizar a alludida impetrada; que dessa decisão impetrada-se em tempo e por termo nos autos, o recurso de *habeas-corpus* foi arrolado, reprovado e a recorrente os mesmos argumentos que serviram de fundamento para a petição inicial.

Isto posto e:

Considerando que o *habeas-corpus*, segundo a legislação que o regula no país, desde o estatuto basico, art. 72, § 22, da Constituição Federal, é unicamente concessivel á pessoa physica, tanto que os respectivos textos falam em intereencia da entidade, e a Jurisprudencia do Tribunal (Cestiva de tabularia, desde que tem estabelecido que o *habeas-corpus* visa proteger a liberdade physica de locomoção, da qual só sente gozar a pessoa natural, peo que não póde elle estender-se á recorrente, que é uma pessoa juridica;

Considerando que, além deste fundamento, capital, ainda prevalece o da decisão recorrida, que é tambem relevante;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar o accordão recorrido de fls. 32 v.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1911.—*H. do Espírito Santo, P.*—*Manoel Martinho*, relator.—*Guilherme Cunha*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Alfonso Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Muniz Barreto*.

Appellação criminal

Intelligencia dos §§ 1º e 3º do art. 66 do Cod. Penal. Tratando-se na especie de dous factos criminosos sem uma só intenção, processados e julgados em tempo e por juizes diferentes, embora fosse a mesma a offendida, regula o caso o § 1º, e não o 3º como pretende o appellante.

N. 489—Vistos, re'ata'os e discutidos estes autos de appellação crime, em que são appellantes João Joaquim de Souza Bahiense e appellação o Juizo Federal da secção do Estado da Bahia:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a decisão de fls. 267 v., que denegou o alvará de soltura requerido pelo appellante, sob a allegação de já haver cumprido as duas penas corporaes que haviam sido impostas, e sob a invocação do disposto no § 3º, do art. 66 do Cod. Penal; porquanto, de facto, não rege o caso, em face do que consta dos autos, o preceito legal invocado e sim o do § 1º, do mesmo artigo, — o appellante respondeu e foi condemnado pelo jury federal pelo crime do art. 338 do Cod. Penal, gráo maximo; posteriormente respondeu e foi condemnado pelo jury federal pelo crime do art. 221 do mesmo Cod., gráo medio; e, assim, embora nos dous crimes fosse a Fazenda Nacional a offendida, duas foram as infracções pelas quaes respondeu, em tempo, processos, juizes, com companheiros differentes, não se dando a hypothese invocada do § 3º, por que o facto criminoso e a intenção não foram os mesmos.

E assim julgam, condemnando o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1911. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — Foi presente, *A. A. Cardoso de Castro*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

Recurso eleitoral

O prazo para a interposição do recurso, a que se refere o art. 36 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, conta-se do dia da ultima e não do dia da primeira publicação do edital de que trata o art. 25 da mesma lei.

O não comparecimento dos membros da comissão de revisão do alistamento eleitoral nos prazos e logares marcados na lei, não autoriza a organização de nova comissão, mas a imposição da multa, nos termos do art. 121 § 1º II da lei

N. 234—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos do recurso eleitoral interposto por Joaquim Gabriel de Carvalho e outros da decisão de fls. 12, que declarou nulos os trabalhos da revisão do alistamento do municipio de Matão, do corrente anno, por illegalidade da organização da respectiva comissão:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida por seus fundamentos, que são conformes á lei e á prova dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1911. — *André Cavalcanti*, P. I. — *G. Natal*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*.

Decisão recorrida a que se refere o accordão anterior

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, procedentes de Matão, em que é recorrente Leão Pio de Freitas, e, recorrida a comissão de revisão do alistamento de eleitores do municipio, regeitada a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, á vista da certidão de fls. 56 v.:

A junta de recursos julga nulos os trabalhos da revisão eleitoral feita no corrente anno, por ter sido organizada a comissão recorrida com infracção dos preceitos legais a ella relativos; e assim decide:

Attendendo que o ajudante do procurador da Republica que a presidiu ainda não havia prestado compromisso para entrar no exercicio do cargo, quando, no dia 10 de janeiro, ás 11 horas da manhã, adiaava illegalmente os trabalhos da comissão, e requiriva outras listas de contribuintes para organizar novas comissões (docs. a fls. 14 e 22);

Attendendo que ao ajudante do procurador da Republica, Joaquim Gabriel de Carvalho, incumbia somente presidir a comissão já organizada ao tempo de sua nomeação e posse, comissão essa legalmente constituída sob a presidencia de seu antecessor, na epoca propria, como faz certo a certidão a fls. 10;

Attendendo que o mesmo ajudante foi causa de não ter se installado a comissão legal para iniciar os trabalhos da revisão, no dia 10 de janeiro, como prova a certidão a fls. 23, e de nem se installar em dias subsequentes, como provam as certidões a fls. 24, 25, 26 e 27, pois dessas certidões consta que, presentes os membros da comissão, na hora e logar determinados, só deixara de comparecer o seu presidente;

Attendendo a que a ausencia dos membros da comissão organizada, que aliás não occorreu, não justifica a organização de nova comissão, porque a lei não cogita de tal providencia, ao contrario, prevê a hypothese no art. 121, § 1º, n. 1 (lei n. 1.269, de 1904); sendo, pois, improcedente a razão invocada para adiamento e nova organização, constante do documento a fls. 14;

Attendendo que, si fosse tolerada, a organização da nova comissão, a que se refere a acta de 20 de janeiro (documento a fls. 14) é o tratado do maior desrespeito e violencia á lei, pois já não era admittida qualquer reclamação dos contribuintes, referidos nas listas publicadas, e o ajudante do procurador as acceptou, sem apoio em qualquer documento em contrario.

Attendendo que a comissão devia encerrar os seus trabalhos no dia 8 de fevereiro, qua do completaram os 30 dias de seu funcionamento, e entretanto no dia 9 de setembro foram eliminados por mera indicação de um dos mesarios 355 eleitores do municipio, como consta da acta a fls. 45, e nesse dia incluido avultado numero de alistamentos;

Attendendo, finalmente, que não existe um só acto da comissão recorrida que deva ser acatado, pois todos trazem o vicio radical de sua organização, determinada no dia 10 de janeiro por autoridade não investida do cargo.

Publique-se por edital na forma da lei. São Paulo, 29 de março de 1911. — *Wenceslão de Queiros*, P. — *João Passos*. — *Pedro do Monte Abias*, vencido. O recurso foi interposto fora do prazo, como faz certo o documento de fls. 69, corroborado com os periclis apresentados pelo ajudante do procurador da Republica e pelo proprio recorrente.

Pelos dizeres do § 2º, art. 25, como se refere o art. 36 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, o prazo para a interposição do recurso é de 30 dias contados da publicação do edital e não do ultimo dia da publicação, como bem se vê do § 3º do citado art. 25, e provado que a publicação se deu a 10 de fevereiro a 14 de março o prazo já se tinha decorrido.

Si o documento de fls. 69 não tem valor não devem ter tambem não só o de fls. 56 v., como todos os que trazem a assignatura do secretario que certificava, não porque revisse livros, papéis, notas, etc., que tinha em seu poder, mas certificava ou certificou tudo quanto ouviu e viu!... Ficando de pé, apenas, allegações, o sendo ao ajudante do procurador confirmadas pelos periodicos, não deve tomar conhecimento, como fiz, do presente recurso, por ter sido interposto fora do prazo.

Agravo de petição

Intelligencia do art. 60, letra d, da Constituição da Republica

N. 1.392. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante D. Felippa Leonor de Souza Belém e agravada a Companhia Bahia Tramway Light and Power:

Accordam dar provimento ao recurso para, reformada a decisão agravada, que rejeitou a excepção declinatoria *à fori*, julgar incompetente a justiça federal para conhecer da presente acção de manutenção de posse, porque sendo do ordem publica e constitucional a competencia da justiça federal, cuja esphera está traçada e limitada a casos expressos do art. 60, letra d, da Constituição da Republica, e nenhum delles incide a especie dos autos, e effectivamente nem o preceito do citado art., letra d, conferido aos juizes federaes o conhecimento dos litigios entre um Estado e cidadão de outro em que se funda o despacho agravado, pôde reger o caso, não só porque quando a nossa Constituição emprega a palavra *Estado* assim isoladamente refere-se sempre aos Estados da União, como ainda porque o pensamento do legislador, consagrando tal disposição, foi estabelecer a harmonia entre as varias circumscripções politicas e territoriaes da União Federal, conforme a lição dos commentadores de identica disposição da constituição americana, o que exerce a extensão por analogia da disposição do art. 60, letra d, aos estrangeiros residentes em paiz estrangeiro, tanto mais quando o mesmo art. 60 da nossa Constituição, quando cogita da situação juridica dos Estados estrangeiros e cidadãos estrangeiros o faz expressamente no mesmo art. 60, letras e e f isto é, «nos pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros; nas acções movidas por estrangeiros e fundadas quer em contractos com o governo da União, quer em convenção ou tratados da União com outras nações». Acresce na especie dos autos, que a propria autora, ora agravada, prova com os documentos que offerece ter a sua sede na provincia do Maine, nos Estados Unidos da America, e uma succursal na Bahia. E assim, julgando competente a justiça local, condemnou nas custas a agravada.

Rio, 8 de julho de 1911. — *do Espírito Santo, P.* — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. Estando provado que a agravada, embora companhia estrangeira, tem sua succursal na capital do Estado da Bahia, e que a agravante tambem no mesmo Estado tem seu domicilio, a justiça competente é

local. Assim já tenho votado, de accordo com a Jurisprudencia da Corte Suprema dos Estados Unidos da America do Norte, conforme se vê nestes proprios autos de fls. 46, v. e 47. — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha*, vencido. — *G. Natal.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Muniz Barreto.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Epitacio da Silva Pessoa.

Carta testemunhavel

(Aggravo do art. 44 do regimento)

Não é caso de embargos o julgado do Supremo Tribunal que em carta testemunhavel manda subir o recurso extraordinario interposto. — *Intelligencia do art. 175 do regimento do Supremo Tribunal*

N. 1.383. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo interposto por Benedicto Caldeira Junot do despacho a fls. 105, que negou ao aggravante vista para embargar o accordo de fls. 103, accordam confirmar o mesmo despacho em face do art. 175 do regimento deste Supremo Tribunal, que só dá tal recurso ás sentenças finais do mesmo Tribunal. E é evidente não ter tal qualidade a sentença que manda subir um recurso extraordinario para sobre o mesmo iniciar o respectivo conhecimento.

Custas pelo aggravante.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator sem voto. — *Ribeiro de Almeida.* — *Camilo Saraiva.* — *M. Espinola.* — *Leoni Ramos.* — *Amaro Cavalcanti.* — *G. Natal.* — *Manoel Murinho.* — *Pietro Lessa.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.*

Recurso extraordinario

Não se consideram segundos os embargos oppostos a uma decisão que innovara a anterior, e são admissíveis por força da generica disposição do art. 3º do decreto n. 938, de 1902, não estando elles sujeitos á regra estabelecida no art. 577, § 8º, n. 3, do regulamento n. 737, de 1850, porque esta só diz respeito aos embargos infringentes offerecidos na execução das sentenças, e em tal conformidade é a Jurisprudencia deste Tribunal.

Não se funda em falsa causa o accordo embargado, desde que a exigencia da transcrição no Registro Hypothecario do titulo de aquisição de immovel para valer o mesmo contra terceiros está de accordo com a terminante disposição do art. 8º do decreto n. 169 A, de 1890, e o instrumento de compra das terras reivindicandas, que acompanhou a petição inicial, não accusa o preenchimento de tal formalidade, pois si tivesse havido transcrição em tempo habil ella estaria averbada no mesmo titulo em conformidade do art. 55 do regulamento anexo ao decreto n. 370, de 1890.

O registro de terras estabelecido pela lei de setembro de 1850, para authenticar a posse, nada tem com a transcrição do titulo de aquisição do immovel *inter-vivos*, de modo que o preenchimento de uma formalidade não dispensa a outra.

O preceito do citado art. 8º do decreto n. 169 A prevalece deante dos embargos, que não podem deixar de ser considerados terceiros na accepção do art. 64 do Regulamento Hypothecario n. 370

N. 527. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos entre partes, como embargante D. Julia Campos de Oliveira Ramos, e embargados Manoel Garcez e sua

mulher: Ao accordo deste Tribunal, a fls. 303 v., que, recebendo os embargos oppostos ao anterior, o reformara para conhecer do recurso extraordinario e dar-lhe provimento no sentido de julgar improcedente a acção de reivindicação intentada pela ora embargante contra os embargados, por não ter sido o titulo de transmissão do immovel transcripto no Registro Hypothecario para valer contra terceiros, em conformidade do art. 8º do decreto n. 169 A, de 1890, foram tambem oppostos pela parte contraria embargos intitulados de nullidade e infringentes do julgado, allegando-se, em resumo, basear-se o accordo recorrido em falsa causa, suppondo a falta de transcrição no Registro Hypothecario do titulo de aquisição do immovel reivindicando, quando era dispensavel tal formalidade porque a transmissão de propriedade se operara por virtude de cessão de direitos hereditarios, e o titulo sendo, assim, a sentença de partilha, independia da alludida transcrição como acto judicial de inteira publicidade, ao que acresce que as terras reivindicadas foram registradas por seus antepassados em execução de lei de setembro de 1850; e si bem que, quando se poz em juizo a acção de reivindicação não tivesse sido ainda transcripto no Registro hypothecario o titulo de compra do immovel em questão, preencheu-se posteriormente essa formalidade, como consta da certidão junta como documento aos presentes embargos, sendo tambem certo que os embargados só transcreveram sua escriptura de aquisição do terreno disputado após a contestação da lide, pelo que não lhes é licito arguirem contra o adversario uma omissão que igualmente commetteram, al'm de que a transcrição no Registro Hypothecario, exigida para valer o titulo contra terceiros, não se faz precisa em relação aos embargos que não podem ser considerados como taes; pelo que concluíram os embargos pela reforma do accordo ora recorrido e restauração do anterior. Os novos embargos foram instruidos com uma planta reduzida do predio em questão e certidão do Registro Hypothecario a que elles se referem. E, impugnando-os, os embargados allegaram, preliminarmente, que eram elles inadmissíveis, pois, não sendo tambem de nullidade como se intitula n. mas simplesmente infringentes do julgado, deveriam como taes, para serem recebidos, vir acompanhados de documento obtido após a sentença embargada, *ex-vi* do art. 57, § 8º, n. 3, do regulamento n. 737, de 1850, e, de accordo com a Jurisprudencia deste Tribunal, requisito que não preenche nenhum dos documentos que instruem os mesmos embargos, e, *de meritis* que o titulo aquisitivo da embargante não foi a cessão de direitos hereditarios mas a compra feita aos cessonarios de taes direitos, que foram contemplados na respectiva partilha, pelo que a escriptura de compra do immovel deveria ter sido transcripta no Registro Hypothecario para valer contra terceiros, e assim instruir a acção de reivindicação proposta, *ex-vi* do art. 8º do decreto n. 169 A, de 1890, nada valendo a transcrição de que dá noticia a certidão que instrue os embargos porque, devendo ella ser feita á vista do titulo de aquisição e averbada neste, conforme prescreve o art. 55 do regulamento anexo ao decreto n. 370, de 1890, era esse titulo que teria de ser exhibido e não a mera certidão do serviço feito: que é verdade terem elles embargados registrado seu titulo após a contestação da lide, mas não é da validade de tal titulo que se questiona, mas do exhibido pela embargante, pois, sem a escriptura de compra, revestida de todos os sacramentos legais, não se póde ella dizer proprietaria do immovel para

pretender sua reivindicação; não podendo elles embargados deixar de ser incluídos na categoria de terceiros, á que se refere o art. 8º do citado decreto n. 169 A, desde que não foram parte na escriptura de compra effectuada pela embargante, sendo-lhes, assim, applicavel o disposto no art. 64 do cit. regulamento n. 370, pelo que concluíram a impugnação no sentido de não se conhecer dos embargos, e no caso contrario pela respectiva rejeição. Ouvido o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, reportou-se á sua promoção quanto ao cabimento do recurso extraordinario, nada dizendo sobre os embargos. Isto posto, c, Preliminarmente:

Considerando que os presentes embargos não são segundos, oppostos como foram a uma decisão que innovara a anterior, e são admissíveis por força da generica disposição do art. 3º do decreto n. 938, de 1902, não estando elles sujeitos á regra estabelecida no art. 577, § 8º, n. 3 do regulamento n. 737, de 1850, porque esta só diz respeito aos embargos infringentes offerecidos na execução de sentenças, e, em tal conformidade, é a invocada Jurisprudencia deste Tribunal;

Considerando que, embora se intitulem de nullidade, os embargos nada articularam contra a admissibilidade do recurso extraordinario, pelo que, nesse ponto, passaram em julgado o accordo recorrido;

E, de meritis:

Considerando que o accordo embargado não se funda em falsa causa, porquanto a exigencia de transcrição no Registro Hypothecario do titulo de aquisição do immovel para valer o mesmo contra terceiros está de accordo com a terminante disposição do art. 8º do decreto n. 169 A de 1890, o o instrumento de compra das terras reivindicandas, que acompanhou a petição inicial, não accusa o preenchimento de tal formalidade, pois, si tivesse havido transcrição em tempo habil, ella estaria averbada no mesmo titulo em conformidade do art. 55 do regimento anexo ao decreto n. 370, de 1890;

Considerando que não supprime a arguida falta a exhibição da certidão junta ao embargado, porque a transcrição do titulo de que elle dá noticia não foi feita á vista do titulo de transferência do dominio; pois, si assim fosse, teria sido averbada no proprio titulo que deveria ser restituído a parte, ora embargante, a qual poderia produzi-la como prova em vez da alludida certidão;

Considerando que não colhe o argumento de ser dispensavel a transcrição no Registro Hypothecario, por ser a aquisição do immovel proveniente da cessão de direitos hereditarios e servir-lhe assim de titulo a sentença de partilha, que, sendo acto judicial de notoriedade publica, não estava sujeita á transcrição de que se trata, por quanto foram os cessonarios dos direitos hereditarios que venderam o immovel á embargante que, assim, o adquiriu por uma escriptura de compra e venda;

Considerando que o registro de terras estabelecido pela lei de setembro de 1850, para authenticar a posse, nada tem com a transcrição do titulo de aquisição de immovels *inter-vivos*, de modo que o preenchimento de uma formalidade não dispensa a outra;

Considerando que o preceito do cit. art. 8º do decreto n. 169 A, de 1890, prevalece deante dos embargos, que não podem deixar de ser reputados terceiros na accepção do art. 64 do regulamento n. 370, do mesmo anno. Por tal motivo procedendo os fundamentos dos embargos porque fica

de pé a razão de decidir do accordão, qual a necessidade da transcrição no Registro Hypothecario do titulo de compra de predio para poder elle valer contra terceiros, servindo de base a uma acção de reivindicacão.

Accordam desprezar os embargos, condemnando nas custas a embargante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1911. — *Ribeiro de Almeida*. — V. P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, vencido. A autora, embargante, é proprietaria do terreno que pretendeu reivindicar. Tem titulo valido de dominio. Ao iniciar a acção ainda não havia registrado o titulo, como também o réo ainda não havia registrado o seu. Para chegar á conclusão do accordão é preciso partir da doutrina de *LAFAYETTE Direito das Cousas*, volume 1º, nota 2 ao § 48, II, onde se lê: Antes da transcripção, o adquirente não pôde reivindicar o immovel de terceiro, ou esse terceiro possua por justo titulo, ou seja um mero usurpador. Nesta doutrina a transcripção é um complemento da transferencia do dominio. Entre as proprias partes contractantes não se dá a transmissão da propriedade senão depois de transcripto o titulo. Essa doutrina, além das usurpações a que n. s. levaria, tem o defeito de estar em perfeita antinomia com o art. 8º da lei n. 160 A, de 19 de janeiro de 1890. A transcripção é necessaria, somente para que a transmissão produza seus effeitos quanto a terceiros. A mesma transcripção não induz prova de dominio, que fica salvo a quem fôr. Na hypothese destes autos o réo veio a ficar dono de um pedaço de terra da autora, porque esta não registrara o seu titulo, quando também o proprio réo transcreveu o seu depois de iniciada a acção. — *Leoni Ramos*, vencido de accordão com o voto do Sr. ministro *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*, vencido nos termos do voto do Sr. ministro *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Appellação civil

Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que é conforme o direito e á prova dos autos.

N. 1.648. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes, appellantes Ferreira Costa & Comp. e appellada a Fazenda Nacional:

Accordam negar provimento á appellação interposta da sentença a fls. 112, que desprezou os embargos de fls. 13 oppostos ao executivo fisei, por quanto estando provada a divida cobrada, proveniente de direitos em débito e multa imposta pelo inspector da Alfandega do Pará, conforme a certidão de fls. 4, não procede a defesa dos executados, nem quanto ao defeito daquella certidão por ter sido extrahida de livros falsificados, nem quanto a ter sido feito a falsificação dos despachos por empregados da Alfandega e não pelo seu despachante, por não haver sido provado o allegado, como se mostra das razões á fls. 129. E, assim, confirmam a sentença appellada, pagas pelos appellantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, G. Natal.

Appellação civil

Desprezaram-se os embargos para manter o accordão embargado.

Para o autor obter vencimento na acção de reivindicacão, basta que prove seu dominio presumtivamente, como se provar que em outro tempo foi senhor da causa.

Embargos de materia já apreciada e discutida na causa não são recebidos

N. 1.576. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes, appellante, a União Federal e appellado, o Mosteiro de S. Bento:

Considerando que os embargos oppostos pela União ao accordão de fls. 128 foram acompanhados em sua sustentação da escriptura á fls. 140;

Considerando que essa escriptura, de recente data, embra ratifique uma doação de *bemfeitorias* feita ao Governo, em 1888, em parte das terras em litigio, declara que quanto ao arrendamento das terras devia o Governo entender-se directamente com o Mosteiro de S. Bento, o que denota que a propriedade é desta;

Considerando que, á parte essa escriptura, que é contraproducente, os embargos não contém materia que não fosse já apreciada e discutida na causa:

Accordão desprezar os mesmos embargos e manter o accordão embargado, pagos pelo embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1910. — *Pindabiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *Amaro Cavalcanti*, vencido: Meu voto foi: receber os embargos a fls., para o fim de, reformado o accordão embargado, julgar improcedente a acção do autor embargado de fls. 2 dos autos. Tratando-se de acção de reivindicacão do immovel, era indispensavel exhibir o autor, como fundamento da mesma, o titulo de dominio, isto é, de acquisição da propriedade reivindicanda; e nos autos não ha nenhum titulo da especie. O accordão nada contém a respeito; mas na discussão em Tribunal se invocou a *prescriptio ad usucapionem* em favor do embargado. E tratando, nem esse titulo caberia no caso sujeito; porque, não podendo o autor embargado, por disposição expressa da lei, adquirir bens immoveis, sem licença do Governo Nacional, ao tempo da posse que ora se allega, claro fica, que jamais poderia adquirir contra aquelle, de cuja licença dependa para fazê-lo. Além disto, as ihas nos mares territoriaes, não estando no dominio privado por titulo legitimo, pertencem ao dominio publico nacional; consequentemente, se o autor embargado não tem titulo de propriedade, as aludidas terras são da Nação, e contra esta especie de dominio não corre a prescriptio adquisitiva. Taes são os fundamentos do meu voto. — *Pedro Lessa*, de pleno accordão com o relator. Concedido sem discussão, e muito se poderia discutir, que a acção precisa nestes autos seja uma acção de reivindicacão, poro que o autor provou de modo bastan e o seu dominio. «Para o autor obter vencimento (na acção de reivindicacão), basta que prove o seu dominio presumtivamente; como se provar que em outro tempo foi senhor da causa.» (C. Tell's, *Dig. Port.*, vol. 1º, n. 893, T. de Freitas, *Consolidação*, art. 918). Além da posse immemorial, superior a qualquer discussão, o autor provou que a União varias vezes lhe reconheceu a propriedade sobre o immovel questionado. Reconheceu-a o governo imperial, aceitando uma promessa de doação do terreno. Reconheceu-a o Presidente da Republica em mensagem ao Senado Federal. Reconheceu-a o Poder Executivo da Republica, confessando

que era preciso desapropriar o immovel. E, finalmente, o Sr. ministro procurador geral da Republica, ain a no momento de se julgar o feito, leu documentos, que provam ter sido immovel legatário ao autor, com a clausula de se dizer um certo numero de missas por anno, o que ninguém sequer allegou que não tenha sido cumpido pelo autor. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, G. Natal.

Appellação civil

O Codigo Commercial, art. 375, instituiu o premio de 10 e 15 % do valor dos salvados para recompensar aquelle que salvar navio, fragmento ou carga abandonada no alto mar ou nas costas.

Ao dono do navio, ao dono da carga ou ao capitão do vapor e, na falta deste, ao respectivo consul, compete tomar conta e dispor dos salvados, satisfeitas as despesas e pagos os direitos.

Os proprietarios do navio ou da carga são os unicos responsaveis pela obrigação de pagarem o premio, as despesas de salvacão e os direitos devidos, sendo sempre responsaveis pelo pagamento do premio, tomem ou não parte no accidente o consequente abandono do vapor e das mercadorias. E, em compensação, cabe-lhe o direito de haverem dos verdadeiros culpados o premio já pago aos mesmos salvadores.

Assim como a carga responde pelo frete, os salvados respondem pelo premio e despesas de salvacão.

As questões movidas sobre pagamento dos salvados são decididas por arbitros.

N. 1.485. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que são appellantes, 1º, Manoel Maria de Jesus Carolino e 2º, Farinha, Carvalho & Comp. e appellados, C. Walker & Comp., Limited: Accordam negar provimento a ambas as appellações para confirmar, como confirmam, a sentença appellada de fls. 58, por seus juridicos fundamentos, attento o disposto no art. 735 do Codigo Commercial e a prova da propriedade do appellante sobre a embarcação salva e sua carga, nos termos expostos na petição inicial e no processo. Paguem os appellantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1910. — *Pindabiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *H. do Espírito Santo*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — Fui presente, G. Natal.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal

Pedem os autores, C. H. Walker & Comp., proprietarios da embarcação a vapor *Bahia*, empregada no serviço das Obras do Porto, na petição inicial da presente acção ordinaria, que os rios Manoel Maria de Jesus Carolino e Farinha, Carvalho & Comp. sejam condemnados a pagar-lhes o premio estipulado no art. 735 do Codigo Commercial, por terem salvado o sayeiro *Olinda*, pertencente ao primeiro, que garrara do costado do vapor *Crefeld*, quando vagava fóra da barra, em completo abandono, tendo a bordo um carregamento de cantoneiras de ferro, pertencente aos segundos, entregando tudo á Guarda-Moria da Alfandega.

Farinha, Carvalho & Comp. allegam em sua defesa, na contestação a fls. 13, que a avaria ou perda succedida á carga corre por conta e risco de quem a transporta até á sua definitiva entrega ao dono; portanto,

são a Companhia de Bremen, de quem a recebeu, depois de salva, cabe a obrigação de pagar o premio devido aos autores.

Defendendo-se na contestação a fl. 15, Jesus Carolino allega que alugou o referido saveiro a Companhia de Bremen para o serviço de descarga do vapor *Crefield*, sem que tenha responsabilidade alguma no abandono da mesma embarcação, e que o premio reclamado deve ser pago pela mencionada companhia.

Os autores replicaram por negação a fls. 17, sendo por isso posta em prova a causa.

Na dilação depuzeram os réos e as testemunhas dos autores, e procedeu-se ao arbitramento para fixação da importancia do premio.

Finda a dilação, arrazoaram as partes final.

Os autores instruíram o pedido com os documentos a fls. 3, 4, 5, 6 e 40.

E considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que a nossa legislação, seguindo o exemplo de outras, instituiu, a bem do interesse do commercio marítimo, um premio, que fixou em dez a cincoenta por cento do valor dos salvados, para recompensar aquelle que salvar navio, fragmento ou carga abandonados no alto mar ou nas costas (art. 735 do Código Commercial);

Considerando que compete ao dono do navio, ao dono da carga, ou ao capitão do vapor, e na falta deste, ao respectivo Consul, tomar conta e dispor dos salvados, satisfazendo as despesas e pagos os direitos (arts. 734 do citado Código e 5º das Instruções a que se refere o Decreto n. 5.865, de 6 de fevereiro de 1875);

Considerando que tem sido observada no Direito Marítimo essa regra invariavel de que os proprietarios do navio e da carga são os unicos responsáveis pela obrigação de pagarem o premio, as despesas de salvação e os direitos devidos; *le indemnité de sauvement o di assistença, d. z PIPA, sano docute dal proprietario della nave e dal nolo salvati; e dal proprietario del carico in proporzione delle cose portate in salvo. Les objets et navires naufragés et trouvés sur le rivage, diz DALLOZ, commentando o art. 23 da Ordenança de 1861, sont remis, en entier, à ceux qui justifient qu'ils en sont propriétaires, mais, cette remise n'est faite que moyennant payement de la part de ces propriétaires dans les frais de sauvetage, sauf les recours des propriétaires, accrescencia VALIN, contre les assureurs chargés de la baraterie de patron, et des uns et des autres contre le capitaine du navire pour le cas où il ne serait pas excusable de l'avoir abandonné;*

Considerando que se não trata de avaria ou perda succedida á carga, como pretende o dono da carga, mas de abandono, por parte do capitão do vapor *Crefield*, caracterizado pela perda da e-perença de salvação, da sua salvação, e consequente pagamento do premio;

Considerando que também não procede a defesa do proprietario do saveiro, pois a mera locação deste dá-lhe direito de exigir da Companhia de Bremen a sua entrega no lugar e tempo estipulados, ou o preço equivalente, no caso de perda, mas, não o exclue, na qualidade de dono, de pagar o premio como determina a lei;

Considerando que os donos do navio e da carga são sempre responsáveis aos salvadores pelo pagamento do premio, tomem ou não parte no accidente e consequente abandono do vapor e das mercadorias, cabendo-lhes em compensação o direito de haverem dos verdadeiros culpados o premio já pago aos mesmos salvadores;

Considerando ainda que assim como a carga responde pelo frete, os salvados res-

pondem pelo premio e despesas de salvação (art. 733 do cit. Cod.);

Considerando que os réos não contestam, antes reconhecem, que os autores salvaram o saveiro e as mercadorias;

Considerando que os autores provaram a sua intenção com os depoimentos das testemunhas de fls. 23 a 30, e documentos de fls. 3, 4, 5, 6 e 40;

Considerando que não seria licito ao juiz, como pretendem os réos, denegar o arbitramento anteriormente requerido na petição inicial e na dilação probatória, e quando o facto dependia do juízo dos peritos (arts. 191 e 205 do decreto n. 737, de 1850);

Considerando ainda que as questões movida sobre pagamento de salvados são decididas por arbitros (art. 739 do citado Código);

Considerando que os peritos calcularam o premio devido pelo salvamento do saveiro em 4:200\$, e pelo da carga 1:055\$422;

Julgo procedente a acção para condemnar Manoel Maria de Jesus Carolino a pagar aos autores a quantia de 4:200\$ e juros da mora, e Farinha Carvalho & Comp. a de 1:055\$422 e juros da mora, ficando-lhes livre o direito de accionarem os verdadeiros culpados e custas. P.

Distrito Federal, 7 de julho de 1906.—
Godofredo Xavier da Cunha.

Revisão crime

Negou-se provimento ao recurso por não se basear em nenhum dos casos estabelecidos no art. 74 § 1º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 1.248.—Vistos e relatados estes autos de revisão crime em que é peticionario Antonio Pereira Vianna:

Negam provimento ao recurso para confirmar a sentença, cuja revisão é impetrada, porquanto estando provado o crime, até por confissão do recorrente, que o quer justificar allegando a legitima defesa, esta não é procedente, pois não tratou de provala e o que allega nem é verosimil nem foi reconhecido pelo jury em suas respostas a fls. 39 e 40. Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1910.—*Ribeiro de Almeida*, P. 1.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*João Pedro*.—*Manoel Murinho*.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*.—Fui presente.—*G. Natal*.

Revisão criminal

A revisão dos processos criminaes só tem lugar nos casos previstos no art. 74 § 1º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1890

N. 1.261.—Vistos e relatados estes autos de revisão criminal pedida por Alberto Pereira da Costa:

Accordam confirmar a sentença de fl. 87 visto haver nos autos prova sufficiente para a condemnação que soffreu o recorrente, como consta da minuciosa informação de fls. 30 a 37, e nenhuma prova ter produzido em seu favor o mesmo recorrente e, assim, julgam improcedente a revisão, o condemnam nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1910.—*Ribeiro de Almeida*, P. 1.—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murinho*.—*Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.—*André Cavalcanti*.—Fui presente.—*G. Natal*.

Appellação criminal

Não se conhece da appellação crime apresentada fóra do prazo de seis mezes estabelecido pela lei

N. 474.—Vistos e relatados estes autos de appellação crime em que é appellante D. Maria Jacintho Teixeira e appellados Antonio Fagundes Monteiro e outros: o Supremo Tribunal Federal não conhece da appellação por ter sido apresentada fóra do prazo de seis mezes, estabelecido pela lei.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1911.—*Ribeiro de Almeida*, V. P.—*Pedro Lessa*, relator.—*Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*Manoel Murinho*.—*Godofredo Cunha*.—*Muniz Barreto*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

Côrte de Appellação

EDTAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.452, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, João dos Santos Azevedo, terá lugar na sessão da Primeira Camara do dia 17 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de agosto de 1911.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 14 de agosto de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Ataulpho de Paiva, M. Carijó e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 963—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; pacientes Manoel Barbosa de Oliveira e Paulino Gavinho.—Deferiu-se o pedido de soltura, visto que os pacientes se acham presos por mais tempo do que permite a lei, sem que se tenha completado a formação de culpa, contra os votos dos Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Diogo de Andrada.

N. 968—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; impetrante, Amelia Pinto da Rocha; paciente, Alvaro Rodrigues da Rocha.—Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente á primeira sessão, prestando esclarecimentos o Sr. Dr. chefe de Policia.

Aggravos de petição

N. 2.359—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravantes, Arthur Coelho de Magalhães, Manoel de Jesus Fernandes e outros; agravados, o Dr. curador geral de orphãos e o Dr. 1º procurador da Republica.—Tomou-se conhecimento do agravo, unanimemente, visto ter sido esse recurso interposto no prazo legal, e deu-se-lhe provimento, por unanimidade de votos, também, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando seu despacho, exclua os agravados segundos sobrinhos da successão testamentaria.

N. 2.427—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravantes, James Magnus & Comp.; agravados, M. H. & Rohwer e a Junta Commercial da Capital Federal.—Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

mente, para que a Junta Commercial reforme o seu despacho que registrou a marca dos aggravados.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, no impedimento occasional do Sr. desembargador Amós Galvão.

N. 2.428 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; 1º aggravante, Calixto Borges de Barros; 2º aggravante, Luiz de Araújo Rebello; 3º aggravado, Francisco Martins Ribeiro Guimarães. — Negou-se provimento a ambos os aggravos, contra o voto dos Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Diogo de Andrada.

Apellação civil

N. 1.614 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, o juizo; appellados, Dr. Octavio Pereira de Andrade e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição — N. 2.429 ao Sr. desembargador Dias Lima.

EM MESA

Aggravos de petição — Ns. 2.431 e 2.433.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição — N. 2.425.

PASSAGENS

Apellações civis — Ns. 1.491 e 1.313 ao Sr. desembargador Dias Lima.

Embargos de nullidade — N. 1.103 ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 693, 1.145, 1.069 e 1.440 ao Sr. desembargador Manoel Carlos.

Ns. 637, 1.174 e 1.399 ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Apellação commercial — N. 1.317 ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

COM DIA

Apellação civil — N. 1.452.

ACORDÕES PUBLICADOS

Apellações civis — Ns. 1.153 e 1.403.

Embargos de nullidade — Ns. 478, 2.647 e 3.102.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

De citação, com o prazo de trinta dias, a requerimento do major Alexandre José Barbosa Lima, em rellante na queixa-crime em que é querrelante Diniz Peryllo de Albuquerque Mello pelo crime previsto no art. 315 combinado com o 316 § 1º do Código Penal.

O Doutor Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que fica notificado Diniz Peryllo de Albuquerque Mello, para no prazo de 30 dias, comparecer neste juizo, ás audiências, que com ogra ás quarta-feiras e sabbados, á 1 hora e 1/4 da tarde, afim de assistir ao plenário de culpa da queixa-crime em que é querrelante o major Alexandre José Barbosa Lima que me apresentou a petição infra transcripta—Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Criminal O major Alexandre José Barbosa Lima vem requerer á Vossa Excelência a que se digno de marcar dia para o julgamento de Diniz Peryllo de Albuquerque Mello em processo a que responde pelo crime de ca-

lumnia do qual é autor o requerente, publicando-se por edital de prazo breve o dia marcado, visto como o réo prestou fiança assignando o respectivo termo de comparecimento. Nestes termos. Espora deferimento. Rio, 8 de agosto de 1911. — O advogado Francisco da Cunha Machado. Está legalmente sellada. Desahoi — J. Besigio o escrivão da audiência, expedindo os editaes com o prazo de trinta dias. Rio, 9 de agosto de 1911. — Mch d. Guimarães Desahoi — Desigro audiência do dia 16 de setembro do corrente para o julgamento retro requerido. Rio, 9 de agosto de 1911. O escrivão, Frederico de Castro, e para que chegue ao conhecimento do supra mencionado executado, foram passadas este e outro cartellas teor que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Eu, Leonardo da Costa, escrevente juramentado escrevi, aos 12 de agosto de 1911. Eu, Frederico de Castro, escrivão, subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de The Anglo Brazilian Motor Transport Comp. Limited

Communico aos credores da fallencia de The Anglo Brazilian Motor Transport Comp. Limited, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apressados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas imagnações de accção e moos §§ 5º e 6º do art. 83 a lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimação, impugnação ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento em ludo com documentos, justificações ou outras provas». Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911. — O escrivão, Dario Cunha.

Aviso aos credores da fallencia da The Anglo Brazilian Motor Transport Company, Limited

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia da The Anglo Brazilian Motor Transport Company, Limited, que a assembleia te. á logar no dia 22 do corrente á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911. — Pelo escrivão, no seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, Jacintho Teixeira Pinto.

Fallencia de Amaral & Teixeira

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Amaral & Teixeira e a de seus socios pessoal e solidariamente responsáveis, Domingos Amaral e Roque C. Teixeira, estabelecidos com oolquim e bilhares á rua Vinte e Quatro de Maio n. 635, na forma annexo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta

a fallencia dos negociantes Amaral & Teixeira, estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 635, por sentença deste juizo de 29 de julho de 1911, ás 12 horas do dia, fixando o seu termo para os effectos legais de 21 de junho de 1911. Foi nomeado syndico o credor Juvenal Lannes Bravo, residindo á rua da Alfandega n. 256, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de agosto de 1911, á 1 hora da tarde, na sala da audiência no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo da Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que pelo presente edital é citado e chamado a este juizo o ré. Cuker Choles Cibril, residente á rua Faria do Ladario n. 46, para comparecer nesta Pretoria, á rua D. Manoel n. 60 moderno, sobrado, no dia 4 de setembro proximo futuro, ás 12 horas da manhã, afim de se ver processar pelo art. 330 § 3º, do Código Penal, em virtude da denuncia do Dr. promotor publico, adjunto, sob pena de ser processado e julgado a sua revelia. Do que man. ou passar o presente para ser afixado e, por cópia, junto aos autos e publicado. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1911. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.307



A pre-ente figura representa a marca da Fundição Industrial Paulista, estabelecida á rua Mixta n. 33 na capital de S. Paulo, para todos os seus productos: é composta de um disco com um circulo interior, por fóra do qual se lê a palavra—marca, collocada entre dois pontos, abaixo dos quaes se lê—registrada; no circulo interior encontram-se duas setas girando em sent do directo, entre as quaes se acham as letras FI da esquerda para a direita e abaixo dessas, a letra P, que significam Fundição Industrial Paulista. Esta marca póde variar em suas dimensões segundo o producto a que deve ser applicada, porém nunca em sua forma e terá sua applicação, em caçarolas de ferro fundido, caldeirões, panelas de tres pés, chaleiras, ferros de engomar, brazeiros, fogareiros a carvão e a alcool e aos demais productos concer-

Antes ao mesmo ramo de industria de nossa fabricação; poderá ser usada em rolos do coque, bem como em facturis e mais peças marcadas para o uso da firma.

Esta collada em estampilha federal do valor de 300 réis, inutilizada pelos dizeres: S. Paulo, 26 de junho de 1911.—*Souza Nogueira & Comp.* A baixo se lê: Reconheço a firma infra. S. Paulo, 26 de junho de 1911. Em testemunho A. L. S. de verdade.—*Alfredo Firmo da Silva*, 4º tabelião (A direita do carimbo do mesmo tabelião.) No verso encontram-se tres carimbos, sendo que o primeiro diz: N. 1.507. Certifico que a presente marca foi apresentada ás 2 horas do dia 1 de julho de 1911.—O secretario, *Renato Maia*; o segundo diz: N. 1.507. Registrada no livro com effeito e archivada sob n. 1.507 por despacho da Junta Commercial em sessão de 5 de julho. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 10 de julho de 1911. O secretario, *Renato Maia*. O terceiro diz: N. 1.507. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella B, § 4º n. 25, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.—O secretario, *Renato Maia*. Ultimamente encontra-se o carimbo da Junta Commercial. Visto.—*Renato Maia*.

Certificado

Certifico que a marca FIP, que distingue caçarotas de ferro fundido, caldeirões, panelas de tres pés, chaleiras, ferros de engommar, brazeiros, fogueiros a carvão e a alcool e aos demais productos concernentes ao mesmo ramo de industria de *Souza Nogueira & Comp.*, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.507, foi depositada nesta junta em 2 do corrente com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. (Assignado sobre estampilhas federaes no valor de \$100.)—12 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da junta.)

N. 3.008

François Haby, estabelecido em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «W.ck Auf». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir creme para barba, sabão, perfumarias, agua para cabeça, pomada, cosmeticos, productos para cuidar e tratar da pele, dos cabellos e dos bigodes, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos da tarde do dia 22 de junho de 1911. —*F. de Moura Brandão*, director interino.

Registrada sob n. 3.008 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.009

Fernando Esser & Comp., estabelecidos em Elberfeld, Alemanha, apresentam a marca supra que consiste na representação da figura de um cavallo em pé sobre a parte de um globo, o qual se acha sobre uma barra formada por almofadas ovas, sendo tres pretas e tres brancas. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões

serve para distinguir fios para costura de algodão linho e seda, artigos de cutelaria (facas, tesouras, garfos, facões, foices grandes e pequenas, lacas para ceifadores, machadões, machadinhas, serras, instrumentos de cortar e perfurar) ferramentas (limas, marteletos, bigornas, aparelhos para fazer parafusos, planas, pás, kimpren) agulhas (para costura e para machinas), colchetes, alfinetes, grampos e anéis, da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos da tarde do dia 22 de junho de 1911.—*F. de Moura Brandão*, director interino.

Registrada sob n. 3.009 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.010

O Dr. F. Raschig, estabelecido em Dudwighshafen, a Rh., Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Kition». Esta marca, que pode variar em typos cores e dimensões, serve a distinguir productos feitos de peixe para fins tecnicos e construção de ruas, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho de 1911.—*F. de Moura Brandão*, director interino.

Registrada sob n. 3.010, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 3.011

International Harvester Company of America, estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um monogramma formado pelas letras I, H & C. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir machinas de combustão interior, tractores, prensas, para comprimir feno, mactadeiras, accessorios para machinas de colher, cutelaria, machinas e ferramentas, e partes das mesmas, da fabricação da depositante. A referida marca é applicada aos artigos por meio de etiqueta ou por impressão directa sobre os mesmos artigos e partes da mesma. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 3 de junho de 1911.—*F. de Moura Brandão*, director interino.

Registrada sob n. 3.011, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 3.012

International Harvester Company of America, estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca

supra que consiste no (ac-simile do autographo do sobrinho de Cyrus H. McCormick, presidente da dita International Harvester Co. of America. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir aparelhos para colher cereaes, trigo e arroz, segadores, ceifadores, bem como sobrealentes e accessorios para os mesmos, da fabricação da depo ante. A referida marca é applicada ás machinas por meio da decalcomania ou processo semelhante, podendo tamem ser applicada de qualquer outra maneira. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 3 de junho de 1911.—O director interino, *F. de Moura Brandão*.

Registrada sob n. 3.012 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.—O director, *Isidoro Campos*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 3.013

International Harvester Company of America, estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste no fac-simile do autographo do sobrinho de James Deering, um dos vice-presidentes da dita International Harvester Company, of America. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir aparelhos para colher cereaes, trigo, arroz, segadores e ceifadores, bem como sobrealentes e accessorios para os mesmos, da fabricação da depositante. A referida marca é applicada ás machinas por meio de decalcomania ou processo semelhante, podendo tamem ser applicada de qualquer outra maneira. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 3 de junho de 1911.—*F. de Moura Brandão*, director interino.

Registrada sob n. 3.013, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.014

International Harvester Company of America, estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação da letra «O», do inglez antigo, contornada por uma corôa de espigas de trigo. As hastes das espigas são ligadas na parte inferior da corôa. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir machinas para colher cereaes, trigo, arroz, segadores e ceifadores, bem como sobrealentes e accessorios para as mesmas machinas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 3 de junho de 1911.—*F. de Moura Brandão*, director interino.

Registrada sob n. 3.014 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Em ouro....	122:417:853	
em papel...	178:675:210	201:093:075
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....		4.038:579:949
Em igual periodo de 1910..		3.804:538:964
Diferença a maior em 1911		234:040:985

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 14 de agosto de 1911

Ordinarias.....	55:119\$032
Consumo:	
Fumo.....	1:979\$070
Bebidas.....	7:226\$600
Calçado.....	3:115\$070
Perfumarias..	110\$000
E. pharmaceu- ticas.....	1:946\$400
Vinagre.....	376\$870
Chapéos.....	489\$500
Tecidos.....	1:000\$000
Bengalas.....	40\$000
Registro.....	180\$000
	16:463\$300
	71:582\$332
Extraordinaria.....	68:835\$601
Deposito.....	31\$000
Renda com applicação espe- cial.....	404\$356
	140:853\$289
Renda de 1 a 12 de agosto de 1911.....	1.300:399\$813
	1.441:253\$102
Em igual periodo de 1910...	1.287:931\$060

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, faz-se saber que, de accordo com o regulamento sanitario de 8 de março de 1904, fica intimado o proprietario do predio da rua General Camara n. 241, o Sr. Antonio F. de Oliveira Amorim, morador em Petropolis, ou seu legi imo procurador, a executar no prazo de 90 dias, sob as penas da lei, os seguintes melhoramentos no referido predio:

1º, reformar o revestimento impermeavel de accordo com o disposto no regulamento sanitario e § 5º do art. 14 do regulamento de construcções da Prefeitura do Distrito Federal, devendo o revestimento ser executado segundo as indicações fornecidas por esta directoria;

2º, ampliar a actual área dos fundos, dando-se-lhe pelo menos 4m,0 na dimensão normal á fachada, cortando-se o terraço do 2º pavimento;

3º, demolir o actual aparelho sanitario e instalar outro em gabinete á face da área, com as paredes fechadas até o tecto, tendo janella para a área;

4º, demolir divisões e tapamentos de madeira do pavimento terreo;

5º, supprimir a pequena cozinha dos baixos da escada do pavimento terreo, instalando-a em lugar conveniente e de accordo com o § 12 do art. 14 do regulamento de construcções da Prefeitura do Distrito Federal;

6º, abrir uma área central de dimensões nunca inferiores a 1/3 da altura do predio no local e modificar as divisões interiores dos 2º e 3º pavimentos de modo a regularizar a superficie de illuminação de todos os compartimentos e o volume dos compartimentos dormitorios de accordo com o § 2º do art. 14 e § 5º do art. 16 do regulamento de construcções da Prefeitura do Distrito Federal;

7º, dotar todas as aberturas dando para as áreas de bandeiras bascolantes ou de bandeiras com veneziana de vidro indo até 0m,30, no maximo, do forro;

8º, collocar venezianas nas janellas de accordo com o paragrapho unico do art. 17

do regulamento de construcções da Prefeitura do Distrito Federal;

9º, reparar o revestimento da área actual regularizando-o de modo a haver facil escoamento para as aguas pluvias;

10, com as obras do item 2º transformar em janellas a porta da saleta contigua, no segundo pavimento;

11, completar a installação das cozinhas dos 2º e 3º pavimentos, dotadas de chaminés e com pias de lavagem, de accordo com o § 12 do art. 14 do regulamento de construcções da Prefeitura do Distrito Federal;

12, no terceiro pavimento, na parte correspondente ao aparelho sanitario e banheiro do segundo pavimento, demolir a varanda e a aba larga do telhado existentes;

13, com as obras do item 12 suspender o pé direito de todo o puxado (terceiro pavimento) unificando-se o pé direito 3º, 90;

14, com as obras dos itens 12 e 13 melhorar a illuminação das cozinhas;

15, completar a installação dos aparelhos sanitarios de accordo com os arts. 115 e 116 do regulamento sanitario e §§ 12, 25, 28 e 29 do art. 14, paragrapho unico do art. 17 do regulamento de construcções do Distrito Federal;

16, completar a installação dos banheiros de accordo com os §§ 12 e 25 do art. 14, paragrapho unico do art. 17 do regulamento de construcções da Prefeitura do Distrito Federal;

17, regularizar o abastecimento de agua potavel, tendo-se sempre em vista o art. 108 do regulamento sanitario;

18, ventilar os siphões dos aparelhos sanitarios e a rede domiciliaria;

19, regularizar o esgotamento das aguas pluvias e servidas, conduzindo-as convenientemente, por meio de ralos, á rede dos esgotos, não por meio dos aparelhos sanitarios;

20, fazer os concertos relativos ao asseio e conservação (emboço, reboco, pintura, calação, reparos no forro, no soalho e no telhado e substituição dos barrotes e taboas que estiverem em máo estado).

Deverá ser apresentado á secção de engenharia o projecto dos melhoramentos em duas vias.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de agosto de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Becco do Bragança n. 11, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Becco do Bragança n. 22, dia 16 do corrente, á 1/2 hora da tarde;

Becco do Bragança n. 28, dia 16 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua S. Clemente n. 25, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Clemente n. 65, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Clemente n. 67, dia 16 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua S. Clemente n. 145, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua S. Clemente n. 147, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Marquez de S. Vicente n. 8, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Marquez de S. Vicente n. 10, dia 18 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Marquez de S. Vicente n. 12, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Marquez de S. Vicente n. 14, dia 18 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde.

Rua Marquez de S. Vicente n. 16, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Vasco da Gama n. 96, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Vasco da Gama n. 178, dia 18 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;

Rua da Constituição n. 50, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Policia do Distrito Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar de Policia do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia:

Faz saber aos interessados que fica prorrogado por mais 20 dias, a contar da presente data o prazo marcado para o uso obrigatorio do—Velocimetro—em todos os autos omnis que transitarem por esta cidade, de accordo com o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, que será acceto, mediante previo exame, outro qualquer aparelho que satisfaça as condições preenchidas pelo velocimetro do fabricante S. Smith & Sous, de Londres.

Primeira Delegacia de Policia do Distrito Federal, 9 de agosto de 1911.—Eurico Torres Cruz.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimados: Manoel Ribeiro de Azevedo a recolher a esta repartição, no prazo de quinze dias, a contar de hoje, a multa 100\$, que lhe foi imposta, por infracção do regulamento dos impostos de consumo e Carvalho Sobrinho a apresentar dentro do prazo de oito dias, sob pena de revelia, as allegações que julgar convenientes a bem de sua defesa, em relação ao auto de infracção contra o mesmo lavrado.

Recebedoria do Distrito Federal, 11 de agosto de 1911.—O sub-director da 2ª sub-directoria, Luiz da Silva Reis.

Laboratorio Nacional de Analyses

CONCURSO DE TERCEIROS CHIMICOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, por determinação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, a contar do dia 3 de agosto proximo vindouro, durante 60 dias, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso de terceiros chimicos deste laboratorio, de accordo com o art. 80 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e instrucções publicadas no *Diario Oficial*, de 28 de junho ultimo, a fis. 7.919.

De conformidade com as alludidas instrucções, os candidatos devem provar:

a) que são cidadãos brasileiros diplomados por escola superior em que se ministre o ensino da chimica;

b) que tee a, pelo menos, seis mezes de pratica assidua e prove tosa em laboratorio official. Devem ainda apresentar folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de duas provas, uma escripta e outra pratica, que versarão sobre questões de analyse chimica em geral e bromatologica em particular.

Nesta secretaria serão prestados todos os esclarecimentos a respeito, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 28 de julho de 1911.—O chefe, Julio de Abreu e Lima.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 21

1ª Praça

Pela inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, faz-se público que, às portas dos armazéns de consumo e nos dos armazéns abais indicados, nas datas 22, 24 e 26 de agosto de 1911, ao meio dia, se hão a arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO**Lote n. 1**

Sem marca: Um volume sem numero, contendo cinco garrafas de cobre, sem complementação de systema, para algibeira e seis revólveres de qualquer calibração de seis tiros cada um: apprehendidos a passageiro de 3ª e classe Genuaro Cervolino a bordo do vapor *Orupesa* no dia 20 de agosto de 1910, pelo ajudante de guarda-mór Sr. Carlos de Bruno Bayma Belchior.

ARMAZEM N. 3**Lote n. 2**

FAMC: Dois barris de 5º, vasilhos, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Delfbrand*, descarregados em 2 de maio de 1910, consignados a Francisco Augusto de Meilo Casemiro.

Lote n. 3

TCG: Um barril de 5º vasilho sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Holland*, descarregado em 2 de maio de 1910, consignado a Julio Xavier Marques da Costa.

Lote n. 4

ND: Tres barris de 5º vasilhos sem numero, vindo de Marselha no vapor *Esperanza*, descarregado em 23 de maio de 1910, consignado a Novio & Dias.

Lote n. 5

Sem marca ou CTC: Um barril de 5º vasilho, sem numero vindo de Marselha no vapor *Esperanza*, descarregado em 26 de maio de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 6

Bernardo dos Santos (1 treiro): Um barril de 5º vasilho, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 7

CTC: Um barril de 5º vasilho, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 8

OTC: Um barril de 5º vasilho, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Oliveira Chaves & Comp.

Lote n. 9

CTA: Uma caixa sem numero, contendo doze garrafas de vinho não especificado até 24 graus — pesando des-sete e meio kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Namantia*, descarregado em 20 de maio de 1910, consignada a Carri e Lima & Comp.

Lote n. 10

CS: Uma caixa sem numero, contendo onze kilos de catalogos, vindo de Hull no vapor *Visigoth*, descarregado em 23 de maio de 1910 (o manifesto não dá consignação.)

Lote n. 11

Losango CBC: Uma caixa sem numero, contendo quatorze e meio kilos (14 1/2) de papel e bumbina ou chlorureto de photophosphoria, vindo de Hull no vapor *Visigoth*, descarregado em 23 de maio de 1910. (O manifesto não dá consignação.)

Lote n. 12

Triangulo JW: Duas caixas ns. 1 e 2 contendo 380 kilos de livros impressos e catalogos, vindo de Hull no vapor *Visigoth*, descarregadas em 26 de maio de 1910, consignadas a ordem.

Lote n. 13

M: Um fardo n. 138 contendo cento e cinquenta kilos de papel para impressão de jornales, vindo do Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 27 de maio de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 14

ALL: Duas caixas ns. 5.28/36, contendo setenta e oito garrafas com o peso de cento e doze kilos de agua mineral, vindo de Trieste no vapor *Sophia Hohemberg*, descarregada em 30 de maio de 1910, consignadas a R. R. Orst. Zung desando Chopin.

Lote n. 15

Mon Bidg. 56 ay (leiteiro): Uma barrica sem numero, com cento e sessenta kilos de cimento em pó, vindo de Hull no vapor *Visigoth*, descarregada em 27 de maio de 1910 (este leiteiro não consta do manifesto.)

Lote n. 16

IS: Uma mala n. 1, de madeira forrada de lona, de mais de 80 centímetros e 148 pés de calçados com amostas, sendo: 87 pés de sapatos e 24 pés de botinas para senhoras; 11 pés de botinas, nove pés de sapatos e oito de chinellos, para homens, e nove pés de sapatos para meninos, confeccionados de couro, tecido de algodão e seda, ad valorem, vindos de Trieste no vapor *Sophia Hohemberg*, descarregada em 30 de maio de 1910, consignada a Victorhul junto a Agenda Astro Americana.

Lote n. 17

MLB: Dois barris ns. 297/98, contendo 75 kilos líquidos de anil ou inigo em massa, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Henry Rogers Sons & Co, Limited.

Lote n. 18

JCC: 50 caixas sem numeros, com 490 garrafas de vinho não especificado até 24 graus, pesando bruto nas garrafas 610 kilos vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 2 de julho de 1910, consignadas a João Calheiros & Comp.

Lote n. 19

C: Uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho não especificado até 14 graus com o peso de 15 kil s, vindo de Antuerpia no vapor *Cruzer*, descarregada em 3 de junho de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 20

Triangulo A: Uma caixa n. 2.136, contendo 26 kilos, bruto nas latas de manteiga de leite, vinda de Porto Alegre no vapor *Ilaperuna*, descarregada em 14 de junho de 1910, consignação ignorada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Lote n. 21

GAC: Uma caixa sem numero, contendo 29 kilos bruto nas latas de azeite doce, vinda de Porto Alegre no vapor *Ilaperuna*, descarregada em 14 de junho de 1910, consignação ignorada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Lote n. 22

VALS ou EL contra marca 003: Cinco caixas ns. 1/5, com 245 garrafas de agua mineral, vindo de Hamburgo com as garrafas 4.8 kilos, vindas de Marselha no vapor *Chili*, descarregadas em 9 de junho de 1910, consignadas a E. Lambert. (O manifesto dá E. L.)

Lote n. 23

CTC: Quatro barris de desimo sem numero, vasilhos, vindos de Genova no vapor *France*, descarregados em 13 de junho de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 24

CTC: Um barril abatido sem numero, pesando 1.1 kilos, vindo de Genova no vapor *France*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 25

PL: 1 caixa n. 9, contendo 10 kilos de caixas de papelão desimalas, grandes, para qualquer uso. 144 kilos de prensas para o fabrico de massas semelhantes, ad valorem, vinda de Hamburgo no vapor *Annam*, descarregada em 10 de junho de 1910, consignada a Macedo & Tinoco.

Lote n. 26

MP: 1 barril vasilho sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 22 de junho de 1910, consignado ao capitão Manoel Pinto.

Lote n. 27

MJC: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 22 de junho de 1910, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 28

EH: 1 quartola n. 61.441, contendo 155 kilos de vinho não especificado até 14 graus, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 10 de junho de 1910, consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 29

LB ou BL: 1 barril sem numero, abatido, pesando o to kilos, vindo de Genova no vapor *Cadiz*, descarregado em 27 de junho de 1910, consignado a Carlos Pereira & Comp.

Lote n. 30

RC: 1 caixa n. 12, contendo uma manta de algodão de ponto de crochet, forrada e pesando tres kilos e duzentas grammas (3.200 grs.) ad valorem, vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 31

GSC: 1 caixa n. 1, contendo uma garrafa de champagne com o peso de mil e oitocentas grammas, vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 32

Triangulo G, contra marca KMMCC 1.2024: Oitenta saccos sem numero, contendo onze mil kilos de garrafas de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 23 de junho de 1910, consignadas a ordem. (O manifesto dá DMG 1/86.)

Lote n. 33

PL: Oito caixas ns. 1/8 contendo duzentos e oito kilos de graxa de qualquer qualidade, vindo de Bordeaux no vapor *Annam*, descarregadas em 10 de junho de 1910, consignadas a Macedo & Tinoco.

Lote n. 34

PL: Um garrafão encapado n. 60.753 com quatorze kilos de essencias não especificadas, vindo de Bordeaux no vapor *Annam*, descarregado em 10 de junho de 1910, consignado a Macedo & Tinoco.

Lote n. 35

NS: Uma quartola n. 6.212 vazia, vindo de Hamburgo no vapor *Lugar Betty*, descarregada em 2 de julho de 1910, consignada a ordem. (O manifesto dá KNS.)

Lote n. 36

KNS: Uma quartola n. 6.228, contendo duzentos e quinze kilos de materias coantes, vinda de Hamburgo no vapor *Lugar Betty*, descarregada em 2 de julho de 1910, consignada a ordem. (O manifesto dá KNS.)

Lote n. 37

Lo an: SN: Cinco caixas ns 15/19, contendo 10 e oitenta kilos de terras japonezas, a não especifica os preparados ad valorem, vindas de Kobe no vapor *Ryjam Mon*, descarregadas em 9 de julho de 1910, consignadas a Yamagata & Comp.

Lote n. 38

GM: Um barril abatido sem numero, pesando oito kilos, vindo de Genova no vapor *Culiz*, descarregado em 5 de julho de 1910, consignado a Gennaro Molzone.

Lote n. 39

SCPP: Uma barrica n. 72, contendo cinquenta kilos de taxas de ferro estanhado, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 25 de julho de 1910, consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 40

HK: Um rolo de fio sem numero, de arame de ferro liso, proprio para cercas, peso cinquenta kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 25 de julho de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 41

Sem marca: Um barril sem numero, abatido, pesando quinze kilos, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 8 de setembro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 42

Macedo—W: Uma caixa sem numero, contendo nove garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, com o peso de onze e meio kilos, vindo de Santos no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignação ignorada. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Lote n. 43

Augusto Menezes (lotreiro): Duas caixas ns. 1 e 2, contendo cinquenta kilos de catalogos e revistas, quatrocentas grammas de obras impressas de uma só cor, vindas de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas a Fratelli Secc. i.

Lote n. 44

CBEE: Uma caixa n. 47.306, contendo trinta e dois kilos, de parafusos de qualquer qualidade de ferro, dezessis (16) kilos de obras não classificadas de ferro batido, simples, e 40 kilos de instrumentos e objectos physicos *ad-valorem*, vindo de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a Companhia Brasileira Energia Electrica.

Lote n. 45

CG com travessão ns. 1/15: Quinze caixas ns. 1/15, com mil trezentos e cinquenta garrafas de agua mineral, pesando oitocentos e trinta e sete kilos, vindo de Genova no vapor *France*, descarregadas em 13 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 46

SC: Cinco caixas ns. 19.739/43, contendo mil cento e oitenta e cinco kilos de fio de arame de cobre, coberto de algodão e borracha com qualquer composição, para quaesquer usos, vindo de Genova no vapor *France*, descarregado em 9 de setembro de 1910 e consignado a ordem.

Lote n. 47

AGTA: Uma barrica n. 3.903, contendo liquido, 250 kilos de hypophosphite de sodio ou soda, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 16 de setembro de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 48

Alcino Zeblano (lotreiro): Um pacote sem numero, com dous frascos de perfumarias, em vidro n. 1, pesando bruto 900 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Siria*, descarregado em 20 de setembro de 1910, consignado a Alame Keblano.

Lote n. 49

LB ou GB. (Lloyd Brasileiro, lotreiro): Vinte e nove barricas ns. 4.839/66 e 4.866 A, contendo liquido, 5.384 kilos de peça de louça n. 5, como sejam pratos, doceiros, chicaras e pires e outras muitas peças, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 16, 9, 10 e 13 de setembro de 1910, consignado ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 50

Marca desenho. (Dous triangulos)—CMC: Uma caixa n. 1.671, contendo doze garrafas com desenove kilos de licor de qualquer qualidade, vindo de Santos no vapor *Magellan*, descarregado em 17 de setembro de 1910, consignação ignorada. (Este manifesto não confere com o da secção)

Lote n. 51

Leonidio F. de Tugler (lotreiro): Um pacote sem numero, contendo quatro kilos e duzentas grammas (4.200) herba mate em pó, vindo de Buenos Ayres no vapor *Siria*, descarregado em 20 de setembro de 1910, consignado a Leonilda F. Lueglio.

Lote n. 52

AJF: Um barril de 5º sem numero, e sem tampo, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 6 de outubro de 1910, consignado a Alberto José Ferreira.

Lote n. 53

Sem marca: um bichú de folha de Flandres, velho, sem numero, contendo: dous garrações torrados de vime vazios, pesando quatro kilos e oitocentas grammas (4.800 grammas) e algumas peças de roupas usadas e sujas *ad-valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregado em 6 de outubro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 54

Sem marca: uma caixa sem numero contendo cinquenta garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem boca esmerilhada gravada com os dizeres —Fabrica Nacional de Cerveja—Assuncion— pesando trinta (30) kilos, vindo de Rosario no vapor *Orion*, descarregada em 11 de outubro de 1910, consignação ignora-se.

Lote n. 55

Sem marca: um amarrado sem numero com dez talas de jução de ferro proprio para trilhos, pesando quarenta e tres kilos (43), vindo de Santos no vapor *Itabuan*, descarregado em 10 de outubro de 1910, consignação ignora-se.

Lote n. 56

M.S.A. ou S.C.: Dous barris sem numero, contendo vinte kilos de sarlinhas em salmoura, vindo de Santos no vapor *Macedo*, descarregada em 15 de outubro de 1910, consignação ignora-se. (O manifesto da secção não confere com o da secção.)

Lote n. 57

Thomé & Comp.: um barril vazio sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Delphi*, descarregado em 21 de outubro de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 58

J.S.F.: uma caixa n. 11.31, contendo tres kilos e seiscentas grammas de lapis para escrever, seiscentas e cinco grammas de canetas, mil e quatrocentas grammas de penas de aço para escrever, vindo de Rio Grande no vapor *Paraná*, descarregada em 19 de outubro de 1910, consignação ignora-se.

Lote n. 59

C.G.: quinze caixas ns. 1/15 com 1.350 garrafas de agua mineral (Rubinai) pesando oitocentas e trinta e sete (837) kilos, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 11 de outubro de 1910, consignado a Costa Gaspar & Comp. (O manifesto dá CG.)

Lote n. 60

FYA: Uma caixa n. 1.342, com 23 vidros de legumes em conserva, pesando 25 kilos, vindo de Buenos Ayres no vapor *Argon*, descarregada em 24 de outubro de 1910, consignada a Fernandes J. Alvarez.

Lote n. 61

Eduardo França (lotreiro): Um pacote numero 26.432, contendo quatrocentas grammas de estampas para annuets, vindo de Buenos Ayres no vapor *Saturno*, descarregado em 21 de outubro de 1910, consignado a Eduardo França.

Lote n. 62

Sem marca: Um encapalo sem numero, contendo: 5 peles curtidas de lombo e semelhantes com o peso de (2.200) dois kilos e duzentas grammas, seis peles curtidas não classificadas, pesando nove kilos, vindas de Buenos Ayres no vapor *Saturno*, descarregado em 31 de outubro de 1910, a consignação ignora-se.

Lote n. 63

Piero Anderlone: Um pacote n. 26.327, contendo setenta grammas de gaze de seda, uma touca de palha enfeitada, *ad-valorem*, vindo de Buenos Ayres no vapor *Saturno*, descarregado em 31 de outubro de 1910, consignado a Piero Anderlone.

Lote n. 64

EBS ou MP: Uma caixa n. 12.771 contendo cinquenta kilos de esmeril não especificados, vindo de Liverpool no vapor *Dante*, descarregada em 19 de outubro de 1910, a consignação ignora-se. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 65

AC: Cinco caixas ns. 1 a 5, contendo cento e trinta e cinco kilos de queijos de qualquer qualidade, vindas de Genova no vapor *Barcelona*, descarregada em 3 de agosto de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 66

RE E: Dous engraxados com 92 garrafas de agua mineral, pesando com o vidro oitocentos e trinta e sete kilos (837), vindo de Genova no vapor *Barcelona*, descarregado em 3 de agosto de 1910, consignado a ordem. (O manifesto dá caixas).

Lote n. 67

JMC: Uma caixa n. 1, contendo dez e meio kilos de obras de cobre, simples e cinco kilos de ferramentas, manuaes (5), vindas de Guttemberg no vapor *Oscar Fredericko*, descarregada em 4 de agosto de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 68

Antonio Almeida (letreiro) ou sem marca: Uma mala sem numero, contendo um despertador, de metal e um relógio de alba de metal e diversas peças de roupa usadas e objectos miudos também usados, todos *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *S. Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada. (Não confere o vapor.)

Lote n. 69

Triângulo A: Uma caixa sem numero, com 24 ancoretas ou pequenos barris com azeitonas em mão estalo, para os juaes arbitra-se *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *S. Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada. (Não confere o vapor.)

Lote n. 70

Marca desenho—C—M—C: Duas caixas sem numeros com (23) vinte e tres frascos contendo azeitonas e pesando com os frascos trinta e seis kilos (36), vindas de Santos no vapor *São Paulo*, descarregado em 8 de agosto de 1910 consignação ignorada. (Não confere com o vapor.)

Lote n. 71

LS: Uma caixa sem numero, contendo vinho e uma garrafa (21) de vinho não especificado até 14 grãos e pesando 15 kilos, vinda de Santos no vapor *São Paulo* descarregado em 8 de agosto de 1910. (Não confere com o vapor.)

ARMAZEM N. 4

Lote n. 72

Alexandre Messeder (Letreiro): Uma mala sem numero, vazia, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Aragon* descarregado em 7 de junho de 1910 consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 73

Tramway Porto Alegre (Letreiro): Uma mala sem numero, contendo: roupas e diversos objectos usados *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregado em 9 de junho de 1910 consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 74

SGI: Uma caixa n. 64 contendo cento e quarenta e nove kilos de catalogos, vinda no vapor *Piata* procedente de Genova, descarregado em 10 de junho de 1910 consignada a J. F. Villas.

Lote n. 75

G. G.: Uma mala sem numero contendo: quatorze kilos de roupa feita de tecido de lã, como sejam: casaca, ternos de casemira preta e de cor e calças com algum uso, *ad valorem*, uma duzia de camisas de algodão, com do peito mesmo tecido. Uma duzia de pares de punhos de algodão, para camisas. Duas duzias de collarinhos de linho. Tres kilos de roupa feita de linho e algodão usada, *ad valorem*, lenços de linho e diversos outros objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon* descarregado em 22 de junho de 1910 consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 76

PD: Uma mala de madeira, forrada de lona, de mais de oitenta centímetros de dimensão, doze kilos e setecentas grammas de fitas de seda e algodão. Dous kilos líquidos de gaze ou escomilha de seda. Um bonet de tecido de algodão. Um gorro de tecido de seda, simples, quinhentas grammas de brinquedos com corda. Cento e setenta grammas de roupa feita de brim de algodão, simples. Mil oitocentas e cinquenta grammas de tranças de palha de seda. Duzentas e vinte grammas de mantilhas ou chales de tecido não especificado de seda. vinda de Bordeaux no vapor *Magellan* descarregado em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 77

JW: Uma caixa n. 127 contendo setecentas grammas de extracto de opio. Seis mil e oitentas grammas de extracto de belladona. Quatro mil oitocentas grammas de extracto de quina. Trezentas grammas de extracto de poaia. Mil e oitocentas e setenta grammas de extracto rhuibarbo. Quatrocentas grammas de cascara sagrada. Mil e quinhentas grammas de extracto de cicuta. Doze mil e quinhentas grammas de productos chimicos de extractos não classificados, como sejam: de genciana, fol de bai, sarsaparrilha, pu'satila, celehico, stramonio, polygala, saponarea, angelica, e ntausea, guayaco, scilla, viburnum e outros, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 7 de junho de 1910 e consignado a ordem.

Lote n. 78

MA: Uma mala de madeira forrada de lona, de mais de oitenta centímetros de dimensão; cinco kilos de folha e batas para fabricação de flores, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910 e consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 79

NB: Uma mala de madeira, forrada de lona, de mais de oitenta centímetros; mil duzentas grammas de plumas crespas de pennas, inteiras ou emendadas e soltas, trezentas e cincoenta grammas de passaros para enfeites, mil quatrocentas e vinte grammas de flores artificiaes de qualquer tecido, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 80

OC: Uma mala sem numero, de madeira, forrada de lona, de mais de oitenta centímetros. Duas mil oitocentas e oitenta grammas de crepe de seda, mil quatrocentas e oitenta grammas de filó de seda, dous kilos e novecentas grammas de roupa feita de brim de algodão simples, um kilo e trezentas grammas de tecido ou casemira dobrada, quatrocentas e vinte grammas de roupa feita de renda de algodão simples, quinhentas grammas de brinquedos não especificados, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 81

D: Uma mala de madeira forrada de lona, de mais de oitenta centímetros, usada; dez kilos de tranças e cadarços de seda imitando palha, para enfeites de chapéos, dez kilos de tranças de crina vegetal com mescla de seda, proprias para enfeites de chapéos; tres kilos de trança de algodão imitando palha, para enfeites de chapéos, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada

em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 82

FH: Uma caixa n. 814, contendo seis kilos de caixas vazias de papelão para perfumarias, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignada a E. Hanriot.

Lote n. 83

FH: Um engradado n. 815, contendo trinta e seis kilos de frascos de vidro n. 1, branco, com rolha e bocca esmerilhada, vindo de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregado em 29 de junho de 1910, consignado a E. Hanriot.

Lote n. 84

M. L. Duclos — Bagagem — (Letreiro): Uma caixa de papelão, vazia, sem numero, e usada *ad valorem*, vinda de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 85

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo roupa usada, grande quantidade de livros impressos em lingua allemã, e diversos objectos miudos, também usados, bagagem do passageiro Sr. Jens Jak Isen *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 19 de maio de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

ARMAZEM N. 5

Lote n. 86

SASC: Dous barris, sem numero, de quinto, vastos, vindos de Nova York no vapor *Tajapa*, descarregados em 5 de abril de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 87

Sem marca: Meia barrica sem numero, com 67 kilos de peças de louças n. 2. (pratos) vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 18 de abril de 1910.

Lote n. 88

Sem marca: Uma cadeira de vime forrada de lona, sem numero, muito usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregada em 7 de abril de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 89

MC: Uma chaminé ou obras de ferro batido, simples, sem numero, pesando sessenta e cinco kilos, vinda do Rio Grande de Sul no vapor *Galiccia*, descarregada em 27 de abril de 1910, consignação ignorada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Lote n. 90

Losango S 3.050 M: Um barril sem numero, contendo duzentos e trinta e cinco kilos de asphalto não especificado ou betume, vindo do Rio Grande do Sul no vapor *Galiccia*, descarregado em 27 de abril de 1910, consignação ignorada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Lote n. 91

Triângulo MCC: Dous barris ns. 4.596/97, contendo quatrocentos e cincoenta kilos de perchlorureto ou chlorureto de ferro, vindos de Southampton no vapor *Danubio*, descarregados em 18 de abril de 1910, consignados a E. J. Smart. (O manifesto dá 4.596/97.)

Lote n. 92

GBA: Dous barris sem numero, contendo liquido quarenta kilos de vinagre, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado

em 29 de abril de 1910, consignados a Germano Barros dos Antunes.

Lote n. 93

CA—Bahia: Uma caixa sem numero, contendo dez garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando treze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 2 de abril de 1910, consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 94

SC: Uma caixa sem numero, contendo nove garrafas com vinho não especificado até 14 grãos com o peso de doze kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Umiriz*, descarregada em 11 de abril de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 95

Sem marca: Uma caixa, sem numero, contendo nove garrafas de vinho não especificado até 24 grãos com o peso de dezesseis kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 6 de abril de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 96

A.A.S.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 97

A.F.S.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Antonio Faria da Silva.

Lote n. 98

C.T.C.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 2 de abril de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 99

F.S.A.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Fernandes da Silva & Aguiar.

Lote n. 100

G.Z.C.: Dois barris vasis, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregados em 4 de abril de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 101

J.F.C.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Joaquim Fernandez & Comp.

Lote n. 102

Alvaro Barros (lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Alvaro de Barros & Comp.

Lote n. 103

Fernandes Mourão (lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 104

Figueiredo Antunes (lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 105

MJC: Tres barris vasis, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregados em 6 de abril de 1910, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 106

Marcas desenhadas—CMC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 107

JCC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 108

T. Torres & Comp. (lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 109

C. Lima Santos (lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a C. Lima Junior & Comp.

Lote n. 110

RGT: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 111

SFC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 112

TCC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 113

AC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a Abranhes Gonçalves & Comp. (O manifesto dá A. G.)

Lote n. 114

GAC: Dois barris vasis, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 115

Thomé & Comp. (lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 9 de abril de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 116

Nobre e Santos (lettreiro): Tres barris vasis, sem numero, vindos de Liverpool no vapor *Culderon*, descarregados em 30 de abril de 1910, consignado a Nobrega & Santos.

Lote n. 117

AFM: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarre-

gado em 19 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 118

DAO ou EFG: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 119

GV: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de abril de 1910, consignado a Antonio José da Costa Vianna.

Lote n. 120

JBC: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 18 de abril de 1910, consignado a José Benito Colmeno.

Lote n. 121

Joaquim Cardoso (lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 18 de abril de 1910, consignado a Joaquim Cardoso.

ARMAZEM N. 12

Abandono

Lote n. 122

Triângulo CP—C: Nove caixas ns. 16/24, contendo espelhos pequenos com costas de madeira siml's pesando bruto noventa e trinta e sete kilos. E os pequenos com costas de madeira ordinária, com pintura, pesando, bruto, quinhentos e trinta e seis kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 30 de janeiro do corrente anno, consignado a Cardoso Pinto & Comp.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 123

Mourão & Comp. (lettreiro): Um barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor *Santa Barbara*, descarregado em 12 de maio de 1910, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 124

MJC: Um barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Santa Barbara*, descarregado em 12 de maio de 1910, consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 125

Martinelli Curzio. (lettreiro): Um amarrado, sem numero, de duas caixas, contendo vinte e tres garrafas de vinho não especificado até 14 grãos pesando trinta e nove kilos (39 kilos) vindo de Genova no vapor *Borcellona*, descarregado em 14 de maio de 1910, consignado a Martinelli Curzio.

Lote n. 126

War: Duas caixas sem numero, contendo seis kilos de borracha em obras não classificadas, *ad valorem* e onze manômetros para marcar pressão, vindas de Nova York, no vapor *S. Jhana*, descarregadas em 18 de maio de 1910, consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 127

B e contra marca CPC: Duas quartolas vasis, sem numero, vindas de Fiume no

vapor *Holman Kivaly*, descarregadas em 23 de maio de 1910, consignadas á ordem (O manifesto da C. P. C.)

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que se quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911. — Pelo inspector, *Antonio Dias Soares do Logo*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em comissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo a saúde publica o seguinte producto :

Resultado da analyse a que procedeu a comissão nomeada pelo Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, na amostra de aguardente, enviada pela Alfandega do Rio de Janeiro, com o officio n. 1.180.

A referida mercadoria estava contida em uma garrafa, apresentando um rotulo impresso, onde se lia : *Superior — Aguardente Portuguesa — Bagaceira — A. Ferreira & C. — Porto*; e outro, parte impresso e parte manuscrito com os seguintes dizeres : *Alfandega do Rio de Janeiro — Para analyse — amostra de aguardente marca SAC, partida de 25 volumes, consignada a Soares de Azevedo & C., vinda no vapor allemão Pernambuco, procedente de Hamburgo.*

A referida amostra contém notavel proporção de aldehydos, furfuro, alcools superiores e etheres, sendo, portanto, um producto nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911. — O inspector, *Dedino Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em comissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saúde publica o seguinte producto:

Resultado da analyse a que procedeu a comissão nomeada pelo Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, na amostra de aguardente, enviada pela Alfandega do Rio de Janeiro, com o officio n. 518.

A referida mercadoria estava contida em uma garrafa, apresentando um rotulo impresso, onde se lia: *Superior — Aguardente Portuguesa — Bagaceira — A. Ferreira & Comp. — Porto*; e outro, parte impresso e parte manuscrito com os seguintes dizeres: *Alfandega do Rio de Janeiro. Para Analyse. — amostra de aguardente marca SAC, partida de 25 volumes, consignada a Soares de Azevedo & Comp., vinda no vapor allemão Pernambuco, procedente de Hamburgo.*

A referida amostra contém notavel proporção de aldehydos, furfuro, alcools superiores e etheres, sendo, portanto, um producto nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911. — O inspector, *Dedino Agapito Fernandes da Veiga*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude de ordem do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a reconstrução da parte do edificio onde residem o ajudante e o medico deste arsenal e funciona a Inspectoria de Portos e Costas, observadas as seguintes condições:

I

Os constructores que quizerem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha até o dia 29 (vespera) afim de receberem guia para o deposito previo na Pagadoria da Marinha da quantia de 5:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica, para garantia de cada proposta.

II

As propostas devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde seja estabelecido.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito na Pagadoria da Marinha e recibos de quitação de impostos das Fazendas Federal e Municipal.

III

Só depois de concluidos o exame e julgamento de idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia, hora e local para a abertura das propostas com a presença de todos os licitantes e pelos mesmos rubricadas. Considerar-se-ha como desistindo da concorrência o que se retirar antes da abertura de sua proposta.

IV

Antes de abertas as propostas, será declarado qual o preço maximo (valor do orçamento official, acima do qual não será tomada em consideração proposta alguma. O Governo reserva para si o direito de annullar a presente concorrência, de accôrdo com a lei n. 2.221, de 30 de agosto de 1909, si as propostas apresentadas forem todas superiores ao maximo fixado.

V

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço da totalidade da obra e caberá de direito a quem apresentar menor preço, por minima, que seja a diferença entre ella a qualquer outra.

VI

Em igualdade de preço a preferencia será tirada á sorte.

VII

Não serão tomadas em consideração quaisquer propostas que contenham offertas de vantagens não constantes do edital nem as que limitem a propôr qualquer rebaixação sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas deverão apenas conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço pelo qual o proponente se compromette a executar a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

IX

O proponente preferido perderá direito á caução si dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do edital de chamada, não assignar o contracto.

X

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de dez dias a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo com perda da caução, obrigando-se a conclui-los em cinco mezes, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ao juizo do Exm. Sr. ministro, á vista da informação do engenheiro fiscal.

XI

Pelo prazo que exceder ao acima fixado, de cinco mezes para a conclusão dos trabalhos, pagará o contractante a multa diaria de 100\$, não podendo entretanto exceder de dous mezes, caso em que será rescindido o contracto nos termos da clausula XIV.

XII

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações annexas e a seguir os planos que se acham á disposição dos Srs. concurrentes na Directoria de Obras Hydraulicas.

XIII

A inobservancia no cumprimento fiel, por parte do contractante, das especificações ou desenhos acima referidos determina a intimação por escripto do engenheiro fiscal para demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacôrdo com o contracto.

Si a intimação não for attendida dentro do prazo de tres dias o fiscal mandará executar o trabalho em questão administrativamente, correndo as despesas por conta do contractante, mediante desconto das importancias que tiver a receber.

XIV

No caso de suspensão dos trabalhos por mais de dez dias, sem justificativa, será o contracto rescindido, perdendo o contractante direito á caução e ás quantias que lhe forem devidas, após notificação por escripto do engenheiro fiscal.

XV

No caso de fallencia do contractante, o Governo procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, que reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir as modificações que julgar convenientes, quer nas especificações quer nos planos, devendo porém fazel-o com a precisa antecedencia.

Si dessas alterações resultar augmento de despesa, será o contractante indemnizado da respectiva importancia.

XVII

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido ao Sr. inspector de Engenharia Naval e não chegando a um accôrdo recorrer-se-ha ao Sr. ministro da Marinha.

Si o contractante não se conformar com esta decisão terá logar o arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Na falta de accôrdo entre estes, as partes dentro de um igual prazo recorrerão ao presidente do Supremo Tribunal, que designará o arbitro desempatador a quem compete resolver a questão sem appellação.

A falta de notificação de escolha dos arbitros no prazo estipulado, por qualquer das partes, importa em decisão favoravel á outra.

XVIII

Na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do contracto o contractante incorrerá na multa de 500\$ a 5:000\$ a juízo da fiscalização, com recurso, para o Sr. ministro e no caso de reincidência será rescindido o contracto na forma da clausula XIV. O contractante levará dirigir a sua reclamação ao Sr. ministro no prazo de 24 horas, a seguir a notificação do engenheiro fiscal, perdendo o direito de recurso não o fazendo.

XIX

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoa por elle designada, obrigando-se a dispensar os operarios ou encarregados de serviço apontados pela fiscalização como inhabeis ou insubordinados.

XX

Obriga-se o contractante a todas as despesas de andaimes, ferramentas, transporte de material e outros serviços exigidos para o andamento das obras e a reparar e recompor á sua custa todos os estragos que se derem em qualquer dependencia do Arsenal em consequencia da impericia ou desleixo dos empregados na execução dos serviços.

XXI

Os pagamentos serão mensaes, mediante medições e proporções ao serviço executado, não sendo incluído nas mesmas o material em deposito nas obras. Correrão as despesas por conta da verba—Obras— do orçamento vigente.

XXII

De cada prestação deduzir-se-ha 5% do seu valor para garantia do fiel cumprimento do contracto, sendo que a importância total dos mesmos reuvida á caução inicial de 5:000\$ só será restituída ao contractante 60 dias após a entrega definitiva das obras para cobrir qualquer despesa que se torne necessaria afim de reparar administrativamente danos ou avarias resultantes da má execução dos trabalhos, caso o contractante se negue a fazel-os.

XXIII

Os concurrentes apresentarão proposta em separado para a modificação da actual fachada do actual edificio de accordo com projecto existente na Directoria de Obras Hydraulicas e as modificações alliante, dependendo a sua execução da approvação do Sr. ministro da Marinha.

Especificações

a) Do edificio actual só serão aproveitados os pilares e a cobertura, devendo o contractante substituir as peças do madeiramento que elle forem indicadas. Correrão por sua conta a demolição e remoção do material da resultante.

b) Os alicerces das paredes longitudinaes que receberem o vigaamento serão de 0,80 de largura, no fundo, para a parede de 0,35 e de 0,50 para as paredes de 0,22, sendo de um metro de profundidade. As paredes transversaes de 0,22 que separarem as diversas casas terão alicerces de 0,50 de profundidade e 0,50 de largura.

Todos esses alicerces serão de concreto do traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

c) Toda a superficie do primeiro pavimento receberá uma camada de cimento de 0,15 de espessura com o mesmo traço do dos alieiros.

d) As paredes internas serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade, sendo a argamassa de um de cimento, um de areia e seis de traço com as seguintes espessuras: 0,35 para a parede longitudinal, 0,22 para as duas paredes longitudinaes do vestibulo e hall da primeira casa; 0,22 para as paredes divisorias entre duas casas; 0,10 para as divisões.

No segundo pavimento as divisões que não se apoiarem em paredes de 0,22 ou 0,35 serão de tijolo óco, assim como as paredes divisorias entre casas mesmo os que correspondam aos inferiores.

e) Todo o vigaamento do segundo pavimento será de aço em I, espaçado de 1,15 no maximo, de centro a centro, sendo que por debaixo das divisões de 0,10 serão collocadas duas vigas.

As suas dimensões serão de 0,22 (peso de 31 kilogrammas, por metro corrente) para os vãos de 4,50 e 5,20;

de 0,28 (peso de 48 kilogrammas, por metro corrente) para os vãos de 6,40;

de 0,20 (peso de 26 kilogrammas, por metro corrente) para os vãos de 3,80 a 4,40; e

de 0,12 (peso de 11 kilogrammas, por metro corrente) para o vão de 2,70.

Supportando as paredes de 0,22, serão collocadas duas vigas de I de 0,28 (peso de 48 kilogrammas, por metro corrente).

f) O solo do segundo pavimento será formado por uma camada de concreto de 0,07 de espessura (do traço de um de cimento por dois e meio de areia e de cinco de pedra britada miuda menor de 0,03) armado com chapa de metal distindido *Deployé* n. 15. O forro do primeiro pavimento será constituído por chapas de metal *Deployé* n. 1, sustentado por barras de ferro chato de resistencia apropriada, presas na parte inferior do vigaamento metallico e espaçados de 0,33 de centro a centro; o enchimento do forro será feito com massa de cimento, saibro e areia em partes iguaes e rebocado a cal de Cabo-Frio.

g) O forro do segundo pavimento será do tipo esteirinha em frisos de pinho de Riga de 0,10 e n couço ira, pregados em barrotes de madeira-couceira, espaçados de 0,50 de centro a centro. As abas neste pavimento serão de pinho de Riga em folhas de 3 e as cimellas igualmente de pinho de Riga com seis collegadas de largura.

h) Os forros em cimento armado serão guardados de cimellas de gesso ou cimento nas salas de jantar, de visitas e nos vestibulos.

Em todos os outros compartimentos os angulos entre os forros e as paredes serão substituidos por uma meia cana de cimento.

i) Os compartimentos onde houver concreto armado ou não e que forem assoalhados, serão com moaico de madeira systema *Be-tin*, variando o desenho conforme a importância da peça.

Os outros assoalhos serão com frisos de peroba de 10 x 0,03, entalhados com quatro ou mais ordens de frisos. Os rodapés de ambos os systemas de assoalhos serão de peroba de 0,20 de altura e 0,25 de grossura, sendo duplo de 0,30 nas salas de visitas e de jantar.

j) Os compartimentos ladrilhados de accordo com as exigencias da hygiene levarão ladrilhos esmaltados na forma *Ludolf* de forma octogonal e em tacho de cor. Os rodapés serão de ladrilhos malurados de 0,25 de altura.

k) Nas cozinhas, copas, dispensas e banheiros as paredes serão revestidas de azulejo de porcelana de 0,15 x 0,15 de primeira qualidade *Bo h Frères* ou marca equivalente a juízo da fiscalização, com a greca decorada de modo a perfazer a altura de 2,00 acima do solo.

l) As esquadrias internas e externas e bem a sim as respectivas ferragens de primeira qualidade obedecerão em tudo aos tipos executados na parte já reconstruida deste mesmo edificio.

m) As traseiras internas serão de peroba de Campos lustradas em ambas as faces. Os dormentes terão 0,10 de espessura

e os degraus 0,01 para as mesas e 0,25 para os espelhos. A balaustrada só será assente no lado interno da escada em qua este se desenvolver livremente.

n) Todas as peças internas serão collocadas com massa de um de cimento, um de cal e seis de areia fina e rebocadas com o l do Cabo-Frio.

o) Toda a madeira apparente será pintada a óleo com as de mão que forem necessarias. As vigas do forro receberão duas camadas de tinta, sendo a primeira de zarcão.

As paredes e os tectos de cimento arm do serão pintados a *Ostia* com frisos e chapas de 0,10 acima dos rodapés e de 0,33 abaixo da aba.

p) Em cada cosinha será installado um fogão completo do typo geralmente conhecido por n. 1 com um micro pino ou menos de comprimento, devendo levar uma serpentina para agua quente com a competente canalização para um deposito do 200 litros.

A chaminé deverá ser identica á que foi collocada na casa do vice-inspector.

q) Serão collocadas em cada casa duas mesas com tampo de marmore, pia do ferro esmaltado, *Clark* n. 1 para coza e n. 2 para as cozinhas, dois apparehos sanitarios completos, sendo o do primeiro pavimento do loga branca com caixa automatica de ferro fundido e o do segundo pavimento de loga decorada com caixa automatica tambem decorada, cunco do descarte de metal nickelado e tampo duplo.

Uma banheira de ferro esmaltado de dois pés com duas torneiras, uma para agua de 1.200 litros e outra para agua quente.

Serão feitas as canalizações de agua e esgotos necessarias a esse diversos apparelhos, não fazendo parte do contracto a ligação des as canalizações com as redes geraes e bem assim a installação electrica e a gaz.

r) No caso de se apresentarem por ficas algumas vigas do actual edificio, serão as mesmas aproveitadas nas partes em que não houver no pavimento como refugio do serviço, sendo então o tecto no primeiro pavimento formado com frisos de pinho de Riga de 10 em couceira e assoalhado o segundo pavimento com frisos de 0,10 x 0,03, entalhados e pregados directamente no vigaamento e nesta hypothese será desenhada do empreiteiro a importancia relativa por metro quadrado que consta do orçamento official.

s) As faces exteriores do edificio a que se refere a clausula XXIII serão embocadas com o mesmo traço das internas e rebocadas com massa de cimento amarello de presa rapida, cimento branco e areia lavada e queimada, de modo a obter uma perfeita imitação de pedra com a superficie pentecada.

Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911. — O secretario interino, *João Sabino Pereira Giraldo*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA DE DOU REBOCADORES PARA O SERVIÇO DAS CAPITANIAS DOS PORTOS DOS ESTADOS DE S. PAULO E BAHIA

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 5 de setembro á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de doze rebocadores destinados ao serviço das Capitánias dos Portos dos Estados de S. Paulo e Bahia, de accordo com as seguintes condições e especificações:

Os rebocadores destinados ao serviço das Capitánias de S. Paulo e Bahia, que têm

bem auxiliar o serviço de soccorro naval, deverão ter um comprimento entre P.P. não excedente a 100 pés—30^m.480 e um calado, quando carregados, não superior a 9'6"—2^m.90. A bocca e pontal serão estabelecidos de accordo com as dimensões acima referidas.

Serão construídos de aço Siemens Martin, de accordo com as regras do Lloyd Register para a classe mais elevada e do Board of Trade para navios do seu typo e serviço a que é destinado.

Além dosapparelhos e accessorios especiaes para reboque, deverão ser munidos de um salva-vidas de aço maleavel de 25 pés de comprimento, de um apparelho para o lançamento de cabos a distancia, e uma bomba de incendio e esgoto para 6.000 galões no minimo, = 27.000 litros.

Terão convez corrido de pôpa a prôa e serão dispostos para a navegação em alto mar debaixo de tempo.

Deverão desenvolver pelo menos uma velocidade de 10 milhas (knots) por hora, estando as carvoeiras com 20 toneladas de carvão e promptos para viagem, durante um percurso de seis horas.

Deverão desenvolver a força necessaria para rebocar um navio de 1.500 toneladas de deslocamento com a velocidade de cinco milhas (knots) por hora, o que tudo será verificado por ocasião das experiencias de recepção.

Serão divididos no maior numero possível de compartimentos estancas transversaes, devendo as anteparas, limitadas por cavernas duplas, ir até o convez da tolda.

Tudo o material empregado na construção dos rebocadores será experimentado de accordo com as regras do Lloyd Register.

A tolda, passadiço e todas as construções expostas ao tempo serão forradas de teka, o mesmo acontecendo com as anteparas dos alojamentos de ré e vante.

Terão um mastro para signaes, competentemente apparelhado, e dotado de um páo de carga, com apparelho e guincho a vapor para cinco toneladas.

As carvoeiras deverão comportar no minimo 30 toneladas e deverão ser lastradas na parte inferior com madeira. Os tanques de agua deverão comportar pelo menos cinco toneladas.

Deverão ter alojamento para quatro marinheiros, dous foguistas, um mestre, um machinista, dispensa, paiol, W. C., camarim de governo, etc., mobiliados convenientemente.

Todas as escadas externas serão de aço e as internas bem como as gaiutas, braçolas, etc., de teka com ferragens e grades de metal.

As vigias do costado deverão ser bastante reforçadas.

A ventilação especialmente no compartimento da machina e caldeiras, deve ser a mais completa possível e calculada para uma temperatura média do ambiente de 30 centígrados. Para esse fim serão dispostos ventiladores, amoviveis nos logares que difficultem a manobra, caixas de ar, extractores, etc.

Serão illuminados a luz electrica e a aceite, devendo sobre o passadiço ser previsto um projector de 12. A voltagem será de 110 volts.

O movimento do leme será a mão, devendo as transmissões e accessorios ser de facil inspecção. Será fornecida uma cana de sobressolente. Serão fornecidos além do salva-vidas já mencionado, um bote de 16 pés e terros, amarras, mordentes, cunhas, apparelho de reboque, sarilho para espiã, etc., de accordo com as regras do Lloyd Register e Board of Trade.

Os embornaes e portinholas do costado deverão ser em numero sufficiente para o escoamento, com facilidade, da agua proveniente de qualquer golpe de mar.

A machina deve ser de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações e o consumo de carvão e agua, o que será verificado durante as experiencias de recepção.

A caldeira deverá ser de typo marítimo, de chamma invertida, e produzir vapor sufficiente para todo o rebocador, illuminação e machinas principaes.

As especificações deverão ser minuciosas a respeito, mencionando a pressão com que deve trabalhar e mencionar uma lista detalhada de todos os accessorios para a machina e caldeira, os quaes deverão ser fornecidos.

Os rebocadores deverão ser entregues após as experiencias finais nos portos da Bahia e do Rio de Janeiro, pintados e munidos de todos os accessorios taes como toldos, capas, sanefas, defensas, sobressalentes de machina, casco, artigos de navegação, isto é, prompto para ir para o mar. A's especificações deve acompanhar uma lista detalhada de taes accessorios.

As experiencias consistirão:

1^o. Em um percurso de seis horas, estando as carvoeiras com 20 toneladas de carvão e o tanque com cinco toneladas de agua, desenvolvendo a velocidade de 10 milhas (knots) por hora. Nesta experiencia serão verificados o consumo de agua e carvão e bem assim o bom funcionamento da luz electrica.

2^o. No reboque de um navio, que fôr designado, até 1.500 toneladas de deslocamento, desenvolvendo no minimo a força em cavallos indicados que fôr mencionada nas especificações.

3^o. No bom funcionamento de todos os apparelhos.

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra, cotada com todos os escantilhões, dos planos geraes do casco e machina, especificações detalhadas do casco machinas, e caldeira, electricidade, bombas, relações dos accessorios e sobressalentes.

No preço dos rebocadores serão incluídas todas as despesas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final.

Não serão recebidas as propostas, sem que o proponente apresente previamente prova de idoneidade e indicação do estaleiro em que os rebocadores serão construídos.

Nas propostas devem ser mencionados o preço em libras esterlinas e o prazo para a entrega dos rebocadores promptos a funcionar nos portos do Rio de Janeiro e Bahia.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2.000\$ feito na Pagadoria de Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento dos dous rebocadores, de accordo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação no *Diário Official*, de ter sido aceita a proposta.

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54 letra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 3^o da lei de orçamento para o corrente exercicio.

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada accitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 24 de junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 52

Deslocamento da boia illuminativa de São Simão na Lagôa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa collocada na ponta N W do banco de S. Simão, na ponta da entrada da Lagôa dos Patos (à direita do canal), N.—S. com o pharol de Christovão Pereira, desprendeuse da sua amarração.

Novo aviso indicará a sua reposição.

Directoria de Pharões, 11 de agosto de 1911.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 53

Extinção provisoria da luz do pharol de Sant'Anna — Estado do Maranhão

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que acha-se a agada, desde hontem, a luz do pharol de Sant'Anna, devido a desarranjos nos seus apparelhos.

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharões, 12 de agosto de 1911.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2^a secção, até 1 hora da tarde de 16 de agosto de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreritavelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Benjamin Constant

Armação de serrote para cortar metal com 0,25, uma.

Esquadro de aço com mesa de 15 c/m, um.

Tulipas de crystal com amostra, uma.

Arestas de ferro, kilo.

Flamulas de 25 metros, uma.

Pinos sortidos, um.

Arsenal de Marinha

Fio magneto de 2/10 ^{m/m} revestido de soda para um potencial de 220 volts, kilo.

Dito idem idem de 5/10 ^{m/m}, kilo.

Fio magneto de 9/10 ^{m/m} com isolamento forte de algodão, kilo.

Dito idem de 15/100 ^{m/m} e m isolamento dealgodoio para 250 volts, kilo.

Ditos idem de 6/10 ^{m/m} com isolamento de algodão para 250 volts, kilo.

Tela oleada em fita de 0,020 de largura, peça.

Arame de aço maleável nickelado de 3 ^{m/m} de espessura, metro.

Forma em T de ferro para atarrachar em tubo de 34 ^{m/m} de diametro, uma.

Porca de ferro para atarrachar em tubo de 34 ^{m/m} de diametro exterior, uma.

Torneira de bronze para pressão em forma de L de 34 ^{m/m} de diametro interior, uma.

Elemento de pila Leclache em vasos rectangular de ebonite de 110 ^{m/m} × 73 ^{m/m}, um.

Cabo electrico de 0,010² de sessão com isolamento a prova de tempo, metro.

Cabo flexivel isolado com borracha de 0,0025² de sessão, metro.

Cabo electrico de 0,010² com isolamento forte de borracha sob trança, metro.

Cachimbo de porcellana para entrada de cabo electrico, um.

Isoladores com haste curva para pedras, um.

Motores electricos triphasicos de 1 H P 220 volts e 50 cychos com discos vivos para accionar duas machinas a coser, metro.

Quadro de marmore com 4 fusiveis tripolares encerrado em caixa metalica com tempo de vidro.

Alagoas

Vidro para lanterna, grande, bisauté de 201 ^{m/m} × 123 ^{m/m}, um.

Vidro para lanterna, pequena, bisauté de 201 ^{m/m} × 87 ^{m/m}, um.

Deposito Naval, 15 de agosto de 1911.
— Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art 14 alinea d do regulamento dos serviços geraes no Ministerio da guerra e de ordem do Sr. general de divisão, chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a instalação da iluminação electrica do quartel general do 52º batalhão de caçadores, á rua do Areal, nesta capital, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados durante as horas de expediente na 2ª seção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos.

As propostas serão recebidas no dia 21 do corrente á 1 hora da tarde pelo conselho de concorrência, reunido na respectiva sala, sendo apresentadas em envolveros, em duas vias, das quaes uma devidamente sellada, datada e assignada com indicação da residência, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhada de um outro envolvero tambem fechado e lacrado, contendo lo:

a) prova de idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial, escriptorio tecnico e administrativo organizado;

b) guia de deposito de 300\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de cinco dias da data da notificação pelo *Diario Official* e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 10 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução da obra;

c) prova de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1ª

Só depois de concluido o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diario Official*, o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes, e lidas perante elles pelo conselho, serão na entrega publicadas no mesmo *Diario Official* antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes da abertura das propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3ª

O contractante obriga-se a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do Exercito, de accordo com o § 2º do art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena da multa de 500\$ a 2:000\$000.

4ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não determinada neste edital e nem as propostas que tiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a instalação para iluminação electrica do Quartel Federal do 52º Batalhão de Caçadores á rua do Areal, nesta Capital, pela quantia de etc. etc.

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data da notificação pelo *Diario Official*, da approvação de contracto, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a conclui-las no maximo em dous mezes a contar da mesma data.

9ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe de divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10ª

As penas de multa e rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da divisão de engenharia terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11ª

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material importado do estrangeiro, a juizo do engenheiro fiscal, que será immediatamente prevenido.

12ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e terá logar nas seguintes e casos além dos mencionados em clausulas especificas:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13ª

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para conclusão das obras.

14ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior perfeição e rapidez, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15ª

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por escapar por culpa da não do seu recebimento, sob pena de 2% por cada dia que exceder desse prazo.

16ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou empregados do serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabéis ou insubordinados.

17ª

Os pagamentos serão em duas prestações, sendo a primeira logo que seja executada mais da metade do serviço e a segunda depois de concluida e recebida a obra.

18ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do ministro da Guerra.

19ª

As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante serão resolvidas pelo Ministerio da Guerra.

20ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão do trabalho e consequente rescisão do contracto.

21ª

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto se julgar conveniente ao serviço publico, indemnisando o valor das obras feitas, e mediante accôrdo sobre o material em deposito e tambem o que já estiver encomendado.

22ª

A caução para fiel execução do contracto será restituída 3 mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas.

24ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se suettam a todas as exigencias legais quanto a parte contenciosa.

25ª

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26ª

Nas installações internas do quartel se ão observadas as exigencias para esse fim estipuladas pela companhia «Light and Power».

Capital Federal, 7 de agosto de 1911. — Tenente coronel, *José Ferreira Maciel Miranda*, chefe interino da G. 5.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

Madeiras — Sirgueiros — Ferragens — Electricidade — Espanjas — Schabrades — Vergalhões de ferro — Fogão — Corneta "Guaranj" — Retretas — Padiolas para doentes — Anéis de aluminium

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas da tarde do dia 15 do corrente mez.

Departamento da Administração, 12 de agosto de 1911. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instrucções publicadas na ordem do dia

n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios, para o preenchimento das vagas que nos respectivos quadros se verificarem no decurso do anno de 1912.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escrita e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma ou certificado do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saude do Exército nos Estados.

1ª secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria de Estado da Guerra, 12 de agosto de 1911. — Dr. *Pedro Goulão*, coronel chefe da 1ª secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 rolos de fio metallico para fechamento de carros, com 430 grammas cada rolo, iguaes a amostra existente na Intendencia desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço total, em libras esterlinas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material importado, sendo o despacho aduaneiro feito por conta desta estrada, correndo, porém, por conta do fornecedor as despesas de de-carga, caes e transporte até a 1ª secção da Intendencia desta estrada, na estação Maritima onde será feita a entrega do material.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; e, bem assim, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam

muitos atos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de julho de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem do Sr. director faço publico que de 16 do corrente em diante o recebimento das mercadorias destinadas ás estações até Deodoro, inclusive, e ás dos ramos de Santa Cruz e Itacurussá passa a ser feito na estação de S. Diogo.

Outrosim faço publico que para regularizar o serviço de expedições na estação Maritima fica suspenso até o dia 19 do corrente o recebimento de inflammav is e o de mercadorias desinad ás estações além de Burnier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de agosto de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia de Luiz Santarelli, que a este, por ter ligado abusivamente os registros dos predios n. 34 da rua Santa Luiza e n. 360 da rua S. Francisco Xavier, foi-lhe imposta a multa de 100\$ ex-vi do art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.053, de 24 de outubro de 1898, devendo pagála, na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, findo o qual proceder-se-ha á cobrança executiva.

Secretaria, 8 de agosto de 1911. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição do Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, pelo presente, Paes da Costa & Comp., ou que n de direito for, a substituirem, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, o appareho registador do consumo de agua do predio á rua do Riachuelo n. 107; e, o não fazendo no prazo comminado, ser-lhes-hão impostas as penas regulamentares.

Secretaria, 1 de agosto de 1911. — Pelo secretario, *Octavio Rodrigues*, official.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que Leal, Santos & Comp., proprietarios dos predios n. 174 e 182 da rua do Livramento, foram multados em 200\$ de accôrdo com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.053, de 24 de outubro de 1898, por terem estabelecido um encanamento de agua abusivo entre os dous predios. E, no prazo de oito dias, contados da publicação deste, deverão recolher a importância da multa á thesouraria desta Repartição, sob pena de, o não fazendo, proceder-se á cobrança executiva.

Secretaria, 11 de agosto de 1911. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Es- gotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que foi cassada a licença de bombeiro hydrauli-co concedida a Luiz Santarelli, visto ter-se verificado a hypothese prevista no final do art 9º do regulamento approved pelo de-creto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secretaria, 11 de agosto de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas, Es- gotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que foram multados em 100\$ os proprietarios de cada um dos predios sitos á rua Santa Luiza n. 34 e á rua São Francisco Xavier n. 360; ficando comminado, pelo presente, o prazo de oito dias, para que recolham á thesou-raria desta Repartição a importancia das respectivas multas; e, o não fazendo, pro-ceder-se-ha aos termos da cobrança exe-cutiva.

Secretaria, 11 de agosto de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por não se haver inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da 7ª secção do curso desta escola, a Congregação, de con-formidade com o art. 69 do Código de En-sino, resolveu espagar o prazo para a inscripção, por mais tres mezes, contados a par-tir de 31 de março e, como esse prazo irá expirar dentro do periodo das férias, a in-scripção, de accordo com o art. 55 do código, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirem ao termo das férias, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes ma-terias: grapho-estatica, resistencia dos mate-riais, estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor meccanico, hydraulica (liquidos e gases), ma-chinas operativas, machinas hydraulicas, abastecimento de agua, esgotos, hydraulica agricola, thermo dinamica, motores thermicos. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039 de 26 de maio de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as dispo-sições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911.—O secretario, J. S. Brandão.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.865 A — Memorial descriptivo acom-panhando um pedido de melhoramento de privilegio (carta-patente n. 5.865) para um processo de fabrico de blocos de sal.

O melhoramento desse privilegio consiste na addição da combinação do sal de cosinha ou common (cloreto de sodio) com os pro-ductos chimicos: hypophosphito de cal, phosphato de protoxido de ferro, e alcatrão solúvel, em quantidades precisas, destinados á composição do alimento e engorda do gado em geral e como preventivo e curativo da febre aphtosa.

Rectificando os pontos caracteristicos do suoraetado privilegio sob n. 8.457, como autores de seu melhoramento, reivindicamos como pontos caracteristicos deste melho-ramento o seguinte: Os processos especiaes de compressões do sal (chloreto de soli) puro ou combinado com todos ou quaesquer dos produtos chimicos acima indicados, para as applicações igualmente indicadas neste relatorio e no seu originario.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1910.—Theophilo R. Bezerra de Menezes.—Carlos F. Oberlaender.

Theophilo Rufino Bezerra de Menezes e Carlos Frederico Oberlaender, declaram que o seu producto—processo de fabrico de blo-cos de sal—le que pediram melhoramento ao privilegio constante da carta-patente n. 5.865, tem a seguinte composição:

	Grammas
Sal commum.....	992
Hypophosphito de cal.....	2,5
Phosphato protoxido de ferro.....	2,5
Enxofre em pó.....	1
Alcatrão solúvel.....	2
	1.000

O alcatrão solúvel é obtido da seguinte forma:

Para 10 kilos:

	Grammas
Bicarbonato de soda.....	0,250
Alcatrão de Noruega.....	0,250
Agua.....	12,000
Ferve 25 minutos e decanta-se.	

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1911.—Theophilo Rufino Bezerra de Menezes.—Carlos F. Oberlaender.

N. 6.432 A — Memorial descriptivo do me-lhoramento introduzido na invenção de «aperfeicoamentos em processo de producção e fundição do ferro, aço e outros metaes», privilegiada pela patente n. 6.432, para o qual pretende privilegio Conrad de Struve, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro

O melhoramento introduzido na invenção privilegiada pela patente n. 6.432, consiste em applicar os gases de que trata esta pa-tente, isto é, uma mistura dos gases oxy-geneo e acetyleno soprando-a, sob pressão conveniente na carga de minerio ou de me-tal a fundir, partida em fragmentos, intro-duzida em um forno conveniente estando misturada com um combustivel solido.

Realizo o meu melhoramento por meio de alto-forno, ou forno semelhante aos de se-gunda fusão para a fonte ou de qualquer outro forno adequado, que alimento de metal ou minerio a fundir por cargas successivas compostas de minerio ou de me-tal a fundir misturadas com um combusti-vel solido, carvão de pedra, de madeira ou de coque, soprando pelas tuyeres, sob pressão conveniente nos fornos, a mistura de gaz oxygeneo e acetyleno de que trata a patente n. 6.432.

Em resumo, reivindico como pontos e ca-racteres constitutivos de melhoramento in-troduzido na invenção privilegiada pela pa-tente n. 6.432:

O melhoramento introduzido na invenção privilegiada pela patente n. 6.432, caracte-rizado pelo facto que: 1º o oxygeneo devida-mente preparado é soprado nos fornos quer so, quer misturado com acetyleno, ar com-mum, ou outras substancias, para o fim de conseguir-se uma temperatura mais alta de

combustão; 2º, a mistura dos gases oxyge-neo e acetyleno é soprada nos fornos para o fim de augmentar o poder calorifico dos combustiveis solidos empregados na fundi-ção de minerios e de metaes, obtendo-se por meio deste melhoramento uma economia de combustivel.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911.—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.538—Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeçoada de pentear e preparar canhamo e fibras analogas para a fição», para a qual pretende privilegio Julia E. Good, domiciliada em Brooklyn, Nova York, Estados Unidos da America

Consiste a invenção em aperfeicoamentos em machinas de pentear e preparar canhamo e fibras analogas para fição. A in-venção tem por objecto simplificar a ma-china e reduzir o tempo, trabalho e numero de operações necessarias para a preparação da fibra, desde o fardo até á machina de fiar, de modo a reduzir o custo do fabrico, melhorando-se ao mesmo tempo a qualidade da fita ou producto derivado. Um objecto especial da invenção é produzir um appa-relho adaptado para receber uma fibra em seu estado bruto, isto é, como se tira do fardo, e susceptivel de reduzir por uma só operação esta fibra á condição de fita adel-gaçada, uniformemente e perfeitamente penteada, prompta para se fiar, ou para se estirar ulteriormente e se fiar depois; po-dendo o aparelho que realiza a invenção, pedir uma segunda, ou mesmo uma terceira operação sobre certas fibras para se obter um fio da qualidade desejada.

Outro objecto da invenção é fornecer meios para abrir, endireitar e desembara-nhar a fibra de modo efficiente sem preju-dicial-a, e especialmente para abrir e des-unir as chamadas extremidades quadradas da fibra e separar e distribuir suas fibras individuaes longitudinalmente de modo a se evitar a presença ou reproducção das extremidades quadradas na fita obuda.

Finalmente, outro objecto da invenção é construir uma machina do typo descrito, adaptada a operar com a quantidade mini-ma de força.

O aparelho particular escolhido para re-presentar a invenção e o principio de sua construcção e operação é uma machina adaptada a operar sobre canhamo das va-riedades commerciaes geralmente empre-gadas para fabrico de cordas.

A invenção, porem, não se limita ao tra-tamento desta fibra e pôde ser applicada ao tratamento de outra fibra, por exemplo, fibra de natureza semelhante para que se empregam geralmente hoje caixas de pentes ou outras formas de machinas de pentear. Os entendidos na arte comprehen-derão, pela descripção seguinte, as modifi-cações ou ajustes necessarios para adaptar a machina a estes outros usos.

Os desenhos annexos representam a re-lação mutua e a construcção geral das di-versas partes de uma machina para pentear canhamo, sem contudo indicar os differentes detalhes da construcção mecnica, por se-rem estes detalhes bem conhecidos dos fa-bricantes de machina deste genero.

A fig. 1 é uma elevação de lado de uma machina segundo a invenção, adaptada a pentear canhamo de Manilha, e a fig. 2 é um plano superior da machina.

A fig. 3 é uma secção transversal por III—III da fig. 1, na direcção das flexas da linha de secção.

A fig. 4 é uma elevação tomada na ex-tremidade de descarga da machina.

A fig. 5 é um schema do dispositivo de alimentação e do dispositivo de pente.

Aa fig. 6 é um detalhe do dispositivo de alimentação e do dispositivo de pente, indicando a sua posição relativa no ponto em que se introduz o «lap» de fibra no dispositivo de pente.

Pelo termo «lap» entendemos neste memorial uma fita contínua de fibras sobrepostas e se recobrindo uma a outra, ou feixes de fibras, penteadas ou não, reservando o nome de «fita» para designar um «lap» enquanto submettido à acção dos pentes ou depois desta acção, de modo que «fita» é um «lap» algum tanto adelgado e parcial ou inteiramente penteado, achando-se, porém, ainda em estado não torcido.

A machina escolhida para mostrar o principio segundo o qual opera a invenção, é um aparelho duplo, consistindo em duas machinas semelhantes construídas na mesma armaria, lastando, por consequente, descrever uma dellas. O dispositivo de alimentação de «lap» de cada machina individual é dividido em quatro cabeças, dispostas de modo compacto acima de um dispositivo de pente comum a cada cabeça, e que se descreve adiante. Como representado, as cabeças de alimentação podem ser de construção e operação identicas. Cada uma destas cabeças é dotada de um taboleiro 1, sobre o qual os feixes de fibra bruta se collocam a mão ou acima de outro, e reobtinendo-se successivamente, de tal modo que, sendo tomadas e conduzidas as partes pelas partes moveis da cabeça de alimentação, as fibras formam um «lap» continuo. O taboleiro 1 é preferivelmente inclinado para baixo, na direcção da extremidade trazeira ou de alimentação da machina e é supportado nesta posição de qualquer modo conveniente, por meio, por exemplo, de colunas verticaes 2, que pertencem a armaria da machina. Na machina dupla representada, o taboleiro de recepção das fibras tem a forma de uma mesa de madeira plana, dividida por uma parte vertical 3, em dois taboleiros separados, um para cada armaria. Na extremidade trazeira de cada taboleiro existe um conducto numerado 4, formado de peças convergentes formando um funil, e a extremidade do conducto, que se abre para o avental de alimentação 5, inclinado inversamente em relação ao taboleiro de alimentação, isto é, para baixo e para dentro na direcção do movimento relativo dos pinos de pente. O «lap» de fibra formado no taboleiro de mesa é conduzido pelo canal reservado 4, onde conflua e se torna um pouco compacto, a extremidade superior do avental de alimentação 5, em que vem em contacto com uma serie de pinos moveis que alimentam o «lap» ou o contactam para baixo até o ponto em que tem lugar a operação de pentear. Este dispositivo de alimentação pôde se organizar de diferentes modos: no presente caso, compõe-se de uma serie de tres cylindros rotativos 6, podendo-se empregar um numero menor ou maior de cylindros, segundo o conhecimento da fibra para tratar. Cada cylindro é dotado de pinos de movimento automatico 7, adaptados a se projectarem da parede ou caixa do cylindro no lado inferior deste, e reentrarem nesta caixa na parte superior e nos lados. A construção de cylindros deste genero é bem conhecida na arte e não pede descripção mais detalhada, devendo-se notar somente que os pinos são supportados em barras 8, montadas de modo a correrem em fendas radiaes 9 (fig. 6) praticadas nas paredes de extremidade da caixa do cylindro, e cujas extremidades se projectam além de suas paredes, de modo a se prenderem em fendas interiores convenientes situadas nas placas de cam fixas adjacentes, 10 (fig. 3). As placas 10, que são ajustaveis, dispõem-se de modo a poderem as barras se mover exte-

riormente e projectar seus pinos nesta direcção quando ellas se approximam do avental de alimentação 5 e passam sobre este, como se explicou acima. Os tres cylindros estão juxtapostos um ao outro e fornecem um dispositivo de alimentação invertido, a que se imprime o movimento conveniente, pondo-os em rotação na mesma direcção, por meio do eixo inclinado 11, tendo uma conexão de parafuso sem fim com cada cylindro. Os diferentes cylindros podem revolver à mesma velocidade, sendo, contudo, ás vezes preferivel dar ao cylindro inferior uma velocidade ligeiramente menor que aos outros, o que se consegue mudando de molo correspondente a engrenagem de parafuso sem fim desse cylindro. Para se manter o «lap» em contacto substancialmente uniforme com o dispositivo de alimentação durante sua passagem ao longo do avental, este ultimo dotase a intervallos de protuberancias 5', que lhe dão uma superficie superior curvada segundo o contorno geral da serie de cylindros e formam assim uma passagem de altura sensivelmente uniforme para fita. O «lap» de fibra ao abandonar a mesa de alimentação, inverte-se em consequencia da mudança de direcção que recebe no conducto recurvado e é nesta posição que chega ao dispositivo de alimentação. Deste modo, as extremidades deanteiras dos feixes, na mesa de alimentação, vem a se achar no lado inferior do corpo principal do «lap» quando este desce ao longo do avental de alimentação. As posições invertidas das extremidades de diversos feixes de fibras são indicadas nas cabeças de alimentação (fig. 5). As extremidades quadradas das fibras, representando as bases das hastes ou folhas de canhamo, cortadas na colheita, são emaranhadas e frequente mente cimentadas parcialmente pela seiva secca da planta, sendo, portanto, a parte da planta que é mais difficil de separar e preparar para fiação. Nas machinas para alimentar fibras de canhamo, costuma-se, por conveniencia de manipulação, alimentar primeiro essas extremidades quadradas, o é o que se pratica nesta invenção.

Com effeito, pela invenção do «lap» as extremidades quadradas projectam-se na direcção dos pinos assim que passam além da extremidade inferior do avental 5. E' esta posição indicada em 13 na figura acima mencionada. A extremidade quadrada é mantida alinhada pelo corpo do «lap» situado immediatamente acima della e, como não tem outro supporte, fica suspensa em posição tal que pode se encontrar e batida pelas pontas dos pinos animados de um movimento rapido, antes de se apresentarem completamente a esses pinos e ser penteada por elles, o que se effectua do molo novo adequadamente descrito. Aquellas pontas de pinos, movendo-se assim rapidamente sobre essa extremidade suspensa e que não se acha supportada lateralmente, a põem em vibração, sacodem o pó da fibra e afrouxam e dividem as suas partes emmaranhadas, sem contudo agarrar e deteriorar as fibras, ou sem haver espaço exercido sobre os pinos.

Depois de bastante batida, a extremidade afrouxada e em parte endireitada continua a se achar em contacto com os pinos, em consequencia do movimento de avanço de alimentação e penetra gradualmente no corpo de seu «lap». Deve-se notar que a direcção da acção batedora é determinada pela altura da extremidade inferior do avental de alimentação cinco acima do dispositivo de pinos, assim como pela velocidade da alimentação, de modo a se poder regular. Este tratamento preliminar ou contacto parcial da extremidade quadrada com os pinos constitui uma operação preparatoria que

facilita muito as operações subsequentes e forma um ponto importante da invenção, independentemente do dispositivo especifico para alimentar a fibra e do numero das alimentações ou do dispositivo especifico de pentear, sendo portanto reivindicado adeante, como um aperfeiçoamento independente na arte.

As diversas cabeças de alimentação são dispostas acima da extremidade do dispositivo de pinos, que recebe a fibra, e em relação de tandem em relação à direcção do movimento lateral, achando-se todas as partes de cada cabeça supportadas na armaria, por meio, por exemplo, das columnas verticaes 2.

A construção destas cabeças permite dispor-as muito perto uma de outra e preferivelmente com suas mesas de alimentação se recobrimdo, de modo que um operario situado ao lado da machina em uma plataforma (não representada) pôde facilmente collocar os feixes de fibras sobre cada mesa, tão rapidamente como for desejado.

Os dispositivos de pentes para cada lado da machina dupla, compreendendo preferivelmente uma cadeia da construção geralmente usada nas machinas para trabalhar fibra; podendo-se, porém, adoptar qualquer outro dispositivo, adaptado para mover uma successão de pinos em um trajecto determinado conveniente. A cadeia 14 é constituida por uma serie articulada sem fim de barras de pentes 14' em conexão entre si. Cada barra é dotada de uma orlem de pinos pontudos e são pivotados nas haste que formam a articulação, sem o mais dotada em sua extremidade de um eixo 14'' que regula a posição angular da barra em relação à via superior que se move a cada ita. Estas vias são formadas em extensões superiores e inferiores 15' e 15'', respectivamente (figs. 1 e 3) nos lados interiores oppositos de vigas longitudinaes lateraes e centrais 15 da machina dupla. A cadeia é a ladeada para se mover na extensão superior 15' na direcção da flecha e no sentido da extremidade da desarga da machina, tanto em que a via superior conduz até a via inferior 15''. Esta via pode, ou não, ser continua, pois os pinos não trabalham ao passar sobre ella. A cadeia passa á extremidade opposta da machina, onde as rodas dentadas de eutelho 16 (figs. 1 e 3) a fazem voltar, por meio de canas guadoras convenientes, ao nivel da via superior, revolvendo assim a cadeia do molo continuo no mesmo trajecto. As vias superiores supportam e guiam a extensão superior da cadeia em um trajecto situado directamente debaixo de cada um dos diferentes dispositivos de alimentacao de «lap» e debaixo das extremidades inferiores de seus aventes de alimentação. Quando os pinos de cada passo pelas cabeças de alimentação, elles são montados em posição recta, ligeiramente inclinada para deante; á medida, porém, que se approximam da extremidade de descarga, um angulo para deante diminue e se inverte gradualmente e finalmente elles viram-se para trás nas hastes que os supportam, de modo a conservarem uma posição vertical quando abandonam a fita e descem na via inferior de volta. A posição angular dos pinos de pente é regulada pelos eixos 14'', que se movem sobre nervuras de forma appropriada para este fim. Estas nervuras são representadas em secção na fig. 3, não sendo, porém, representado em detalhe o dispositivo regulador dos pinos, por ser este dispositivo common a todas as cadeias deste genero, e bem conhecido dos fabricantes. A cadeia assim construida e montada differ, porém, das cadeias do mesmo genero até agora em uso, pelo facto de se pôr em movimento a partir de sua parte mediana por um par de rodas dentadas 17 no eixo 18 (figs. 1 e 3),

ue engrena com as extensões inferiores e superiores da cadeia 14 em pontos intermediários entre suas extremidades. Esta collocação das rodas dentadas constitue um outro ponto independente da presente invenção por ser a cadeia ao mesmo tempo puxada e impellida ao longo de suas duas extensões. Deste modo fica reduzido o esforço exercido sobre as hastes e portanto reduzida a força necessária para movel-as.

Os diferentes «laps» de fibra alimentados de modo continuo pelas diversas cabeças de alimentação dispostas em tandem, como acima descripto, são operados simultaneamente pelo dispositivo ou cadeia de pente e as fibras individuais constituindo esses «laps» são gradualmente penteadas e separadas, depositando-se successivamente uma acima de outra sobre este dispositivo de pentes, tão rapidamente quanto se soltam ou desemmaranham dos pinos de seus dispositivos de alimentação respectivos.

Forma-se assim sobre o dispositivo de pente uma só fita composta, formada de fibras recobrimdo se successivamente, tomadas de cada um dos «laps», sendo esta fita conduzida pelo mesmo dispositivo, tão rapidamente quanto formada, á cabeça de descarga, que a remove da machina. Cada fibra individual se solta assim que a fricção dos pinos de pente moveis fazem contacto com sua parte deanteira, supera a acção dos pinos de alimentação e do corpo do «lap» em contacto com uma parte detrás ou da cauda, e desemmaranhando esta parte, a endireita ou pentea, achando-se assim a fibra inteira substancialmente livre e recta, quando é recebida sobre o dispositivo de pente. Deve-se notar que um dispositivo de alimentação que compreende uma serie de pinos que se prendem no «lap» e o alimentam constitue um instrumento muito efficiente para manter o corpo principal do «lap», emquanto este não se acha ainda penteado, permitindo, porém, que se removam deste corpo fibras individuais quando o dispositivo de pinos de pente exerce uma tracção sufficiente para este fim; sendo tambem de notar que, na alimentação do «lap» de fibra por meio deste instrumento, soham-se as fibras individuais preferivelmente aos feixes de fibras.

Estes feixes permanecem presos no dispositivo de pinos de alimentação emquanto suas fibras componentes se separam uma a uma. Esta successão de fibras separadas tende a tornar sobre o dispositivo de pente uma fita de composição media; sua principal vantagem, contudo, consiste em eliminar completamente as extremidades quadradas.

Com effeito, apesar de se ter inteiramente abert a extremidade quadrada de um feixe de fibras e de se ter endireitado a mesma extremidade pela acção batidora dos pinos já descriptos, as fibras dessa extremidade podem ainda terminar no mesmo ponto ou perto do mesmo ponto, e é muito para desejar que esta disposição de fibras não seja conservada na fita produzida, ainda que as proprias fibras possam ter sido perfeitamente penteas ou desemmaranhadas uma de outra.

Com effeito, a presença de taes extremidades na fita prejudica muito a fricção e produz de igualdades no fio, que perde assim de seu valor.

A acção exercida pelo dispositivo de pinos de pente sobre a extremidade do «lap» de fibras que se estende para diante da cabeça de alimentação, effectua-se de modo particularmente vantajoso para se obter a separação successiva de fibras acima descripta, assim como a outros respectos.

Este methodo e os meios para realizal-o são independentes do numero e modo de operação das cabeças de alimentação e da

construção do dispositivo de pente e constitue outro ponto distincto da invenção.

Deve-se notar que o «lap» de fibras se introduz na parte mediana ou intermediaria da mesa chata formada pela extensão operativa da cadeia de pinos, e não na extremidade desta mesa ou cadeia como até agora.

O «lap» vem portanto, em contacto com a cadeia a angulo com o trajecto de movimento das pontas dos pinos de modo que estes não penetram primeiro profundamente na fibra, que fluctua, por assim dizer, sem assentar nos pinos ou occupar os espaços entre estes, antes de se achar completamente penteado ou quasi.

Esta posição fluctuante (fig. 5), é característica do processo que consiste em effectuar a alimentação em uma parte intermediaria de uma mesa ou cadeia de penteagem. A parte inicial e a mais difficil desta operação, pela qual se deslazem os emmaranhamentos e seios da fibra, é effectuada pela acção das pontas de pinos, de um modo gradual e não positivo, que não exerce esforço sobre a fibra ou sobre os pinos. O contacto das pontas de pinos neste caso é friccional, comparativamente ao contacto positivo e não corredo dos mesmos, quando penetram directa e profundamente, na fibra; assim são separadas sómente as fibras que se acham promptas para esta separação, á medida que augmenta a fricção e avança o «lap» e de modo suave que não produz emmaranhamentos addicionaes na parte do «lap» ainda mantida pelo dispositivo de alimentação. Para assegurar a posição fluctuante e da fibra alimentada desta maneira, a inclinação dos pinos de pente ajusta-se segundo seu trajecto de movimento no dispositivo, de modo a impedir a fibra de cahir sobre suas bases; emquanto se acha ainda sob esforço, tendo, porém, os pinos uma inclinação para deante sufficiente para que a fibra não se mova inutilmente sobre as pontas de pinos sem ser penteada, isto é, a inclinação dos pinos deve se calcular, em relação á direcção ou angulo da tracção sobre a fibra, de maneira a prevenir um contacto inicial muito positivo com os emmaranhamentos e nós. A medida que as fibras se desemmaranham relativamente, a direcção da tracção vem a ser mais parallelá ao dispositivo de pente e a fibra cahê gradualmente em contacto mais positivo com os pinos. A inclinação destes mantem-se preferivelmente a um angulo constante em relação ao plano chato da mesa de penteagem, no limite inteiro de sua acção; no caso, porém, de uma mesa de contorno differente a inclinação dos pinos deve ser regulada de modo correspondente, para produção do effeito fluctuante. A inclinação dos pinos deve tambem se dispor de modo a corresponder a sua velocidade de movimento em relação á do dispositivo de alimentação. Achando-se as outras condições ás mesmas, uma velocidade elevada tende a erguer a fibra que está se penteando, emquanto uma velocidade mais baixa tende a deixar a fibra cahir ligeiramente, é porém, necessaria uma grande differença em um ou outro sentido, para produzir uma mudança de posição apreciavel. A velocidade de penteagem conveniente para um caso dado, determina-se pela quantidade e o caracter da fibra fornecida pelo dispositivo de alimentação e algumas outras condições, como se explica adequadamente, sendo portanto, preferivel verificar, pelo menos dentro de limites geraes, a velocidade conveniente para o caso de que se trata, e depois dispor a inclinação dos pinos de modo correspondente, isto é, de maneira a se pentear a fibra em posição fluctuante sobre os pinos e arte de descer sobre suas bases, como se explicou acima.

O eixo 18, que opera a cadeia da pente, é movido pelo eixo principal 19 por meio de u na transmissão de cadeia 20, e nos lados oppostos da machina, cada um dos differentes eixos de parafuso sem fim 11, que movem as cabeças de alimentação, é ligado por um engranagem de angulo a um eixo longitudinal motor 21 common a todas as cabeças e que é tocado por um systema de mudança de transmissão 22 do genero conhecido, o qual por sua vez, é tocado pelo motor principal e constitue o orgão que determina a relação das velocidades de movimento dos instrumentos de penteagem e de alimentação. A cabeça pela qual a fita composta penteada se descarrega do dispositivo de pente se acha em uma extremidade da machina e é construida segundo um principio conhecido das armações de machinas deste genero (fig. 3). Existe uma cabeça de fita, em cada lado da machina e cada uma descarrega a fita composta de sua cadeia corresponsante.

A cabeça compõe-se essencialmente de duas correias 23 e 24, supportadas sobre cylindros 25 e dotadas de extensores convenientes todos sustentados nas armações lateraes 26 (fig. 1). Um dos cylindros da serie 25 é tocado pelo eixo 19, por meio de cadeia 27 (figs. 1, 2 e 4), podendo a velocidade relativa desta conexão motora se alterar pela mudança das transmissões, do modo conhecido. As duas correias de descarga mo em-se em contacto mutuo durante uma extensão consideravel, indistincta pela linha grossa na fig. 1 e as fibras que constituem a fita penteada projectam-se entre as duas correias em contacto, no nivel, pouco mais ou menos da cadeia, com o auxilio de uma taboa guidora 27 (fig. 1) ou outra guia adicional, sendo necessarios, emquanto os pinos de pente se removem da fita e descem debaixo do guia 27, acompanhando a curvatura de suas vias. As correias levam a fita entre si e para cima até um ponto um pouco superior á cadeia de pente, onde a entre am, sobre um conductor acunilado curto 28, a um par de cylindros 30 e 31, pelos quaes se descarrega da machina. Os cylindros 30 e 31 são tocados por correias 32 pelo eixo do cylindro 25.

A machina para pentear tomada com exemplo e acima descripta é proporcionada e adaptada para operar sobre canamo de Manilla e é susceptivel de pro lizar, por meio da fibra bruta, fornecida directamente do fardo a suas differentes cabeças de alimentação, uma fita continua e uniforme, prompta para ser fiada. Existem quatro classes dessas cabeças de alimentação dispostas em tandem e separadas uma de outra por um espaço sufficiente para impedir que as fibras manidas e em estado fluctuante em uma das cabeças trazeiras, venham em contacto com as fibras fluctuantes da cabeça situada immediatamente em frente, sendo cada «lap» successivo alimentado preferivelmente em um ponto da cadeia em que o «lap» ou «laps» de traz assentarem sufficientemente na cadeia para pôr a descoberto as pontas dos pinos, de modo a poderem estas bater e abrir as extremidades emmaranhadas. A velocidade de penteagem relativa desta machina, como é determinada pelo systema de mudança de transmissão acima mencionado, é de cerca de 100; isto é, cadeia de pente se move de 100 unidades em distancia linear, para uma unidade de movimento de alimentação de «lap» de cada cabeça de alimentação; esta velocidade, porém, pôde variar á vontade, tomando-se em conta a consideração seguinte. A velocidade relativa deve ser bastante alta para submeter a fibra á acção dos pinos de pente durante um periodo de tempo bastante comprido (ou um numero de pinos suffi-

ciente) para ser a fibra completamente endireitada e de-embaralhada das fibras visinhas, o que é fácil determinar, e, de outro lado, não deve ser tão alta que não se possa renovar de modo continuo um numero sufficiente de fibras das cabeças de alimentação para constituir uma fita composta de corpo sufficiente para ser levada do molo continuo pela cadeia e se descarregar dista, isto é, sem haver risco de se estender em redor da extensão inferior da cadeia.

A quantidade total de fibra fornecida ao dispositivo de pente, isto é, a espessura ou dimensão dos diferentes «laps» na machina é tambem um factor que permite regular os limites das velocidades de penteagem convenientes. Quanto maior for a quantidade de fibra alimentada por unidade de alimentação tanto mais alta poderá ser a velocidade, para produção do mesmo corpo de fita.

Segue-se que se pôde obter desta invenção a eficiência maxima, aumentando-se de molo coincidente e coordenando-se ao mesmo tempo a quantidade de alimentação e a velocidade de penteagem, quanto possa permitir a capacidade da construção mecânica.

Para se obterem os melhores resultados, porém, se deve, neste ajuste relativo de condições, tomar, além disso, em consideração a natureza da fibra pertencente em tratamento. Certas espécies de fibras, em effeito, se pertencem mais difficilmente que outras e podem, em consequência, dar pino de pente mais ou menos prolongado. As fibras que são relativamente curtas exigem assim, para um tratamento mais demorado, pois para que as fibras curtas se adaptem a mais facilmente dos dispositivos de alimentação.

Assim, em geral, a velocidade de penteação deve ser mais alta para as fibras curtas ou delles de pino, e a quantidade de alimentação deve se coordenar em consequência, de modo a se obter uma fita do peso desejado. Em qualquer caso, porém, a alimentação da fibra não se distribui a ser para parte consideravel do dispositivo de pente, dividindo-se a fibra, por exemplo, em um certo numero de «laps» separados, cada um alimentado por meio de seu proprio mecanismo de alimentação, segundo a forma profunda da invenção que se descreve e representam os desenhos.

De modo, os pino de pente, assim como os pino de alimentação, não são descarregados ou impellidos de proporcionar suas funções respectivas, e, além disso, a fita e a pino, formando o dispositivo de pente, representa a methe de diversas alimentações separadas, adquirindo assim, pela lei das compensações, uma uniformidade de corpo e espessura. E, portanto, preferivel obter o augmento de quantidade de alimentação, aumentando-se o numero de «laps» ou as cabeças de alimentação separadas.

O comprimento da cadeia, entre a cabeça de descarga e a cabeça de alimentação mais proxima é um ponto maior que o comprimento da fibra que compoe o «lap» ou fita, de modo que ambas as extremidades de cada fibra penteada se acham momentaneamente livres, enquanto são conduzidas na cadeia ao alcance das correias de descarga. Esta disposição permite que a cabeça de descarga exerça uma tracção sobre a fita composta, e para este fim, a relação da transmissão motora da cabeça de descara a com a da cadeia, é tal que as correias se movem mais rapidamente que a correia, fazendo assim passar a fita re-activamente pelos pino de pente em um e outro sentido, de modo a se adelgaçar ainda mais. A velocidade na cabeça de descarga sobre a da cadeia pôde-se ajustar de modo a regular a espessura acabada de fita. No caso da machina representada, uma velocidade conveniente para

a cabeça de descarga relativamente á cadeia, pode ser de 2 ou 3, mais ou menos segundo o peso ou o tipo que se deseja para a fita, cu a uniformidade, como se explicou acima, é assegurada pelo motivo de se formar de um certo numero de «laps».

A velocidade relativa do dispositivo de pente e a do dispositivo de alimentação podem se ajustar segundo a quantidade de alimentação ou o numero de «laps», e modo a se obter uma fita completamente penteada e sufficientemente adelgaçada por uma só operação, para ser immediatamente fiada, ou fiada depois de estirada, como se explicou acima. Comuio, a fita obtida pode, sendo desejada, se pentear outra vez, para se produzir um fio mais fino. Para adaptar a mesma machina para este tratamento ulterior, basta dispor as diversas meias de alimentação de modo a receberem e conduzirom um «lap» continuo como se comprehendem facilmente.

Para os entendidos na arte, é evidente que a machina acima descrita não é limitada no que diz respeito ás dimensões ou proporções de suas partes ou pino, nem quanto aos detalhes de sua reunião ou construção mecânica; podendo haver diversas omissões, substituições e modificações na forma e na operação, sem ser alterado o principio da invenção. Deve-se notar mais que a machina desta invenção pode receber fibras de especies distinctas em cabeças de alimentação diferentes, e operar de modo a misturar perfectamente estas fibras no produto. Neste caso, o movimento de alimentação das cabeças de alimentação pôde-se ajustar respectivamente á cadeia de pente, de modo a ter cada uma destas cabeças uma velocidade conveniente para sua especie de fibra respectiva.

Em resumo, reinviando o como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma machina para pentear, adaptada a operar sobre canhamo bruto ou fibra analoga, tendo meios para formar um certo numero de «laps» de feixes de fibras e operando para alimentar estes «laps», em combinação com uma organização de pino de pente moveis adaptados para operação simultanea sobre cada um dos «laps» e uma cabeça de descarga de fita, cooperando com estes pino de pente para produzir, por meio desse numero de «laps», uma fita composta;

2ª, uma machina para pentear do genero descrito, comprehendendo, em combinação, um dispositivo de recepção de fibra, adaptado para formar de um certo numero de «laps», uma organização de pino de alimentação adaptados para fazerem contacto com estes «laps» e os alimentarem, uma organização de pino de pente operando simultaneamente sobre cada um dos «laps» e a cadeia para removerem suas fibras de contacto com os pino de alimentação, e uma cabeça de descarga de fita, produzindo uma só fita por meio desse numero de «laps»;

3ª, uma machina para pentear do genero descrito, comprehendendo uma organização de pino de pente moveis adaptados para operação simultanea sobre um certo numero de «laps» de fibra continuos, em combinação com um dispositivo de alimentação em relação com estes pino de pente moveis para alimentar os «laps» em posição fluctuante sobre as pontas dos pino de pente e uma cabeça de descarga de fita produzindo uma só fita por meio desse numero de «laps»;

4ª, em uma machina para pentear canhamo ou fibra analoga, meios para formar e alimentar um certo numero de «laps» da fibra, em combinação com pino de pente moveis operando simultaneamente sobre cada um dos «laps», e meios para descar-

regar uma só fita dos pino de pente, sendo a relação do movimento do dispositivo de pente e do dispositivo de alimentação, com a velocidade do movimento e o numero de «laps» alimentados tal que a fita produzida por meio destes «laps» se apegasse até um ponto conveniente para a fição;

5ª, em uma machina para pentear a combinação de diversos dispositivos de pino de pente de alimentação, operando para alimentar outros tantos «aps» de fibra para um dispositivo movel de pino de pente, e meios para variar a posição angular destes ultimos pino em relação a seu trajecto de movimento no mesmo dispositivo movel;

6ª, uma machina para pentear do genero descrito, comprehendendo uma organização de pino de alimentação invertidos operando sobre um certo numero de «laps» de fibra, em combinação com um dispositivo de pino de pente verticaes, operando simultaneamente sobre cada um dos «laps» e meios para descarregar destes pino de pente uma só fita, composta dos diferentes «laps»;

7ª, em uma machina para pentear um dispositivo de pino de pente adaptados para operação simultanea sobre um certo numero de «laps» de fibra, e um dispositivo para fazer contacto com estes «laps» e os alimentar para aquelle dispositivo, comprehendendo cilindros rotativos dotados de pino que se recolhem automaticamente;

8ª, uma machina para pentear, comprehendendo, em combinação, meios para alimentar um certo numero de «laps» de fibra; um dispositivo de pente commum a estes «laps» e recebendo as fibras de cada um delles em relação sobreposta e se recobrimdo e meios para descarregar desse dispositivo de pente uma fita composta, formada destas fibras sobrepostas;

9ª, uma machina para pentear, comprehendendo um certo numero de mecanismos de alimentação de fibra e um dispositivo de pente cooperando com estes mecanismos para pino e separar as fibras provenientes dos mesmos, e receber as as fibras em relação sobreposta sobre o dispositivo, em combinação com uma cabeça e cadeia em tracção sobre o mesmo dispositivo e cooperando com elle para descarregar uma fita composta;

10ª, uma machina para pentear, comprehendendo mecanismos para fornecer um certo numero de «laps» a um dispositivo de pente e em relação de tandem no que diz respeito á direcção de seu movimento, e uma cabeça de descarga comprehendendo correias que se movem em contacto com o dispositivo de pente e exercem tracção sobre estas e, adaptado a descarregar uma fita composta dos diferentes «laps»;

11ª, uma machina para pentear, e comprehendendo mecanismos para alimentar um certo numero de «laps» de fibra em relação de tandem, no que diz respeito á direcção de movimento do dispositivo de pente; um dispositivo de pente e commum aos diversos laps e operando simultaneamente sobre estes para separar dell as fibras em relação sobreposta sobre o dispositivo de pente, e uma cabeça de descarga para este dispositivo; sendo o numero e a quantidade de «laps» alimentados e a velocidade do dispositivo de pente e do dispositivo de descarga em relação á alimentação dos «laps» de fibra, proporcionados mutuamente de modo a ser produzida uma fita uniforme, bastante adelgaçada para poder ser fiada e fornecer um fio de qualidade commercial, sem operação de penteagem ulterior;

12ª, uma machina para pentear comprehendendo dispositivos de pino de pino adaptados a fornecerem um certo numero de «laps» a um dispositivo commum de pino e em relação de tandem no que diz respeito á direcção de seu movimento, em combina-

ção com este dispositivo de pente, operando parte e over fibras individuais penteadas dos diferentes "aps", de seu conta to com seu dispositivo de alimentação, e receber estas fibras sob forma de uma fita composta, e meios para de carregar esta fita e compost.

13, em uma machina para pentear, um certo numero de cabeças de alimentação dispostas em relação tandem e contendo cada uma um dispositivo de pinos de alimentação; pinos de pente funcionando para remo e simultaneamente fibras do contacto com cada um dos dispositivos de alimentação combinadas com estes dispositivos de modo a ser a fibra fornecida por elles recebida e collocada em posição fluctuante sobre as pontas destes pinos;

14, em uma machina para pentear um dispositivo de pinos de pente moveis dotados de meios para mudar sua posição angular em relação ao trajecto de movimento deste dispositivo, e um certo numero de dispositivos de pinos de alimentação, dispostos em relação tandem, que diz respeito áquella directio de movimento, e operado para alimentar "laps" de fibra e em contacto com os dispositivos de pino de pente;

15, em uma machina para pentear, a combinação, com os pinos de pente, e um certo numero de cabeças de alimentação cooperando com os pinos de modo a tomar a fibra em posição fluctuante nas pontas destes pinos e se dispôr successivamente a longo do trajecto de movimento dos mesmos pinos, de modo tal que as fibras penteadas provenientes de uma cabeça de alimentação passem debaixo das fibras fluctuantes da cabeça da alimentação adjacente;

16, em uma machina de pentear, compreendendo um dispositivo de pinos de pente e um mecanismo disposto acima deste dispositivo para alimentar a fibra para pentear, a angulo com elle, de modo a se distribuir a longo do mesmo, e uma cabeça de descerza operando para descerregar uma fibra sobre os pinos de pente;

17, em uma machina para pentear, a combinação, com uma cadeia de pente, de um certo numero de cabeças de alimentação dispostas respectivamente de modo a alimentar de "a" de fibra a extensão operativa da cadeia, cada uma em um ponto intermediario entre as extremidades da;

18, em uma machina para pentear, um mecanismo de alimentação de fibra e um dispositivo de pinos de pente inclinados para diante, cooperando com este mecanismo, em combinação com meios para mover e guardar esse dispositivo num trajecto e com uma velocidade conveniente para fazer fluctuar a fibra nas pontas dos pinos;

19, em uma machina para pentear, uma cadeia de pente formada de barras de dentes articuladas, e meios para alimentar um "lap" de fibra num ponto intermediario da extensão operativa da cadeia;

20, em uma machina para pentear, um dispositivo para effectuar uma alimentação continua de fibras em relação distribuida a respeito do instrumento de pentear e or achainada de modo a dar preferença á remoção de fibras individuais sobre feixes de fibras, em combinação com esse instrumento de pentear, formado de pinos de dentes moveis, tendo sua inclinação e trajecto de movimento em relação ao dispositivo de alimentação e ordenados de modo a ser recebida a fibra inicialmente em posição fluctuante sobre as pontas dos pinos, e meios para ajustar e descrever as fibras penteadas do instrumento de pentear;

21, em uma machina para pentear, a combinação, com um dispositivo de pinos de pente de um mecanismo a apto para fornecer feixes de fibras a acção deste dispositivo e adaptado a alimentar as extremidades dianteiras dos feixes em contacto

preliminar parcial ou intermittente com o dispositivo de pinos;

22, em uma machina para pentear, meios para formar um "lap" de fibra, e um avental e aimentação adaptado para conduzir o mesmo com as extremidades dianteiras situadas no lado inferior do "lap", em combinação com um dispositivo de pinos de pente operando em posição adjacente, á extremidade do avental e tendo uma acção batdora preliminar sobre as fibras extremidades pendentes do avental;

23, em uma machina para pentear uma cabeça de alimentação, compreendendo uma mesa adaptada a se formar nela um "lap" de fibra continuo e meios para inverter este "lap" e conduzi-lo em posição invertida a um dispositivo de pinos de pente e em uma directio inclinação em relação ao trajecto de movimento do dispositivo;

24, em uma machina para pentear um dispositivo de pinos de pente em combinação com uma cabeça de alimentação compreendendo uma mesa para recepção de fibra, um conductor recurvado na extremidade desta mesa e um dispositivo de alimentação operando para conduzir o "lap" desde este conductor recurvado até o ponto em que se fere a acção do dispositivo de pinos de pente;

25, a combinação, em uma machina para pentear, de uma mesa de penteagem movel, um avental de suporte do "lap" inclinado para baixo e para diante na directio da mesa e um dispositivo de pinos de pente invertidos, adaptado a mover o "lap" ao longo do avental;

26, em uma machina para pentear, um dispositivo sem fim de pinos de pente, um certo numero de cabeças dispostas em tandem para este dispositivo, e tendo mesas de alimentação e inclinadas e recobrimdo successivamente;

27, em uma machina para pentear cabeças de alimentação de postas em tandem e compreendendo um serie de mesas inclinadas para recepção de fibras; dispositivo de alimentação de "laps", inclinados de modo inverso e recebendo respectivamente a fibra da extremidade das mesas, e um só mecanismo para pentear os diferentes "laps" alimentados por estes dispositivos;

28, em uma machina para pentear, uma cadeia formada de barras de pente articuladas, e substituindo uma mesa de penteagem, e uma transmissão motora de rodas dentadas cylindricas prendendo-se em extensões oppositas da cadeia e situadas em posição intermediaria, entre as extremidades das mesmas extensões;

29, em uma machina do genero descrito, um cadeia de penteagem de comprimento suficiente para comrehender meios para alimentar a fibra em pontos successivos ao longo de uma e suas extremidades, e tendo uma roda cylindrica motora que se prende na cadeia em um ponto intermediario de sua extensão operativa.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911.—
Por publicação, Leclerc & Co.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Enfermidades e Desgraças causadas pela Prisão de Ventre

A pessoa que soffre de prisão de ventre é um infeliz; é um irresponsavel; quem soffre de Prisão de Ventre faz aquillo que não quer ou deixa de fazer o que devia. Quando

grimes se tem praticado por individuos cujo genio estava exasperado por muitos dias de falta de evacuações, e quantas familias arruinadas, quantos negocios perdidos, quantas desgraças que não se evitaram, pela falta de animo, pela preguiça, pela doença enfim, aquelles que soffrem de Prisão de Ventre.

Em alguns individuos a Prisão de Ventre altera o genio, faz ficar de mau humor, irascivel, grosseiro; noutras causa tristeza, desanimo, preguiça, em uma palavra, causa a todos que della soffrem a infelicidade.

Muitas molestias do Estomago e do Fígado de apparecerão com a cura da Prisão de Ventre. Remover bem cada um em si, nos membros da familia e nos conhecidos, que as doçes de abeça, tonturas, vertigens, palpitações do coração, má digestão, desanimo, fastio, preguiça, calor no rosto, nevralgias azia, hemo rroides e outras manifestações infelizes, não tem outra causa sinão a Prisão de Ventre.

E', pois, preciso convencer-se de que para ser feliz é necessario não soffrer de Prisão de Ventre: é preciso evacuar todos os dias.

Pondo a parte os purgantes fortes, cujo uso frequente é muito prejudicial, aconsellhamos, apoiados em 40 annos de exito, a todos que soffrem de Prisão de Ventre que usem as Pilulas Anti dyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann, medicamento totalmente apropriado a essa terrivel doença, que jamais pessoa que o experimentou nunca deixará de usal-o emquanto for viva e tiver delle necessidade.

As Pilulas Anti dyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann curam as doenças do Estomago, Fígado e Intestinos, fazem evacuar diariamente uma ou duas vezes, conforme a dose e a necessidade do doente; é um purgante tão suave que, tomadas á noite, ao deitar-se, produzem evacuação natural, sem flicas, no dia seguinte ao levantar-se, tonficando os intestinos e purificando o sangue, ao contrario da irritação produzida por purgantes fortes.

Os attestados que temos publicado e continuamos publicando são milhares e chamamos a attenção de todos para o attestado, que aqui publicamos, do Sr. Rodolpho Magalhães de Freitas, morador á rua S. Januario n. 74.

Illms. Srs.:

Necessitan lo agradecer a alguém a felicidade de que novamente gozo e a qual ulgava perdida completamente para mim, faço e vos envio esta declaração, dando-vos autorização para que a façam publicar.

Desde a minha ultima viagem a Portugal que comecei a soffrer, mesmo a bordo, de Prisão de Ventre, passando até tres dias sem evacuar, e só o fazendo quando tomava purgante.

Dirante dous annos soffri sem interrupção de sa doença e tambem do estomago, tendo a absoluta falta de fome; e não podendo beber vinho ou licores porque ficava com a cabeça e a cara a esallar; tinha dores na cabeça que não cessavam com remedio algum, só passando quando tomava agua de Villa Cabras, e conseguia evacuar.

Duas semanas antes de voltar ao Brazil, por conselho de um amigo, o Dr. Carlos Balchior de Souza, comprei em Lisboa, na drogaria dos Srs. Vicente Pimentel e Quintans, á rua da Prata ns. 194 e 193, as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann, começando desde o dia seguinte os meus dias de felicidade, recuperei em pouco tempo o appetite, podendo comer e beber de tudo e nunca mais soffri de Prisão de Ventre.

usando sempre que tenho necessidade o remédio que me restituiu o bem-estar completo.

Satisfeita em parte a minha dívida, peço-lhes aceitar as cordiais saudações de quem é com toda consideração e apreço

De VV. SS. Amg. Crid. e Obrid.

Rodolpho Magalhães de Freitas.

Convem ler: As pessoas que sofrem de prisão de ventre, indigestões, palpitações, dores no coração, molleza, desânimo, tédio, tristezas, dores de cabeça, nevralgias, enxaquecas, cólicas, hemorroides, doenas graves do estômago, fígado, rins, mela-lina, escrofalias, cores pallidas; pessoas frías, nervosas, sem vontade própria; irregularidade na menstruação, corrimento, dores crônicas, fúrio e tantas outras molestias consequentes destas, serão radicalmente curadas, e em pouco tempo, com as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann.**

Observação III: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embulhados em *Pilulas Encarnadas*; sobre o *Rotulo* vai impressa a *Marca Registrada*, composta de *Três Flores Entrelaçadas* formando o monograma — O. H. — como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann, que não apresentarem estes sinais, devem ser recusadas como falsificações.

Vendem-se em todas as farmacias e drogarias.



MARCA

REGISTRADA

ANNUNCIOS

Club de Roupas da Casa Rio Triunfal

73—Rua do Ouvidor—73

1º Club—Foi sorteado hoje o n. 115 no sorteio, pertencente ao Sr. Ernani Carvalho, estudante, morador à rua Marciana n. 95.

Este prestamista tem direito a um superior terno de roupa, de apanção ou paletó, calça e collete feito sob medida ou a 160\$ em licenças mercaderias do estabelecimento, que lhe custam apenas 24.000.

2º Club—Foi sorteado hoje o n. 135 no sorteio, pertencente ao Sr. João Paulo Junior, negociante à rua Maranhão n. 24.

Este prestamista tem direito a um superior terno de roupa, de apanção ou paletó, calça e collete, feito sob medida ou a 160\$ em licenças mercaderias do estabelecimento que lhe custam apenas 12.000.

— Verham e novos prestamistas para o Club que principia no dia 21.

Rio, 11 de agosto de 1911. — *Adolpho Ferreira* — Dr. A. Augusto de Lima Junior, fiscal do governo.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas são convidados a reunirem-se, em 23 do corrente, às 11 horas, na sede deste banco, para prestação de contas da directoria e eleição do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1911. — *João Ribeiro de Oliveira e Sousa*, presidente.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

Extracções publicas realizadas todas as segundas-feiras, ás 11 horas, sob a fiscalização do Governo Federal.

VENDA, sem aumento de preço, do melhor relógio do mundo, a prestações semanais de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia.

AVISO — O CLUB PATEK-PHILIPPE XCVI começou a funcionar hoje, sendo amortizada a inscrição n. 141, pertencente a um socio angariado pelo Sr. Cornelio M. G. David, nosso agente em Guaranesia (Estado de Minas) que recebe por 10 francos (6\$000) um Chronometro de 22 linhas de primeira qualidade do valor de 790 francos, quer seja comprado em Genebra ou no Rio de Janeiro.

AMORTIZAÇÕES DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1911

LISTA OFFICIAL

Foram hoje amortizadas as seguintes inscrições pertencentes aos Srs. socios abaixo designados:

Club LXXXII—76ª semana—N. 26—Ilmo. Sr. José Paiva Magalhães, rua General Camara n. 14, em Santos.

Club LXXXIII—68ª semana—N. 47—Ilmo. Sr. Albino Dias F. Garcia, Avenida Passos n. 105, Capital Federal.

Club LXXXIV—63ª semana—N. 132—Ilmo. Sr. coronel Avefino Siqueira, rua Seio de Setembro n. 16, em Cayabá.

Club LXXXV—58ª semana—N. 28—Ilmo. Sr. L. Leffevre, rua Conselheiro Christmann n. 74, em S. Paulo.

Club LXXXVI—53ª semana—N. 35—Ilmo. Sr. Cabil Ramia, negociante, em Taquaritinga (Estado de S. Paulo).

Club LXXXVII—49ª semana—N. 115—Ilmo. Sr. Francisco Sales Costa, rua Pavandú n. 22, em Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul).

Club LXXXVIII—44ª semana—N. 91—Ilmo. Sr. João Soares Pereira da Silva, funcionario Publico, rua Claudio Manoel n. 981, em Bello Horizonte (Estado de Minas).

Club LXXXIX—41ª semana—N. 99—Ilmo. Sr. José Nery, lavrador, em S. Simão (Estado de S. Paulo).

Club XC—34ª semana—N. 92—Ilmo. Sr. Christiano Hammen, despachante federal, Praça da Republica n. 36, em Santos.

Club XCI—28ª semana—N. 1—Ilmo. Sr. Nelson Ferreira de Faria, rua Nova n. 101 A, em Niteroy (Estado do Rio).

Club XCII—22ª semana—N. 137—Ilmo. Sr. Joaquim Baptista da Motta, funcionario publico, rua Marcella, em Cabo Frio (Estado do Rio).

Club XCIII—16ª semana—N. 9—Ilmo. Sr. Manoel Ribeiro de Miranda, negociante, em Camoim (Estado do Ceará).

Club XCIV—10ª semana—N. 105—Ilmo. Sr. Lamro Ribeiro, rua de São Bento n. 7, em S. Paulo.

Club XCV—6ª semana—N. 14—Ilmo. Sr. Joaquim da Sil a Prestes, Praça da Republica n. 31, em Santos.

Club XCVI—1ª semana—N. 111—Ilmo. Sr. Cora do M. G. David, Cidade de Guaranesia (Estado de Minas).

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911. — O fiscal do governo. *Teodoro de Andrade.*

GONDOLO & LABOURIAU

RELOJOEIRO

81, RUA DA QUITANDA, 81

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45

AMANHÃ

220 — 3ª

40:000\$000

Por 3\$200

Sabbado, 19 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 4ª

50:000\$000

Por 4\$000

SABBADO, 19 DE SETEMBRO

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

Às 3 horas da tarde

227 — 2ª

100:000\$000

POR \$8000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geracs NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 8174. Endereço telegraphico, Lusvel.

PATRIOTAS: USAE A LEGITIMA MANTEIGA F. DEMAGNY MINAS



LLOYD BRASILEIRO

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

ALAGÔAS Linha do Norte. Sahirá no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, para os portos do norte, até Manaus.

ACRE Linha do Norte (serviço de luxo). Sahirá no dia 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, para os portos do norte, até Manaus.

SATURNO Linha do Rio da Prata. Sahirá no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, para Buenos Aires, com escalas.

JUPITER Linha do Rio da Prata. Sahirá no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, para Buenos Aires, com escalas.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA CENTRAL NS. 2, 4 E 6

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Agente financeiro do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul, na praça do Rio de Janeiro

Faz publico que, autorizado por decreto n. 1.725, de 15 de abril de 1911, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou, nesta data, o serviço de transferencias e resgate dos titulos de emprestimos do Rio Grande do Sul em circulação nesta praça.

Os juros dos alludidos emprestimos serão pagos, neste Banco

à Rua da Alfandega n. 21

nas épocas determinadas nas respectivas leis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.

WILLY SCHMIDT, Gerente.

Banco de Credito Rural e Internacional

De conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se neste Banco á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o dito decreto.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1911.—E. Berla, presidente.



Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911. — O presidente, *Rolpho Furquim Lahmeyer.*



GUARANA

Soberano nas molestias do:

TODO-KOLA

Estomago

Intestinos

Coração

Preparação sem alcool

Nervos

Tonico do utero

Vende-se em todas as farmacias.

BEBAM ANTARCTICA

A melhor de todas as cervejas

AGENTES GERAES

Gonçalves Zenha & Comp.

83, RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 83

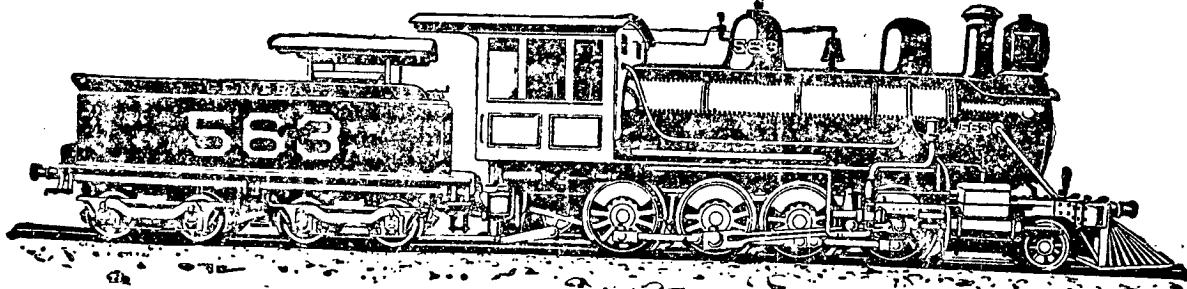
RIO DE JANEIRO

A. BORSIG — TEGEL — BERLIM

ESTABELECIMENTO FUNDADO EM 1837 FABRICAS EM TEGEL

MINAS DE CARVÃO E ALTOS FORNOS EM BORSIGWE K (SILESIA)

14.000 OPERARIOS



LOCOMOTIVAS para bitolas largas e estreitas (já construídas 8.500 locomotivas).

Fornecidas para o Brasil: a Comp. Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil (91 já fornecidas); Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro de Goyaz, Estrada de Ferro de Sobral e Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

MACHINAS A VAPOR de todos os systemas (já construídas 7.000 machinas).

CALDEIRAS DE VAPOR com grelhas, systema BORSIG (já construídas 30.000 caldeiras).

MACHINAS FRIGORIFICAS E DE GELO, systema BORSIG. O systema BORSIG é menos perigoso e mais seguro do que os outros. A grande instalação no novo Theatro Municipal do Rio de Janeiro para refrigeração do ar é da casa BORSIG. (A fabrica BORSIG já forneceu instalações no total de mais de 20 milhões de calorías por hora.) A fabrica mantém nesta Capital um deposito de acido sulfuroso para servir aos seus frequentes.

BOMBAS CENTRIFUGAS DE EMBOLO E MAMMUT, systema privilegiado. A bomba «Mammut» é a mais simples e a mais eficaz para elevação de agua das maiores profundidades e a grandes distancias. Funciona pelo ar comprimido, offerecendo a maxima garantia de funcionamento irreprehensivel.

COMPRESSORES com valvulas do systema privilegiado GUTERMUTH, de marcha absolutamente silenciosa.

INSTALAÇÕES DE LIMPEZA POR MEIO DO AR COMPRIMIDO, evitando o levantamento da poeira e consequente propagação de molestias pelos microbios nella contidos, sendo portanto indispensavel o seu emprego nas estradas de ferro, etc., nos theatros e todos os estabelecimentos frequentados pelo publico.

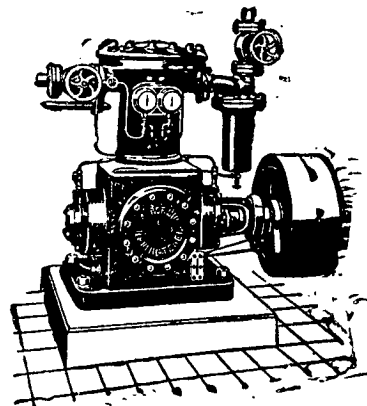
Catalogos e informações com o representante geral no Brazil

TELEPHONE 1234

BERTHOLD WAEHNELDT

80, RUA VISCONDE DE INHAUMA, 80

CAIXA DO CORREIO 142 — Fornece orçamentos gratuitamente, para o que dispõe de pessoal tecnico habilitado.



M. A. N.

MASCHINENFABRIK AUGSBURG-NÜRNBERG A. G.

ESTABELECIMENTOS EM AUGSBURGO, NUREMBERG E GUSTAVSBURGO

12.000 operarios empregados

Capital e reservas Mk. 28.000.000

MOTORES «DIESEL» M. A. N.

A força motora mais barata e mais commoda para a industria, grande e pequena, para a produção de luz, etc.; sempre prompto a funcionar sem o menor preparo; escapamento inodoro e invisivel; emprego de oleos de difficil inflammabilidade, portanto sem nenhum risco de incendio ou explosão, podendo ser montado em qualquer lugar, mesmo em habitações.

Trabalha com combustivel liquido de qualquer natureza.

Nos ultimos 14 annos a fabrica entregou 2.000 motores representando uma força total de 200.000 cavallos.

Prospectos explicativos com o agente geral.

Machinas a vapor, caldeiras de vapor, sobre-aquecedores de vapor, alimentadores mecanicos para fornalhas, bombas, transmissões, turbinas de agua, turbinas de vapor.

Outros principaes productos:

Machinas frigorificas e de gelo. Apparelhos de carga, descarga e transporte. Comportas, barragens e diques fluctuantes. Construção e montagem de pontes de ferro, de todo o genero e de qualquer tamanho, fundações sobre pilares, estradas elevadas e aereas.

Construções metallicas de qualquer genero, como sejam:

Galpões, Edificios. Armazens, Telheiros, Andaimes, Torres, Coberturas, Paredes e Tectos de Betão de ferro, etc.

CATALOGOS E INFORMAÇÕES COM O REPRESENTANTE GERAL

BERTOLD WAEHNELDT

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 80

Telephone n. 1.204

Caixa do Correio n. 1.262

Tambem fornece ORÇAMENTOS GRATUITAMENTE, para o que dispõe de pessoal tecnico habilitado.

